



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2018



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2018

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
RUI COSTA - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
JERÔNIMO RODRIGUES - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA
EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS
RITA VIRGINIA ARGOLLO

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE 2018
– Ilhéus : Editus, 2019.
361p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

CONSEPE

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Composição 2018

1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Presidente
2. EVANDRO SENA FREIRE – Vice-Presidente
3. ADRIANO HOTH CERQUEIRA/ALEJANDRA KANDUS – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Física
4. ADRIANO MARCUS STUCHI / ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA – Coordenadores do Colegiado de Física
5. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA - Pró-Reitor de Extensão
6. ALEXANDRE JUSTO DE OLIVEIRA LIMA – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
7. ANNA LÚCIA CÔGO / SANQUEILO DE LIMA SANTOS – Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
8. ANTONIO NOLBERTO DE OLIVEIRA XAVIER – Coordenador do Colegiado de Comunicação Social
9. ANTONIO OSCAR SANTOS GÓES / AMARILDO JOSÉ MORETT – Coordenador do Colegiado de Administração
10. APRÍGIO AUGUSTO LOPES BEZERRA / SÉRGIO FRED RIBEIRO ANDRADE – Coordenadores do Colegiado de Ciência da Computação
11. AUGUSTO MARCOS FAGUNDES OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado de Ciências Sociais
12. CARLOS PRIMINHO PIROVANI – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
13. CARLOS SANTOS BISPO NETO / VINÍCIUS SOUZA SANTOS – Representante Discente
14. CÍCERO ALFREDO DA SILVA FILHO – Coordenador do Colegiado de Matemática
15. CORNÉLIA GUIMARÃES DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
16. CRISTIANO DE SANTANNA BAHIA - Diretor do Departamento de Ciências da Saúde
17. DANIELA CUSTÓDIO TALORA - Diretora do Departamento de Ciências Biológicas
18. ELIAS LINS GUIMARÃES – Pró-Reitor de Graduação
19. ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Diretora do Departamento de Letras e Artes
20. ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO / RICTOR GOYANNES DILL ORRICO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Zoologia
21. FABIANE ALEXSANDRA ANDRADE DE JESUS / ANDRÉA DE ZEVEDO MORÉGULA – Coordenadora do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional de Ensino de Física

22. FABRÍCIO JOSÉ SOUZA BASTOS – Coordenador do Colegiado de Enfermagem
23. FERNANDO ALZAMORA FILHO / GISELE ANDRADE DE OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado de Medicina Veterinária
24. FRANCO DANI RICO AMADO – Coordenador do Curso de Engenharia Química
25. FREDERIC ROBERT GARCIA / TATIANY PERTEL SABAINI DALBEN – Coordenadores do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais
26. GEORGE KOUZO SHINOMYA - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
27. GEORGE REGO ALBUQUERQUE– Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
28. GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO – Coordenadores do Colegiado do Curso de Mestrado profissional em Rede Nacional em propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica
29. GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR / LAURÍCIO ALVES CARVALHO PEDROSA – Coordenadores do Colegiado de Direito
30. IGOR FERREIRA DO PRADO / MARUEDSON PIRES MARTINS – Coordenador do Colegiado de Engenharia Elétrica
31. ISAIÁS FRANCISCO DE CARVALHO / EDUARDO LOPES PIRIS – Coordenadores do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
32. JEANES MARTINS LARCHERT / EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA - Coordenadoras do Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica
33. JOSÉ CARLOS DE CAMARGO / RENATO REIS MONTIRO – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Mecânica
34. JOSEFA SÔNIA PEREIRA DA FONSECA / ROZILTON SALES RIBEIROS – Diretora do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
35. KAIO RHUAN MENDES SENS / WENDERSON SILVA RIBEIRO – Representante discente
36. LEANDRO LOPES LOGUERCIO / JÚLIO ERNESTO BAUMGARTEN – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade
37. CARLOS EDUARDO IWAÍ DRUMOND / NAISY SILVA SOARES – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas
38. LÍGA VIEIRA LAGE DOS SANTOS / ALEXANDRA MARSELHA PITOLLI – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
39. LUANA DOS SANTOS CASTRO MARINHO / LUDMILA SCARANO BARROS COIMBRA - Coordenadoras do Colegiado de Letras
40. LUIS CARLOS CIRILO CARVALHO – Coordenadores do Colegiado de Agronomia
41. LUIZ HENRIQUE DA SILVA / SAMUEL MACEDO GUIMARÃES – Coordenador do Colegiado de Educação Física
42. MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA – Coordenador do Mestrado em Produção Vegetal
43. MÁRCIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA / André Gustavo de Araújo Fernandes - Coordenadores do mestrado Profissionalizante em Química – Rede Nacional
44. MARIA ELVIRA DO REGO BARROS BELLO / ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA – Coordenadoras do Colegiado de Química
45. MARIANE OLIVEIRA NUNES – Representante discente
46. MAURÍCIO SANTANA MOREUA / LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA - Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
47. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO / MARCELO ARAÚJO – Coordenadores do Colegiado de Medicina
48. MIRIADES AUGUSTO DA SILVA – Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas
49. NÚBIA APARECIDA PINTO COELHO – Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis
50. OMAR SANTOS COSTA / CARLOS EDUARDO RIBEIRO SANTOS – Coordenador do Colegiado de Economia
51. PAULO EDUARDO AMBRÓSIO / FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
52. PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA MANGABEIRA / RAUL RENE MELENDEZ VALLE – Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica
53. PEDRO LOPES MARINHO / OMAR SANTOS COSTA - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
54. PRISCILA PEREIRA SUZART DE CARVALHO / SARA MEIRA MOUTTA – Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção
55. RAILDO MOTA DE JESUS / ERIK GALVÃO PARANHOS DA SILVA / CARLA FERNANDA FÁVARO – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Química
56. REGINALDO GOMES / FELIPE ROCHA LIMA DA SILVA – Representante discente
57. RENATO FONTANA - Coordenador do Colegiado de Biomedicina
58. ROMARI ALEJANDRA MARTINEZ MONTANO / RONALDO LIMA GOMES / RAILDO MOTA DE JESUS – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
59. ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
60. ROSENIRA SERPA DA CRUZ – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais
61. RUAN CARLOS DE ARAÚJO MOURA / JOSÉ RENATO DE CASTRO PESSOA – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Civil
62. SANDRA MARIA PINTO MAGINA / IRENE MAURÍCIO CAZORLA – Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática
63. SÉRGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA FILHO / RENATA SANTIAGO ALBERTO CARLOS – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal

64. CHRISTIANA ANDREA VIANNA PRUDÊNCIO / ELISA PRESTES MASSENA – Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências
65. TERESINHA MARCIS – Coordenadora do Colegiado de História
66. TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES / ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA LAVENERE WANDERLEY / RONALDO LIMA GOMES – Coordenadoras do Colegiado de Geografia
67. VALDIR FARIAS MESQUITA / GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR – Diretores do Departamento de Ciências Jurídicas
68. VINÍCIUS AUGUSTO TAKASASHI ARAKAWA / NESTOR FELIPE CASTAÑEDA CENTURIÓN – Coordenadores do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
69. VIVIAN ALVES PEREIRA / JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS – Representante discente
70. WILSON BARROS LUIZ – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia Molecular
71. YVONNICK LE PENDU / RODOLFO MARIANO LOPES DA SILVA – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
72. ZELINA MÁRCIA PEREIRA BEATO / ANDRÉ LUIS MITIDIERI PEREIRA – Coordenadores do colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
73. ZOÊMIA NÚBIA SAMAPIO DE SOUZA – Coordenadora do Colegiado de Filosofia

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES CONSEPE 2018

Número	Descrição	Página
01	Modifica a Resolução CONSEPE nº 01/2014, que trata do Projeto Acadêmico Curricular de Engenharia Elétrica, na forma como indica.	16
02	Altera a Resolução CONSEPE nº 75/2014, que reformulou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada pelos parágrafos seguintes:	23
03	Altera a Resolução CONSEPE nº 65/2017, que aprovou o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2018 da Universidade Estadual de Santa Cruz	29
04	Retifica a Resolução CONSEPE nº 02/2018, que alterou a Resolução CONSEPE nº 75/2014, - reformulação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Universidade Estadual de Santa Cruz	31
05	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.	33
06	Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	43
07	Reformula as Resoluções CONSEPE nº 42/2015, que alterou a estrutura curricular, e 73/2014, que alterou o Regimento Interno, do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, que passarão a vigorar na forma desta Resolução.	45
08	Retifica o Artigo 7º da Resolução CONSEPE nº 59/2017, que alterou o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física	68
09	Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, consoante o Anexo único desta Resolução	69

10	Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia Química, consoante o Anexo único desta Resolução	77
11	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o item VII – Organização Curricular, da Resolução CONSEPE Nº 05/2018, que aprovou o Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família, Modalidade Residência	92
12	Homologa a nova composição da Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE nº 50/2009	94
13	Constitui uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de regulamentação geral da estrutura sobre PPC's de cursos de graduação	96
14	Constitui uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE	97
15	Constitui uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de revisão das regras concernentes a concurso público docente no âmbito da UESC	98
16	Promove a Professora ROSANA DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 73.275915-3, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente “B”, para a classe de Professor Adjunto “A”.	99
17	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 65/2017, que aprovou o Calendário Acadêmico 2018, referente a duas atividades inerentes ao Processo Seletivo para Transferências Externas 2018.2	100
18	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no Âmbito do Programa UAB, 2ª. Fase do Edital nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Educação e Tecnologias, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.	101

19	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no Âmbito do Programa UAB, 2º fase do Edital nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil da Universidade Estadual de Santa Cruz.	102
20	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Reformulação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações da Universidade Estadual de Santa Cruz, para inclusão do nível Doutorado.	103
21	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, o Projeto do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em História: Atlântico e Diáspora Africana, da Universidade Estadual de Santa Cruz.	104
22	Substitui a servidora CRISTINA VERÔNICA SANTOS NOVAES, designada pela Resolução CONSEPE nº 12/2018 para compor a Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO representando a Associação de Servidores – AFUSC, na qualidade de suplente, pela servidora MARCIENE APARECIDA FERNANDES DIEDERICH LIMA	105
23	Altera a Resolução CONSEPE nº 48/2017, que aprovou normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com o Anexo I desta Resolução.	106
24	Inclui no Calendário Acadêmico 2018, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 65/2017	115
25	Acréscita, na composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, os representantes discentes relacionados a seguir	116
26	Promove os professores relacionados a seguir	117
27	Promove os professores Gildson Queiroz de Jesus e Raquel da Silva Ortega, DCET e DLA, respectivamente	118

28	Promove os professores Aline Oliveira Conceição e Rogério Tolfo, DCB e DFCH, respectivamente	119
29	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018 da Universidade Estadual de Santa Cruz referente aos meses de julho e agosto de 2018, na forma que indicada	120
30	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no âmbito do Programa UAB, 2ª Fase do Edital Nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Formação de Consultores, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz	121
31	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no âmbito do Programa UAB, 2ª Fase do Edital Nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Contabilidade Gerencial e Administração Financeira, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.	122
32	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018 da UESC	123
33	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, modalidade Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).	124
34	Substitui a Conselheira CHRISTIANA ANDRÉA VIANNA PRUDÊNCIO, designada pela Resolução CONSEPE nº 6, de 8 de fevereiro de 2018, para a função de Secretária da Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Conselheiro NESTOR FELIPE CASTAÑEDA CENTURIÓN	125
35	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018 da UESC	126

36	Altera a Resolução CONSEPE nº 59, de 19 de junho de 2013, que aprovou o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução	127
37	Retifica a Resolução CONSEPE Nº 11/2016, que alterou a Resolução CONSEPE Nº 04/2009, CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passará a vigorar na forma desta Resolução	135
38	Reformula a Resolução CONSEPE nº 07/2018, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, que passará a vigorar na forma desta Resolução	138
39	Aprova alterações no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Animal, que passará a vigorar na forma desta Resolução e seu Anexo Único	161
40	Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Genética e Biologia Molecular	40
41	Promove os Professores relacionados do DCET: Erickson Fabiano Moura Sousa Silva e Victor Hugo Martins de Almeida	214
42	Altera o Artigo 4º da Resolução CONSEPE 84/2014, que modificou o formato da matrícula do Curso de Licenciatura em Biologia na Modalidade à Distância, aprovado pelas Resoluções CONSEPE Nº 40/2009 e CONSEPE No 81/2011, para matrícula nos Componentes Curriculares que integram os Módulos	215
43	Altera o Artigo 6º da Resolução CONSEPE 03/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade à Distância	216

44	Altera a Resolução CONSEPE nº 34/2017, que aprovou o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso Bacharelado em Engenharia Mecânica da UESC para incluir, no Capítulo IV, o Artigo 10, e alterar a numeração dos artigos seguintes, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.	219
45	Retifica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica, aprovado pela Resolução CONSEPE 54/2010, e alterado pela Resolução CONSEPE 71/2017, que passa a vigorar na forma desta Resolução.	232
46	Retifica a Resolução CONSEPE nº 45, 26 de setembro de 2018 - Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica	241
47	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 65/2017	242
48	Reformula a Resolução CONSEPE nº 17/2005, que alterou o Projeto do Curso de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA DE EMPRESAS da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	243
49	Aprova o Calendário Acadêmico 2019, consoante o anexo único desta Resolução. Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2019, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 49/2018	246
50	Aprova o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA MÉDICA, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	257
51	Aprova, em conformidade com o Anexo desta Resolução o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância da UESC, juntamente com os seguintes anexos a esta Resolução:	271
52	Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana – Mestrado Acadêmico	283

53	Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações – Mestrado Acadêmico, reformulado pela Resolução CONSEPE nº 29/2015	299
54	Estabelecer a forma de registros acadêmicos de carga horária de cursos, disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e outras atividades acadêmicas da graduação na UESC	315
55	Aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC, nos termos da presente Resolução.	318
56	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz aprovado pela Resolução CONSEPE Nº. 04/2007	323

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2018

Modifica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Elétrica

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, e o deliberado na 120ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Modificar a Resolução CONSEPE nº 01/2014, que trata do Projeto Acadêmico Curricular de Engenharia Elétrica, na forma como indica.

§ 1º - Substitui Matriz Curricular disposta no Art.12º da Resolução CONSEPE nº01/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

MATRIZ CURRICULAR												
		Disciplina	Pré-requisitos	Carga Horária					Creditação			
				T	P	E	TOT	Se m.	T	P	E	TO T
Primeiro Semestre	1,1	Geometria Analítica	-	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	1,2	Cálculo Diferencial e Integral I	-	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	1,3	Física I	-	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	1,4	Física Experimental I	-	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	1,5	Química Geral I	-	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	1,6	Desenho Técnico I	-	0	60	0	60	4	0	2	0	2
	1,7	Introdução à Engenharia Elétrica	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	1,8	Gestão Ambiental	-	30	0	0	30	2	2	0	0	2
	Total	8		375	90	0	465	31	25	3	0	28
Segundo Semestre	2,1	Álgebra Linear I	Geometria Analítica	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	2,2	Cálculo Diferencial e Integral II	Cálculo Diferencial e Integral I	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	2,3	Física II	Física I, Cálculo Diferencial e Integral I	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	2,4	Física Experimental II	Física I	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	2,5	Química Geral II	Química Geral I	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	2,6	Química Experimental	Química Geral I	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	2,7	Probabilidade e Estatística	Cálculo Diferencial e Integral I	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	2,8	Programação I	-	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	Total	8		405	90	0	495	33	27	3	0	30

Terceiro Semestre	3,1	Economia Aplicada à Engenharia	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	3,2	Cálculo Diferencial Integral III	Cálculo Diferencial e Integral II	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	3,3	Física III	Física II, Cálculo Diferencial e Integral II	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	3,4	Projeto Interdisciplinar	Física II	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	3,5	Antropologia dos Grupos Afro-brasileiros	-	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	3,6	Materiais Elétricos e Magnéticos	Química Geral I	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	3,7	Mecânica Vetorial e Estática	Física II	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	3,8	Programação II	Programação I	30	30	0	60	4	2	1	0	3
Total		8		420	60	0	480	32	28	2	0	30
Quarto Semestre	4,1	Cálculo Numérico	Cálculo Diferencial e Integral III	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	4,2	Equações Diferenciais Aplicadas I	Cálculo Diferencial e Integral II	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	4,3	Física IV	Física III, Cálculo Diferencial e Integral III	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	4,4	Eletromagnetismo	Física III	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	4,5	Circuitos Elétricos I	Física III	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	4,6	Laboratório de Circuitos Elétricos I	Física III	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	4,7	Resistência dos Materiais	Mecânica Vetorial e Estática	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	Total	7		405	90	0	495	33	27	3	0	30
Quinto Semestre	5,1	Fenômenos de Transporte I	Física II	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	5,2	Eletrônica Analógica I	Circuitos Elétricos I	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	5,3	Análise de Sinais e Sistemas	Álgebra Linear I, Equações Diferenciais Aplicadas I, Circuitos Elétricos I	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	5,4	Conversão de Energia	Circuitos Elétricos I, Eletromagnetismo	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	5,5	Circuitos Elétricos II	Circuitos Elétricos I	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	5,6	Instalações Elétricas Prediais	Circuitos Elétricos I	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	5,7	Laboratório de Instalações Elétricas Prediais	Circuitos Elétricos I	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	Total	7		420	120	0	540	36	28	4	0	32

Sexto Semestre	6,1	Eletrônica Digital	Eletrônica Analógica I	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	6,2	Eletrônica Analógica II	Eletrônica Analógica I	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	6,3	Eletrônica de Potência	Eletrônica Analógica I, Circuitos Elétricos II	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	6,4	Máquinas Elétricas	Circuitos Elétricos II, Conversão de Energia	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	6,5	Transmissão de Energia Elétrica	Circuitos Elétricos II, Conversão de Energia	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	6,6	Instrumentação Industrial	Eletrônica Analógica I	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	Total	6		375	180	0	555	37	25	6	0	31
Sétimo Semestre	7,1	Distribuição de Energia Elétrica	Transmissão de Energia Elétrica	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	7,2	Sistemas Embarcados e Periféricos	Eletrônica Digital	30	60	0	90	6	2	2	0	4
	7,3	Sistemas de Controle I	Análise de Sinais e Sistemas, Eletrônica Analógica II	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	7,4	Máquinas Síncronas	Máquinas Elétricas	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	7,5	Análise de Sistemas Elétricos de Potência	Transmissão de Energia Elétrica	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	7,6	Instalações Elétricas Industriais	Instalações Elétricas Prediais, Transmissão de Energia Elétrica	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	Total	6		345	210	0	555	37	23	7	0	30
Oitavo Semestre	8,1	Automação Industrial	Sistemas de Controle I, Instrumentação Industrial	75	30	0	105	7	5	1	0	6
	8,2	Sistemas de Controle II	Sistemas de Controle I	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	8,3	Acionamentos Elétricos	Máquinas Elétricas, Eletrônica de Potência	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	8,4	Proteção de Sistemas Elétricos de Potência	Análise de Sistemas Elétricos de Potência	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	8,5	Qualidade de Energia Elétrica	Análise de Sistemas Elétricos de Potência	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	8,6	Sistemas de Geração de Energia Elétrica	Transmissão de Energia Elétrica	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	Total	6		390	150	0	540	36	26	5	0	31

Nono Semestre	9,1	Trabalho de Conclusão de Curso I	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	9,2	Administração Geral	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	9,3	Optativa I	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	9,4	Optativa II	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	9,5	Optativa III	-	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	Total	5		225	0	0	225	15	15	0	0	15
Décimo Semestre	10,1	Trabalho de Conclusão de Curso II	Trabalho de Conclusão de Curso I	30	0	0	30	2	2	0	0	2
	10,2	Estágio Supervisionado	-	0	0	180	180	12	0	0	4	4
	Total	2		30	0	180	210	14	2	0	4	6
	Carga Horária Total do Curso			3.390	990	180	4.560	-	226	33	4	263

	Disciplinas Optativas	T	P	E	TOT	Sem.	T	P	E	TOT
01	Fontes Chaveadas	45	0	0	45	3	3	0	0	3
02	Conversores CC - CA	45	0	0	45	3	3	0	0	3
03	Fontes Alternativas de Energia Elétrica	45	0	0	45	3	3	0	0	3
04	Projeto e Instalação de Sistemas Fotovoltáicos	45	0	0	45	3	3	0	0	3
05	Introdução à Modelagem e Identificação de Sistemas	45	0	0	45	3	3	0	0	3
06	Processamento Digital de Sinais	45	0	0	45	3	3	0	0	3
07	Introdução aos Sistemas Dinâmicos Não-Lineares	45	0	0	45	3	3	0	0	3
08	Sistemas em Tempo Real	45	0	0	45	3	3	0	0	3
09	Projeto de Sistemas de Automação	45	0	0	45	3	3	0	0	3
10	Redes Industriais	45	0	0	45	3	3	0	0	3
11	Sistemas Supervisórios	45	0	0	45	3	3	0	0	3
12	Robótica	45	0	0	45	3	3	0	0	3
13	Eficiência Energética	45	0	0	45	3	3	0	0	3
14	Aterramentos Elétricos	45	0	0	45	3	3	0	0	3
15	Segurança em Eletricidade - NR10	45	0	0	45	3	3	0	0	3
16	Energia, Sociedade e Meio Ambiente	45	0	0	45	3	3	0	0	3
17	LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais	30	30	0	60	4	2	1	0	3
18	Psicologia das Organizações	30	0	0	30	2	2	0	0	2
19	Filosofia da Ciência e da Tecnologia	30	0	0	30	2	2	0	0	2
20	Sociologia do Desenvolvimento	30	0	0	30	2	2	0	0	2
21	Tópicos Especiais I	45	0	0	45	3	3	0	0	3
22	Tópicos Especiais II	45	0	0	45	3	3	0	0	3
23	Tópicos Especiais III	45	0	0	45	3	3	0	0	3
24	Tópicos Especiais IV	45	0	0	45	3	3	0	0	3
25	Tópicos Especiais V	45	0	0	45	3	3	0	0	3

26	Tópicos Especiais VI	45	0	0	45	3	3	0	0	3
27	Tópicos Especiais VII	45	0	0	45	3	3	0	0	3
28	Tópicos Especiais VIII	45	0	0	45	3	3	0	0	3
29	Tópicos Especiais IX	45	0	0	45	3	3	0	0	3
30	Tópicos Especiais X	45	0	0	45	3	3	0	0	3

SÍNTESE:

	Teórica	Prática	Estágio	Total	(%)
Carga Horária de Disciplinas Básicas	1710	270		1980	43,42%
Estágio Supervisionado			180	180	3,95%
Carga Horária de Disciplinas Profissionalizantes e Específicas	1.680	720		2.400	52,63%
Total Geral	3.390	990	180	4560	100%
Relação Prática/Teórica	29,20%				

§ 2º – Substitui Art. 13º da Resolução CONSEPE nº01/2014, que dispõe sobre o Núcleo de Conteúdos, que passa a vigorar da seguinte forma:

I – Núcleo de Conteúdos Básicos:

Matéria	Disciplinas	Departamento
1 - Metodologia Científica e Tecnológica	1.1 - Introdução à Engenharia Elétrica 1.2 – Trabalho de Conclusão de Curso I 1.3. – Trabalho de Conclusão de Curso II	DCET
2 – Comunicação e Expressão e	2.1 - Introdução à Engenharia Elétrica 2.2 – Trabalho de Conclusão de Curso I 2.3. – Trabalho de Conclusão de Curso II	DCET
3 – Informática	3.1. – Programação I 3.2. – Programação II	DCET
4 – Expressão Gráfica	4.1. – Desenho Técnico I	DCET
5 – Matemática	5.1 – Álgebra Linear I 5.2. – Cálculo Diferencial e Integral I 5.3. – Cálculo Diferencial e Integral II 5.4. – Cálculo Diferencial e Integral III 5.5. – Cálculo Numérico 5.6. – Geometria Analítica 5.7. – Equações Diferenciais Aplicadas I	DCET
	5.8 – Probabilidade e Estatística	DCET
6. – Física	6.1. – Física I 6.2. – Física II 6.3. – Física III 6.4. – Física IV 6.5. – Física Experimental I 6.6. – Física Experimental II	DCET
7 – Fenômenos de Transporte	7.1 – Fenômenos de Transporte I	DCET
8. – Mecânica dos Sólidos	8.1. – Mecânica Vetorial Estática 8.2. – Resistência dos Materiais	DCET

9 – Eletricidade Aplicada	9.1 – Circuitos Elétricos I 9.2 – Laboratório de Circuitos Elétricos I 9.3 – Introdução à Engenharia Elétrica	DCET
10 – Química	10.1. – Química Geral I 10.2. – Química Geral II 10.3. - Química Experimental	DCET
11 – Ciências e Tecnologia dos Materiais	11.1 - Materiais Elétricos e Magnéticos	DCET
12 - Administração	12.1 – Administração Geral	DCAC
13 – Economia	13.1. – Economia Aplicada à Engenharia	DCEC
14 – Ciências do Ambiente	14.1 – Gestão Ambiental	DCET
15 – Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	15.1 – Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	DFCH

II – Núcleo de conteúdos profissionalizantes e específicos obrigatórios.

Matéria	Disciplinas	Departamento
1 – Circuitos Elétricos	1.1 – Circuitos Elétricos II	DCET
2 – Controle de Sistemas Dinâmicos	2.1 – Sistemas de Controle I 2.2 – Sistemas de Controle II	DCET
3 – Conversão de energia	3.1 – Conversão de Energia	DCET
4 - Eletromagnetismo	4.1 – Eletromagnetismo	DCET
5 - Eletrônica Analógica e Digital	5.1 – Eletrônica Analógica I 5.2 – Eletrônica Analógica II 5.3 – Eletrônica Digital 5.4 – Sistemas Embarcados e Periféricos	DCET
6 - Instrumentação	6.1 – Instrumentação Industrial	DCET
7 – Modelagem, análise e simulação de sistemas	7.1 – Análise de Sinais e Sistemas	DCET
8 – Eletrônica de Potência	8.1 – Eletrônica de Potência 8.2 – Acionamentos Elétricos	DCET
9 – Máquinas Elétricas	9.1 – Máquinas Elétricas 9.2 – Máquinas Síncronas	DCET
10 – Instalações Elétricas	10.1 – Instalações Elétricas Prediais 10.2 – Instalações Elétricas Industriais	DCET
11 – Automação Industrial	11.1 – Automação Industrial	DCET
12 – Sistemas de Energia Elétrica	12.1 – Transmissão de Energia Elétrica 12.2 – Análise de Sistemas Elétricos de Potência 12.3 – Qualidade de energia Elétrica 12.4 – Proteção de Sistemas Elétricos de Potência 12.5 – Sistemas de Geração de Energia Elétrica 12.6 – Distribuição de Energia Elétrica	DCET
13 – Projetos em Engenharia elétrica	13.1 – Projeto Interdisciplinar	DCET

III – Núcleo de conteúdos profissionalizantes e específicos optativos.

Matéria	Disciplinas	Departamento
1 – Eletrônica de Potência	1.1 – Fontes Chaveadas 1.2 – Conversores CC – CA	DCET
2 – Sinais e Sistemas	1.3 – Fontes Alternativas de Energia Elétrica 1.4 – Projeto e Instalação de Sistemas Fotovoltaicos 1.5 – Tópicos Especiais I	

	2.1 – Introdução à Modelagem e Identificação de Sistemas 2.2 – Processamento Digital de Sinais 2.3 – Introdução aos Sistemas Dinâmicos não-Lineares 2.4 – Sistemas em Tempo Real 2.5 – Tópicos Especiais II	DCET
3 – Automação	3.1 – Projeto de Sistemas de Automação 3.2 – Redes Industriais 3.3 – Sistemas Supervisórios 3.4 – Robótica 3.5 – Tópicos Especiais III	DCET
4 – Máquinas Elétricas	4.1 – Tópicos Especiais IV	DCET
5 – Instalações Elétricas	5.1 – Eficiência Energética 5.2 – Aterramentos Elétricos 5.3 – Segurança em Eletricidade – NR10 5.4 – Energia Sociedade e Meio-Ambiente 5.5 – Tópicos Especiais V	DCET
6 – Libras	6.1 – Libras	DLA
Corrigir 7 – Humanidades, Ciências Sociais, Cidadania e Psicologia	7.1 – Psicologia das Organizações 7.2 – Filosofia da Ciência e da Tecnologia 7.3 – Sociologia do Desenvolvimento	DFCH
8 – Simulação Computacional	8.1 – Tópicos Especiais VI	DCET
9 – Eletrônica	9.1 – Tópicos Especiais VII	DCET
10 – Programação	10.1 – Tópicos Especiais VIII	DCET
11 – Sistemas de Energia	13.1 – Tópicos Especiais IX	DCET
12 – Eletromagnetismo	14.1 – Tópicos Especiais X	DCET

§ 3º – Quadro de convalidações de disciplinas para as alterações referentes à substituição da Matriz Curricular, conforme disposto no parágrafo 1º.

QUADRO DE CONVALIDAÇÕES							
Currículo (antigo) Resolução CONSEPE 01/2014	T	P	Total	Currículo (atualizado) Resolução CONSEPE 01/2018	T	P	Total
Conversão de Energia	75	0	75	Conversão de Energia	75	30	105
Laboratório de Conversão de Energia	0	30	30				
Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	75	30	105	Transmissão de Energia Elétrica	75	30	105
Subestações	60	30	90	Sistemas de Geração de Energia Elétrica	60	30	90
Transformadores	60	30	90	Distribuição de Energia	60	30	90

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de janeiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerado o deliberado na 129ª. Reunião Ordinária do CONSEPE no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 75/2014, que reformulou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada pelos parágrafos seguintes:

§ 1º – O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

- O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas oferecerá 100 (cem) vagas anuais, com uma entrada semestral por turno, sendo 50 (cinquenta) vagas no primeiro semestre no turno noturno e 50 (cinquenta) vagas no segundo semestre no turno matutino, integralizável em 3.540 horas, com duração de 9 (nove) semestres, a ser concluído em 4 (quatro) anos e meio, no mínimo, e em 7 (sete) anos, no máximo.

§ 2º – O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

- Para integralização do curso, o aluno deverá cumprir 46 (quarenta e seis) disciplinas, num total de 3.240 horas, distribuídas em 40 (quarenta) disciplinas obrigatórias e 6 (seis) optativas, conforme Quadro Geral de Disciplinas com semestralização:

Disciplinas	Deptº	Nat	Pré-Requisito (s)	Cargas Horárias			Créditos			Sem
				T	P	Total	T	P	Total	
Evolução do Capitalismo	DCEC	OB	NH	60		60	4		4	1º
Fundamentos Matemáticos	DCET	OB	NH	60		60	4		4	1º
Introdução à Economia	DCEC	OB	NH	90		90	6		6	1º
Fundamentos Filosóficos	DFCH	OB	NH	60		60	4		4	1º
Metodologia do Trabalho Científico	DFCH	OB	NH	60		60	4		4	1º
Contabilidade Social	DCEC	OB	Introdução à Economia	30	60	90	2	2	4	2º
Formação Econômica do Brasil	DCEC	OB	NH	60		60	4		4	2º
História do Pensamento Econômico I	DCEC	OB	NH	60		60	4		4	2º
Introdução às Ciências Sociais	DFCH	OB	NH	60		60	4		4	2º
Matemática Aplicada I	DCET	OB	NH	60		60	4		4	2º
Economia Brasileira e Contemporânea I	DCEC	OB	Formação Econômica do Brasil	60		60	4		4	3º
Estatística Aplicada I	DCET	OB	NH	60		60	4		4	3º
História do Pensamento Econô	DCEC	OB	História do Pensamento Econômico I	60		60	4		4	3º
mico II										
Matemática Aplicada II	DCET	OB	Matemática Aplicada I	60		60	4		4	3º
Teoria Microeconômica I	DCEC	OB	Introdução à Economia; Matemática Aplicada I	60		60	4		4	3º
Economia Brasileira e Contemporânea II	DCEC	OB	Economia Brasileira e Contemporânea I	60		60	4		4	4º
Economia Política	DCEC	OB	História do Pensamento Econômico I	60		60	4		4	4º
Estatística Aplicada II	DCET	OB	Estatística Aplicada I	60		60	4		4	4º
Teoria Macroeconômica I	DCEC	OB	Contabilidade Social	60		60	4		4	4º
Teoria Microeconômica II	DCEC	OB	Teoria Microeconômica I	60		60	4		4	4º
Econometria I	DCEC	OB	Introdução à Economia; Estatística Aplicada II	60	30	90	4	1	5	5º
Teoria Macroeconômica II	DCEC	OB	Teoria Macroeconômica I	60		60	4		4	5º
Economia do Setor Público	DCEC	OB	Teoria Macroeconômica I	60	30	90	4	1	5	5º
Economia Industrial	DCEC	OB	Teoria Microeconômica II	60		60	4		4	5º
Análise Econômico Financeira	DCEC	OB	NT	60		60	4		4	5º
Técnicas de Pesquisa em Economia I	DCEC	OB	Metodologia do Trabalho Científico; Ter mais de 1300 horas aulas integralizadas	60	30	90	4	1	5	6º
Economia Internacional I	DCEC	OB	Teoria Microeconômica II	60	30	90	4	1	5	6º
Economia Monetária	DCEC	OB	Teoria Macroeconômica II	60	30	90	4	1	5	6º
Economia Regional e Urbana	DCEC	OB	NT	60	30	90	4	1	5	6º
Teoria Macroeconômica III	DCEC	OB	Teoria Macroeconômica II	60		60	4		4	6º
Técnicas de Pesquisa em Economia II	DCEC	OB	Técnicas de Pesquisa em Economia I	30	60	90	2	2	4	7º
Desenvolvimento Socioeconômico	DCEC	OB	Teoria Macroeconômica III	60	30	90	4	1	5	7º
Economia Internacional II	DCEC	OB	Economia Monetária	60	30	90	4	1	5	7º
Instituição do Direito Público e Privado	DCJU	OB	NH	60		60	4		4	7º
Contabilidade I	DCAC	OB	NH	60		60	4		4	7º
Optativa I		OP	A depender da disciplina escolhida							8º
Optativa II		OP	A depender da disciplina escolhida							8º
Optativa III		OP	A depender da disciplina escolhida							8º
TGA I	DCAC	OB	NH	60		60	4		4	8º
Pesquisa Aplicada à Economia I	DCEC	OB	Técnicas de Pesquisa em Economia II	30	90	120	2	3	5	8º
Elaboração e Análise de Projetos	DCEC	OB	Ter mais de 2000 horas aulas integralizadas	30	90	120	2	3	5	8º
Optativa IV		OP	A depender da disciplina escolhida							9º
Optativa V		OP	A depender da disciplina escolhida							9º
Optativa VI		OP	A depender da disciplina escolhida							9º
Conduta Profissional do Economista	DCEC	OB	Ter mais de 2800 horas aulas integralizadas	30		30	2		2	6º
Pesquisa Aplicada à Economia II	DCEC	OB	Pesquisa Aplicada à Economia I	30	90	120	2	3	5	9º

§ 3º – O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

➤ O rol de disciplinas optativas que deverão compor o mínimo de 6 (seis) disciplinas e 360 horas a serem cursadas estão relacionadas abaixo:

Disciplinas	Deptº	Nat	Pré-Requisito (s)	Cargas Horárias			Créditos		
				T	P	Total	T	P	Total
Antropologia dos Grupos Afro-Brasileiros	DFCH	OP	NH	60		60	4		4
Contabilidade de Custos	DCAC	OP	NH	60		60	4		4
Direito Econômico	DCJUR	OP	Instituição do Direito Público e Privado	60		60	4		4
Direito Tributário	DCJUR	OP	Instituição do Direito Público e Privado	60		60	4		4
Econometria II	DCEC	OP	Econometria I	60		60	4		4
Economia Agrícola e Agronegócio	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia Baiana	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia da Região Cacaueira	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia da Tecnologia	DCEC	OP	Teoria Microeconômica II	60		60	4		4
Economia da Regulação	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia de Serviços	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia do Trabalho	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia do Turismo	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia e Cooperativismo	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia do Meio Ambiente	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Economia Empresarial	DCEC	OP	Teoria Microeconômica II	60		60	4		4
Economia Institucional	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Finanças Públicas	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Geografia Econômica	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
História Indígena	DFCH	OP	NH	60		60	4		4
Inglês Instrumental	DLA	OP	NH	60		60	4		4
Laboratório de Prática em Análise e Avaliação Econômico-financeira	DCEC	OP	Ter mais de 1500 horas aulas integralizadas	60	30	90	4	1	4
Laboratório de Prática em Consultoria Econômica	DCEC	OP	Ter mais de 1500 horas aulas integralizadas	60	30	90	4	1	4
Laboratório de Prática em Planejamento Econômico	DCEC	OP	Ter mais de 1500 horas aulas cursadas	60	30	90	4	1	4
Laboratório de Prática em Políticas Públicas	DCEC	OP	Ter mais de 1500 horas aulas cursadas	60	30	90	4	1	4
Leitura e Produção de Textos	DLA	OP	NH	60		60	4		4
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	DLA	OP	NH	60		60	4		3
Língua Portuguesa	DLA	OP	NH	60		60	4		4
Mercado de Capitais	DCEC	OP	Economia Monetária	60		60	4		4
Mercado e Comercialização	DCEC	OP	Teoria Microeconômica II	60		60	4		4
Planejamento Estratégico	DCAC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Política e Planejamento Econômico	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Tópicos Especiais em Economia Brasileira	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Tópicos Especiais em Economia do Meio Ambiente	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Tópicos Especiais em Economia do Setor Público	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Tópicos Especiais em História do Pensamento Econômico	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Tópicos Especiais em Macroeconomia	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Tópicos Especiais em Microeconomia	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Tópicos Especiais em Economia Internacional	DCEC	OP	Ter mais de 900 horas aulas integralizadas	60		60	4		4
Economia Rural	DCEC	OP	Introdução à Economia	60		60	4		4
Engenharia Econômica	DCEC	OP	Análise Econômico-Financeira	60		60	4		4

§ 4º – O Barema de Aproveitamento de Atividades Complementares, Modalidade Ensino, item 5; Modalidade Pesquisa, itens 1 e 2 e Modalidade Extensão, itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 14 e 15, do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Modalidade Ensino

Nº	Atividade	C.H. Atribuída	C. H. MÁXIMA Aproveitada	Comprovação
5.	Participação em Projetos de Ensino e de Iniciação à Docência (com ou sem bolsa), da UESC ou de outras IES	40h por mês	Até 200h	Certificado/declaração de participação

Modalidade Pesquisa

Nº	Atividade	C.H. Atribuída	C. H. MÁXIMA Aproveitada	Comprovação
1.	Participação em iniciação científica da UESC (com ou sem bolsa) – PIBIC/PROBIC/PROIC	40h por mês	Até 200h	Certificado de participação emitido pela PROPP
2	Participação em projetos de pesquisa da UESC ou de outras IES (com ou sem bolsa)	40h por mês	Até 200h	Certificado de participação emitido pela PROPP ou declaração do Professor Coordenador/Orientador

Modalidade Extensão

Nº	Atividade	C.H. Atribuída	C. H. MÁXIMA Aproveitada	Comprovação
1.	Atuação profissional nas áreas de atribuição do economista	40h por mês	Até 200h	Atestado emitido pela empresa (pública/privada) contendo descrição das atividades desenvolvidas
2.	Cursos/minicursos diversos que qualifiquem o estudante dentro da área de conhecimento da Economia	Até 20h por curso	Até 200h	Certificado/declaração de participação
3.	Cursos/minicursos diversos que qualifiquem o estudante nas diversas áreas do conhecimento	Até 20h por curso	Até 50h	Certificado/declaração de participação
4.	Estágio supervisionado não-obrigatório	40h por mês	Até 200h	Contrato de estágio
6.	Monitoria em eventos científicos	10h por monitoria	Até 60h	Certificado/declaração de participação
7.	Organização de Eventos Acadêmico-Científicos	40h por ação	Até 80h	Certificado/declaração de participação
14.	Representação estudantil junto às instâncias deliberativas da Universidade	30h por semestre	Até 120h	Certificado/declaração de participação
15.	Representação estudantil junto ao Centro Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas ou Diretório Central dos Estudantes da UESC	30h por semestre	Até 120h	Certificado/declaração de participação

Art. 2º - As disciplinas obrigatórias e optativas cursadas, que foram modificadas em sua nomenclatura, carga horária e, ou creditação, serão equivalentes às disciplinas conforme o quadro abaixo:

Disciplinas do Currículo (Cursadas)	Cargas Horárias	CR	Disciplina Nova do Currículo (Equivalente)	Cargas Horárias	CR
Introdução à Filosofia	60	4	Fundamentos Filosóficos	60	4
Fundamentos de Matemática	60	4	Fundamentos Matemáticos	60	4
Matemática Aplicada à Economia I	60	4	Matemática Aplicada I	60	4
Matemática Aplicada à Economia II	90	6	Matemática Aplicada II	60	4
Estatística Aplicada à Economia I	60	4	Estatística Aplicada I	60	4
Estatística Aplicada à Economia II	60	4	Estatística Aplicada II	60	4
Introdução à Administração	60	4	TGA I	60	4
Fundamentos do Direito	30	2	Instituição do Direito Público e Privado	60	4
Leitura e Produção de Textos	75	4	Leitura e Produção de Textos	60	4
Introdução à Contabilidade	60	4	Contabilidade I	60	4
Análise Econômico Financeira	90	4	Análise Econômico Financeira	60	4
Economia Política	90	5	Economia Política	60	4
Economia Internacional II	60	4	Economia Internacional II	90	5
Econometria II	90	5	Econometria II	60	4
Economia do Trabalho	90	5	Economia do Trabalho	60	4
Tópicos Especiais em Meio Ambiente	90	5	Tópicos Especiais em Meio Ambiente	60	4
Não existe	-	-	Economia Rural	60	4
Não existe			Engenharia Econômica	60	4
Não existe			Tópicos Especiais em Macroeconomia	60	4

Não existe		Tópicos Especiais em Microeconomia	60	4
Não existe		Tópicos Especiais em Economia Internacional	60	4

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de janeiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 65/2017, que aprovou o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2018 da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada a seguir:

➤ *Mês de Janeiro*

1. Onde se lê:

22 a 31 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados em processo seletivo de transferência externa – cursos de graduação semestral – 1º/2018 e do Curso de Medicina ano 2018.

31/01 – Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – (AACC) ou, Atividades Complementares – cursos de graduação – 2º/2017.

2. Leia-se:

22 a 31 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido, cursos de graduação semestral – 1º/2018 e do Curso de Medicina ano 2018.

31/01 – Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral – 2º/2017, e da 1ª. a 4ª. Série Curso de Medicina – ano 2017. Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de Cursos, das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – (AACC) ou Atividades Complementares – cursos de graduação – 2º/2017.

➤ *Mês de fevereiro – inclusão*

19 a 28 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos dos candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa 2018.1.

➤ *Mês de Março*

1. Onde se lê:

05/03 – Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula – estudantes veteranos – curso de graduação semestral 1º/2018 e da 2ª. a 4ª. Série de Medicina – ano 2018.

15 a 20 de março – matrícula de candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral presencial – 1º/2018.

2. Leia-se:

05/03 – Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula – estudantes veteranos – curso de graduação semestral e pós-graduação stricto sensu - 1º/2018 e da 2ª. a 4ª. Série de Medicina – ano 2018.

15 e 16 de março - matrícula de candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral presencial – 1º/2018.

➤ **Mês de abril**

1. **Onde se lê:**

05/04 - Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral -1º/2018 e da 6ª série do curso de Medicina - ano 2018.

2. **Leia-se:**

05/04 - Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral e pós-graduação stricto sensu -1º/2018 e da 6ª série do curso de Medicina - ano 2018.

➤ **Mês de setembro**

1. **Onde se lê:**

05/09 - Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral -2º/2018.

2. **Leia-se:**

05/09 - Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral e pós-graduação stricto sensu -2º/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de janeiro de 2018.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 02/2018, que alterou a Resolução CONSEPE nº 75/2014, - reformulação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada a seguir:

➤ **Onde se lê:**

§ 1º – O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

- **O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas oferecerá 100 (cem) vagas anuais, com uma entrada semestral por turno, sendo 50 (cinquenta) vagas no primeiro semestre no turno noturno e 50 (cinquenta) vagas no segundo semestre no turno matutino, integralizável em 3.540 horas, com duração de 9 (nove) semestres, a ser concluído em 4 (quatro) anos e meio, no mínimo, e em 7 (sete) anos, no máximo.**

➤ **Leia-se:**

§ 1º – O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

- **O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas oferecerá 100 (cem) vagas anuais, com uma entrada semestral por turno, sendo 50 (cinquenta) vagas no primeiro semestre no turno noturno e 50 (cinquenta) vagas no segundo semestre no turno matutino, integralizável em 3.540 horas, com duração de 9 (nove) semestres, considerando como tempo mínimo e máximo para integralização, 4 (quatro) e 7 (sete) anos, respectivamente.**

➤ **Onde se lê:**

§ 4º – O Barema de Aproveitamento de Atividades Complementares, Modalidade Ensino, item 5; Modalidade Pesquisa, itens 1 e 2 e Modalidade Extensão, itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 14 e 15, do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

➤ **Leia-se:**

- **§ 4º – O Barema de Aproveitamento de Atividades Complementares, Modalidade Ensino, item 5; Modalidade Pesquisa, itens 1 e 2 e Modalidade Extensão, itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 12, 14 e 15, do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:**

➤ Incluir no Quadro Modalidade Extensão a atividade nº 12:

Modalidade Extensão

Nº	Atividade	C.H. Atribuída	C. H. MÁXIMA Aproveitada	Comprovação
12.	Participação, como ouvinte, em seminários, simpósios, conferências, encontros, semanas acadêmicas, minicursos, palestras, exposições e/ou jornadas	Carga horária do evento até 10 horas por evento (quando não for explicita a CH do evento, reconhece-se a CH mínima de 4 horas)	Até 200 horas	Certificado / declaração de participação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de janeiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2018

Aprova o Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família na Modalidade de Residência

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23 do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA**, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Público Alvo – Profissionais da área de saúde e afins, bacharéis em enfermagem, serviço social, odontologia, nutrição, fisioterapia e psicologia.

III - Vagas – 47 (quarenta e sete) vagas, distribuídas da seguinte forma:

Quadro 1: Distribuição de vagas do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família para o ano de 2018. Itabuna-Bahia

ÁREA TEMÁTICA: Atenção Básica	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Atenção Básica/Saúde da Família	
ANO: 2018	
CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS
Enfermagem	06
Odontologia	06
Psicologia	06
Fisioterapia	06
Nutrição	06
Serviço Social	06
TOTAL	36

Quadro 2: Distribuição de vagas do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família para o ano de 2018. Ilhéus-Bahia

ÁREA TEMÁTICA: Atenção Básica	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Atenção Básica/Saúde da Família	
ANO: 2018	
CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS
Enfermagem	03
Odontologia	02
Psicologia	02
Fisioterapia	02
Nutrição	02
TOTAL	11

IV – Objetivos

IV1. Geral - Formar profissionais de saúde com competência, habilidades e atitudes para atuar na Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, articulados aos diversos pontos da rede de atenção à saúde, na perspectiva da produção do cuidado integral nos diferentes ciclos de vida, considerando a ética, o contexto social, político e cultural da família, identificando problemas e intervindo na realidade utilizando as ferramentas do planejamento e programação local em saúde, o trabalho em equipe, a educação permanente em saúde e as abordagens interdisciplinares e intersetoriais.

IV2. Específicos

- Desenvolver o processo de trabalho em saúde fundamentado nos princípios e diretrizes do SUS, alinhado com as políticas de saúde voltadas para atenção primária em saúde (APS).
- Desenvolver a prática de saúde alicerçada na concepção da Estratégia Saúde da Família, através de resposta social organizada às situações de saúde, combinando estratégias de intervenção, de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e atenção curativa.
- Identificar as características dos modelos assistenciais hegemônicos e contra hegemônicos capazes de atender às necessidades de saúde da população.
- Compreender a noção de território, sua relação com a determinação do processo saúde doença e produção de estratégias de intervenções voltadas para atender as necessidades da população.
- Utilizar o apoio matricial como ferramenta para produção de um cuidado colaborativo ancorado na concepção de clínica ampliada e da intersetorialidade.
- Organizar e operacionalizar ações de prevenção e promoção com foco no meio ambiente e no controle de vetores, bem como na articulação das Redes de Cuidados e nas medidas de proteção social.

V – Metodologia

O PPP do PRMSFC da UESC adota o currículo integrado orientado por competências com abordagem dialógica como estratégia pedagógica por favorecer a articulação entre teoria e prática, ensino-serviço-comunidade, propiciando o compartilhamento de saberes e fazeres, o trabalho interdisciplinar e interprofissionalidade, estimulando o diálogo entre as unidades educacionais temáticas (UET).

Serão trabalhadas três áreas de competências, a saber: a) atenção à saúde; b) gestão do trabalho e educação na saúde; e c) educação: produção do conhecimento. E, a partir desses referências foram selecionadas como prioritárias as estratégias de ensino aprendizagem: a) espiral construtivista; b) problematização, e c) aprendizagem baseada em equipes (TBL).

O curso será ofertado na modalidade presencial, com 15 encontros semanais a cada trimestre para acompanhamento e orientação de atividades prática e (P) e teórico-práticas; 06 encontros quinzenais a cada trimestre (oficinas temáticas e de pesquisa), 03 (três) encontros (plenárias) mensais a cada trimestre e 01 (um encontro) a cada trimestre (seminário integrador interdisciplinar), com o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas. A avaliação será formativa, somativa e autorreferenciada.

Quadro 3: Distribuição das Atividades realizadas pelos Docentes, 2018

ATIVIDADES	TIPO DE ATIVIDADES	PERIODICIDADE	CARGA HORARIA		
			SEMANAL	MENSAL	SEMANAL
Acompanhamento/orientação USF (P)	P	semanal	5	20	120
Oficinas temáticas ou de pesquisa	TP e P	quinzenal	5	10	60
Plenárias (TP)	TP e P	mensal		5	30
Seminário Integrador Interdisciplinar	TP e P	trimestral	16	-	32

VI - Duração e período de realização do Curso – o Curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e terá uma carga horária de 5.760 horas, sendo desenvolvidas (vinte) 20% sob a forma de estratégias educacionais teóricas e (oitenta) 80% sob forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas distribuídas em 08 (oito) Unidades Educacionais Temáticas (UET), a saber: I UET Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I; II UET Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II; III UET Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde; IV UET Gestão do Cuidado na APS; V UET Esquadrinhando os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde; VI UET Avaliação e Monitoramento de Programas na APS; VII UET Vigilância à Saúde e APS na promoção e proteção da saúde; e VIII UET: Produção do Conhecimento.

VII – Organização Curricular:

Quadro 3- Distribuição por ano/trimestre das UET, conteúdos temáticos curriculares e atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do PRMSF, UESB-BA, 2018-2019.

ANO	ANO	UNIDADES EDUCACIONAIS TEMÁTICAS (UET)	CONTEÚDOS TEMÁTICOS (CT)	ATIVIDADES		
				Teórico ou teórico-práticas	Carga horária	Prática
2018	I TRIMESTRE	I UET Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I	- Família, saúde e sociedade. - Território e determinantes sociais da saúde - Epidemiologia e as ferramentas analisadoras da situação de saúde.	- Aprendizagem auto-dirigida - Viagem educacional - Oficinas temáticas - Práticas de sensibilização e mobilização comunitária - Plenária educacional - Portfólio - Seminários Interdisciplinares	144	- Atividade baseada em Equipe - Oficina de trabalho com ESF e NASF - Situação problema das práticas profissionais no território das ESF e NASF - Narrativa da prática - Simulação de práticas integrais individuais e coletivas no território saúde da família.
	II TRIMESTRE	II UET Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II	- Políticas Públicas, direito à saúde e participação social. - O processo de trabalho na Atenção Primária à Saúde (APS) - Modelos tecnológicos e organização das práticas de saúde na APS	- Aprendizagem auto-dirigida - Viagem educacional - Oficinas temáticas - Plenária educacional - Práticas de promoção à saúde - Portfólio - Seminários Interdisciplinares	144	- Atividade baseada em Equipe - Oficina de trabalho com ESF e NASF - Situação problema das práticas profissionais no território das ESF e NASF - Narrativa da prática - Simulação de práticas integrais individuais e coletivas no território saúde da família

ANO	ANO	UNIDADES EDUCACIONAIS TEMÁTICAS (UET)	CONTEÚDOS TEMÁTICOS (CT)	ATIVIDADES		
				Teórico ou teórico-práticas	Carga horária	Prática
2018	III TRIMESTRE	III UET Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde	- Rede de Atenção à Saúde - Integralidade e Linha do Cuidado - Promoção da Saúde e Intersetorialidade - Educação em Saúde e Educação Permanente em Saúde	- Aprendizagem auto-dirigida - Viagem educacional - Oficinas temáticas - Práticas de promoção à saúde - Plenária educacional - Portfólio - Seminários Interdisciplinares	144	- Atividade baseada em Equipe - Oficina de trabalho com ESF e NASF - Situação problema das práticas profissionais no território das ESF e NASF - Narrativa da prática - Simulação de práticas integrais individuais e coletivas no território saúde da família.
	IV TRIMESTRE	IV UET Gestão do Cuidado na APS	- Biótica I - Ferramentas do Apoio Matricial - Gestão do Cuidado e Clínica Ampliada - Trabalho em Equipe e Projeto Terapêutico Singular	- Aprendizagem auto-dirigida - Viagem educacional - Oficinas temáticas - Práticas de promoção à saúde - Plenária educacional - Portfólio - Seminários Interdisciplinares	144	- Atividade baseada em Equipe - Oficina de trabalho com ESF e NASF - Situação problema das práticas profissionais no território das ESF e NASF - Narrativa da prática - Simulação de práticas integrais individuais e coletivas no território saúde da família.

ANO 2019	ANO PERÍODO	Unidades Educativas Temáticas (UET)	Conteúdos Temáticos (CT)	ATIVIDADES			
				Teórico ou teórico-práticas	Carga horária	Prática	
2º ANO	I TRIMESTRE	V UET Estruturação dos fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde	- Itinerários Terapêuticos - Regulação Assistencial e Integralidade de Atenção - Biótica II - Pesquisa orientada I	- Aprendizagem auto-dirigida - Viagem educacional - Práticas de promoção à saúde - Plenária educacional - Portfólio - Seminários Interdisciplinares	144	- Atividade baseada em Equipe - Situação problema das práticas profissionais no território das ESF e NASF - Narrativa da prática - Simulação de práticas integradas individuais e coletivas no território saúde da família. - Oficinas de pesquisa orientada - Orientação TCC	1.687,6
	II TRIMESTRE	VI UET Avaliação e Monitoramento de Programas na APS	- Institucionalização da avaliação em saúde - Instrumentos de avaliação na APS - Pesquisa Orientada II	- Aprendizagem auto-dirigida - Viagem educacional - Oficinas de pesquisa orientada - Práticas de promoção à saúde - Plenária educacional - Portfólio - Seminários Interdisciplinares de pesquisa	144	- Atividade baseada em Equipe - Oficinas de monitoramento e avaliação de programas - Oficinas de pesquisa orientada - Orientação TCC	576

ANO	PERÍODO	Unidades Educaionais Temáticas (UET)	Conteúdos Temáticos (CT)	ATIVIDADES			Carga horária
				Teórico ou teórico- práticas	Carga horária	Prática	
2º ANO	III TRIMESTR	VII UET Vigilância à Saúde e APS na promoção e proteção da saúde	• Vigilância à Saúde e APS no território da ESF • O trabalho em equipe no controle de riscos, agravos e danos à saúde. • Pesquisa Orientada III	• Aprendizagem autodirigida • Viagem educacional • Práticas de promoção à saúde • Portfólio • Seminários Interdisciplinares	144	• Aprendizagem autodirigida • Situação problema das práticas profissionais no território das ESF e NASF • Narrativa da prática • Simulação de práticas integrals individuais e coletivas no território saúde da família. • Orientação TCC	576
	IV TRIMESTRE	VIII Produção do Conhecimento	• Trabalho de Conclusão de Curso	• Aprendizagem autodirigida • Orientação	144	• Orientação TCC • Apresentação TCC	576
CARGA HORARIA TOTAL (TEORICATEORICO-PRÁTICAS E PRÁTICA) ¹					1.152	•	4.608

¹ A residência multiprofissional tem uma carga hora de 5760 horas serão desenvolvidos com 80% da CH total (4.608h) sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantias das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% da CH (1.152h) sob a forma de estratégias educacionais teóricas conforme Resolução nº 5 de 2014, CNRMS/SES/MEC.

VIII– Corpo Docente - O corpo docente será constituído por 15 doutores e 42 mestres, perfazendo um total de 57, incluso os tutores. Aos docentes externos das secretarias de saúde será exigido um termo de compromisso assinado pelo gestor, além de um termo compromisso de voluntario. A preceptoría será realizada por 54 (cinquenta quatro) profissionais, especialistas, dos serviços de saúde de Ilhéus e Itabuna.

Quadro 4: Distribuição do Corpo Docente com Titulação e Lotação

DOCENTE	TITULAÇÃO	DEPARTAMENTO
Alana do Nascimento Azevedo	Mestrado	
Alba Lúcia Santos Pinheiro	Doutor	DCS
Alciene Pereira Da Silva	Mestre	Fundação José Silveira
Alessandra Borges Araujo	Mestrado	7ª DRES
Alexandra Brandão Dos Santos	Especialização	PMIOS
Ana Maria Dourado Lavinsky Fontes	Doutor	DCS
Andrea Dickie de Almeida	Mestrado	SMS IOS
Arabella Varjao Damaceno Vital	Mestrado	FTC/SCMI
Arine Monteiro Petersen	Mestrado	FMT
Bolivar De Oliveira Landi	Mestre	SMS-IOS
Carla Daiane Costa Dutra	Mestre	DCS
Caroline Cruz Pompa	Mestre	SMS-ITA
Chandra Lima Maciel	Mestre	SMS- IOS
Cristina De Carvalho Guedes Abreu	Mestre	SMS-UMA
Dandara Silva Oliveira	Mestrado	SMS ITA
Dejeane De Oliveira Silva	Mestre	UESC
Denise Alves Miranda de Oliveira	Mestrado	7ª DRES
Érika Antunes Vasconcellos	Doutorado	DFCH
Eurísia Maria de Santana	Mestre	DFCH
Flávia Azevedo Moura Costa	Doutor	DCS

Gabriela Souza de Oliveira	Mestrado	DCS
Gisleide Lima Silva	Mestrado	DCS
Helder Barreto Valiente	Mestre	SMS-ITA/IOS
Janaina Silva Oliveira	Mestre	SMS-ILHÉUS
Janine Lemos de Lima	Mestrado	DCS
Jaqueline Maria da Silva Pinto	Doutorado	DCS
Joao Luis Almeida Da Silva	Mestre	UESC
Joselita Ferreira De Lima	Mestre	CESUPIMES
Julyanne Santos Ribeiro Moura	Mestrado	SMS ITA
Karla Rocha Carvalho Gresik	Doutor	SMS-IOS
Livia Souza Guimaraes R. E Silva	Mestre	CESUPI
Luis Henrique da Silva	Doutorado	DCS
Marcos Jader Souza Vieira	Mestre	SESAB
Maria Amélia Fernandes Figueiredo	Doutorado	DCS
Maria da Conceição Filgueiras de Araujo	Doutorado	DCS
Maria da Conceição Scaldaferrí	Mestrado	DFCH
Maridalva de Souza Penteado	Doutorado	DCS
Maykson Costa De Jesus	Mestre	CESUPI
Meire Núbia Santana	Doutor	DCS
Melquiades Rebouças Lessa	Mestrado	SESAB
Monica Bomfim Silva Rodrigues	Mestrado	SMS ILHÉUS
Myria Ribeiro da Silva	Doutorado	DCS
Nayara Mary A Teles Monteiro	Mestrado	DCS
Paula Menezes Fonseca Isensee	Mestre	SMS-IOS
Paulo Roberto Santana de Melo	Mestrado	DCS
Pollyanna Alves Dias Costa	Doutorado	DCS
Pollyanna Dorea Gonzaga	Doutorado	SESAB

Pryssilla Souza M. de Oliveira	Mestrado	FTC
Rafael Vinicius Santos Cruz	Mestrado	SCMI
Regina Lúcia de Almeida Lino Vieira	Mestre	DCS
Roberta Leane Oliveira Araujo Santos	Mestre	SESAB
Robson Da Silva Almeida	Mestrado	FACISA
Robson da Silva Almeida	Mestrado	HCMF
Rosany Cristina Souza Borges	Mestre	SESAB
Soraya Dantas Santiago dos Anjos	Mestre	DCS
Vanessa Barreiros Gonçalves	Mestrado	UESB
Verônica Ferreira de Souza Fernandes	Mestrado	DCS
Vitória Solange Ferreira Coelho	Doutorado	DCS

IX – Financiamento – O Curso terá 47 (quarenta e sete) bolsas, financiadas pelo Ministério da Saúde, e execução e administração da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art 3º - O curso será executado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de janeiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 06/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE 25/2008, considerando o deliberado na 130ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

1. Aprígio Augusto Lopes Bezerra - Presidente
2. Antonio Nolberto de Oliveira Xavier - Secretário
3. Ana Amélia de Oliveira Lavenère-Wanderley
4. Antonio Oscar Santos Góes
5. Augusto Marcos Fagundes Oliveira
6. Cornélia Guimarães dos Santos
7. Elias Lins Guimarães
8. Erminda da Conceição Guerreiro Couto
9. Fabrício José Souza Bastos
10. Fernando Alzamora Filho
11. Franco Dani Rico Amado
12. Guilhardes de Jesus Júnior
13. Lígia Vieira Lage dos Santos
14. Luis Carlos Cirilo Carvalho
15. Luiz Henrique da Silva
16. Maruedson Pires Martins
17. Mércia Alves da Silva Margotto
18. Miríades Augusto da Silva
19. Omar Santos Costa
20. Renato Fontana
21. Renato Reis Monteiro
22. Teresinha Marcis

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

1. Paulo Eduardo Ambrósio - Presidente
2. Élda Paulina Ferreira - Secretária
3. Alejandra Kandus
4. Alexandre Justo de Oliveira Lima
5. André Luis Mitidieri
6. Carlos Eduardo Iwai Drumond
7. Carlos Priminho Pirovani
8. Cristiano de Sant'Anna Bahia
9. Emília Peixoto Vieira

10. Erik Galvão Paranhos da Silva
11. Fabiane Alexandra Andrade de Jesus
12. George Rego Albuquerque
13. Irene Maurício Cazorla
14. José Renato de Castro Pessôa
15. Josefa Sônia Pereira da Fonseca
16. Júlio Baumgarten
17. Luis Gustavo Tavares Braga
18. Pedro Lopes Marinho
19. Raildo Mota de Jesus
20. Renata Santiago Alberto Carlos
21. Rosenira Serpa da Cruz
22. Yvonick Le Pendu

III – Câmara de Extensão

1. Daniela Custódio Talora - Presidente
2. Christiana Andréa Vianna Prudêncio - Secretária
3. Alessandro Fernandes de Santana
4. Anna Lúcia Côgo
5. Eduardo Lopes Piris
6. George Kouzo Shinomiya
7. Gesil Sampaio Amarante Segundo
8. Luana dos Santos Castro Marinho
9. Marcio Gilberto Cardoso Costa
10. Márcio Luis Oliveira Ferreira
11. Nestor Felipe Castañeda Centurión
12. Núbia Aparecida Pinto Coelho
13. Priscila Pereira Suzart de Carvalho
14. Raúl René Valle Melendez
15. Rosenaide Pereira dos Reis Ramos
16. Rosilene Aparecida de Oliveira
17. Tatiany Pertel Sabaini Dalben
18. Valdir Farias de Mesquita
19. Wilson Barros Luiz
20. Zoêmia Núbia Sampaio de Souza
21. Zolacir Trindade de Oliveira Júnior
22. Cícero Alfredo da Silva Filho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 130ª. Reunião Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular as Resoluções CONSEPE nº 42/2015, que alterou a estrutura curricular, e 73/2014, que alterou o Regimento Interno, do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, que passarão a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Programa passará a ter as seguintes características:

- **Localização:** Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- **Níveis:** Mestrado e Doutorado.
- **Vagas anuais:** definidas pelo Colegiado com base na capacidade de orientação.
- **Clientela:** Portadores de diploma de curso superior, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.
- **Área de Concentração:** Produção Vegetal.
- **Linhas de Pesquisa:** (a) Cultivos em Ambiente Tropical Úmido; (b) Melhoramento de Plantas; (c) Proteção de Plantas; (d) Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido.
- **Objetivo Geral:** Promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Produção Vegetal.
- **Duração do Curso:** 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado
- **Corpo Docente:** O corpo docente do Programa é formado pelo conjunto de 24 (vinte e quatro) professores doutores, sendo 22 (vinte e dois) pertencentes ao Núcleo Permanente e 2 (dois) colaboradores:

- Alex-Alan Furtado de Almeida
- Aníbal Ramadan Oliveira
- Arlicélio de Queiroz Paiva
- Carla Fernanda Fávaro
- Delmira da Costa Silva
- Edna Dora Martins Newman Luz
- Eduardo Gross
- Fábio Pinto Gomes

- Fábio Mathias Corrêa
- George Andrade Sodré
- Jadergudson Pereira
- José Luis Bezerra
- José Olímpio de Souza Júnior
- Júlio César Lima Neves
- Larissa Corrêa do Bomfim Costa
- Márcio Gilberto Cardoso Costa
- Marcelo Schramm Mielke
- Margarete Magalhães de Souza
- Rafael Marani Barbosa
- Roberto Michel
- Ronan Xavier Corrêa
- Samuel de Assis Silva

➤ **Estrutura Curricular:**

DISCIPLINAS	NATUREZA	C. HORÁRIA	CREDITAÇÃO
Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Agricultura de Precisão	OPT.	60	4T:0P
Água no Sistema Solo Planta Atmosfera	OPT.	60	4T:0P
Análise Multivariada	OPT.	60	4T:0P
Anatomia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Biotecnologia Vegetal: Tecnologia do DNA Recombinante	OPT.	60	4T:0P
Citogenética Molecular em Plantas	OPT.	30	2T:0P
Cultivo do Cacau	OPT.	60	4T:0P
Cultivo de Frutíferas Tropicais	OPT.	60	4T:0P
Cultivo de Plantas Medicinais	OPT.	60	4T:0P
Cultura de Tecidos Aplicada a Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Ecofisiologia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Ecologia Química	OPT.	60	4T:0P
Ecologia e Taxonomia de Fungos	OPT.	60	4T:0P
Entomologia Florestal	OPT.	60	4T:0P
Estágio de Docência	OBRIG	45	0T:1E
Estágio de Docência II	OBRIG.	45	0T:1E
Fertilidade do Solo	OPT.	60	4T:0P
Física do Solo	OPT.	60	4T:0P
Fisiologia da Produção	OPT.	60	4T:0P
Fisiologia de Plantas Lenhosas	OPT.	60	4T:0P
Fitopatologia Aplicada	OPT.	60	4T:0P
Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	OPT.	60	4T:0P
Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Inglês	OPT.	60	4T:0P
Manejo e Conservação dos Solos	OPT.	60	4T:0P
Manejo Integrado de Pragas	OPT.	60	4T:0P

Melhoramento Molecular da Resistência de Plantas a Doenças	OPT.	60	4T:0P
Métodos e Instrumentação Básica para Pesquisa em Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Métodos Estatísticos Aplicados a Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Micologia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Microbiologia dos Solos	OPT.	60	4T:0P
Nutrição Mineral de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Propagação de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Produção e Tecnologia de Sementes	OPT.	60	4T:0P
Recursos Genéticos Vegetais	OPT.	60	4T:0P
Tópicos Especiais I	OPT.	30	2T:0P
Tópicos Especiais II	OPT.	45	3T:0P
Tópicos Especiais III	OPT.	60	4T:0P
ATIVIDADES			
Seminários em Produção Vegetal I	OBRIG	0	0
Seminários em Produção Vegetal II	OBRIG	0	0
Pesquisa Orientada	OBRIG	0	0
Exame de Qualificação	OBRIG	0	0

Art. 3º - A execução do programa guardará estrita observância ao Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC e ao Regimento do Programa conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE números 42/2015 e 73/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 07/2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PRODUÇÃO VEGETAL MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Produção Vegetal, níveis Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão qualificar profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica nas linhas de atuação da Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será organizado a partir de quatro linhas de pesquisa, sustentadas pelos diferentes projetos desenvolvidos pelo corpo docente:

- I. Cultivos em Ambiente Tropical Úmido
- II. Melhoramento de Plantas
- III. Proteção de Plantas
- IV. Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido

Parágrafo Único – O colegiado poderá modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade do programa junto à CAPES e à UESC e a disponibilidade de docentes em número e com produtividade compatível com as metas desse programa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será regido pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao regulamento geral da pós-graduação da UESC, no que couber.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal tem como objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do programa são:

- I. Congregar profissionais da área de produção vegetal, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências.
- II. Formar recursos humanos habilitados à pesquisa e ao ensino nas linhas de atuação da produção vegetal, enriquecendo a competência científica dos profissionais.
- III. Capacitar recursos humanos no desenvolvimento de políticas e estratégias adequadas para o incremento da produção vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental.
- IV. Gerar e difundir conhecimento científico sobre espécies vegetais de interesse econômico e identificar novas espécies vegetais com potencial de utilização para produção.
- V. Desenvolver tecnologias para o uso dos recursos naturais compatíveis com a manutenção da riqueza biológica de diversos ecossistemas, com a exploração eficiente e autossustentável dos solos e das águas.
- VI. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de mestrado e doutorado, absorvendo egressos de cursos de graduação da UESC e de outras instituições de ensino superior, bem como qualificar profissionais de diferentes setores da sociedade envolvidos com agricultura.
- VII. Possibilitar que o Estado da Bahia, em especial a região sul, se torne um centro de produção e difusão de tecnologias em ciências agrárias.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal caberá a uma coordenação e um colegiado, instâncias de competência executiva e deliberativa, respectivamente.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 2º - O colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º – O colegiado será formado por no mínimo seis e no máximo oito docentes, sendo até dois representantes de cada linha de pesquisa, e por dois representantes discentes, sendo um mestrando e um doutorando.

§ 1º – Os membros do colegiado serão eleitos dentre o corpo permanente, por voto secreto de todos os docentes do programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 3º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de coordenador, assumirá a coordenação o vice-coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição pelo colegiado para escolha do novo vice-coordenador.

§ 4º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador assumirá o decano na instituição, membro do colegiado, que conduzirá um novo processo eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de vacância de um dos membros do colegiado, os membros de sua linha de pesquisa deverão indicar um substituto.

Art. 7º - O processo eleitoral para renovação do colegiado será convocado pelo coordenador no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação conforme edital específico.

§ 1º - Os candidatos a integrar o colegiado deverão manifestar formalmente a sua intenção à coordenação do programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - No processo de eleição dos membros do colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa.

§ 3º - Poderão ser votados todos os docentes permanentes credenciados no programa e poderão votar todos os membros do corpo docente credenciados no programa e representante discente.

§ 4º - O colegiado designará uma comissão de três docentes permanentes e um representante discente do programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar a ata com resultados da eleição que, após aprovada pelo colegiado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará à administração superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do colegiado.

§ 6º - O coordenador e vice-coordenador do colegiado serão eleitos pelos membros do novo colegiado eleito, dentre os membros docentes do Colegiado que forem efetivos da UESC, em reunião específica por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 7º - Em caso de empate assumirá o candidato de maior idade.

Art. 8º – Compete ao colegiado:

- I. aprovar a ata da sessão eleitoral para publicação da portaria;
- II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- III. propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade, a sua natureza (teórica, prática), o número de créditos, carga horária as ementas e o departamento responsável;
- IV. especificar o número total de créditos exigidos e a carga horária para a integralização do programa;
- V. estabelecer a política de oferta de disciplinas e atividades;
- VI. aprovar a programação periódica do curso e o calendário acadêmico do programa em conformidade com o calendário acadêmico da UESC;

VII. apresentar aos departamentos ligados ao programa, de acordo com o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa conforme resolução específica;

IX. constituir anualmente a comissão de seleção de candidatos ao programa, aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo e enviar a ata da seleção à reitoria, para publicação do resultado;

X. aprovar a proposta de edital para a seleção e admissão de discentes no programa;

XI. definir anualmente o número máximo de vagas no programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas em outros cursos de pós-graduação, com disciplinas curriculares do programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o ingresso de discentes;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do programa;

XX. definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;

XXI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, submetendo-as à apreciação e aprovação do CONSEPE;

XXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXIV. homologar os pareceres das comissões examinadoras quanto ao processo de seleção;

XXV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo orientador e pelo orientando;

XXVI. decidir sobre aspectos específicos do programa, dentro de sua competência;

XXVII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

Art. 9º – O colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido conforme estabelece o Art. 6º.

Art. 10 – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 11 – Compete ao coordenador:

- I. executar as atividades administrativas da coordenação do programa;
- II. planejar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do programa;
- III. instituir comissão de seleção para elaboração do edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado.
- V. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões do colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto nos regimentos interno e geral da pós-graduação;
- VIII. promover a integração entre a pós-graduação e a graduação;
- IX. decidir *ad referendum* do colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião de colegiado;
- X. delegar competência para execução de tarefas específicas ao vice-coordenador e demais integrantes do colegiado;
- XI. executar as deliberações do colegiado dando publicidade das decisões aos interessados na forma de resoluções, comunicações internas, ofícios, mensagens eletrônicas, página na internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- XII. representar o colegiado do programa perante os demais órgãos da instituição e outras instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do programa e encaminhá-lo à apreciação do colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover periodicamente a auto-avaliação do programa com a participação dos docentes e discentes;
- XIX. instituir o processo eleitoral para a renovação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, do terceiro setor, associações de produtores, empresas do setor privado e público, dentre outras;

- XXI. submeter à apreciação do colegiado, para credenciamento ou credenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do programa;
- XXII. propor ao colegiado do programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de créditos;
- XXVI. submeter à análise do colegiado os pedidos de matrícula de discente especial, na forma regimental;
- XXVII. indicar ao colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do programa.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO, DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS

Art. 12 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal as disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias, conforme grade curricular.

Art. 13 - O prazo máximo para a integralização do curso, incluindo conclusão de créditos e defesa do trabalho final, será, respectivamente, de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o mestrado e de até um ano para o doutorado.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do programa, ou por motivo de saúde, conforme normas em vigor, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 14 – Somente será conferido título de Mestre ou Doutor ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes do seu plano de estudo, observadas as exigências de cumprimento de créditos e carga horária em disciplina e outras atividades obrigatórias do curso.

Parágrafo Único – o discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e atividades em regime semestral.

Art. 16 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 17 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em atividades será expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória no mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 18 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina considerar-se-á:

I. abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula no semestre ou módulo subsequente e à reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que foi matriculado no período;

II. aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III. reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV. reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V. aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;

VI. trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 19 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal serão admitidos por meio de processo seletivo elaborado por comissão específica para este fim.

§ 1º - A admissão ao programa será baseada no princípio classificatório, e em conformidade com as linhas de pesquisa e disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo colegiado do programa, observada a capacidade de orientação e

publicação demonstrada pelo professor orientador e a meta de que os docentes permanentes titulem, em média, pelo menos um aluno por ano.

§ 3º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo colegiado, observado o disposto no regimento geral da pós-graduação.

Art. 20 – O candidato deverá satisfazer às exigências documentais para inscrição e para matrícula de candidatos aprovados e convocados no edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente de cópia dos seguintes documentos:

I. Histórico acadêmico de graduação; reordenar.

II. Para Mestrado exigir-se-á diploma, ou certificado, ou declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação.

III. Para admissão no Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma ou comprovante de conclusão ou de concluinte de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.

§ 1º – Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação, podendo vir a ser alterado mediante atualização do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da matrícula, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão ou de concluinte do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 21 – Para admissão ao doutorado, além das exigências descritas no artigo anterior, será exigido o respectivo histórico acadêmico e o título de mestre.

§ 1º – Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.

§ 2º – O candidato que não apresentar a documentação no prazo máximo estipulado de 18 meses perderá o direito à vaga e não procederá à próxima matrícula.

Art. 22 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

a) comprove a submissão de manuscrito (artigo), como primeiro autor, em periódico *Qualis* A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I e desempenho excelente nas disciplinas ou atividades realizadas até o 18º mês do início do curso;

- b) comprove que o artigo a que faz referência na alínea anterior está, pelo menos, em revisão no momento da promoção;
- c) apresente um plano de trabalho com a anuência do orientador, que demonstre continuidade do projeto de pesquisa em andamento;
- d) o aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e à Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses contados a partir da data da seleção para a referida promoção, a finalização do mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado regular não antecipado.

Parágrafo Único – em caso de promoção do mestrado para o doutorado, o aluno manterá o prazo máximo de até 48 meses para conclusão do curso a contar da data da referida promoção.

Art. 23 – Os critérios e procedimentos de seleção serão definidos em edital específico, elaborado por uma comissão de seleção e homologada pelo colegiado do curso.

§ 1º – O processo seletivo será baseado no princípio classificatório do mérito acadêmico e realizado por uma comissão de seleção composta por pelo menos quatro docentes do programa, representantes das linhas de pesquisa, dentre os quais pelo menos um deve ser membro do colegiado;

§ 2º – Os procedimentos de avaliação deverão incluir pelo menos: análise de histórico acadêmico, *Curriculum vitae* e entrevista ou prova de conhecimento.

Art. 24 - São atribuições da comissão de seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;
- V. responder requerimento do candidato sobre recursos ou dar conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 25 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a sua matrícula na secretaria do programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre para a qual ela foi realizada.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá o direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 26 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este regimento, tenham sido selecionados nos termos do edital do processo de seleção do curso.

Parágrafo Único – Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

Art. 27 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e atividades.

Art. 28 – A critério do colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados, por meio de edital específico, discentes portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo Único – A admissão somente poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado na análise de pelo menos *Curriculum vitae* atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

Art. 29 – É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização do curso e da defesa de dissertação/tese, exceto em casos excepcionais, em que seja comprovado, pelo orientador, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros programas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador.

Art. 31 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula de disciplinas, observadas as exigências do colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 32 – O discente deverá matricular-se semestralmente na atividade de pesquisa orientada.

Art. 33 - O trancamento total de matrícula correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo e apenas uma única vez, por solicitação justificada do discente com parecer favorável do orientador, a critério do colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

CAPÍTULO VII DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 34 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula recusada e será desligado do curso.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

Art. 35 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando: I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
II. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividades constantes do seu plano de estudo;
III. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu diploma de último nível, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo;
IV. tiver o seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.

Art. 36 - Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico,

I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

a. quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
b. mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II. o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 37 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, em conformidade com resolução interna de credenciamento e recondução de docentes.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES.

§ 2º – A critério do colegiado, poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do programa.

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do colegiado de curso e indicação do departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 5º – A avaliação dos docentes do programa será realizada anualmente pelo colegiado e seu resultado apresentado ao corpo docente.

§ 6º - O credenciamento de cada docente terá validade de até quatro anos, podendo ser renovado, a critério do colegiado do programa.

§ 7º – O credenciamento ou a renovação será avaliado pelo colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

§ 8º - Para o credenciamento ou sua renovação, o colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como a sua proposta de atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente regimento e normas complementares do colegiado.

§ 9º - Ao profissional credenciado na categoria de docente permanente ou visitante será exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo às exigências adicionais do colegiado:

a) Oferecer uma disciplina a cada dois anos.
b) Orientar, pelo menos, três alunos a cada quatro anos.
c) Publicar artigos, principalmente com participação discente, em periódico considerado relevante pela área de Ciências Agrárias I da CAPES e de acordo com as metas de quantidade e qualidade exigidas.

§ 10º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante que não alcançar os mínimos estabelecidos no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será reconduzido como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11º - Os critérios e exigências adicionais de credenciamento ou renovação do credenciamento serão definidos pelo colegiado do programa e amplamente divulgados na forma de resolução específica.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 38 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, por co-orientador(es).

§ 1º – Todo discente admitido no programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá a partir do primeiro semestre do curso, um professor orientador e, no máximo dois co-orientadores.

§ 2º – O orientador será definido, entre os docentes credenciados no curso, pelo Colegiado.

§ 3º - Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

§ 4º – O(s) co-orientador(es), quando houver, será(ão) escolhido(s) pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo colegiado do curso.

§ 5º – A critério do colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação/tese, formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es).

§ 6º - A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

I. o orientador ou o discente, em conjunto com o novo orientador, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudo;

II. a mudança seja aprovada em colegiado.

§ 7º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado poderá continuar a orientação em andamento até a sua finalização e não poderá ser responsável por novas orientações

Art. 39 – Compete ao orientador:

I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. avaliar o plano de estudo do aluno;

III. prestar assistência ao discente com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

IV. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

V. aprovar, no início de cada período letivo, a renovação de matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

VI. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da dissertação/tese;

VII. presidir a banca de defesa de dissertação ou tese, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

VIII. manter o Colegiado informado permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;

IX. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar a elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar imediatamente a coordenação do curso;

X. notificar o Colegiado do seu afastamento do programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo mediante aprovação do colegiado.

Art. 40 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o orientador, quando da sua ausência da IES, por período superior a três meses;

II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação/tese.

Art. 41 – O orientador ou o colegiado poderá exigir o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO

Art. 42 – Aos alunos será exigido um plano de estudo, que deverá relacionar disciplinas obrigatórias e optativas, as atividades obrigatórias do próprio curso ou disciplinas de programas afins.

Art. 43 – O plano de estudo, assinado pelo orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do colegiado de curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno atendendo prazo estabelecido pelo colegiado, conforme calendário do programa.

§ 1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no seu segundo período letivo.

§ 2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e, ou aluno, de comum acordo.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 44 - O projeto de pesquisa deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do orientador, conforme resolução interna específica e atendendo o calendário do programa.

Art. 45 – A apresentação do projeto de pesquisa é atividade integrante de Seminários em Produção Vegetal II e deve ser cumprida no máximo até o final do primeiro semestre de curso, contado a partir da primeira matrícula no programa.

§ 1º - A comissão examinadora do projeto de pesquisa será indicada pelo orientador e será composta dois docentes doutores de reconhecida competência, os quais emitirão parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese de reprovação o aluno deverá se matricular novamente na atividade Seminários em Produção Vegetal II no semestre subsequente e reapresentar o projeto reformulado em um prazo fixado pelo Colegiado.

§ 3º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação dos membros da comissão examinadora.

Art. 46 – O Estágio de Docência é obrigatório a todos os estudantes, sejam bolsistas ou não bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

Parágrafo único – Ao aluno de mestrado será exigido um crédito e ao de doutorado, dois créditos em estágio docência.

Art. 47 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa sob a supervisão do orientador.

CAPÍTULO XI

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48 – Para os alunos do programa, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira ou em disciplina específica, sendo obrigatória pelo menos a língua inglesa.

§ 1º – No caso de matrícula em disciplina específica, os créditos não serão computados no mínimo exigido para o curso.

§ 2º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 3º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso no programa.

Art. 49 – O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado com assessoria do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 50 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 51- Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I. equivalência de disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo colegiado.

§ 1º - Somente disciplinas com nota equivalente igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - Apenas será considerado aproveitamento de créditos de disciplinas que sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do discente.

§ 3º - Poderão ser aproveitadas como disciplina “Tópicos Especiais”, além daquelas previamente aprovadas pelo Colegiado, as seguintes atividades extras: Tópicos especiais tem de estar previsto na estrutura curricular.

a) Treinamentos e cursos em outras instituições;

b) Artigo científico ou publicado, como primeiro autor, relativo ao seu projeto de pesquisa, em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I da CAPES,

§ 4º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido ao Colegiado para julgamento, contendo a documentação comprobatória das atividades realizadas.

§ 5º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será analisado e definido pelo Colegiado, observando-se a creditação para cada Tópico Especial, bem como o limite máximo de 4 créditos por aluno.

Art. 52 - O aproveitamento de créditos de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* não poderá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único - Esse limite será desconsiderado para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação da UESC durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal.

Art. 53 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, com parecer do Orientador, instruído com o , histórico acadêmico e programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados, observado o calendário do programa.

Art. 54 – Créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, até o limite de 24 créditos.

Parágrafo Único – Esse limite será desconsiderado para os egressos do programa de pós-graduação em produção vegetal da UESC.

Art. 55 – O aproveitamento de créditos de aluno especial ou aluno regular, no caso de disciplinas cuja matriz conceitual tenha sofrido grandes modificações, somente poderá ocorrer se cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá solicitar parecer de especialistas sobre as disciplinas e a dilatação desse prazo nos casos em que se fizer necessário.

Art. 56 – O pedido de aproveitamento só poderá ser deferido após o exame da documentação pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 57 – Após apreciação e homologação do colegiado, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 – Todo discente de mestrado e de doutorado que tenha cumprido o mínimo de 24 e 36 créditos, respectivamente, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º – O requerimento para o Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, sugerindo a composição da banca, atendendo calendário definido pelo colegiado do curso.

§ 2º - O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado até o 20º. mês de ingresso no curso, consistindo da apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa de dissertação e de um manuscrito na forma de artigo científico relativo ao seu projeto de pesquisa a ser submetido para publicação, que será avaliado pela banca examinadora..

§ 3º – O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa, que tenha sido submetido, aceito ou publicado em periódico *Qualis* A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação.”

§ 4º - O Exame de Qualificação de doutorado consistirá da apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa, devendo ocorrer no máximo até seis meses antes do prazo final para defesa da tese.

§ 5º - Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente de doutorado deverá apresentar um manuscrito na forma de artigo científico a ser submetido para publicação relativo ao seu projeto de pesquisa como primeiro autor, em periódico *Qualis* A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I.

§ 6º - O discente de doutorado que apresentar, como primeiro autor, um artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico *Qualis* A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação.

Art. 59 – O requerimento de Exame de Qualificação, acompanhado do manuscrito a ser avaliado, será encaminhado pelo orientador ao colegiado do curso com indicação da banca examinadora, para aprovação.

§ 1º- A banca examinadora de qualificação, composta por três professores, podendo-se incluir o professor orientador, emitirá parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação.

§ 2º- O co-orientador só poderá participar da banca examinadora em substituição ao orientador.

Art. 60 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 61 – Ao aluno reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade no prazo máximo de três meses.

Parágrafo Único - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do programa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 62 – Todo aluno do programa deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A dissertação/tese deverá representar uma contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 63 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação/tese, o aluno que tiver cumprido o seu plano de estudo e todas as exigências previstas neste regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo colegiado do programa.

Parágrafo único – Para submeter-se à defesa de tese, o discente de doutorado deverá apresentar artigo submetido relativo a seu projeto de pesquisa como primeiro autor, em periódico *Qualis* A1, A2, ou B1 na área de Ciências Agrárias I

Art. 64 - A dissertação/tese é de responsabilidade do aluno que deverá seguir as orientações e sugestões na linguagem e no conteúdo de acordo com o orientador e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação/tese poderá ser redigida em português ou inglês, a critério do orientador.

§ 2º - O formato e a estrutura da dissertação/tese serão estabelecidos em resolução complementar específica, explicitando as partes que deverão constituir o trabalho.

Art. 65 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – A indicação da banca para defesa de dissertação/tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O co-orientador só poderá participar da Banca de defesa em substituição ao orientador.

§ 4º – Dos membros da banca de mestrado, pelo menos um deverá ser de outra instituição.

§ 5º - Dos membros da banca de doutorado, pelo menos um deverá ser de outra instituição e um deverá ser externo ao programa.

§ 6º - Aprovada a banca examinadora, a secretaria do programa encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, ficando o orientador responsável pelo encaminhamento de uma cópia da dissertação/tese, para cada um dos membros, com cópia para a coordenação.

§ 7º - A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a dissertação/tese e formular arguição.

§ 8º – A arguição do aluno pela banca poderá ser feita de forma presencial ou à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo colegiado.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca ao público presente e ao colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 11 - Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 dias após.

§ 12 - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 13 - Cabe ao aluno preparar o manuscrito de acordo com as normas do periódico a que será submetido e encaminhar ao orientador para correção e submissão do manuscrito para publicação no prazo máximo de seis meses a contar da defesa.

§ 14 - Incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico referente à dissertação/tese, deverá ser enviado pelo orientador a periódico classificado em *Qualis* A1, A2 ou B1 da área de Ciências Agrárias I.

§ 15 - O autor da dissertação/tese deve ser o primeiro autor e o orientador deve figurar como co-autor dos artigos publicados.

§ 16 – No caso de dissertação/tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a. assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b. apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c. arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

§ 17 – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, desde que não ultrapasse o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

§ 18 - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação/tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo discente, com anuência do orientador, no prazo máximo de dez dias após a defesa, instruída com a seguinte documentação:

- a. exemplar da dissertação/tese reprovada contendo as sugestões da Banca;
- b. cópia dos pareceres dos membros da banca examinadora;
- c. plano de reformulação do trabalho.

Art. 66 - Aprovada a dissertação/tese, para expedição do diploma será necessário a entrega dos seguintes documentos à secretaria do programa:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de submissão de um artigo científico para obtenção dos diplomas de mestrado, e doutorado;
- II. histórico acadêmico do discente;

III. disposições curriculares as quais o discente estiver sujeito;

IV. certidão e ata da sessão pública de defesa da dissertação/tese, acompanhada dos pareceres individuais da banca examinadora;

V. Ficha catalográfica relativa à versão definitiva da dissertação/tese.

VI. Cópias digitais ou impressas da dissertação/tese corrigidas, em quantidade mínima de um exemplar para cada membro da banca, e outro exemplar idêntico em meio eletrônico) arquivo extensão PDF para o Programa e à Biblioteca Central da UESC.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Os cursos serão regidos pelo disposto no presente regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Regimento Geral da Pós-Graduação, do estatuto e do regimento geral desta universidade.

Art. 68 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 69 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de fevereiro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a republicação da Resolução CONSEPE 58/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Artigo 7º da Resolução CONSEPE nº 59/2017, que alterou o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física, na forma indicada a seguir:

Art. 7º – O Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Física da UESC procurará abordar diferentes dimensões da atuação profissional no ambiente escolar, nos diferentes níveis de ensino da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e suas respectivas modalidades de ensino (educação profissional, educação do campo, educação indígena, educação especial, dentre outras), sendo assim constituído:

- I. *Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar I, correspondente ao Ensino Infantil, com carga-horária definida em 90 horas e 2 créditos.*
- II. *Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar II, correspondente ao Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), com carga-horária definida em 105 horas e 3 créditos.*
- III. *Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar III, correspondente ao Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano), com carga-horária definida em 105 horas e 3 créditos.*
- IV. *Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar IV, correspondente ao Ensino Médio, com carga-horária definida em 105 horas e 3 créditos.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 130ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, consoante o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 09/2018

Regulamento do Estágio Obrigatório - Bacharelado em Engenharia Química

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - O Estágio Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser realizado durante o curso de formação, com duração prevista conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química.

Art. 2º - As normas apresentadas nesse regulamento estão de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios no país.

Art. 3º – Os discentes do Curso de Engenharia Química devem ter como objetivos principais durante o Estágio Obrigatório:

- I. desenvolver-se social, profissional e culturalmente por meio de participação em situações reais de vida, de trabalho e de pesquisa, em seu meio;
- II. vivenciar situações contextuais que possibilitem estabelecer a articulação teórico-prática associados aos conteúdos do Curso de Engenharia Química;
- III. gerar resultados na forma de trabalhos técnicos científicos, relatórios de atividades, desenvolvimento de ensaios experimentais e/ou trabalhos de extensão, bem como transferência de conhecimento e tecnologia que produzam resultados relevantes para os parceiros: discentes, partes concedentes e UESC;
- IV. desenvolver competências, habilidades e atitudes, objetivando formar-se um profissional capaz de agir teoricamente fundamentado, historicamente situado e socialmente comprometido;
- V. atuar em equipes preferencialmente multidisciplinares;
- VI. compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissional;
- VII. assumir a postura de permanente busca de atualização profissional;
- VIII. desenvolver atividade na área de Engenharia Química.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida

pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Química, que estabelece carga horária de 180 horas.

Art. 5º – A parte concedente e o discente devem obedecer aos limites de horas semanais relacionadas no parágrafo 1º do Capítulo IV da LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, vigente.

CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 6º – Os discentes devem ter integralizado todas as disciplinas correspondentes ao sexto semestre, que compõem o projeto pedagógico do Curso de Engenharia Química.

Art. 7º Os casos de aproveitamento de estudos (atividades desenvolvidas nos programas de iniciação científica, iniciação tecnológica, de extensão, estágio não obrigatório) serão objeto de análise e parecer do Colegiado do Curso de Engenharia Química.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º – A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório é composta por:

- I. Coordenador Geral de Estágios da UESC.
- II. Coordenador de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Química (professor da disciplina).
- III. Supervisor da Parte Concedente de Estágio.
- IV. Coordenador do Colegiado de Engenharia Química.
- V. Discente estagiário.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º – O Coordenador de Estágio Obrigatório, professor indicado pelo Departamento para a disciplina Estágio Obrigatório, tem a seu encargo a administração, organização, pré-indicação e pré-aprovação de áreas/temas de estágio para o Curso de Engenharia Química e compete a ele:

- I. analisar os projetos e relatórios, devolvendo e sugerindo melhorias para os que não satisfizerem as exigências deste regulamento;
- II. orientar, indicar e divulgar oportunidades/campos/temas para estágio;
- III. encaminhar oficialmente os discentes aos respectivos campos de estágio;

- IV. avaliar e aprovar, os Termos de Compromisso de Estágio, os Relatórios de Estágio, as fichas de Acompanhamento Mensal de Estágio e as Avaliações de Estágio;
- V. realizar reuniões com os discentes, visando à integração, cooperação e concretização dos objetivos e atividades previstas;
- VI. controlar o desenvolvimento do estágio através da Ficha de Acompanhamento de Estágio.

Art. 10 – O Supervisor da parte concedente será indicado, conforme Art 9º inciso III da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, baseado em experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Compete a ele:

- I. receber, acompanhar, orientar e supervisionar o discente em suas atividades de estágio;
- II. orientar sobre as normas de segurança da empresa;
- III. assegurar ao discente o desenvolvimento de atividades que proporcionem experiências práticas na sua área de formação, permitindo a complementação do ensino e da aprendizagem;
- IV. conferir e assinar mensalmente a Ficha de Acompanhamento de Estágio;
- V. preencher e assinar a Avaliação de Estágio ao final do mesmo.

Art. 11 – Compete ao discente estagiário:

- I. conhecer o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Química da UESC e a legislação pertinente;
- II. cumprir as orientações advindas da Coordenação Geral de Estágios da UESC e da parte concedente, quanto às normas de realização das atividades de estágio;
- III. buscar, caso não opte por nenhuma das ofertas apresentadas pelo professor da disciplina, oportunidade de estágio junto às instituições/organizações concedentes;
- IV. comparecer, com assiduidade, ao local das atividades do estágio nos dias e horários determinados;
- V. cumprir as normas internas da UESC e da parte Concedente onde se realiza as atividades de estágio;
- VI. conhecer e cumprir as normas de segurança da empresa;

- VII. cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Atividades e nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a carga horária estabelecida;
- VIII. manter sigilo quanto às informações confidenciais e patentes que, por ventura, lhe forem recomendadas por parte da UESC e da parte Concedente de estágio;
- IX. preservar e observar a conduta ética e profissional em qualquer situação e/ou atividade de estágio;
- X. elaborar, em conjunto com o Supervisor da parte concedente de estágio o planejamento das atividades que compõem a Ficha de Acompanhamento de Estágio;
- XI. apresentar o plano de atividades ao professor da disciplina estágio obrigatório;
- XII. entregar os documentos legais e comprobatórios (após aprovação do professor da disciplina estágio obrigatório) concernentes às atividades de estágio de acordo com este Regulamento;
- XIII. elaborar o Relatório de Estágio, conforme cronograma, e entregá-lo ao Coordenador de Estágio (professor da disciplina);
- XIV. encaminhar ao Coordenador de Estágio Obrigatório a Ficha de acompanhamento de Estágio, devidamente assinada pelo Supervisor da parte concedente de Estágio.

Art. 12 – A não observância, pelo discente, das atribuições especificadas no artigo anterior, pode implicar nas seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. advertência escrita;
- III. reprovação na disciplina Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 – A execução das atividades de operacionalização e suas etapas são assim desenvolvidas:

Etapa 1. Escolha do local do estágio.

Etapa 2. Celebração de Convênio de Cooperação entre a UESC e a parte concedente, conforme minuta padrão (facultativo).

a) O discente poderá desenvolver o seu programa de estágio junto a uma parte já conveniada à UESC para programas de Estágio Obrigatório.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio Convênio de Cooperação ao invés do formulário da UESC, desde que este seja aprovado pela Coordenação Geral de Estágios da UESC.

c) A inexistência do Convênio de Cooperação não é impeditivo para que seja assinado o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Etapa 3. Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

a) O discente deverá preencher e assinar 03 vias do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (formulário padrão fornecido pela Coordenação Geral de Estágio da UESC) e providenciar assinatura da Parte Concedente. Existem dois modelos, a saber:

- No primeiro, na cláusula sexta, a Concedente de Estágio obriga-se a fazer o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no campo reservado a anotações gerais, da condição de estagiário, da data de admissão e do desligamento e do período de estágio.
- No segundo modelo não existe essa cláusula.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio modelo de Termo de Compromisso de Estágio ao invés do formulário da UESC, desde que este seja aprovado pela Procuradoria Jurídica e pela Coordenação Geral de Estágios da UESC.

Etapa 4. Apresentar o plano de atividades ao Coordenador de Estágio obrigatório.

a) Entende-se por plano de atividades o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Etapa 5. Recolher todas as assinaturas solicitadas no termo de compromisso de estágio e no plano de atividades, exceto o representante da UESC, ficando a cargo da Coordenação Geral de Estágio da UESC.

Etapa 6. Dar entrada via Protocolo Geral da UESC, em três vias do Termo de Compromisso de Estágio e três vias do plano de atividades, com no mínimo quinze dias antes de iniciar o estágio.

Etapa 7. Procurar o Colegiado do Curso para retirar o Termo de Compromisso de Estágio finalizado

Etapa 8. Execução do estágio pelo discente.

a) Participação nas reuniões de trabalho promovidas nos locais de estágio, nos seus diversos níveis.

b) Atuação direta no campo de estágio, desenvolvendo a relação teoria e prática, promovendo uma postura interdisciplinar que envolva a especificidade do conhecimento do Curso de Engenharia Química.

c) Execução de trabalhos técnico-administrativos junto à Parte Concedente de estágio, tendo conhecimento das leis, pareceres, resoluções e regulamentos que regem o local.

d) Comparecer nas reuniões de orientação e de avaliação na UESC, quando solicitado ou agendado, sendo que devem ser consideradas pelo Coordenador de estágio as situações em que o discente realiza estágio em locais distantes da UESC.

e) Execução de atividades opcionalmente correlatas à pesquisa e/ou extensão com aprovação do Coordenador de Estágio.

Etapa 9. Elaboração do Relatório de Estágio e preenchimento das Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio.

a) As Fichas Mensais de Acompanhamento Estágio devem ser preenchidas corretamente pelo discente, com aprovação do Supervisor da parte concedente de estágio, que assinará este documento. O discente deve entregá-las mensalmente, sendo que o Coordenador de Estágio Obrigatório da Engenharia Química utilizará esse instrumento para contabilização das horas de estágio.

b) A Ficha de Avaliação de Estágio deve ser preenchida pelo Supervisor da parte concedente de estágio e enviada em envelope lacrado aos cuidados do Coordenador de Estágio Obrigatório da Engenharia Química. As suas informações serão importantes para melhoria e adequação do programa de estágio às necessidades do mercado de trabalho.

c) O discente deve elaborar o Relatório de Estágio conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assistido pelo Coordenador de estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 14 – A avaliação do estágio é de responsabilidade do professor da disciplina Estágio Obrigatório, denominado como Coordenador do Estágio da Engenharia Química.

Parágrafo Único - A aprovação do discente-estagiário dar-se-á segundo os mesmos critérios utilizados na avaliação das outras disciplinas da UESC, incluindo-se o julgamento do Relatório de Estágio, a entrega de todos os documentos exigidos e carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15 – O aluno deverá obter conceito igual ou superior a sete (7,0) para ser aprovado.

Parágrafo Único: A não entrega do relatório no prazo estabelecido pelo professor da disciplina e/ou a não apresentação oral, implicará a não

realização da avaliação do Estágio, com conseqüente reprovação do estudante na disciplina.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Casos omissos serão objeto de análise e parecer do Colegiado do Curso de Engenharia Química. Se necessário, recorrer-se-á à Coordenação Geral de Estágios da UESC e à Pró-Reitoria de Graduação da Instituição em situações mais complexas.

Art. 17 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 130ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia Química, consoante o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2018

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Instrumento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (Disciplinas TCC I e TCC II) do Curso de Bacharelado em Engenharia Química da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 2º - O discente deverá demonstrar capacidade de propor e elaborar um trabalho de síntese e integração de conhecimento na área de Engenharia Química, sob orientação de um docente da Instituição. A responsabilidade de encaminhar a proposta do tema e elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é exclusivamente do discente.

Art. 3º - O TCC deverá enfatizar temas referentes a processos e/ou produtos, devendo contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades requeridas do profissional da área de Engenharia Química.

Art. 4º - A organização e supervisão das atividades de TCC ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina.

Art. 5º - A condição mínima recomendada pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química para que o estudante possa se matricular nas disciplinas de TCC I e TCC II é ter obtido os créditos referentes às disciplinas estabelecidas pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso (PAC).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O processo de elaboração do TCC dar-se-á em duas etapas:

Etapa 1. Elaboração do TCC I: Indicação do orientador, escolha e início do desenvolvimento do tema, elaboração, apresentação e avaliação do projeto.

Etapa 2. Elaboração do TCC II: Finalização do trabalho, elaboração do manuscrito, bem como sua apresentação e avaliação.

§ 1º Todas as atividades deverão obedecer ao cronograma estabelecido pelo Professor da disciplina.

§ 2º Em caso de mudança de tema do TCC I para o TCC II, o mesmo deve ser avaliado e aprovado pelo professor da disciplina.

Art. 7º - Os trabalhos deverão estar dentro das seguintes áreas:

§ 2º Em caso de mudança de tema do TCC I para o TCC II, o mesmo deve ser avaliado e aprovado pelo professor da disciplina.

Art. 7º - Os trabalhos deverão estar dentro das seguintes áreas:

1. Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias.
2. Controle de Processos.
3. Engenharia Ambiental.
4. Termodinâmica.
5. Tecnologia dos Materiais.
6. Modelagem e Simulação de Processos Químicos.
7. Processos Biotecnológicos e Alimentos.
8. Processos Químicos Industriais.
9. Reatores Químicos, Catálise e Cinética.
10. Petróleo e Petroquímica.

Art. 8º - Os trabalhos propostos deverão ser relativos a tópicos da área de Engenharia Química e poderão contemplar:

- I. assunto geral da Engenharia Química, incluindo continuação e/ou aprofundamento de projeto realizado durante o curso;
- II. atividades de estágio;
- III. iniciação Científica.

Parágrafo Único: Desde que atenda os temas do Art.7 deste Regulamento.

Art. 9º - Os trabalhos deverão ser realizados individualmente, a partir de pesquisas de caráter estritamente científico.

Art. 10 - A proposta do TCC deverá ser preenchida pelo discente em formulário padrão (Anexo I). O prazo de entrega será fixado pelo professor da disciplina.

Art. 11 - A proposta será avaliada pelo Professor da disciplina e deverá estar com anuência do Orientador, que verificará sua pertinência com relação às competências e habilidades exigidas para o Engenheiro Químico. O Professor da disciplina também analisará a(s) área(s) selecionada(s) na proposta do

TCC, podendo ratificar estas indicações ou alterá-las, em comum acordo com o orientador e/ou discente.

Parágrafo Único: Em caso de tema ou estrutura inapropriada, o aluno deverá apresentar uma proposta modificada, dentro do prazo estabelecido pelo professor da disciplina.

Art. 12 – O TCC poderá ser apresentado de duas formas: O manuscrito poderá ser apresentado na forma de monografia ou na forma de artigo científico padrão mínimo *Qualis* B3.

Art. 13 - A monografia do TCC I e II deverá seguir normas técnicas para elaboração de trabalhos acadêmicos vigentes da EDITUS, para a estrutura e formatação.

§ 1º – A monografia deverá ter no mínimo 30 páginas, exceto os elementos pré-textuais e pós-textuais.

§ 2º – A monografia baseada em trabalho científico deverá ter como elementos textuais: introdução/justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia, resultados e discussão e conclusão.

§ 3º – A monografia baseada em trabalho técnico referente ao estágio deverá ter como elementos textuais: introdução, objetivo, referencial teórico, desenvolvimento das atividades do estágio e conclusão.

§ 4º – O TCC II em forma de artigo deverá seguir as instruções de formatação dos periódicos escolhidos. O discente deverá anexar as instruções para que a banca examinadora possa avaliar o atendimento às regras.

§ 5º – A monografia baseada em revisão deverá ter como elementos textuais: introdução, desenvolvimento e conclusão.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – O orientador do TCC será um docente da área ou área afim, com a tarefa de supervisão da elaboração da monografia ou artigo.

Art. 15 - O orientador do TCC deverá ter no máximo 4 (quatro) alunos para orientação.

Art. 16 - São atribuições do Professor orientador:

I - assinar formulário específico aceitando a orientação (Anexo II);

II - avaliar a viabilidade do projeto de TCC, verificando a disponibilidade de material bibliográfico e de recursos para sua execução;

III - orientar o discente em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do projeto e do TCC;

IV - avaliar cada etapa do desenvolvimento do projeto de TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação de texto, bem como aprovar previamente o projeto de TCC para encaminhamento a banca examinadora;

V - enviar a secretaria do Colegiado do Curso de Engenharia Química os nomes dos membros que comporão a banca examinadora com antecedência de 10 dias da apresentação do TCC, para que possam ser confeccionadas as declarações para os mesmos;

VI- frequentar reuniões quando convidado pelo professor da disciplina;

VII - coordenar as bancas examinadoras e emitir o parecer final sobre o TCC que esteja sobre sua orientação, e encaminhar os pareceres da banca examinadora a secretaria do Colegiado do Curso de Engenharia Química logo após o término do processo finalizado;

VIII - orientar o discente após a apresentação pública sobre possíveis alterações do texto final sugeridas pela banca examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida ao Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Art. 17 – O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados, por escrito, e encaminhado ao professor da disciplina. Caberá ao Colegiado do Curso de Engenharia Química a indicação de novo orientador.

Art. 18 - Nos casos de continuidade de trabalho de Iniciação Científica, o orientador do TCC deverá ser o mesmo orientador da Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 19 – As defesas do projeto e do trabalho de conclusão de curso serão apresentadas, respectivamente, para TCC I e TCC II nas seguintes formas:

I – Em seminários em bloco, onde cada discente disporá de 15 minutos para a defesa do projeto, seguida de arguição por dois avaliadores, com a presença do professor da disciplina, o orientador e demais docentes e discentes convidados. Cada membro da banca terá no máximo 5 minutos para a arguição.

II – Defesa pública do trabalho de conclusão do curso com tempo de apresentação entre 20 e 40 minutos, seguido posteriormente da arguição da

banca examinadora. Cada membro da banca examinadora terá no máximo 15 minutos para a arguição.

Art. 20 - Os avaliadores do TCC II serão docentes da área e convidados de áreas afins. A banca examinadora deverá ser composta com no mínimo três membros, mais um membro suplente, sendo presidida pelo orientador. Na impossibilidade do orientador, este pode ser substituído pelo co-orientador (se houver), ou pelo professor da disciplina.

Parágrafo único: A critério do professor orientador e do discente, um membro da banca poderá ser de outra Instituição de Ensino Superior, não cabendo qualquer ônus adicional para a UESC.

Art. 21 – A média do período (MP) para a disciplina de TCC I será composta por três notas. A primeira (N1) será definida pela média aritmética do professor da disciplina e do orientador em função da execução das atividades da disciplina. A segunda (N2) e a terceira (N3) notas serão, respectivamente, as médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora referentes à parte escrita e a defesa oral do TCC I. Portanto, a média (MP) será definida como: $MP = (N1 + N2 + N3)/3$.

Art. 22– A média do período (MP) para a disciplina de TCC II será composta por três notas. A primeira (N1) será definida pelo orientador em função das atividades exercidas no período, (Anexo IV). A segunda (N2) e a terceira (N3) notas serão, respectivamente, as médias aritméticas das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora referentes à parte escrita e a defesa oral do TCC II, (Anexo V). Portanto, a média (MP) será definida como: $MP = (N1 + N2 + N3)/3$.

Art. 23 – O discente será considerado aprovado nas disciplinas se obtiver média (MP) igual ou superior a 7,0(sete). Caso a média (MP) seja inferior a 7,0 (sete) o discente será submetido a uma avaliação final (AF) que consiste na reapresentação do trabalho, de acordo com as recomendações e o prazo estipulado pelos avaliadores, respeitando o Calendário Acadêmico da UESC. A média final (MF) será calculada da seguinte forma: $MF = 0,6 MP + 0,4 AF$. O discente será considerado aprovado se obtiver média final (MF) superior ou igual a 5,0 (cinco) desde que tenha cumprido os requisitos de frequência exigidos para aprovação, (Anexos VI e VII).

Art. 24 - O trabalho final de cada disciplina deverá ser entregue a banca examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência, em três vias encadernadas. Um exemplar em pdf deverá ser enviado ao membro suplente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 25 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e em leis pertinentes, são direitos dos discentes matriculados nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da UESC;
- II. ser orientado por um professor em todas as fases de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos estabelecidos nas disciplinas.

Art. 26 – O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao professor da disciplina, substituição de seu orientador, cumprindo os trâmites legais da disciplina, e preenchimento dos formulários (Anexos I, II e III).

§ 1º – O prazo máximo de mudança de orientador deverá ser até o término da disciplina de TCC I.

§ 2º – Na situação em que não houver um professor que se disponha a assumir a orientação, cabe ao Colegiado do Curso de Engenharia Química indicar um professor.

Art. 27 – Além do previsto nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são deveres dos discentes matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II:

- I. entregar carta de aceite do Orientador ao Professor da disciplina;
- II. cumprir este Regulamento;
- III. cumprir os horários e o cronograma de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina e pelo professor orientador;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
- V. entregar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao professor da disciplina em, no mínimo, três cópias, até quinze dias antes do término do prazo estabelecido pelo professor da disciplina;
- VI. realizar apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso aos membros da banca examinadora em seção pública;
- VII. entregar a versão final corrigida até o prazo a ser estabelecido pelo professor da disciplina, sendo uma cópia impressa e uma cópia em pdf (CD/DVD) para o Colegiado do Curso de Engenharia Química para encaminhamento a Biblioteca Central da UESC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – O aluno cujo Trabalho de Conclusão de Curso for constatado como cópia, plágio ou mera compilação de outros trabalhos, será atribuída a nota ZERO, segundo o Regulamento Geral da UESC.

Art. 29 – Cabe ao Professor da disciplina solicitar ao Colegiado do Curso de Engenharia Química as documentações necessárias (atas e declarações pertinentes) e a reserva de sala para a apresentação do TCC, com até 15 dias de antecedência.

Art. 30 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Art. 31 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campus Professor Soane Nazaré de Andrade, 26 de fevereiro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

anexo I

TCC I	
Nome:	
Matrícula:	
Título do Trabalho:	
Orientador:	
Co orientador:	
Ano de Ingresso:	
Área de concentração:	

1. APRESENTAÇÃO

2. RESUMO

Palavras-chave:

3. INTRODUÇÃO

4. OBJETIVOS (geral/específicos)

5. JUSTIFICATIVA (metodologia/cronograma/revisão literatura/fundamentação teórica)

6. REFERÊNCIAS

Anexo II

CARTA DE ACEITE DE PROFESSOR ORIENTADOR

Eu _____, aluno a ser matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso TCC ____ no Curso de Engenharia Química da Universidade Estadual de Santa Cruz, sob registro acadêmico (RA) nº _____ convido o Professor _____ para orientação nas atividades decorrentes desta disciplina, junto ao Curso de Engenharia Química, atendendo as normas que regulamentam esta disciplina.

Ilhéus, ____ de _____ de _____

Discente

Professor Orientador

Colegiado de Engenharia Química

Anexo III

FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Nome do(a) estudante:

Nº de Matrícula:

Nome do Orientador Inicial:

Nome do Orientador Substituto:

Título do TCC:

Justificativa:

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) Estudante

Assinatura do Orientador Inicial

Assinatura do Orientador Substituto

Parecer da Coordenação do TCC:

Data: ____/____/____.

Coordenador de TCC

Anexo IV

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE TCC I e II

Nome: _____

Orientador: _____

Nº	Data	Tempo de dedicação (min)	Tema da reunião e Observações	Tipo de orientação	Rubrica Orientado r/ Discente
1				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	
2				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	
3				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	
4				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	
5				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	

Obs: Recomenda-se que os encontros e reuniões ocorram em intervalos inferiores a 10 dias. Não registrar os encontros de corredores e/ou encontros ocasionais. Preenchida esta ficha utilize outra.

Anexo V

Ficha de avaliação individual da banca examinadora de TCC

(imprimir uma cópia para cada membro da banca)

Avaliação da monografia	
Introdução (até 2 pontos)	
Apresenta e contextualiza o tema, a justificativa apresenta a relevância do trabalho para a área de Engenharia Química; apresenta os objetivos (geral e específicos) que foram traçados para desenvolver o TCC; descreve os procedimentos metodológicos.	
Referencial teórico (até 2 pontos)	
Apresenta os elementos teóricos de base da área do conhecimento investigada, bem como a definição dos termos, conceitos e estado da arte pertinentes ao referido campo do TCC.	
Desenvolvimento e avaliação (até 5 pontos)	
Descreve com detalhes suficientes a proposta desenvolvida, justifica as estratégias escolhidas. Realiza avaliação condizente com os objetivos traçados na introdução do trabalho.	
Conclusões e Referências bibliográficas (até 1 ponto)	
Apresenta sua síntese pessoal, de modo a expressar sua compreensão sobre o assunto que foi objeto desse TCC, a sua contribuição pessoal para o tema, além de relacionar trabalhos futuros. O texto apresenta a totalidade das fontes de informação citadas. A digitação é apresentada dentro das normas ABNT.	
Nota final da avaliação do trabalho escrito (soma das notas, máximo 10)	
Avaliação da apresentação oral e arguição	
Estruturação e ordenação do conteúdo da apresentação (até 2 pontos)	
Clareza e fluência na exposição das ideias (até 3 pontos)	
Domínio acerca do tema desenvolvido (até 4 pontos)	
Observância do tempo determinado (até 1 ponto)	
Nota final da apresentação oral (soma das notas, máximo 10)	

Nome do aluno:

Nome do avaliador:

Assinatura do Avaliador:

Ilhéus, de de 20 .

ANEXO VI

ATA DE AVALIAÇÃO DO TCC ____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Sala _____, desta Universidade, às _____ horas e _____ minutos, reuniu-se a Banca Examinadora indicada pelo Orientador do TCC e homologada pelo Coordenador de TCC, composta por _____, Orientador do trabalho e presidente da Banca, _____ e _____.

A reunião teve por objetivo avaliar o trabalho do(a) estudante _____, sob o título _____.

_____. Os trabalhos foram abertos pelo orientador. Cada examinador arguiu o(a) estudante, com tempos iguais de perguntas e respostas. Terminadas as arguições, procedeu-se o julgamento do trabalho, concluindo a Banca Examinadora por sua _____ (aprovação ou reprovação), atribuindo a nota _____. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ilhéus _____ de _____ de 20_____.

O(a) estudante deverá reformular seu trabalho no prazo de 15 (dez) dias:

() Sim

() Não.

Se houver alteração no título do trabalho, informar o novo título abaixo:
Este documento não deve conter rasuras ou corretivo. (Preencher com letra de forma).

Presidente (Orientador)

Nome e assinatura do Examinador 1

Nome e assinatura do Examinador 2

ANEXO VII

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às _____ h, na Sala _____, do _____, o discente _____, tendo como banca examinadora, o orientador Prof. _____ o Prof. _____ e o Prof. _____, apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso II intitulado “_____”, obtendo a nota final _____ (_____).

Por ser verdade, os membros da banca examinadora e o discente assinam em seguida.

Prof.

Prof.

Prof.

Aluno

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 11/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o item VII – Organização Curricular, da Resolução CONSEPE N° 05/2018, que aprovou o Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde da Família, Modalidade Residência, na forma indicada a seguir:

VII - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Quadro 3 - Matriz Curricular com a distribuição da carga horária teórica e prática das UETs/Módulos do PRMSF, UESC-BA, 2018-2019.

ANO PERÍODO	UNIDADES EDUCACIONAIS TEMÁTICAS (UET)	CARGA HORÁRIA		CHP
		T	P	
1º ANO	I TRIMESTRE I UET/Módulos Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I	150	600	750
	II TRIMESTRE II UET/Módulos Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II	120	570	690
	III TRIMESTRE III UET/Módulos Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde	150	570	720
	IV TRIMESTRE IV UET/Módulos Gestão do Cuidado na APS	150	570	720
	CARGA HORÁRIA PARCIAL (CHP)	570	2.310	2880

ANO PERÍODO	UNIDADES EDUCACIONAIS TEMÁTICAS (UET)	CARGA HORÁRIA TE		CHP
		T	P	
2º ANO	I TRIMESTRE V UET Esquadrinhando os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde	150	600	750
	II TRIMESTRE VI UET Avaliação e Monitoramento de Programas na APS	120	570	690
	III TRIMESTRE VII UET Vigilância à Saúde e APS na promoção e proteção da saúde	150	570	720
	IV TRIMESTRE VIII Produção do Conhecimento	150	570	720
	CARGA HORÁRIA PARCIAL (CHP)	570	2.310	2.880
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO PRMSF	1.140	4.620	5760

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de março de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º e seus parágrafos, da Resolução CONSEPE nº 50/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a nova composição da **Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO**, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE nº 50/2009, que será composta pelos seguintes membros:

- 1) Representando o Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
Titular – Wladimir da Silva Blós
Suplente – Isabel Maria de Jesus Pacheco
- 2) Representando o Departamento de Ciências Jurídicas
Titular – Luiz Antonio dos Santos Bezerra
Suplente – Carlos Pereira Neto
- 3) Representando o Departamento de Ciências da Educação
Titular – Lívia Andrade Coelho
Suplente – Rosenaide Pereira dos Reis Ramos
- 4) Representando o Departamento de Ciências Biológicas
Titular – Lígia Vieira Lage dos Santos
Suplente – Helena Costa
- 5) Representando o Departamento de Ciências Econômicas
Titular – Pedro Lopes Marinho
Suplente – Carlos Eduardo Ribeiro Santos

- 6) Representando o Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
Titular – Almeciano José Maia Júnior
Suplente – Núbia Aparecida Pinto Coelho
- 7) Representando o Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
Titular – Priscilla dos Santos Ferreira Silva
Suplente – Luciana Claudia de Paula
- 8) Representando o Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
Titular – Ailton Pinheiro Lobo
Suplente – a ser indicado
- 9) Representando o Departamento de Ciências da Saúde
Titular – Marcia Morel
Suplente – Noélia Silva Oliveira
- 10) Representando o Departamento de Letras e Artes
Titular – Verbena Córdula
Suplente – Juan Facundo Sarmiento
- 11) Representando a Associação de Servidores – AFUSC
Titular – Marco Aurélio Costa Oliveira
Suplente – Cristina Verônica Santos Novaes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de abril de 2018

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de regulamentação geral da estrutura sobre PPC's de cursos de graduação, e designar os conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, OMAR SANTOS COSTA, APRÍGIO AUGUSTO LOPES BEZERRA, SAMUEL MACEDO GUIMARÃES E GEORGE KOUZO SHINOMYA, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de abril de 2018.
Republicada por conter incorreção

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer CNE/CES nº 575/2001; Parecer CNE/CES nº 8/2004; Parecer CNE/CES nº 5/2005, de 13 de dezembro de 2005; Parecer CNE/CES nº 261/2006, de 9 de novembro de 2006; Resolução CNE/CES nº 3/2007, de 2 de julho de 2007; Regimento Geral da UESC, Artigo 65, § 1º; bem como o deliberado na 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de regulamentação das seguintes temáticas:

- a) registros acadêmicos de cursos, disciplinas (hora /aula, hora/relógio) e outras atividades;
- b) período letivo e repercussões em PPCs;
- c) Calendário Acadêmico, inclusive abordando questão conceitual sobre calendário acadêmico;
- d) prazos definidos para ajustes dos cursos considerando as bases legais e;
- e) curricularização da extensão.

Art. 2º - Designar os conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, ALBA LÚCIA GONÇALVES, ÉLIDA PAULINA FERREIRA, CORNÉLIA GUIMARÃES DOS SANTOS, RENATO REIS MONTEIRO, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 3º - Determinar que os trabalhos da Comissão sejam orientados por todas as bases legais e regulamentares supramencionadas, sem o prejuízo da observância de outros normativos porventura aplicáveis à matéria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de abril de 2018.
Republicada por conter incorreção

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de revisão das regras concernentes a concurso público docente no âmbito da UESC, e designar os conselheiros GEORGE REGO ALBUQUERQUE, DANIELA CUSTÓDIO TALORA, JÚLIO ERNESTO BAUMGARTEN, ROZILTON SALES RIBEIRO e WILSON BARROS LUIZ, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de abril de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 129ª. Reunião Ordinária, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo nº 0600180018449, bem como do Parecer GAB. RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSANA DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 73.275915-3, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente "B", para a classe de Professor Adjunto "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 65/2017, que aprovou o Calendário Acadêmico 2018, referente a duas atividades inerentes ao Processo Seletivo para Transferências Externas 2018.2, na forma que indica:

MÊS DE JUNHO

18 a 22 - Transferência Externa - Solicitação de vaga em curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.

MÊS DE JULHO/AGOSTO

31 de julho a 6 de agosto de 2018 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos para os candidatos aprovados no Processo Seletivo para Transferências Externas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de maio de 2018.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no Âmbito do Programa UAB, 2ª. Fase do Edital nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Educação e Tecnologias, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de maio de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRPRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no Âmbito do Programa UAB, 2º fase do Edital nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Infantil da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de maio de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Reformulação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações da Universidade Estadual de Santa Cruz, para inclusão do nível Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de maio de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, o Projeto do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em História: Atlântico e Diáspora Africana, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de junho de 2018.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir a servidora CRISTINA VERÔNICA SANTOS NOVAES, designada pela Resolução CONSEPE nº 12/2018 para compor a **Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO** representando a Associação de Servidores – AFUSC, na qualidade de suplente, pela servidora MARCIENE APARECIDA FERNANDES DIEDERICH LIMA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de junho de 2018

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRPRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 132ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 48/2017, que aprovou normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução atende a todos os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, excetuando-se o Curso de Medicina, que terá regulamentação específica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2018

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E NATUREZA

Art. 1º - Serão revalidados os diplomas de cursos de graduação e reconhecidos os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, desde que devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e que haja equivalência entre os cursos oferecidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

Parágrafo Único - Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 2º - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º - A UESC adotará a Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação - MEC, com o objetivo de subsidiar a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º - O processo de revalidação do diploma de graduação será instaurado mediante requerimento do interessado protocolado à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação de revalidação / reconhecimento de diplomas
- II - cópia do diploma legalizado;
- III - cópia do histórico escolar legalizado;

IV –informação sobre o curso: projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - Lista de nomes e titulação dos docentes do curso: nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI –informações sobre a instituição de origem: informações institucionais, quando disponíveis, indicando-se autorização para ministrar ensino superior, autorização para funcionamento do curso e avaliação institucional periódica da Universidade, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VII –informações adicionais da instituição de origem: reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§1º – Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, legalizados por apostilamento no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º - A UESC poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 5º - O processo de reconhecimento do diploma de pós-graduação *stricto sensu* será instaurado mediante requerimento do interessado protocolado à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de revalidação / reconhecimento de diplomas

II - cópia do diploma legalizado;

III - cópia do histórico escolar legalizado;

IV – exemplar digital da tese ou dissertação em formato .doc ou .pdf, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da forma e do resultado da avaliação:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da aprovação, o título do trabalho, e os conceitos ou notas outorgados;

b) nome do orientador, acompanhado do respectivo currículo; e

c) declaração da instituição de origem contendo o nome e titulação dos membros da banca avaliadora da dissertação ou tese ou, caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese e dissertação, deve o requerente anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotado pela instituição de origem, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e quando a avaliação tiver sido realizada por instituição pública ou devidamente acreditada no país de origem.

§1º - A UESC poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, com exceção de documentos escritos nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§2º - Os documentos de que tratam os incisos II e III, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e legalizado por apostilamento de acordo com a Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), no caso de sua origem ser de um país signatário dessa Convenção, ou por autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§3º - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§4º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento de cada um dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 6º - Aplicar-se-á tramitação simplificada as solicitações de revalidação de diplomas de graduação, nos seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

§ 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º - A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da seguinte documentação:

- a) Diploma de graduação legalizado;
- b) Histórico acadêmico legalizado.
- c) Comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações descritas nos incisos I a IV do Art. 6º.

Art. 7º. Aplicar-se-á tramitação simplificada as solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, nos seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

§ 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG informarão ao MEC os acordos de dupla titulação, indicando prazo de vigência, instituição e programa objeto do acordo, para fins de divulgação na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º - A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da seguinte documentação:

- a) Diploma de pós-graduação *stricto sensu* legalizado;
- b) Histórico acadêmico legalizado.
- c) Comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações descritas nos incisos I a III do Art. 7º.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 8º - A documentação deverá ser inserida na Plataforma Carolina Bori pelo requerente.

Art. 9º - Os processos recebidos via Plataforma Carolina Bori serão encaminhados à ARINT, que verificará a adequação da documentação e enviará ao Colegiado de curso da área específica ou afim, para análise de mérito.

§1º - a declaração de adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação deverá ser expedida no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do recebimento do processo.

§2º - O não cumprimento pelo requerente de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 4 (quatro) meses, ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 10º - Constatada a adequação da documentação, o requerente será notificado e instruído quanto ao valor e forma de pagamento do serviço.

§1º – o valor da taxa será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustável por ato da Reitoria.

§2º - O pagamento será por meio de depósito em conta corrente da UESC e posterior inclusão do comprovante pelo requerente na Plataforma Carolina Bori.

Art. 11º - Compete ao Colegiado de curso, baseados em parecer de Comissão especialmente indicada para este fim, opinarem sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos diplomas e certificados em processo de revalidação e reconhecimento.

Parágrafo único – A Comissão será constituída por três membros do Colegiado do curso, incluindo preferencialmente o Coordenador, sendo estes aprovados em plenária do Colegiado.

Art. 12 - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá fazer avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UESC na mesma área do conhecimento.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessária quantificação restrita de componentes curriculares e cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta daquelas dos cursos da mesma área existente na UESC.

§6º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UESC na mesma área do conhecimento.

Art. 13 - A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 14 - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UESC, a Comissão poderá solicitar parecer *Ad Hoc*.

Parágrafo único – A Comissão poderá solicitar que o candidato seja submetido a estudos complementares, exames e ou elaboração de trabalho de conclusão de curso para caracterização da equivalência.

Art. 15 - A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Art. 16 - O supracitado parecer deverá ser submetido à Plenária do Colegiado de curso que, após apreciação e homologação, o registrará em ata e encaminhará o processo à Reitoria para homologação final.

Art. 17 - Concluído o processo por aprovação, o requerente será notificado para apresentar o diploma original, acompanhado da respectiva legalização original de acordo com a convenção de Haia ou com selo consular. O diploma ou certificado revalidado será apostilado em livro próprio, pela Secretaria de Registro de Diplomas, e seu termo de apostila assinado pelo Reitor e pelo Coordenador do Colegiado de curso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 18 - A Universidade deverá se pronunciar em um prazo máximo de 180 dias a partir da data de recepção do pedido no Protocolo Geral da UESC, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com um parecer fundamentado.

Parágrafo único: Nos casos em que foi solicitada complementação de documentação ou de estudos, o prazo de 180 dias será contabilizado, a partir da entrega de documentos ou da comprovação de realização de estudos complementares.

Art. 19 - Da decisão caberá recurso ao CONSEPE/UESC no prazo máximo de oito (8) dias após o recebimento pelo requerente.

§1º A apreciação do pedido de recurso pelo CONSEPE será feita com base em parecer prévio exarado pela câmara de graduação ou pesquisa e pós-graduação, conforme o caso.

§2º - Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela UESC, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 ° - Para os processos em andamento, devem ser solicitados os documentos acrescidos por esta resolução.

Art. 21° - Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSEPE, ouvindo o Colegiado do Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de junho de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO / RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Graduação () Mestrado () Doutorado ()

Nome completo: _____

Endereço* completo: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

(*O endereço informado é residencial ou profissional?.....)

Tel. Res: _____ Tel. Com: _____ Cel: _____

Email: _____

Universidade de Origem:	
Endereço completo da Universidade:	
Curso realizado na universidade de origem:	
Curso equivalente na UESC:	
LISTA DE CHECAGEM DOS DOCUMENTOS INCLUÍDOS NO PEDIDO	
Documentos de identificação apresentados:	
() Este formulário de solicitação de revalidação de diploma, devidamente preenchido, Anexo II da Resolução CONSEPE nº 72/2010.	
() Se for brasileiro, cópia autenticada da carteira de identidade; se for estrangeiro, cópia autenticada do passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal.	
Solicitação de revalidação de diploma de graduação (conforme Art. 4º)	Solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação (conforme Art. 4º)
() I - cópia do diploma	() I – cópia do diploma legalizado.
() II - cópia do histórico escolar	() II – cópia do histórico escolar legalizado
() III - informações do curso	() III – exemplar digital da dissertação ou tese
() IV – Nomes e titulação dos docentes.	() IIIa) comprovante de aprovação da dissertação ou tese
() V - informações da instituição de origem.	() IIIb) currículo do orientador;
() VI – Reputação e qualidade da instituição	() IIIc) comprovação da forma de avaliação da dissertação ou tese.
() os itens I e II estão legalizados de acordo com convenção de Haia ou consulado?	() IV – Atividades acadêmicas, produção científica e participação em congressos pelo requerente
() os itens III a V estão autenticados pela instituição de origem?	() V – Avaliação externa ou acreditação do curso
	() os itens I e II estão legalizados de acordo com convenção de Haia ou consulado?
	() os itens IIIA, IIIC, IV estão autenticados pela instituição de origem?

Data: _____
Assinatura do interessado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

DATA DE ENTREGA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

SOLICITAÇÃO: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no Calendário Acadêmico 2018, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 65/2017, *ad referendum* do Conselho Pleno, as seguintes atividades:

- Mês de Julho
19 – Início do período de matrícula dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Mês de setembro
05 – Final do período de matrícula dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE Nº 25/2008, considerando o deliberado na 132ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Acrescentar, na composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, os representantes discentes relacionados a seguir:

- Câmara de Graduação
 1. Mariane Oliveira Nunes
 2. Vinícius Souza Santos
- Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
 1. Felipe Rocha Lima da Silva
- Câmara de Extensão
 1. Jeferson Evangelista dos Santos
 2. Wenderson Silva Ribeiro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado nas reuniões ordinárias do CONSEPE números 120, 124 e 129, em conformidade com o despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo nº 0600180021792, bem como o Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os professores relacionados a seguir:

Docente	Matricula	Deptº	Classe	Efeitos Funcionais e Financeiros
José Olímpio de Souza Júnior	73.304521-4	DCAA	Titular "B" para Pleno	29/01/2018
Patrícia Argolo Rosa	73.280477-0	DLA	Assistente "B" para Adjunto "A"	29/01/2018
Roque Pinto da Silva Santos	73.383549-9	DFCH	Adjunto "B" para Titular "A"	29/01/2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado nas reuniões ordinárias do CONSEPE números 120 e 129, em conformidade com o despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo nº 0600180047040, bem como o Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os professores relacionados a seguir:

Docente	Matrícula	Deptº	Classe	Efeitos Funcionais e Financeiros
Gildson Queiroz de Jesus	73.537713-8	DCET	Adjunto "B" para Titular "A"	27/04/2018
Raquel da Silva Ortega	73.554713-1	DLA	Assistente "B" para Adjunto "A"	27/04/2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2018.

ELIAS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado nas reuniões ordinárias do CONSEPE números 120 e 129, em conformidade com o despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo nº 0600180033596, bem como o Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os professores relacionados a seguir:

Docente	Matrícula	Deptº	Classe	Efeitos Funcionais e Financeiros
Aline Oliveira Conceição	73.390086-2	DCB	Adjunto "B" para Titular "A"	28/02/2018
Rogério Tolfo	73.478448-9	DFCH	Assistente "B" para Adjunto "A"	28/02/2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2018.

ELIAS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a paralisação da UESC provocada por protestos e crises durante o mês de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018 da Universidade Estadual de Santa Cruz referente aos meses de julho e agosto de 2018, na forma que indica:

➤ ONDE SE LÊ:

07 dias letivos para cursos semestrais de graduação

10 - Encerramento do 1º período letivo de 2018 – cursos de graduação semestral presencial e de pós-graduação *stricto sensu*.

Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – curso de graduação semestral - 1º/2018.

11 a 17 – Realização de provas finais – cursos de graduação semestral – 1º/2018.

17 - Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – curso de graduação semestral – 1º/2018.

19 a 26 - Solicitação de Matrícula web - estudantes veteranos- curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.

31 - Início do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial-2º/2018.

Início do período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web- curso de graduação semestral – 2º/2018.

02/08 – Fim do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial-2º/2018.

➤ LEIA-SE:

10 dias letivos para cursos semestrais de graduação

13 - Encerramento do 1º período letivo de 2018 – cursos de graduação semestral presencial e de pós-graduação *stricto sensu*.

Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – curso de graduação semestral - 1º/2018.

16 a 21 – Realização de provas finais – cursos de graduação semestral – 1º/2018.

23 - Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – curso de graduação semestral – 1º/2018.

25 a 31 – Solicitação de Matrícula web – estudantes veteranos – curso de graduação semestral presencial – 2º/2018.

01/08 – Início do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial-2º/2018.

Início do período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web – curso de graduação semestral – 2º/2018.

03/08 – Fim do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial-2º/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2018.

ELIAS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no âmbito do Programa UAB, 2ª Fase do Edital Nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação de Consultores, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de julho de 2018.

ELIAS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Ofício Circular nº 010/2018 – Cadastro de Novos Cursos no âmbito do Programa UAB, 2ª Fase do Edital Nº 5/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Contabilidade Gerencial e Administração Financeira, Modalidade a Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de julho de 2018.

ELIAS LINS GUIMARÃES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018 da UESC, na forma que indica:

➤ ONDE SE LÊ:

JULHO

09 a 16 - *Solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos e estudantes com pedido de retorno deferido.*

AGOSTO

01 - *Início do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web - estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.*

Início do período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web - curso de graduação semestral – 2º/2018.

03 - *Fim do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial- 2º/2018.*

08 - *Fim do período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web - curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.*

➤ **LEIA-SE:**

JULHO

09 a 23 - *Solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos e estudantes com pedido de retorno deferido.*

AGOSTO

03, 06 e 07 - *Período para solicitação de ajuste de Matrícula via web – estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial – 2º/2018.*

Período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web – curso de graduação semestral – 2º/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de julho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a **Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, modalidade Mestrado Profissional**, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de agosto de 2018.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 34/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE 25/2008, considerando o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir a Conselheira CHRISTIANA ANDRÉA VIANNA PRUDÊNCIO, designada pela Resolução CONSEPE nº 6, de 8 de fevereiro de 2018, para a função de Secretária da Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Conselheiro NESTOR FELIPE CASTAÑEDA CENTURIÓN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELOPINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018 da UESC, na forma que indica:

- I. **Incluir no mês de novembro:**
26 a 30 – Transferência Externa – período de solicitação de vaga em curso de graduação semestral presencial, 1º período de 2019, e curso de Medicina, ano de 2019.
- II. **Alterar: mês de dezembro:**
 - **ONDE SE LÊ:**
06 – Início do período para solicitação e entrega de pautas de aproveitamento de estudos – cursos de graduação semestral – 1º período de 2019.
 - **LEIA-SE:**
06 – Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – cursos de graduação semestral – 1º período de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 59, de 19 de junho de 2013, que aprovou o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 59/2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2018

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Curso de Bacharelado em Agronomia

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o componente curricular do Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de práxis pedagógica que busca proporcionar o aperfeiçoamento dos estudantes em diversas áreas do saber, favorecendo a aplicação dos conhecimentos teóricos a uma realidade prática, enriquecendo o treinamento, a qualificação e a formação dos futuros Engenheiros Agrônomos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - o Estágio Obrigatório do curso de bacharelado em Agronomia, de caráter curricular, busca a formação do graduando, pautado no objetivo geral de tornar o discente apto e competitivo a atuar no mercado de trabalho possibilitando a aplicação prática dos conteúdos teóricos apreendidos de modo a contextualizá-los com as diferentes áreas de atuação da Agronomia, levando em consideração as particularidades e predisposição dos indivíduos e as condições de infraestrutura e de pessoal.

Parágrafo único: SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

- I. Empregar e estimular a utilização de tecnologia, visando a evolução do setor.
- II. Possibilitar o reconhecimento prático ou conhecimento das técnicas mais adequadas a uma dada situação, implementando melhorias na forma de produção.
- III. Capacitar no desenvolvimento da atividade profissional em programas e/ou projetos de pesquisa e extensão.
- IV. Desenvolver a capacidade de avaliação e preparação de relatórios de estágio.

V. Propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de suas potencialidades na organização em que esteja estagiando.

VI. Despertar o “espírito” empreendedor, a partir da vivência organizacional no ambiente de estágio.

VII. Diagnosticar, descrever e interpretar diversas situações-problema no trabalho final de estágio.

VIII. Propiciar um treinamento prático, bem como, aperfeiçoamento cultural, técnico, científico e político.

IX. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade.

X. Contribuir para o avanço do desenvolvimento regional, com a inserção dos estagiários em projetos de responsabilidade social.

XI. Estabelecer a mediação entre a universidade e a sociedade.

XII. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Agronomia, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente de trabalho.

XIII. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Obrigatório é um componente curricular a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Agronomia.

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do curso de Agronomia da UESC será executado em ambiente de trabalho com carga horária total de 360 horas.

Parágrafo único: é vedado ao discente realizar Estágio Obrigatório dentro das dependências da UESC e aproveitamento de atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica como carga horária.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O Estágio Obrigatório poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes do curso de Agronomia.

Art. 7º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do curso, na ocasião da pré-matrícula na disciplina Estágio em Agronomia (semestre anterior ao que cursará a disciplina), correspondência com definição do local onde fará o estágio e sugestão do nome do orientador.

Art. 8º - O aluno só poderá matricular-se na disciplina Estágio em Agronomia obedecendo às exigências do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 9º - Para que se efetive o Estágio Obrigatório na área de trabalho escolhida pelo discente é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, disponibilizado pela Comissão Geral de Estágio (CGE) da Pró-reitoria de Graduação da UESC, assinado pelas partes e registrado no Protocolo Geral da UESC dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório será celebrado entre o estudante e a parte Concedente na oportunidade do Estágio Obrigatório, com a interveniência da Instituição de ensino e constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, não configurando vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 3º - A instituição onde será realizado o estágio (parte concedente) designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

§ 4º - O aluno terá um Orientador de Estágio, escolhido exclusivamente entre os professores da UESC, com formação específica na área de conhecimento das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 5º - A realização do Estágio Obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 6º - O Estágio não Obrigatório, mesmo que devidamente registrado no CGE, não poderá ser aproveitado como Estágio Obrigatório.

§ 7º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Obrigatório.

Art. 10 - As atividades de acompanhamento e avaliação do Estágio Obrigatório ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina Estágio em Agronomia.

Parágrafo único: cabe ao professor da disciplina definir o programa da disciplina.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar com a coordenação de estágio, aluno e orientador quanto à escolha da instituição concedente.
- II. Responsabilizar-se pela guarda do relatório final de estágio.
- III. Estabelece número de alunos por turma (15 alunos).

Art. 12 - Compete ao Coordenador da disciplina Estágio em Agronomia:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente para realização do Estágio Obrigatório conjuntamente com o Colegiado de Curso.
- II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Propor instituições concedentes para que os alunos façam seus estágios.
- IV. Interagir com o orientador e supervisor informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.
- V. Acompanhar em conjunto com o professor supervisor e orientador o calendário de execução do Estágio Obrigatório.
- VI. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores, informações relativas ao Estágio Obrigatório, sempre que solicitado.

Art. 13 - Compete ao Orientador do Estágio:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do Estágio Obrigatório conjuntamente com o coordenador da disciplina de Estágio em Agronomia e Colegiado de Curso.
- II. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estagiário.
- III. Realizar em consonância com o Colegiado e Coordenação da disciplina de Estágio em Agronomia os procedimentos necessários para sua execução.
- IV. Auxiliar a Coordenação da disciplina de Estágio em Agronomia na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração Universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Obrigatório.
- V. Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades.
- VI. Acompanhar o estagiário no desenvolvimento do estágio, desde a orientação da modalidade específica até as visitas *in loco*.
- VII. Orientar no máximo quatro alunos por semestre.
- VIII. Encaminhar ao coordenador da disciplina de estágio o relatório final com a composição dos membros da banca avaliadora de estágio conforme capítulo VII, artigo 20, parágrafo único.

Art.14 - Compete ao estagiário:

- I. Definir a instituição para realização do Estágio Obrigatório e o seu orientador do estágio.
- II. Quando necessário, providenciar junto ao Colegiado do Curso, ofício para solicitação de estágio a instituição concedente.
- III. Elaborar o Plano de Atividades e, os Relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas exigidos pela disciplina Estágio em Agronomia, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o orientador e o supervisor.
- IV. Apresentar ao Supervisor e Orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.
- V. Encaminhar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), 03 (três) cópias do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, construído conjuntamente com o orientador e supervisor, 15 dias antes do início do estágio na Instituição, dentro do período do semestre letivo considerando o tempo para integralização das 360 horas de estágio.
- VI. Comunicar em tempo hábil ao professor da disciplina de Estágio em Agronomia e seu Orientador, mudança de local, mudança de Supervisor, área de atuação de estágio ou problemas que impeçam a realização do Plano de Atividades, mediante apresentação de justificativa.
- VII. Entregar ao orientador os Relatórios Parcial e Final do Estágio em data a ser definida pelo coordenador da disciplina.
- VIII. Apresentar oralmente os resultados do Estágio Obrigatório a banca examinadora.

Art. 15 - Compete ao SUPERVISOR da instituição concedente:

- I. Auxiliar o estudante na elaboração do Plano de Atividades.
- II. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante obedecendo o Plano de Atividades estabelecido.
- III. Acompanhar e avaliar o estudante no exercício das atividades profissionais estabelecidas no Plano de Atividades conjuntamente com o orientador.
- IV. Encaminhar ao coordenador da disciplina a ficha de avaliação do estudante ao final do estágio.

Parágrafo único: o supervisor deve ter formação superior e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ATIVIDADES E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - Entende-se por Plano de Atividades o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estudante na instituição concedente.

Art. 17 - Entende-se por Relatório do Estágio, parcial e final, o trabalho que apresenta a experiência da prática vivenciada pelo estudante durante o período de Estágio Obrigatório.

Art. 18 - O relatório final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina de Estágio em Agronomia, antes de sua defesa, em 03 (três) cópias, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo coordenador da disciplina.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 19 - A avaliação do Estágio Obrigatório será de responsabilidade do Orientador, conjuntamente com o supervisor da Instituição Concedente e do professor da disciplina Estágio em Agronomia.

Art. 20 - Farão parte da avaliação da disciplina o Plano de Atividades, as atividades desenvolvidas durante o estágio, os relatórios parcial e final de estágio e a apresentação oral do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - A apresentação oral do trabalho desenvolvido se dará perante uma Banca Avaliadora sem ônus para UESC, composta por três membros: o orientador (obrigatório), supervisor (preferencialmente), professor ou pesquisador convidado de uma instituição de pesquisa, todos da respectiva área de Conhecimento ou afim, a serem convidados pelo coordenador da disciplina de Estágio em Agronomia. A apresentação ocorrerá ao final do semestre letivo, em dia definido pelo professor da disciplina.

Art. 22 - O aluno deverá obter conceito sete (7) para ser aprovado.

**CAPÍTULO VIII
PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**

Art. 23 - Os estudantes que se afastarem da UESC para desenvolverem, parte ou em todo o período, atividades de estágio, em instituição de ensino superior ou centros de pesquisa ou extensão, no Brasil e no exterior, poderão solicitar o aproveitamento da carga horária para a disciplina Estágio em Agronomia desde que:

- I. O intercâmbio tenha sido regulamentado pelo Programa de Mobilidade Estudantil na Graduação (PME) (Resolução Consepe 80/2014);
- II. O Plano de Atividades do estudante tenha sido enviado ao colegiado do curso, previamente ou durante o período do intercâmbio, estando essa variação de período na dependência dos critérios estabelecidos pelo PME da graduação da UESC.
- III. O estudante tenha integralizado a creditação mínima requerida pelo curso de Agronomia, de acordo com o Projeto Acadêmico, antes da saída para o intercâmbio;
- IV. Seja feita a apreciação, pelo Colegiado, para verificação de equivalência da carga horária para a disciplina de Estágio em Agronomia.
- V. O aluno deverá fazer matrícula na disciplina de Estágio em Agronomia, entregar o relatório final e ser avaliado pela banca examinadora.

§ 1º Para a efetivação da matrícula do estudante, que realizou estágio no exterior ou no Brasil, na disciplina Estágio em Agronomia na UESC, será exigido o relatório de estágio aprovado pelo PME.

§ 2º A não entrega do relatório no prazo a ser estabelecido pelo professor da disciplina e/ou a não apresentação oral, implicará na não realização da avaliação do Estágio, com consequente reprovação do estudante na disciplina.

§ 3º O aluno terá o prazo máximo de 12 meses, após seu retorno e matrícula no curso, para solicitar sua matrícula na disciplina Estágio em Agronomia.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão de Estágio Permanente nomeada pelo Colegiado do curso semestralmente, composta por três professores do curso de Agronomia membros do Colegiado, com formação em Agronomia, sendo o professor coordenador da disciplina Estágio em Agronomia de participação obrigatória nesta comissão.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de agosto de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE Nº 11/2016, que alterou a Resolução CONSEPE Nº 04/2009, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas destinadas a profissionais graduados, com Licenciatura em Estudos Sociais (Habilitação em Geografia) ou Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura em Pedagogia, que atuam ou têm interesse de ensinar Geografia na Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio). Em caráter excepcional os graduandos, quando houver vagas remanescentes e desde que comprovem a conclusão do curso até a data da matrícula do curso de especialização, poderão participar do processo seletivo.

III – Objetivos – Atender a demanda da comunidade, na qual a UESC se insere, com a finalidade de dar continuidade ao processo de formação acadêmica do profissional da educação, em especial os professores de Geografia e Pedagogos que atuam na Educação Básica (Ensino fundamental e Médio).

IV – Disciplinas, duração e período de realização do Curso
- O Curso terá 10 disciplinas obrigatórias e duas disciplinas optativas, duração de 18 meses, e carga horária total de 405 horas.

V – Metodologia – A metodologia a ser utilizada contempla práticas pedagógicas diversificadas que se baseiam em modos de interação aluno-professor, estimulando a construção de conhecimento autônomo, como: aulas expositivas participadas, discussões, debates, pesquisa bibliográfica, seminários temáticos, fichamentos, seminários monográficos, trabalhos práticos, aulas de campo, relatórios, estudos individualizados, entre outros julgados importantes e pertinentes pelos docentes.

VI – Organização Curricular

Quadro geral de disciplinas

Nº/ DPTO		DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA/ CRÉDITOS					
			T	PC	ChT	CT	CP	CTotal
1	DCAA	Epistemologia e categorias da Geografia	30		30	2		2
2	DCAA	Fundamentos, Metodologias e Recursos Didáticos no Ensino	45		45	3		3
3	DCAA	Alfabetização Cartográfica	30		30	2		2
4	DCIE	Políticas públicas e legislação da educação	30		30	2		2
5	DCAA	Fundamentos e Metodologia da Pesquisa no Ensino de Geografia	45		45	3		3
6	DCAA	Movimentos sociais e a produção do espaço geográfico	15	30	45	1	2	3
7	DCAA	Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	15	30	45	1	2	3
8	DCAA	Meio Ambiente e Educação	15	30	45	1	2	3
9	DCAA	Seminários Temáticos	15		15	1		1
10	DCAA	Seminários de Monografia	15		15	1		1
11	DCAA	Optativa 1	30		30	2		2
12	DCAA	Optativa 2	30		30	2		2
		Total	315	90	405	21	6	27

T = Teórica; PC = Prática de Campo; ChT= Carga Horária Total;
CT = Crédito Teórico; CP = Crédito Prático; CTotal = Crédito Total.

Quadro de disciplinas obrigatórias

Nº	Disciplinas	Carga Horária	Creditos (T)
1	Epistemologia e categorias da Geografia	30	2
2	Fundamentos, Metodologias e Recursos Didáticos no Ensino	45	3
3	Alfabetização Cartográfica	30	2
4	Políticas públicas e legislação da educação	30	2
5	Fundamentos e Metodologia da Pesquisa no Ensino de Geografia	45	3
6	Movimentos sociais e a produção do espaço geográfico	45	3
7	Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	45	3
8	Meio Ambiente e Educação	45	3
9	Seminários Temáticos	15	1
10	Seminários de Monografia	15	1

Quadro de disciplinas optativas

Nº	Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Creditos (T)
1	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Município	30	2
2	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da Microrregião Itabuna-Ilhéus	30	2
3	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da Bahia	30	2
4	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Brasil	30	2
5	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia do Espaço Mundial	30	2
6	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia Física	30	2
7	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia da América Latina	30	2
8	DCAA	Tópicos Especiais em Ensino de Geografia Política	30	2

VIII – Corpo Docente – será constituído de doze professores, sendo 10 Doutores e 2 Mestres.

1. Ana Amélia de Oliveira Lavenere Wanderley, Doutora, UESC
2. Ana Maria Souza dos Santos Moreau, Doutora, UESC
3. Ednice de Oliveira Fontes, Doutora, UESC
4. Elisângela Rosemeri Martins Silva, Doutora, UESC
5. Gilmar Alves Trindade, Doutor, UESC
6. Gilsélia Lemos Moreira, Doutora, UESC
7. Gilvânia da Conceição Nascimento, Mestre, UESC
8. Maria Cristina Rangel, Doutora, UESC
9. Maria Crizalda Ferreira Santos, Doutora, UESC
10. Rita Jaqueline Nogueira Chiapetti, Doutora, UESC
11. Ronaldo Lima Gomes, Doutor, UESC
12. Tereza Genoveva Nascimento Torezani Fontes, Mestre, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 11/2016

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 133ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular a Resolução CONSEPE nº 07/2018, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Programa passará a ter as seguintes características:

- **Localização:** Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- **Níveis:** Mestrado e Doutorado.
- **Vagas anuais:** definidas pelo Colegiado com base na capacidade de orientação.
- **Clientela:** Portadores de diploma de curso superior, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.
- **Área de Concentração:** Produção Vegetal.
- **Linhas de Pesquisa:** (a) Cultivos em Ambiente Tropical Úmido; (b) Melhoramento de Plantas e Biotecnologia; (c) Proteção de Plantas; (d) Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido.
- **Objetivo Geral:** Promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Produção Vegetal.
- **Duração do Curso:** 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado
- **Corpo Docente:** O corpo docente do Programa é formado pelo conjunto de professores doutores, entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, com qualificação compatível e aderente à Proposta do Programa, credenciados e avaliados periodicamente pelo Colegiado.
- **Estrutura Curricular:**

DISCIPLINAS	NATUREZA	C. HORÁRIA	CREDITAÇÃO
Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Agricultura de Precisão	OPT.	60	4T:0P
Água no Sistema Solo Planta Atmosfera	OPT.	60	4T:0P
Análise Multivariada	OPT.	60	4T:0P

Anatomia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Biotecnologia Vegetal: Tecnologia do DNA Recombinante	OPT.	60	4T:0P
Citogenética Molecular em Plantas	OPT.	30	2T:0P
Cultivo do Cacau	OPT.	60	4T:0P
Cultivo de Frutíferas Tropicais	OPT.	60	4T:0P
Cultivo de Plantas Medicinais	OPT.	60	4T:0P
Cultura de Tecidos Aplicada a Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Ecofisiologia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Ecologia Química	OPT.	60	4T:0P
Ecologia e Taxonomia de Fungos	OPT.	60	4T:0P
Entomologia Florestal	OPT.	60	4T:0P
Estágio de Docência	OBRIG.	45	0T:1E
Estágio de Docência II	OBRIG.	45	0T:1E
Fertilidade do Solo	OPT.	60	4T:0P
Física do Solo	OPT.	60	4T:0P
Fisiologia da Produção	OPT.	60	4T:0P
Fisiologia de Plantas Lenhosas	OPT.	60	4T:0P
Fitopatologia Aplicada	OPT.	60	4T:0P
Fundamentos de Microscopia Eletrônica de Transmissão e Varredura	OPT.	60	4T:0P
Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	OPT.	60	4T:0P
Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Inglês	OPT.	60	4T:0P
Manejo e Conservação dos Solos	OPT.	60	4T:0P
Manejo Integrado de Pragas	OPT.	60	4T:0P
Melhoramento Molecular da Resistência de Plantas a Doenças	OPT.	60	4T:0P
Métodos de Melhoramento de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Métodos e Instrumentação Básica para Pesquisa em Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Métodos Estatísticos Aplicados a Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Micologia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Microbiologia dos Solos	OPT.	60	4T:0P
Nutrição Mineral de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Propagação de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Produção e Tecnologia de Sementes	OPT.	60	4T:0P
Recursos Genéticos Vegetais	OPT.	60	4T:0P
Tópicos Especiais I	OPT.	30	2T:0P
Tópicos Especiais II	OPT.	45	3T:0P
Tópicos Especiais III	OPT.	60	4T:0P
ATIVIDADES			
Seminários em Produção Vegetal I	OBRIG.	0	0
Seminários em Produção Vegetal II	OBRIG.	0	0
Pesquisa Orientada	OBRIG.	0	0
Exame de Qualificação	OBRIG.	0	0

Art. 3º - A execução do programa guardará estrita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do Programa, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE Nº 07/2018.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2018
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM PRODUÇÃO VEGETAL
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Produção Vegetal, níveis Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão qualificar profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica nas linhas de atuação da Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será organizado a partir de quatro linhas de pesquisa, sustentadas pelos diferentes projetos desenvolvidos pelo corpo docente:

- I. Cultivos em Ambiente Tropical Úmido
- II. Melhoramento de Plantas
- III. Proteção de Plantas
- IV. Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido

Parágrafo Único – O colegiado poderá modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade do programa junto à CAPES e à UESC e a disponibilidade de docentes em número e com produtividade compatível com as metas desse programa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será regido pela presente Resolução, em observância ao Regulamento Geral da UESC e ao regulamento geral da pós-graduação da UESC, no que couber.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal tem como objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do programa são:

- I. Congregar profissionais da área de produção vegetal, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências.

- II. Formar recursos humanos habilitados à pesquisa e ao ensino nas linhas de atuação da produção vegetal, enriquecendo a competência científica dos profissionais.
- III. Capacitar recursos humanos no desenvolvimento de políticas e estratégias adequadas para o incremento da produção vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental.
- IV. Gerar e difundir conhecimento científico sobre espécies vegetais de interesse econômico e identificar novas espécies vegetais com potencial de utilização para produção.
- V. Desenvolver tecnologias para o uso dos recursos naturais compatíveis com a manutenção da riqueza biológica de diversos ecossistemas, com a exploração eficiente e autossustentável dos solos e das águas.
- VI. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de mestrado e doutorado, absorvendo egressos de cursos de graduação da UESC e de outras instituições de ensino superior, bem como qualificar profissionais de diferentes setores da sociedade envolvidos com agricultura.
- VII. Possibilitar que o Estado da Bahia, em especial a região sul, se torne um centro de produção e difusão de tecnologias em ciências agrárias.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal caberá a uma coordenação e um colegiado, instâncias de competência executiva e deliberativa, respectivamente.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 2º - O colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º – O colegiado será formado por no mínimo seis e no máximo oito docentes, sendo até dois representantes de cada linha de pesquisa, e por dois representantes discentes, sendo um mestrando e um doutorando.

§ 1º – Os membros do colegiado serão eleitos dentre o corpo permanente, por voto secreto de todos os docentes do programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 3º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de coordenador, assumirá a coordenação o vice-coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição pelo colegiado para escolha do novo vice-coordenador.

§ 4º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador assumirá o decano na instituição, membro do colegiado, que conduzirá um novo processo eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de vacância de um dos membros do colegiado, os membros de sua linha de pesquisa deverão indicar um substituto.

Art. 7º - O processo eleitoral para renovação do colegiado será convocado pelo coordenador no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação conforme edital específico.

§ 1º - Os candidatos a integrar o colegiado deverão manifestar formalmente a sua intenção à coordenação do programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - No processo de eleição dos membros do colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa.

§ 3º - Poderão ser votados todos os docentes permanentes credenciados no programa e poderão votar todos os membros do corpo docente credenciados no programa e representante discente.

§ 4º - O colegiado designará uma comissão de três docentes permanentes e um representante discente do programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar a ata com resultados da eleição que, após aprovada pelo colegiado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará à administração superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do colegiado.

§ 6º - O coordenador e vice-coordenador do colegiado serão eleitos pelos membros do novo colegiado eleito, dentre os membros docentes do Colegiado que forem efetivos da UESC, em reunião específica por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 7º - Em caso de empate assumirá o candidato de maior idade.

Art. 8º – Compete ao colegiado:

- I. aprovar a ata da sessão eleitoral para publicação da portaria;
- II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- III. propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade, a sua natureza (teórica, prática), o número de créditos, carga horária as ementas e o departamento responsável;
- IV. especificar o número total de créditos exigidos e a carga horária para a integralização do programa;
- V. estabelecer a política de oferta de disciplinas e atividades;
- VI. aprovar a programação periódica do curso e o calendário acadêmico do programa em conformidade com o calendário acadêmico da UESC;

- VII. apresentar aos departamentos ligados ao programa, de acordo com o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;
- VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa conforme resolução específica;
- IX. constituir anualmente a comissão de seleção de candidatos ao programa, aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo e enviar a ata da seleção à reitoria, para publicação do resultado;
- X. aprovar a proposta de edital para a seleção e admissão de discentes no programa;
- XI. definir anualmente o número máximo de vagas no programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas em outros cursos de pós-graduação, com disciplinas curriculares do programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regimento;
- XIV. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de discentes;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do programa;
- XX. definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- XXI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;
- XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, submetendo-as à apreciação e aprovação do CONSEPE;
- XXIII. participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;
- XXIV. homologar os pareceres das comissões examinadoras quanto ao processo de seleção;
- XXV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo orientador e pelo orientando;
- XXVI. decidir sobre aspectos específicos do programa, dentro de sua competência;
- XXVII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

Art. 9º – O colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido conforme estabelece o Art. 6º.

Art. 10 – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 11 – Compete ao coordenador:

- I. executar as atividades administrativas da coordenação do programa;
- II. planejar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do programa;
- III. instituir comissão de seleção para elaboração do edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- V. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões do colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto nos regimentos interno e geral da pós-graduação;
- VIII. promover a integração entre a pós-graduação e a graduação;
- IX. decidir *ad referendum* do colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião de colegiado;
- X. delegar competência para execução de tarefas específicas ao vice-coordenador e demais integrantes do colegiado;
- XI. executar as deliberações do colegiado dando publicidade das decisões aos interessados na forma de resoluções, comunicações internas, ofícios, mensagens eletrônicas, página na internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;
- XII. representar o colegiado do programa perante os demais órgãos da instituição e outras instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do programa e encaminhá-lo à apreciação do colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII. organizar, em integração com os departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover periodicamente a autoavaliação do programa com a participação dos docentes e discentes;
- XIX. instituir o processo eleitoral para a renovação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, do terceiro setor, associações de produtores, empresas do setor privado e público, dentre outras;

- XXI. submeter à apreciação do colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do programa;
- XXII. propor ao colegiado do programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de créditos;
- XXVI. submeter à análise do colegiado os pedidos de matrícula de discente especial, na forma regimental;
- XXVII. indicar ao colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do programa.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO, DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós- Graduação em Produção Vegetal as disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias, conforme grade curricular.

Art. 13 - O prazo máximo para a integralização do curso, incluindo conclusão dos créditos e defesa do trabalho final, será, respectivamente, de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o mestrado e o doutorado.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do programa, ou por motivo de saúde, conforme normas em vigor, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 14 – Somente será conferido título de Mestre ou Doutor ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes do seu plano de estudo, observadas as exigências de cumprimento de créditos e carga horária em disciplina e outras atividades obrigatórias do curso.

Parágrafo Único – o discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e atividades em regime semestral.

Art. 16 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 17 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do Colegiado e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em atividades será expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de resolução específica vigente.

Art. 18 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina considerar-se-á:

- I. abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula no semestre ou módulo subsequente e à reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que foi matriculado no período;
- II. aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III. reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV. reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V. aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;
- VI. trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 19 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal serão admitidos por meio de processo seletivo elaborado por comissão específica para este fim.

§ 1º - A admissão ao programa será baseada no princípio eliminatório e ou classificatório, e em conformidade com as linhas de pesquisa e disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo colegiado do programa, observada a capacidade de orientação e publicação demonstrada pelo professor orientador e a meta de que os docentes permanentes titulem, em média, pelo menos um aluno por ano.

§ 3º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo colegiado, observado o disposto no regimento geral da pós-graduação.

Art. 20 – O candidato deverá satisfazer às exigências documentais para inscrição e para matrícula de candidatos aprovados e convocados no edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente de cópia dos seguintes documentos:

- I. histórico acadêmico de graduação;
- II. para Mestrado, exigir-se-á diploma, ou certificado, ou declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação;
- III. para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma, ou ata de defesa ou comprovante de conclusão ou de concluinte de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.

§ 1º – O candidato cujo Diploma ou Certificado de Estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente se de um país não signatário.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da matrícula, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à Secretaria de Pós-graduação da UESC cópia autenticada do seu diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 21 – Para admissão ao doutorado, além das exigências descritas no artigo anterior, será exigido o respectivo histórico acadêmico e o título de mestre.

§ 1º – Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.

§ 2º – O candidato que não apresentar a documentação no prazo máximo estipulado de 18 meses perderá o direito à vaga e não procederá à próxima matrícula.

Art. 22 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

- a) comprove a submissão de manuscrito (artigo), como primeiro autor, em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I e desempenho excelente nas disciplinas ou atividades realizadas até o 18º mês do início do curso;
- b) Comprove que o artigo a que faz referência na alínea anterior está, pelo menos, em revisão no momento da promoção;
- c) apresente um plano de trabalho com a anuência do orientador, que demonstre continuidade do projeto de pesquisa em andamento;
- d) o aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e à Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses contados a partir da data da seleção para a referida promoção, a finalização do mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado regular não antecipado.

Parágrafo Único – em caso de promoção do mestrado para o doutorado, o aluno manterá o prazo máximo de até 48 meses para conclusão do curso a contar da data da referida promoção.

Art. 23 – Os critérios e procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado e descritos no edital de abertura de inscrição.

§ 1º – O processo seletivo será baseado no princípio eliminatório e ou classificatório conforme o mérito acadêmico e realizado por uma comissão de seleção composta por pelo menos quatro docentes do programa, representantes das linhas de pesquisa, dentre os quais pelo menos um deve ser membro do colegiado;

§ 2º – Os procedimentos de avaliação serão definidos no Edital de seleção.

Art. 24 – São atribuições da comissão de seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;
- V. responder requerimento do candidato sobre recursos ou dar conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 25 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a sua matrícula na secretaria do programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas para as turmas/ano para a qual ela foi realizada.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá o direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 26 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este regimento, tenham sido selecionados nos termos do edital do processo de seleção do curso.

Parágrafo Único – Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

Art. 27 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e atividades.

Art. 28 – A critério do colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados, por meio de edital específico, discentes portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo Único – A admissão somente poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado na análise de pelo menos *Curriculum vitae* atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

Art. 29 – É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização do curso e da defesa de dissertação/tese, exceto em casos excepcionais, em que seja comprovado, pelo orientador, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação da UESC, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador, decorrendo registro automático e creditação no histórico acadêmico.

Art. 31 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula de disciplinas, observadas as exigências do colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 32 – O discente deverá matricular-se semestralmente na atividade de pesquisa orientada.

Art. 33 - O trancamento total de matrícula correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo e apenas uma única vez, por solicitação justificada do discente com parecer favorável do orientador, a critério do colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

CAPÍTULO VII DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 34 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, ou a reprovação por falta, ou abandono ou trancamento de matrícula parcial em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 35 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. apresentar situação final em disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações de reprovado (R), abandono (AB) ou reprovado por falta (RF) em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III. não apresentar à Secretaria Geral de Cursos cópia autenticada do seu diploma de último nível, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da matrícula;
- IV. tiver o seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.

Art. 36 - Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

- I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:
 - a. quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
 - b. mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II. o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 37 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, em conformidade com resolução interna de credenciamento e credenciamento de docentes.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES.

§ 2º – A critério do colegiado, poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do programa.

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do colegiado de curso e indicação do departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 5º – A avaliação dos docentes do programa será realizada anualmente pelo colegiado e seu resultado apresentado ao corpo docente.

§ 6º – O credenciamento de cada docente terá validade de até quatro anos, podendo ser renovado, a critério do colegiado do programa.

§ 7º – O credenciamento ou a renovação será avaliada pelo colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

§ 8º – Para o credenciamento ou sua renovação, o colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como a sua proposta de atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente regimento e normas complementares do colegiado.

§ 9º – Ao profissional credenciado na categoria de docente permanente ou visitante será exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo às exigências adicionais do colegiado:

- a) Oferecer uma disciplina a cada dois anos.
- b) Orientar pelo menos três alunos a cada quatro anos.
- c) Publicar artigos, principalmente com participação discente, em periódico considerado relevante pela área de Ciências Agrárias I da CAPES e de acordo com as metas de quantidade e qualidade exigidas.

§ 10º – O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante que não alcançar os mínimos estabelecidos no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11º – Os critérios e exigências adicionais de credenciamento ou renovação do credenciamento serão definidos pelo colegiado do programa e amplamente divulgados na forma de resolução específica.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 38 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo orientador e, subsidiariamente, por co-orientadores.

§ 1º – Todo discente admitido no programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá a partir do primeiro semestre do curso, um professor orientador e, no máximo dois co-orientadores.

§ 2º – O orientador será definido, entre os docentes credenciados no curso, pelo Colegiado.

§ 3º – Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

§ 4º – Os co-orientadores, quando houver, serão escolhidos pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo colegiado do curso.

§ 5º – A critério do colegiado poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação/tese, formada pelo orientador, co-orientadores e colaboradores.

§ 6º – A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

- I. o orientador ou o discente, em conjunto com o novo orientador, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudo;
- II. a mudança seja aprovada em colegiado.

§ 7º – Se, eventualmente, o orientador for descredenciado poderá continuar a orientação em andamento até a sua finalização e não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 39 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. avaliar o plano de estudo do aluno;
- III. prestar assistência ao discente com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- IV. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- V. aprovar, no início de cada período letivo, a renovação de matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- VI. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da dissertação/tese;
- VII. presidir a banca de defesa de dissertação ou tese, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VIII. manter o Colegiado informado permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;
- IX. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar a elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar imediatamente a coordenação do curso;
- X. notificar o Colegiado do seu afastamento do programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo mediante aprovação do colegiado.

Art. 40 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o orientador, quando da sua ausência da IES, por período superior a três meses;
- II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação/tese.

Art. 41 – O orientador ou o colegiado poderá exigir o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO

Art. 42 – Aos alunos será exigido um plano de estudo, que deverá relacionar disciplinas obrigatórias e optativas, as atividades obrigatórias do próprio curso ou disciplinas de programas afins.

Art. 43 – O plano de estudo, assinado pelo orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do colegiado de curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno atendendo prazo estabelecido pelo colegiado, conforme calendário do programa.

§ 1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no seu segundo período letivo.

§ 2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador e, ou aluno, de comum acordo, e também deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

§ 3º – Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 44 – O projeto de pesquisa deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do orientador, conforme resolução interna específica e atendendo o calendário do programa.

Art. 45 – A apresentação do projeto de pesquisa é atividade integrante de Seminários em Produção Vegetal II e deve ser cumprida no máximo até o final do primeiro semestre de curso, contado a partir da primeira matrícula no programa.

§ 1º – A comissão examinadora do projeto de pesquisa será indicada pelo orientador e será composta de dois docentes doutores de reconhecida competência, os quais emitirão parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese de reprovação o aluno deverá se matricular novamente na atividade Seminários em Produção Vegetal II no semestre subsequente e reapresentar o projeto reformulado em um prazo fixado pelo Colegiado.

§ 3º – Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação dos membros da comissão examinadora.

Art. 46 – O Estágio de Docência é obrigatório a todos os estudantes, sejam bolsistas ou não bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

Parágrafo único – Ao aluno de mestrado será exigido um crédito e ao de doutorado, dois créditos em estágio docência.

Art. 47 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa sob a supervisão do orientador.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48 – Para os alunos do programa, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira ou em disciplina específica, sendo obrigatória pelo menos a língua inglesa.

§ 1º – No caso de matrícula em disciplina específica, os créditos não serão computados no mínimo exigido para o curso.

§ 2º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 3º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso no programa.

§ 4º – Com a anuência do colegiado do Programa, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

Art. 49 – O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado com assessoria do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 50 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 51 – Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I. equivalência de disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo colegiado.

§ 1º – Somente disciplinas com nota equivalente igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º – Apenas será considerado aproveitamento de créditos de disciplinas que sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do discente.

§ 3º – Poderão ser aproveitadas como disciplina 'Tópicos Especiais', além daquelas previamente aprovadas pelo Colegiado, as seguintes atividades extras:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) artigo científico aceito ou publicado, como primeiro autor, relativo ao seu projeto de pesquisa, em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 4º – O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido ao Colegiado para julgamento, contendo a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

§ 5º – O número de créditos atribuídos a cada atividade será analisado e definido pelo Colegiado, observando-se a creditação para cada Tópico Especial, bem como o limite máximo de até 4 créditos por aluno.

Art. 52 – O aproveitamento de créditos de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* não poderá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo Único – Esse limite será desconsiderado para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação da UESC durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Art. 53 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, com parecer do Orientador, instruído com o histórico acadêmico e programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados, observado o calendário do programa.

Art. 54 – Créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, até o limite de 24 créditos.

Parágrafo Único – Esse limite será desconsiderado para os egressos do programa de pós-graduação em produção vegetal da UESC.

Art. 55 – O aproveitamento de créditos de aluno especial ou aluno regular, no caso de disciplinas cuja matriz conceitual tenha sofrido grandes modificações, somente poderá ocorrer se cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá solicitar parecer de especialistas sobre as disciplinas e a dilatação desse prazo nos casos em que se fizer necessário.

Art. 56 – O pedido de aproveitamento só poderá ser deferido após o exame da documentação pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 57 – Após apreciação e homologação do colegiado, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 – Todo discente de mestrado e de doutorado que tenha cumprido o mínimo de 24 e 36 créditos, respectivamente, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º – O requerimento para o Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, sugerindo a composição da banca, atendendo calendário definido pelo colegiado do curso.

§ 2º - O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado até o 20º mês de ingresso no curso, consistindo da apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa de dissertação e de um manuscrito na forma de artigo científico relativo ao seu projeto de pesquisa a ser submetido para publicação, que será avaliado pela banca examinadora.

§ 3º – O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa, que tenha sido submetido, aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação.

§ 4º – O Exame de Qualificação de doutorado consistirá da apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa, devendo ocorrer no máximo até seis meses antes do prazo final para defesa da tese.

§ 5º - Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente de doutorado deverá apresentar um manuscrito na forma de artigo científico a ser submetido para publicação relativo ao seu projeto de pesquisa como primeiro autor, em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I.

§ 6º - O discente de doutorado que apresentar, como primeiro autor, um artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação.

Art. 59 – O requerimento de Exame de Qualificação, acompanhado do manuscrito a ser avaliado, será encaminhado pelo orientador ao colegiado do curso com indicação da banca examinadora, para aprovação.

§ 1º - A banca examinadora de qualificação, composta por três professores, podendo-se incluir o professor orientador, emitirá parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação.

§ 2º - O co-orientador só poderá participar da banca examinadora em substituição ao orientador.

Art. 60 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 61 – Ao aluno reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade no prazo máximo de três meses.

Parágrafo Único - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do programa.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 62 – Todo aluno do programa deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A dissertação/tese deverá representar uma contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 63 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação/tese, o aluno que tiver cumprido o seu plano de estudo e todas as exigências previstas neste regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único - Para submeter-se à defesa de tese, o discente de doutorado deverá apresentar artigo submetido relativo ao seu projeto de pesquisa como primeiro autor, em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I.

Art. 64 - A dissertação/tese é de responsabilidade do aluno que deverá seguir as orientações e sugestões na linguagem e no conteúdo de acordo com o orientador e a banca examinadora.

§ 1º - A dissertação/tese poderá ser redigida em português ou inglês, a critério do orientador.

§ 2º - O formato e a estrutura da dissertação/tese serão estabelecidos em resolução complementar específica, explicitando as partes que deverão constituir o trabalho.

Art. 65 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – A indicação da banca para defesa de dissertação/tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O co-orientador só poderá participar da Banca de defesa em substituição ao orientador.

§ 4º – Dos membros da banca de mestrado, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 5º - Dos membros da banca de doutorado, pelo menos um deverá ser de outra instituição e um deverá ser externo ao programa.

§ 6º - Aprovada a banca examinadora, a secretaria do programa encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, ficando o orientador responsável pelo encaminhamento de uma cópia da dissertação/tese, para cada um dos membros, com cópia para a coordenação.

§ 7º - A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 15 dias, para avaliar a dissertação/tese e formular arguição.

§ 8º – A arguição do aluno pela banca poderá ser feita de forma presencial ou à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo colegiado.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca ao público presente e ao colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 11 - Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 dias após.

§ 12 - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 13 - Cabe ao aluno preparar o manuscrito de acordo com as normas do periódico a que será submetido e encaminhar ao orientador para correção e submissão do manuscrito para publicação no prazo máximo de seis meses a contar da defesa.

§ 14 - Incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico referente à dissertação/tese, deverá ser enviado pelo orientador a periódico classificado em Qualis A1, A2 ou B1 da área de Ciências Agrárias I.

§ 15 - O autor da dissertação/tese deve ser o primeiro autor e o orientador deve figurar como coautor dos artigos publicados.

§ 16 – No caso de dissertação/tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a. assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co- orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b. apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c. arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

§ 17 – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, desde que não ultrapasse o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

§ 18 - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação/tese deverá ser encaminhada ao colegiado pelo discente, com anuência do orientador, no prazo máximo de dez dias após a defesa, instruída com a seguinte documentação:

- a. exemplar da dissertação/tese reprovada contendo as sugestões da Banca;
- b. cópia dos pareceres dos membros da banca examinadora;
- c. plano de reformulação do trabalho.

Art. 66 - Aprovada a dissertação/tese, para expedição do diploma será necessário a entrega dos seguintes documentos à secretaria do programa:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de submissão de um artigo científico para obtenção dos diplomas de mestrado e doutorado;
- II. histórico acadêmico do discente;
- III. disposições curriculares as quais o discente estiver sujeito;
- IV. certidão, ata da sessão pública de defesa da dissertação/tese e os pareceres individuais da banca examinadora;
- V. ficha catalográfica relativa à versão definitiva da dissertação/tese;
- VI. cópias digitais ou impressas da dissertação/tese corrigidas, em quantidade mínima de um exemplar para cada membro da banca e outro exemplar idêntico em meio eletrônico, arquivo extensão PDF, para o Programa.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Os cursos serão regidos pelo disposto no presente regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Regimento Geral da Pós-Graduação, do estatuto e do regimento geral desta universidade.

Art. 68 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 69 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar alterações no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal, que passará a vigorar na forma desta Resolução e seu Anexo Único.

Art. 2º - O Programa terá as seguintes características:

I – Localização – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Clientela – portadores do título de Mestre na área ou em área afim, ou que estejam cursando o Mestrado com desempenho excelente, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

III – Áreas de concentração – Ciência Animal.

IV – Linhas de Pesquisa – a) Produção e Comportamento Animal; b) Clínica e Sanidade Animal.

V – Duração do Programa – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso, em nível de Mestrado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e, em nível de Doutorado, será de 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) meses, contabilizados a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 3º - Estrutura Curricular - o estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e atividades complementares. Para o Doutorado exigir-se-á o cumprimento de 36 (trinta e seis) créditos, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas e atividades complementares.

a) Disciplinas e Atividades Obrigatórias do Mestrado:

Disciplina	Créditos	C/H
1. Métodos Estatísticos Aplicados à Ciência Animal*	4T:0P	60
2. Metodologia da Pesquisa Científica*	2T:0P	30
3. Seminários I*	3T:0P	45
4. Seminários II*	3T:0P	45
5. Dissertação de mestrado**	72T:0P	1080

*São disciplinas optativas para doutorado

**Não requer matrícula

b) Disciplinas Obrigatórias do Doutorado:

Disciplina	Créditos	C/H
Metodologia do Ensino Superior	4T:0P	60
Seminários III	2T:0P	30

c) Atividades obrigatórias:

Disciplina	Créditos	C/H
Pesquisa em Ciência Animal	-	-
Estágio de Docência	01	45
Estágio de Docência II	01	45
Tese de Doutorado*	120T:0P	1800

*Não requer matrícula

d) Disciplinas da Área de Concentração:

Disciplina	Créditos	C/H
01. Aquicultura	3T:0P	45
02. Cultivo de Moluscos Marinhos	3T:0P	45
03. Alimentos e Alimentação	4T:0P	60
04. Análise de Alimentos	2T:1P	60
05. Nutrição de Ruminantes	4T:0P	60
06. Tópicos em Bovinos de Leite	3T:0P	45
07. Tópicos de Bioestatística	4T:0P	60
08. Genética Molecular Aplicada à Veterinária	2T:1P	60
09. Fisiopatologia da Reprodução do Macho	4T:0P	60
10. Fisiopatologia da Reprodução da Fêmea	4T:0P	60
11. Bioquímica Clínica Veterinária	4T:0P	60
12. Cardiologia e Pneumologia Clínica em Pequenos Animais	4T:0P	60
13. Protozoários de Importância em Medicina Veterinária e Saúde Pública	3T:0P	45

14. Hematologia Veterinária	3T:0P	45
15. Eletrofisiologia e Interpretação Básica do Eletrocardiograma	2T:0P	30
16. Comportamento e Bem-Estar Animal	2T:1P	60
17. Produção Extensiva de Animais Silvestres	2T:1P	60
18. Zootecnia de Animais Silvestres	2T:1P	60
19. Nutrição de Animais Silvestres	2T:1P	60
20. Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos	4T:0P	60
21. Técnicas de Diagnóstico Parasitológico	0T:2P	60
22. Exame de Líquidos Cavitários de Animais Domésticos	3T:0P	45
23. Zoonoses	3T:0P	45
24. Conforto Térmico e Produção Animal	1T:1P	45
25. Clínica Médica de Produção em Ruminantes	3T:0P	45
26. Tópicos Avançados em Produção de Ruminantes	3T:0P	45
27. Tecnologia da Produção e Nutrição de Aves	3T:0P	45
28. Infecção e Imunidade	4T:0P	60
29. Tópicos Especiais em Imunologia	4T:0P	60
30. Dor Aguda em Animais: Aspectos Fisiopatológicos, Avaliação da Dor e Técnicas de Analgesia.	2T:1P	60
31. Oncologia Clínica em Pequenos Animais	2T:1P	60
32. Endocrinologia Veterinária em Pequenos Animais	2T:1P	60
33. Glândula mamária: Aspectos fisiológicos, clínicos e terapêuticos das afecções mamárias de vacas	4T:0P	60
34. Métodos de Diagnósticos aplicados às Doenças Infecciosas dos Animais	2T:1P	60
35. Epidemiologia	4T:0P	60
36. Nutrição e Alimentação de Peixes	2T:1P	60
37. Diagnóstico <i>PostMortem</i>	2T:1P	60
38. Diagnóstico Citológico e Histopatológico	2T:1P	60
39. Biotécnicas da Reprodução do Macho	2T:1P	60
40. Biotécnicas da Reprodução da Fêmea	2T:1P	60
41. Prática em Reprodução Animal	0T:2P	60
42. Nutrição de Não Ruminantes	4T:0P	60
43. Nutrição Avançada de Não Ruminantes	3T:0P	45
44. Emergência e Terapia Intensiva em Pequenos Animais	3T:0P	45
45. Mecanismos gerais dos anestésicos	3T:0P	45
46. Estatística Não Paramétrica	4T:0P	60
47. Segurança Alimentar e Qualidade Microbiológica dos	2T:1P	60

Alimentos de Origem Animal		
48. Comportamento Social	2T:1P	60
49. Distúrbios comportamentais: diagnóstico, análise e tratamento psicológico	2T:1P	60
50. Análise de Dados e Genética Molecular Aplicados ao Melhoramento Animal	4T:0P	60
51. Inglês Instrumental	4T:0P	60
52. Cultivo de células tronco e terapia celular	2T:0P	30
53. Fisiopatologia da interface materno-fetal	2T:0P	30
54. Patologia forense veterinária	2T:1P	60
55. Produção de Pequenos Ruminantes - Caprinovinocultura	2T:1P	60
56. Ética e prática na experimentação animal	4T:0P	60
57. Nivelamento em Estatística	4T:0P	60
58. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL I	4T:0P	60
59. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL II	2T:0P	30
60. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL III	2T:1P	60
61. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL IV	3T:0P	45

Art. 4º - O aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que será definido por Resolução Interna do Programa.

Art. 5º - Somente poderá submeter-se à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas no Regimento Interno, bem como as adicionais, estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE nº 32/2013 e 39/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de setembro de 2018.

ADELIA MARIA CARVALHO MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, área básica Medicina Veterinária, área de concentração Ciência Animal, nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ciência Animal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (Resolução CONSU Nº 01/2018), no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ciência Animal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. Promover formação científica e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos da Medicina Veterinária.

II. Introduzir novas técnicas de produção animal adaptados aos diferentes climas do estado.

III. Testar alimentos alternativos disponíveis na região visando o aproveitamento de resíduos agroindustriais.

IV. Estudar o processo saúde-doença-ambiente em animais de produção e de companhia.

V. Estudar os principais aspectos que afetam a sanidade animal, nos parâmetros clínicos, epidemiológicos, reprodutivos e zootécnicos.

VI. Apoiar a pesquisa Estadual e Regional buscando novas tecnologias e elucidação de problemas técnicos na produção e sanidade dos animais.

VII. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de Mestrado e Doutorado.

VIII. Possibilitar que a região Sul do Estado se torne um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento em Ciência Animal.

Art. 4º - O Programa terá a seguinte característica organizacional: Linhas de pesquisa: a) Produção e Comportamento Animal; b) Clínica e Sanidade Animal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, categorizados segundo critérios da CAPES (Portaria nº 191 de 04 de outubro de 2011):

I - docentes permanentes: docentes do quadro permanente da UESC, que atuem de forma regular no Programa e integrem o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino na pós-graduação e, ou na graduação, participem de projeto de pesquisa do Programa, orientem alunos de mestrado e de doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II - docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - docentes colaboradores: os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O credenciamento e a permanência dos docentes obedecerão às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

§ 2º - Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, que presidirá o Colegiado, pelo Vice-Coordenador e pelos demais docentes permanentes do programa, além de 2 (dois) representantes discentes (um mestrando e um doutorando) eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

Art. 8º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - Será impedido de participar como membro do Colegiado por 1 (um) ano, o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 9º - A eleição para renovação da Coordenação do Colegiado será convocada pelo Coordenador vigente, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato no Colegiado a ser renovado e, se processará por votação ou por aclamação em reunião convocada para esse fim.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

§ 2º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o Programa;
- V. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte;

VII. elaborar edital para seleção e ingresso de alunos, na forma da resolução interna do Programa;

VIII. definir, anualmente, o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX. constituir, anualmente, a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação para ser encaminhada à PROPP para providências;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIII. expedir normas específicas sobre o aproveitamento de crédito;

XIV. deliberar sobre convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimentos ou campos do saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;

XV. estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento ou campos do saber;

XVI. decidir sobre aspectos didáticos-pedagógicos do curso;

XVII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVIII. decidir sobre o reingresso de alunos;

XIX. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XX. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XXI. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XXII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XXIII. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXIV. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXV. analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XXVI. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;

XXVII. analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXVIII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXIX. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis da decisão;

XXX. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXXI. aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XXXII. aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XXXIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXXIV. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

III. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

IV. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

V. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;

VIII. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

IX. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

X. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XI. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIII. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XIV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XV. promover, periodicamente, autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XVII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XVIII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XIX. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXII. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXIII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

XXIV. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida, temporariamente, pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no artigo 9º.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal - Mestrado e Doutorado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número de orientados/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pela CAPES e a distribuição de orientados para os orientadores será definido pelo Colegiado do Programa obedecendo aos seguintes critérios:

- a) equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- b) demanda de candidatos por linha de pesquisa;
- c) tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;
- d) produção científica do orientador;
- e) recursos financeiros que o orientador dispõe para realização do projeto de pesquisa de mestrado e/ou de doutorado.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

I. no Mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena e, no Doutorado, possuir o título de mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o mestrado com desempenho excelente segundo critérios estabelecidos pelo colegiado;

II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 05 (cinco) professores permanentes do Programa, sendo que 02 (dois) serão suplentes.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II. organizar e supervisionar o processo seletivo;

III. propor ao Colegiado do programa adequação da Resolução Interna do Programa, a qual regulamenta os critérios de seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado;

IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pela Resolução Interna do Programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 16 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal terá, a partir do 1º ano do curso, um professor orientador e, quando necessário, por um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O orientador que for descredenciado do Programa finalizará a orientação em andamento, mas não será responsável por novas orientações.

Art. 17 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno durante a realização de seu Curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação ou tese do aluno;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. presidir a banca de exame de qualificação no curso de doutorado;

VIII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação ou tese;

IX. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

X. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios;

XI. atender as demandas do Colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

Art. 18 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste na Instituição;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 19 - Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo Único - A mudança de orientador será permitida, desde que atendidos os seguintes critérios: i) o orientador ou o discente, em conjunto com o novo orientador, envie solicitação formal ao colegiado explicitando os motivos da mudança e apresentando novo plano de estudos; ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 20 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 21. O estudante admitido deverá requerer à Coordenação do Programa matrícula nas disciplinas constantes de seu plano de estudo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, e com a anuência de seu orientador.

Art. 22 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação e pós-graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para as quais se solicita matrícula, com exposição de motivos, para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão o calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 23 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático. A matrícula extemporânea poderá ser concedida com a apresentação de licença médica ou licença maternidade no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação da matrícula.

Art. 24 – O trancamento de matrícula poderá ser parcial ou total, devendo as solicitações serem realizadas em requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

Art. 25 - O trancamento parcial refere-se ao pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas.

Parágrafo Único - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

Art. 26 - O trancamento total de matrícula, no conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, obedecendo as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro no prazo máximo estabelecido para integralização curricular;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

CAPÍTULO VII PLANO DE ESTUDO

Art. 27 – Para os alunos do Programa será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, área de pesquisa para a dissertação ou tese, atividades obrigatórias e complementares.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com a resolução interna do programa.

Art. 28 – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo e deverá ser novamente submetido a apreciação do Colegiado.

§ 1º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 2º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado). Será exigido ainda para o doutorado o Exame Geral de Qualificação.

Art. 30. Cada disciplina terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aulas teórica, 30 horas/aulas prática e 45 horas/aulas estágio. No caso das atividades complementares será adotada creditação de acordo com a resolução interna do programa. O discente poderá creditar em seu histórico acadêmico até quatro (4) créditos.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório a todos os estudantes, salvo no caso de comprovada experiência de ensino superior e educação básica.

Art. 31 - Para a conclusão de creditação do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro), sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do programa e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e/ou atividades complementares, assim como 72 créditos atribuídos a defesa de dissertação. Para a conclusão de creditação do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas e/ou atividades complementares, assim como 120 créditos atribuídos a defesa de dissertação.

Art. 32 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com conteúdo e enfoque do curso de Pós-Graduação em Ciência Animal.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observado o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

§ 2º - O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

§ 3º - Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudos e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 4º – Os alunos de doutorado poderão aproveitar no máximo 24 (vinte e quatro) créditos. A atividade de estágio de docência não será convalidada.

§ 5º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente como Aluno Especial poderá ocorrer, mediante aprovação prévia do colegiado.

Art. 33 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e deferida pelo Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 34 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou de Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 35 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou de Tese, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 3º semestre até a conclusão do curso.

Parágrafo Único - O discente de Mestrado ou Doutorado poderá excepcionalmente realizar matrícula em Pesquisa Orientada no 2º semestre para garantir o vínculo institucional quando já tiver cumprido todos os créditos.

Art. 36 - A atividade de Pesquisa Orientada não será computada com creditação, porém deve ser cursada para a integralização do curso.

CAPÍTULO IX DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 37 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 38 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 39 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 40 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 41 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina.

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina.

TT (trancamento) - trancamento total de matrícula.

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa e em atividades complementares.

Parágrafo Único - O aluno que não for aprovado em uma disciplina obrigatória deve repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 42 - O aluno que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§1º - Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º - Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 43 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. obtiver reprovação (R), abandono (AB) ou reprovado por falta (RF) em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade de seu plano de estudo;

III. abandonar as atividades previstas no plano de estudo do Programa de Pós-Graduação;

IV. não apresentar à SECREGE cópia autenticada de seu diploma no prazo de 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

Art. 44 - Será considerado cancelamento de matrícula, correspondendo a sua desvinculação do Programa quando:

I. houver rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade;

II. houver solicitação do aluno, em qualquer tempo, para o cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno poderá requerer o histórico acadêmico.

Art. 45 - Em caso de desligamento por abandono e cancelamento, a re-admissão ou aproveitamento de estudos somente será admitida por processo seletivo regular do programa, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Para os casos em que se refere este artigo, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 46 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso de Pós-graduação em nível de mestrado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e, em nível de doutorado será de 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) meses. Este prazo será contabilizado a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o Curso de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada, pelo orientador, por escrito ao Colegiado do programa no período de até um mês antes do término do prazo máximo.

§ 3º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório ou em caso de licença maternidade.

Art. 47 - No caso de passagem do mestrado para o doutorado sem defesa de dissertação, o prazo máximo, computando-se aquele cursado como mestrando será de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 48 – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo discente, sob supervisão do orientador, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Programa ou nos formulários das diversas agências de fomento.

Art. 49 - O prazo para encaminhamento dos Projetos de pesquisa para apreciação e homologação do Colegiado é de, no máximo, até o final do primeiro semestre para os alunos de mestrado e até o final do segundo semestre para os alunos do doutorado, a partir do seu ingresso no Programa.

Art. 50 - O Colegiado, tendo recebido o Projeto de Pesquisa designará uma Comissão Examinadora para sua avaliação.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta por 3 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se, obrigatoriamente, o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - O não atendimento das exigências solicitadas pela banca examinadora implicará na reprovação do projeto de dissertação ou tese e, desligamento do aluno do Programa.

Art. 51 – No caso de alteração nos objetivos do projeto de pesquisa anteriormente aprovado, o orientador deverá comunicar as alterações à Coordenação do Programa que no prazo máximo de 30 (trinta) dias designará uma Comissão Examinadora para sua avaliação.

CAPÍTULO XIII DA MUDANÇA DE NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 52 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, no máximo até o 18º mês do início do curso, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública desde que:

I. comprove a submissão de manuscrito (artigo), como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com cada área de conhecimento da CAPES em que o PPG está inserido. Será considerado periódico qualificado aquele com *Qualis* B1, A2 ou A1 na área de medicina veterinária;

II. comprove que o artigo a que faz referência ao inciso anterior, está, pelo menos, em revisão no momento da promoção;

III. obtenha condição de desempenho excepcional reconhecido pelo colegiado, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa de mestrado em andamento. Considera-se desempenho excepcional a obtenção de coeficiente de rendimento escolar acumulado (CRA) igual ou superior a 9 (nove) nos semestres cursados, conforme definido no art. 43º, que estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado, pelo orientador, como de nível adequado ao Doutorado e possuir resultados experimentais preliminares que indiquem possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto.

Parágrafo Único - O processo deverá ser encaminhado à SECREGE para as devidas providências.

CAPÍTULO XIV DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 – Todo aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - Os critérios do Exame de Qualificação serão definidos por Resolução Interna do Programa.

Art. 54 – O requerimento de Exame de Qualificação, com o parecer do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

Art. 55 – O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias pertinentes a cada curso e de produção científica referente ao projeto de pesquisa de tese do candidato, na forma estabelecida pelo Colegiado.

Art. 56 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 57 – Ao aluno não aprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos na Resolução Interna do Programa.

Art. 58 - O aluno que não for aprovado na segunda oportunidade no Exame de Qualificação será desligado do programa.

CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 59 - Somente poderá se submeter à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Todo aluno candidato ao título de doutor deverá ser aprovado no Exame de Qualificação e ter a submissão de pelo menos um artigo científico oriundo do tema da tese em andamento antes da solicitação da defesa do trabalho de conclusão.

Art. 60 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação ou tese, conforme Resolução Interna do Programa.

Parágrafo Único - A tese deverá representar contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 61 - O trabalho de conclusão será defendido perante uma banca examinadora, composta por:

I. Mestrado – no mínimo 3 (três) membros especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) membro externo ao Programa.

II. Doutorado – no mínimo 5 (cinco) membros especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, pelo menos 2 (dois) membros deverão ser externos ao Programa, sendo ao menos um de outra instituição.

Art. 62 - A data da defesa do trabalho de conclusão será encaminhada ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento e deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora, a ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Designada a banca, a defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da banca e aos alunos a data, a hora e o local da defesa por ele fixados.

§ 2º - A coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

Art. 63 – A defesa oral do trabalho de conclusão de curso será marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 – Ao término da defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de **aprovação** ou **reprovação**.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese da Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação ou de Tese, sugerir reformulações após a sua defesa, essas deverão ser registradas em pareceres individuais.

§ 3º - A versão final deverá ser entregue ao colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 65 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. fotocópia da ficha catalográfica;
- VI. tese ou dissertação final em mídia e em pdf. com autorização para disponibilidade em biblioteca digital devidamente assinado e com ciência do orientador;
- VII. comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico ou um comprovante de depósito de patente para mestrado;
- VIII - comprovante de 1 (um) aceite e 1 (uma) submissão de artigo científico ou 1 (um) aceite em periódico *Qualis A* ou 1 (um) comprovante de depósito de patente para doutorado.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, conferindo o título de MESTRE ou DOUTOR em Ciência Animal. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 66 - O aluno que tiver sua dissertação ou tese reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério da Banca Examinadora, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, em até 6 meses após a data da defesa.

§ 1º - O aluno deverá realizar nova defesa pública.

§ 2º - A composição da banca será preferencialmente a mesma.

§ 3º - A participação do membro externo da instituição não será custeada pelo Programa. O mesmo poderá emitir um parecer por escrito que será lido pelo presidente da banca ou participação por videoconferência.

§ 4º - O novo julgamento não poderá exceder o prazo de 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado, a contar da data do ingresso no curso.

§ 5º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação ou tese deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes da data da defesa e instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho de conclusão reprovado;
- III. entrega do trabalho de conclusão reformulado.

§ 6º - Em caso de nova reprovação, o aluno não obterá o título pleiteado.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 68 – Os discentes ingressantes até março de 2018 que solicitarem migração para o atual regimento devem se ajustar ao regulamento vigente.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 39/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de setembro de 2018

ADELIA MARIA CARVALHO MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 40/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º - Definir a estrutura curricular do curso, que terá a seguinte composição:

Disciplinas e atividades obrigatórias – MESTRADO

DEPARTAMENTO	CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA
			Teórico	Prático	
DCB	CIB309	Seminários de Temas Livres em Genética e Biologia Molecular	0	1	30
DCB	CIB310	Seminários de Qualificação em Genética e Biologia Molecular	0	1	30
DCB		Dissertação de Mestrado*	72	0	1080
DCB		Genética Geral	4	0	60
DCB	CIB028	Genética Molecular	4	0	60

*Não requer matrícula

Disciplinas e atividades obrigatórias – DOUTORADO

DEPARTAMENTO	CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA
			Teórico	Prático	
DCB	CIB309	Seminários de Qualificação em Genética e Biologia Molecular	0	1	30
DCB	CIB662	Seminários de Pré-defesa em Genética e Biologia Molecular	0	1	30
DCB		Tese de Doutorado*	120	0	1800
DCB		Genética Geral	4	0	60
DCB	CIB028	Genética Molecular	4	0	60

*Não requer matrícula

Disciplinas e atividades optativas – MESTRADO e DOUTORADO

DEPARTAMENTO	CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA
			Teórico	Prático	
DCET	CET081	Bioinformática	4	0	60
DCB	CIB136	Biossegurança	4	0	30
DCB	CIB005	Citogenética	4	0	60
DCB	CIB084	Cultura de Células e Tecidos Vegetais	4	0	60
DCB	CIB094	Diversidade microbiana e Biorremediação	4	0	60
DCB	CIB306	Elaboração de textos científicos de genética em inglês	4	0	60

DCB	CIB085	Engenharia Genética de Plantas	4	0	60
DCET	CET011	Estatística Aplicada à Genética	4	0	60
DCB	CIB024	Estresse Ambiente em Plantas	4	0	60
DCB	CIB661	Estrutura e função de macromoléculas	4	0	60
DCB	CIB025	Evolução	4	0	60
DCB	CIB134	Expressão de Proteínas	4	0	60
DCB	CIB138	Filogenia Molecular	4	0	60
DCB	CIB184	Genética da Resistência de Plantas a Doenças	4	0	60
DCB	CIB029	Genética de Populações	4	0	60
DCB	CIB028	Genética Molecular	4	0	60
DCB	CIB087	Genômica e Expressão Gênica	4	0	60
DCB	CIB307	<i>How to write and publish a scientific manuscript in molecular biology</i>	2	0	30
DCB	CIB308	Leitura e interpretação de textos científicos em inglês na área de genética, biologia molecular e evolução	4	0	60
DCB	CIB088	Mapeamento Molecular de Genes	4	0	60
DFCH	FCH091	Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	4	0	60
DCB	CIB033	Métodos de Melhoramento de Plantas	4	0	60
DCB	CIB135	Microbiologia Ambiental	4	0	60
DCB	CIB089	Modelos Biométricos Aplicados ao Melhoramento Genético	4	0	60
DCB		Ferramentas <i>in silico</i> para a identificação alvos moléculas com potencial biológico	2	1	60
DCB		Melhoramento Genético com ênfase tolerância à seca	4	0	60
DCB	CIB080	Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – I	2	0	30
DCB	CIB081	Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – II	3	0	45
DCB	CIB082	Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – III	2	1	60
DCB	CIB083	Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – IV	4	0	60
DCB	CIB658	Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – VI	1	0	15
DCB	CIB659	Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – VII	0	1	30

Atividades obrigatórias – MESTRADO

DEPARTAMENTO	CÓDIGO	NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITOS	CH
DCB	CIB311	Pesquisa orientada I	Sem creditação	30
DCB	CIB312	Pesquisa orientada II	Sem creditação	30
DCB	CIB313	Pesquisa orientada III	Sem creditação	30
DCB	CIB314	Pesquisa orientada IV	Sem creditação	30
DCB	CIB315	Pesquisa orientada V	Sem creditação	30
DCIE	CIE005	Estágio de docência	1	45

Obs.: A atividade CIB315 – Pesquisa Orientada V só é obrigatória para os estudantes de mestrado que solicitarem prorrogação de prazo ao Colegiado e tiverem sua solicitação aprovada.

Atividades obrigatórias – DOUTORADO

DEPARTAMENTO	CÓDIGO	NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITOS	CH
DCB	CIB311	Pesquisa orientada I	Sem creditação	30
DCB	CIB312	Pesquisa orientada II	Sem creditação	30
DCB	CIB313	Pesquisa orientada III	Sem creditação	30
DCB	CIB314	Pesquisa orientada IV	Sem creditação	30
DCB	CIB315	Pesquisa orientada V	Sem creditação	30
DCIE	CIE005	Estágio de docência	1	45
DCIE	CIE046	Estágio de docência I*	1	45

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de setembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Objetivos e Organização do Programa

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em *Genética e Biologia Molecular*, níveis de Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais com formação técnica de alto nível, habilitados à pesquisa científica e à docência de nível superior e de pós-graduação nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º – Este programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da ciência e tecnologia pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico, por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. congregar profissionais de diversas áreas para a Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore uma perspectiva multidisciplinar aplicada à agricultura, a partir do intercâmbio de experiências previamente adquiridas;
- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência nas áreas de genética, biologia molecular, biotecnologia, genômica e bioinformática, enriquecendo a competência científica dos profissionais em direção a atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;
- III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas ao incremento da genética, biologia molecular, biotecnologia, genômica e bioinformática, tendo por base as potencialidades regionais e por princípio o desenvolvimento agrícola sustentável;
- IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar a aquisição e produção do conhecimento, o acesso, a valorização e a conservação da biodiversidade de diferentes ecossistemas do trópico úmido, associados a sistemas de produção agrícola ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação possui uma área de concentração denominada Genética e Biologia Molecular, estruturada com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com a área de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, deste que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 5º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

- I – **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – **docentes visitantes**;
- III – **docentes colaboradores**.

§ 1º – Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- b) produzam resultados de pesquisa no Programa, nos padrões de qualidade preconizados pela CAPES;
- c) orientem alunos de Mestrado e, ou Doutorado do Programa;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d1) recebam bolsa de fixação de doutores, docentes ou pesquisadores, a partir de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - d3) tenham sido cedidos, por convênio formal com outras instituições de pesquisa e, ou ensino superior, para atuar como docente do Programa.
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;
- f) tenham produção científica (artigos, patentes, etc.) relevante para a CAPES na respectiva Área de Avaliação do Programa, e compatível com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do PPG-GBM para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º – A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pela alínea 'a' do parágrafo primeiro deste artigo, devido a eventual não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou aquele que se afastar para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º – Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado a partir da instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º – Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas que participam, **de forma sistemática**, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou de extensão e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo realizar, pelo menos, duas das três funções estabelecidas nas alíneas a, b e c do parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 6º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 7º – O credenciamento de cada docente terá validade até o final de cada quadriênio de avaliação da CAPES e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios são regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 8º – Para a avaliação anual de desempenho que definirá novos credenciamentos e, ou manutenção de docentes credenciados e, ou remanejamentos entre as categorias indicadas nos incisos de I a III deste artigo e, ou descredenciamento de docentes, o Colegiado deverá analisar os candidatos em atividades de pesquisa, produção científica com e sem discentes, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta ou histórico de atuação no programa, sempre de acordo com os critérios de qualidade indicados no parágrafo sete deste Artigo.

§ 9º – O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos para atender à alínea 'a' do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

§ 10º – O profissional credenciado nas categorias de docente permanente deve orientar, no mínimo, quatro equivalentes dissertação (uma tese equivale a duas dissertações) no quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES para atender à alínea 'c' do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

§ 11º – Todos os docentes deste Programa de Pós-graduação, independentemente da categoria a qual pertencem, devem pautar sua atuação pelo cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado, conduta esta que será também considerada nas avaliações anuais que definem a composição do corpo docente credenciado.

CAPÍTULO III Do Colegiado e da Coordenação

Art. 6º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas, ou outras da alçada do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do Colegiado deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º – O Colegiado será composto de no mínimo oito docentes, e dois representantes discentes (um representante dos mestrandos e um dos doutorandos), todos eleitos de acordo com o disposto na Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação da UESC.

§ 1º – No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos um docente por linha de pesquisa.

§ 2º – O representante do Departamento de Ciências Biológicas no Colegiado será eleito pela plenária departamental, dentre os docentes lotados nesse departamento, e deverá possuir o título de Doutor e atuar como docente permanente em Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 4º – Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea 'f' do parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas no calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º – No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação total do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que, neste caso, o mandato do membro que substitui é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

Art. 9º – A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 dias antes do término dos mandatos do(s) membro(s) do Colegiado a ser(em) renovado(s) e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º – Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, incluindo-se pelo menos um membro do núcleo permanente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 3º – Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado, em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de Portaria de Homologação dos novos membros.

§ 4º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º – Na hipótese de impedimento imprevisto e necessidade de substituição de representante docente eleito, esta deverá ocorrer mediante novas candidaturas e processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no 2º parágrafo deste artigo, e demais itens pertinentes deste Regimento.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;
- III. planejar, organizar, orientar, fiscalizar, coordenar e deliberar sobre quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo dos cursos do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização dos cursos;

VI. especificar as línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental de proficiência em língua estrangeira;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, sendo observado o estipulado neste Regimento e nas Normas Complementares que regem este tema;

IX. aprovar a proposta de edital e homologar a composição da Comissão de Seleção e Admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, com base na capacidade instalada e no quadro de docentes aptos à orientação;

XI. homologar os resultados de processo seletivo de candidatos ao Programa, bem como as atas de resultados do mesmo, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria para homologação;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior e em outros programas da UESC, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES, bem como equivalência de atividades com as disciplinas 'Tópicos Especiais', observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de discentes;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XX. apreciar as propostas de reformulação curricular do Programa e encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para aprovação final;

XXI. participar da autoavaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infraestrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos, e o desempenho dos docentes do Programa, além de outros quesitos pertinentes aos critérios de avaliação da CAPES;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo Professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias à defesa de Dissertação ou Tese;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras relativos às Dissertações e Teses;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVII. decidir sobre os casos omissos deste regimento e outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a decisão pelo Colegiado, de recurso ao CONSEPE no prazo de oito dias úteis contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES, e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do colegiado e avaliação do Programa;

II. elaborar a Programação das atividades do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá, além de seu voto como membro, o de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação com o ensino de Graduação, a pesquisa e a extensão;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competências para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;

X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, deles prestando contas no prazo máximo de 30 dias, perante a plenária do Colegiado;

XI. acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Programa bem como as de supervisão geral da pesquisa orientada;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa a ser enviado à CAPES e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, e ao conhecimento dos professores e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes, em integração com os Departamentos da UESC;

XVIII. promover periodicamente autoavaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes, preferencialmente tendo como base os critérios de avaliação de Programas de Pós-graduação definidos nos documentos de área da CAPES;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão ou deixarão de compor o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, ou proveniente de mobilidade acadêmica, na forma regimental;

XXVII. submeter a órgãos de fomento externo pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa;

XXVIII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIX. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa;

XXX. submeter às instâncias superiores pertinentes proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do Programa, bem como propostas de ações integradoras deste Programa com os demais da instituição;

XXXI. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de oito dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 12 – Compete ao Vice-coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos, e atuar em colaboração com o Coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-coordenador e do Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, o mesmo será substituído conforme disposto na Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação da UESC.

Art. 13 – Compete aos membros do quadro técnico-administrativo que compõem o Secretariado do Programa – secretário e analista administrativo – auxiliarem a Coordenação e o Colegiado do Programa em todos os aspectos de suas respectivas competências, incluindo-se os itens estabelecidos nos Art. 10 e 11, além de outros pertinentes a funções, não explicitados nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão, Matrícula e Casos especiais de ingresso

Da Seleção e Admissão

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (Mestrado Acadêmico e Doutorado) serão abertas por editais específicos homologados pela Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, de acordo com calendário institucional.

§ 1º – A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, na produtividade científica do docente orientador nos últimos três anos, nos recursos financeiros e na infraestrutura disponível, buscando-se distribuir os futuros discentes entre os orientadores para atender adequadamente os critérios de avaliação pela CAPES.

§ 3º – O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, conforme disposto no Art. 10 deste regimento, e nos demais itens pertinentes da Resolução CONSU que regulamenta a pós-graduação da UESC.

Art. 15 – São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular:

- I. no Mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. no Doutorado, possuir o título de Mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o Mestrado com desempenho acadêmico e de produção científica excelente, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado, e em fase de conclusão do curso;

III. excepcionalmente, no doutorado serão avaliados casos de candidatos que comprovarem efetiva produção científica e desempenho profissional, os quais poderão entrar diretamente para o programa neste nível, conforme normas estabelecidas em Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC;

IV. no Mestrado e Doutorado, ser aprovado no processo seletivo conduzido pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado;

V. no Mestrado e Doutorado, ser aprovado em processos seletivos definidos em editais ou convênios nacionais e internacionais dos quais a UESC ou este PPG sejam signatários;

VI. Em caso de admissão por aprovação em Editais ou convênios específicos que não considerem a proficiência em língua inglesa, o discente deverá demonstrar esta proficiência conforme disposto no Art. 43, Inciso IV.

§ 1º – A Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado será constituída a cada processo seletivo e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo composta por três a seis professores ou pesquisadores do Programa.

§ 2º – O ingresso no doutorado, alternativamente ao processo seletivo, poderá ser por meio de promoção antecipada do mestrado para o doutorado na forma do Art. 30.

Art. 16 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. elaborar e propor o edital de seleção, submetendo à aprovação do Colegiado;
- III. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- IV. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- V. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo avaliativo;
- VI. responder requerimento de candidato sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VII. encaminhar à Coordenação a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão, o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não-aprovados.

Art. 17 – Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos no edital correspondente.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico e no Doutorado será definido pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo classificatório e podendo conter provas com caráter eliminatório, as quais serão estabelecidas em edital do processo seletivo.

§ 1º – O processo seletivo para ingresso no Mestrado constará minimamente de:

- a) Análise de *curriculum vitae* e histórico acadêmico, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10.
- b) Avaliação de conhecimento em genética e biologia molecular para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota entre zero a 10.
- c) Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota de zero a 10.

§ 2º – Mediante análise e deliberação da Comissão de Seleção, poderão ser dispensados da realização da avaliação de habilidade de leitura na língua inglesa os candidatos que apresentarem, certificado de no mínimo o nível B1 do quadro europeu de referência linguística.

§ 3º – A nota obtida para a prova de conhecimentos será o primeiro critério de desempate entre candidatos que obtiverem notas finais idênticas até a terceira casa decimal.

§ 4º – O candidato poderá ser dispensado da prova de conhecimentos e ter sua nota com base em artigo científico de sua autoria publicado nos últimos dois anos ou aceito para publicação, em periódico considerado relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 5º – A nota final de cada candidato ao Mestrado será atribuída entre zero e 10, e será dada pela expressão $(3C+5P+2I)/10$, em que 'C' é a nota obtida na análise de *curriculum vitae* e histórico acadêmico, 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita) e 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa.

§ 6º – A critério do Colegiado, poderão ser incluídas outras etapas ao processo seletivo, sendo reavaliada e redefinida a distribuição de pesos entre elas.

§ 7º – O processo seletivo para ingresso no Doutorado deverá constar minimamente de:

- a) Análise de *curriculum vitae* e histórico acadêmico do mestrado, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10.
- b) Defesa oral de pré-projeto de pesquisa de Doutorado, elaborado pelo candidato com ciência e anuência do orientador pretendido, perante pelo menos três doutores, sendo pelo menos um deles membro da Comissão de Seleção.

Durante a defesa, o pretenso orientador poderá participar apenas como ouvinte, mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

- c) Avaliação de conhecimento em prova escrita de genética e biologia molecular. A esta avaliação será atribuída uma nota entre zero a 10.
- d) Avaliação da habilidade de leitura e interpretação na língua inglesa conforme especificado no § 1º alínea c, § 2º e 3º deste artigo.

§ 8º – A prova de conhecimento pode ser substituída nos termos do § 4º.

§ 9º – A cada candidato ao Doutorado será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $3C+3P+2I+2D/10$, em que 'C' é a nota obtida na análise de *curriculum vitae* e histórico acadêmico, 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita), 'I' é a nota obtida na prova de língua inglesa, e 'D' é a nota obtida na defesa oral do projeto.

§ 10 – O candidato que alcançar nota final inferior a sete pontos para o doutorado e cinco pontos para o mestrado será desclassificado.

§ 11 – Somente terá direito a matricular-se no curso os candidatos classificados até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais classificados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser convocados, pela ordem de classificação, na hipótese de desistência da vaga por algum candidato aprovado e classificado dentro do limite de vagas do edital.

§ 12 – A relação nominal de classificados aprovados e excedentes, para fins de convocação e matrícula nos cursos do Programa, terá validade prevista no Edital específico.

Art. 19 – Solicitações de revisão das provas do processo seletivo poderão ser feitas por meio de requerimento entregue na secretaria do PPG-GBM, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da publicação do resultado preliminar pela comissão de seleção.

Da Matrícula

Art. 20 – O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico ou a qualquer momento durante o ano letivo se for convocado para preenchimento de vaga disponibilizada no programa.

§ 1º – O candidato que não realizar a matrícula no período em que for convocado perderá direito à vaga.

§ 2º – Será também concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa, exceto se previsto nas normas vigentes.

§ 4º – Semestralmente o aluno deverá realizar matrícula em disciplinas ou atividades previstas no seu plano de estudo, junto à Secretaria do Programa.

§ 5º – O aluno que não apresentar o nível B1 do quadro europeu de referência linguística deverá matricular-se em cursos de inglês da política linguística da UESC para cumprimento desse requisito.

§ 6º – A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral e a avaliação do desempenho do aluno e registro em pauta será feita pelo orientador ao final do semestre letivo.

Art. 21 – A critério do Colegiado, poderão ser abertas vagas por meio de edital visando matrícula em disciplinas do currículo do Programa, na condição de aluno especial, conforme disposto nas normas vigentes que regulamentam a matéria.

§ 1º – No requerimento do interessado deverão constar no máximo três disciplinas para as quais solicite matrícula, a exposição de motivos justificando o pedido, o *curriculum vitae* modelo Lattes comprovado e o histórico acadêmico.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente, aprovado pelo CONSEPE, e só ocorrerão mediante declaração prévia do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) à Coordenação do Programa de que disponibilizará(rão) as vagas para alunos especiais no semestre a iniciar e aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – No caso de haver número maior de interessados do que vagas para uma mesma disciplina o Colegiado realizará processo seletivo, o qual adotará parâmetros de classificação baseados nos documentos indicados no parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º – No caso de empate terá prioridade o candidato que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 22 – É vedada a matrícula do aluno em disciplinas no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove para a Coordenação que a(s) disciplina(s) será(ão) concluída(s) antes do prazo máximo para a defesa.

Do Trancamento de Disciplina e Cancelamento de Matrícula

Art. 23 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Colegiado para apreciação, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 24 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondendo à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a critério do Colegiado, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador.

§ 1º – Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que eventualmente venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º – O número de trancamentos totais poderá ser maior que um somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 25 – As solicitações de acréscimo, substituição e trancamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante junto ao Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Acadêmico.

Art. 26 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando:

- I. solicitado pelo aluno;
- II. esgotar o prazo máximo fixado no Artigo 28 deste Regimento, para a integralização do curso;
- III. for reprovado em duas disciplinas ou atividades diferentes, ou duas vezes na mesma disciplina ou na mesma atividade;
- IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou de pré-defesa, de acordo com os Art. 35 e 36 deste regimento;
- V. for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese;
- VI. abandonar o curso;
- VII. não realizar a matrícula nos prazos previstos.

§ 1º – Considera-se cancelamento de matrícula, o desligamento do aluno do Programa e da Universidade, recebendo histórico acadêmico referente ao seu período como discente do programa.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou atividades, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – A não realização da defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação para Mestrado Acadêmico e tese para Doutorado), até os limites de prazo máximos para integralização dos respectivos cursos do Programa, acarretará desligamento definitivo do Programa.

§ 5º – O aluno que abandonar as atividades do Programa terá que ser aprovado em novo processo seletivo para reingressar no curso, sendo que os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados automaticamente.

Casos especiais de ingresso

Art. 27 – Os casos especiais de ingresso são destinados a candidatos com pendência apenas do exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado ou de pré-defesa e defesa de tese de doutorado, poderá ser por meio de um processo seletivo constando de:

- I. solicitação de abertura de processo seletivo assinado pelo orientador e pelo discente;
- II. cópia do histórico acadêmico demonstrando ter concluído os créditos nas demais disciplinas e atividades do curso;
- III. Para o Mestrado, documento escrito contendo o Resumo do trabalho de pesquisa e a revisão atualizada de literatura, bem como a apresentação de Seminário;
- IV. para o Doutorado, documento escrito contendo esquema geral da tese com os resultados da pesquisa apresentados na forma de Figuras e Tabelas em seu formato final, com títulos, legendas e rodapés, bem como apresentação de seminário;

§ 1º - A abertura do processo seletivo para os casos previstos no caput deste artigo dar-se-á mediante aprovação da solicitação pelo Colegiado do curso.

§ 2º - A comissão de seleção do processo seletivo previsto no caput deste artigo será composta por três Pesquisadores do programa indicados e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º - A nota mínima para aprovação no processo é 7,0.

§ 4º - A matrícula do candidato aprovado será regida pelo Art. 20 desse regimento.

§ 5º - Os requisitos de seminário de qualificação de mestrado ou de pré-defesa para o doutorado sendo completamente preenchidos durante o processo seletivo, o aluno será dispensado de apresentar novo seminário, mediante aprovação pelo Colegiado de parecer emitido pela comissão de seleção, após sua matrícula na disciplina referente ao seminário de qualificação de mestrado ou de pré-defesa de doutorado. A nota obtida no processo seletivo será transcrita na pauta da disciplina.

§ 6º - O aluno que ingressar no programa nos termos desse artigo não poderá receber bolsa das cotas do programa, exceto em casos excepcionais julgados pelo Colegiado, limitado-se a 24 meses para o mestrado ou 36 para o doutorado, considerando as bolsas recebidas durante a permanência anterior no curso.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Cursos e dos Prazos

Art. 28 – O curso de Mestrado terá duração de até dois anos e o de doutorado de até quatro anos.

§ 1º – Os prazos máximos para integralização total do Mestrado e do Doutorado, incluindo as defesas dos trabalhos de conclusão, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados para até 30 meses para o Mestrado e para até 54 meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde ou licença maternidade, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 29 - O prazo para encaminhamento dos Projetos relativos aos trabalhos de pesquisa a serem conduzidos pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado, será de:

I – projeto de Dissertação e de Tese, no máximo até o final do segundo módulo;

II – projeto de Tese, atualizado no máximo até 30 dias após aprovação em seu Seminário de Qualificação, de acordo com o disposto no Art. 35 deste Regimento.

§ 1º – O encaminhamento do projeto de Dissertação e de Tese e suas implementações durante o primeiro semestre, sob a supervisão do orientador e nos prazos estabelecidos pelo programa, é quesito da avaliação do aluno na atividade Pesquisa Orientada, relativamente ao primeiro semestre após ingresso no curso.

§ 2º – No caso do projeto de Doutorado, cabe ao doutorando entregá-lo à coordenação no prazo acima estipulado, com anuência de seu orientador, após ter incorporado as sugestões acolhidas durante o Seminário de Qualificação de Doutorado indicado no item II deste Artigo.

CAPÍTULO VI

Da Promoção Antecipada do Mestrado para o Doutorado

Art. 30 – Conforme disposto no Art 15, § 2º, o mestrando que apresentar desempenho acadêmico e produção científica excelentes poderá pleitear promoção antecipada do mestrado para o doutorado.

§ 1º – A excelência do aluno deverá ser demonstrada por meio de histórico acadêmico compatível, declaração de desempenho elaborada pelo orientador, documento comprobatório, por parte da Comissão Editorial do periódico, de pelo menos um artigo da dissertação submetido, como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com a área de Ciências Agrárias I da CAPES, no máximo até o 18º mês do início do Curso.

§ 2º – No caso de aprovada pelo Colegiado a promoção direta do Mestrado para o Doutorado, o aluno beneficiado por esta promoção manterá junto ao Programa e à CAPES, o compromisso de concluir o seu mestrado no prazo máximo de três meses, a partir da data do deferimento desta promoção, com defesa da respectiva dissertação nos moldes estabelecidos por este regimento para conclusão de mestrado normal, não antecipado.

§ 3º – O mestrando que passar diretamente para o doutorado nas condições de promoção antecipada estabelecidas neste regimento, será considerado como o candidato prioritário a bolsas de doutorado do Programa, caso seja apto ao recebimento de bolsa.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese) e o exame de qualificação, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno.

§ 1º – A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração de dois meses, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes de 60 dias, poderá haver autorização pelo Colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º – Cada módulo é definido de acordo com o calendário de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da Universidade.

§ 3º – O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou Tese e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 4º – O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula inicial.

§ 5º – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 6º – não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado, o qual deverá refazê-la e obter aprovação para fazer jus ao diploma.

§ 7º – Os planos de estudos dos alunos de cada turma serão utilizados para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 32 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Parágrafo Único – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual da UESC.

Art. 33 – A atividade de Pesquisa Orientada, cuja supervisão é responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, desde o primeiro semestre de ingresso no curso.

Art. 34 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação ou Tese pelo Colegiado, deverá ser verificado o atendimento às exigências dos membros da comissão de orientação que atuarão como pareceristas.

§ 1º – No caso do discente não possuir comissão de orientação, conforme estabelecido no Art. 37 deste regimento, a coordenação indicará parecerista *ad hoc* que deverá possuir título de doutor, reconhecida competência na área do projeto, e não caracterizar conflito de interesse com orientador e, ou discente.

§ 2º – Na hipótese de reprovação ou de modificações substanciais do Projeto de Pesquisa para Dissertação, o mestrando deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias que será encaminhado a um parecerista *ad hoc*.

Art. 35 – Até o 18º mês de início do curso, o doutorando deverá apresentar o Seminário de Qualificação.

§ 1º – O seminário corresponderá a uma das disciplinas de Seminários do Programa, conforme Art. 43, Inciso I.

§ 2º – O doutorando deverá incluir na apresentação o objetivo geral do projeto de pesquisa iniciado, dados preliminares alcançados, cronograma de execução e estratégias de publicação incluindo a proposta de estruturação de capítulos e manuscritos para a tese.

§ 3º – Uma versão atualizada do projeto de tese deverá ser entregue ao programa no mínimo 30 dias antes da data de apresentação do seminário de qualificação de doutorado.

§ 4º – o seminário e a versão escrita do projeto serão avaliados por uma banca composta pelo orientador do aluno e mais dois professores com título de doutor que não sejam integrantes da comissão de orientação.

§ 5º – A versão do projeto de tese contemplando as correções e contribuições da banca de qualificação deverá ser entregue ao programa em até 30 dias após o seminário e será submetida à apreciação e homologação pelo Colegiado.

Art. 36 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado, e entre 12 e 42 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação ou Seminário de Pré-defesa de tese, respectivamente.

I – O Exame de Qualificação do mestrando constará da análise de documento escrito contendo o Resumo do seu trabalho de pesquisa e a revisão atualizada de literatura de sua dissertação, além da apresentação de Seminário sobre o trabalho da dissertação.

II – O Seminário de Pré-defesa do doutorando constará da análise dos seguintes itens, contendo os resultados do seu trabalho de pesquisa desenvolvido durante o Doutorado:

a) cópia de manuscrito científico, ou manuscrito submetido, ou artigo aceito, ou artigo publicado em periódico considerado relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado;

b) documento escrito contendo esquema geral da tese com revisão de literatura e os resultados da pesquisa apresentados na forma de Figuras e Tabelas em seu formato final, com títulos, legendas e rodapés, para permitir a análise e arguição do conteúdo científico do trabalho pela banca examinadora.

§ 1º – O mestrando que apresentar, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES, relativo a assunto da dissertação, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação no Mestrado.

§ 2º – No Seminário de qualificação, o mestrando deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente e atualizada, e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º – O seminário de qualificação do mestrando será avaliado pelo Coordenador da disciplina 'Seminários de Qualificação', pelo Orientador, por um pesquisador doutor, após o seminário, sendo a avaliação realizada e divulgada com a presença do aluno avaliado.

§ 4º – O seminário de Pré-defesa do doutorando será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador do aluno e por mais dois pesquisadores com título de doutor que procederão à arguição logo após a apresentação do seminário.

§ 5º – A definição das datas dos Seminários de Qualificação de mestrado e de Pré-defesa de doutorado será feita em observância à programação da disciplina Seminários, tendo sido apresentado previamente à banca pelos discentes, com antecedência mínima de sete dias, os documentos pertinentes para análise, ou sumariamente pelo Colegiado ao completar 22 meses de ingresso do mestrando ou 42 meses de ingresso do doutorando.

§ 6º – A aprovação do Exame de Qualificação ou Pré-defesa é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final de dissertação ou tese, conforme disposto no Art. 43 deste regimento.

§ 7º – O aluno não aprovado no exame de Qualificação ou Pré-defesa terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso, sendo que, se não for aprovado novamente, será desligado do curso, conforme disposto no Art. 26 deste regimento.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 37 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá um Orientador, a partir de seu ingresso no Programa, e será acompanhado por uma Comissão Orientadora formada por dois ou três professores, durante o curso.

§ 1º – A Comissão de Orientação será formada pelo Orientador e por docentes com título de doutor que poderão ser co-orientadores de acordo com as necessidades, com aprovação do Colegiado.

§ 2º – Co-orientadores, quando houver, serão escolhidos pelo aluno em comum acordo com o Orientador e informados ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula inicial.

§ 3º – Poderão atuar como orientador e co-orientador os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º – Poderá atuar como co-orientador, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º – Na hipótese em que o orientador e, ou o discente não considerar necessária essa comissão, ou que sua composição não mais atende adequadamente à pesquisa, poderá ser solicitada sua dispensa ou alteração ao Colegiado do curso, com pedido escrito, fundamentado e de comum acordo entre orientador e discente.

Art. 38 – Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno na elaboração de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. obter junto aos órgãos competentes os recursos necessários à execução do projeto de pesquisa de dissertação ou tese;
- VII. submeter aos órgãos competentes as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;
- VIII. acompanhar o aluno na execução dos trabalhos de pesquisa e de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;
- X. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o vínculo com o Programa;

XI. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios;

XII. convocar reuniões da comissão de orientação com periodicidade compatível com as necessidades do trabalho para discutir o andamento do mesmo e resolver eventuais dificuldades, registrando os resultados das reuniões e informando ao colegiado, quando solicitado ou desejado por um ou mais membros da Comissão;

XIII. submeter os manuscritos produzidos pelos alunos a partir das dissertações ou teses para publicação em periódicos considerados relevantes para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado, observados os prazos estabelecidos;

Art. 39 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. avaliar o projeto do discente e emitir parecer ao colegiado;

III. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

IV. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;

V. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence;

VI. participar das reuniões da comissão de orientação convocadas pelo orientador, ou solicitadas pelo discente, seja presencialmente, ou por via eletrônica disponível e apropriada.

Art. 40 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da coordenação do programa, o colegiado poderá autorizar a substituição do orientador e, ou qualquer outro membro da comissão de orientação, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único – comprovado o não cumprimento, pelo orientador de suas competências de orientação, o colegiado deverá determinar a substituição do orientador a qualquer tempo.

Art. 41 – O colegiado, a comissão orientadora, ou o orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste regimento, conforme definido no Art. 43, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX

Da Creditação e do Aproveitamentos de Estudos

Art. 42 – Cada unidade de crédito do programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio.

Art. 43 – Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. vinte e quatro créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado, em disciplinas, descontados os créditos obtidos nos estágios de docência e na pesquisa orientada;

II. aprovação nas disciplinas Seminários, sendo de Tema Livre e de Qualificação para Mestrado e de Qualificação e Pré-defesa para Doutorado;

III. um crédito para Mestrado e dois para Doutorado no estágio docência;

IV. Comprovação da proficiência em língua inglesa a equivalente a pelo menos B1 do quadro comum europeu de referência linguística, atestada em conformidade com a política linguística da UESC;

V. 72 créditos referentes à aprovação da dissertação e 120 créditos referentes à aprovação da tese, que serão registrados no Histórico Acadêmico.

§ 1º – Poderão ser aproveitadas como disciplina 'Tópicos Especiais', além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

a) treinamentos e cursos realizados em outras instituições;

b) treinamentos e cursos ministrados;

c) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;

d) artigo científico apresentado pelo mestrando, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela respectiva área de avaliação do Programa na CAPES e pelo Colegiado, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, desde que não seja usado também como quesito para a promoção antecipada do mestrado para o Doutorado do Programa, conforme Art. 30;

e) livro ou capítulo de livro publicado ou aceito para publicação, em que o pós-graduando é autor, desde que o assunto seja correlato com sua dissertação ou tese;

f) depósito de patentes e registros de cultivares.

§ 2º – O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido ao colegiado para julgamento, contendo a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

§ 3º – O número de créditos atribuídos a cada atividade será analisado e definido pelo colegiado, observando-se o disposto no inciso XIII do Artigo 10º e na creditação para cada Tópico Especial, bem como o limite máximo de até 6 créditos para essas atividades extras por aluno.

§ 4º – Atividades de docência de ensino superior ou na rede pública de ensino médio, ou tutoria no ensino superior à distância, observadas as condições estabelecidas nas normas da CAPES e demais normas vigentes que regulamentam esta matéria, poderão ser apresentadas pelo discente, visando aproveitamento de créditos para os estágios de docência, a critério e decisão do Colegiado.

§ 5º – O Colegiado do Programa deverá criar normas complementares sobre os procedimentos para os Seminários, a Qualificação e os estágios de docência.

Art. 44 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular, especial de Pós-Graduação ou participante de mobilidade acadêmica.

§ 1º – Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UESC, o aluno deverá encaminhar requerimento à Coordenação, adicionado do histórico acadêmico, da ementa ou programa da disciplina cursada e de uma justificativa contendo o “de acordo” do orientador do aluno.

§ 2º – Para disciplinas cursadas em Programas de outras instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento à Coordenação, adicionado da ementa ou programa da disciplina e do histórico acadêmico constando sua aprovação na disciplina.

Art. 45 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, as quais se equivalem às disciplinas que fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – O Colegiado deverá fazer a equivalência da nota de aprovação na disciplina cursada em outras universidades com o sistema de avaliação da UESC.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, compatíveis com a formação do aluno.

§ 5º – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* caberá à plenária do Colegiado.

§ 6º – Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 7º – O aproveitamento de créditos obtidos no mestrado deste Programa será automático para o discente que entrou no doutorado deste Programa, devendo a respectiva lista de disciplinas cursadas constar do Plano de Estudos do doutorando e serem incluídas no histórico acadêmico de doutorado do discente.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 46 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no regulamento geral da Pós-Graduação da UESC.

previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no regulamento geral da Pós-Graduação da UESC.

Parágrafo Único – Na avaliação da aprendizagem nas disciplinas deve-se incluir pelo menos um instrumento que verifique a capacidade do aluno em expressar-se adequadamente sobre os conteúdos na forma escrita.

Art. 47 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 48 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

- I. **A (aprovado)** – o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.
- II. **R (reprovado)** – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade.
- III. **C (cancelamento)** – cancelamento de inscrição em disciplina;
- IV. **T (trancamento)** – trancamento de matrícula em disciplina.
- V. **TT (trancamento)** – trancamento total de matrícula, neste caso referindo-se a todas as disciplinas ou atividades do Programa, conforme regido no Artigo 30.
- VI. **AE (aproveitamento de estudos)** – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante o curso em programas de mobilidade acadêmica.
- VII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades acadêmicas previstas.
- VIII. **RF (reprovado por falta)** – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

Parágrafo único – O aluno que obtiver os conceitos R, AB ou RF em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, para constar em histórico acadêmico, o último conceito obtido, observadas as restrições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 49 – Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a Dissertação, e de Doutorado, a Tese, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I. dissertação elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, a qual deverá possuir conteúdo suficiente para a elaboração de

pelo menos um artigo científico a ser extraído do trabalho de pesquisa executado, em condições de ser submetido a periódico relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e para os critérios definidos pelo Colegiado.

II. tese apresentando, além do manuscrito submetido, ou artigo aceito, ou artigo publicado, apresentado na pré-defesa, os demais resultados obtidos no desenvolvido do projeto de pesquisa do doutorado.

§ 1º – Todo o candidato a mestre ou doutor pelo PPG-GBM deverá apresentar juntamente com as cópias de sua dissertação ou tese, uma declaração de que conteúdo do trabalho não infringem os dispositivos da Lei Federal nº 9.610/98, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor.

§ 2º – Para a dissertação ou tese, o aluno organizará o trabalho de conclusão de acordo com normas complementares específicas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

§ 3º – A tese ou dissertação poderá ser redigida nos idiomas português, inglês ou espanhol.

§ 4º – A tese ou dissertação deverá conter título e resumo redigido nos idiomas português, inglês ou espanhol e, opcionalmente, a língua de escolha do autor.

Art. 50 – A Dissertação ou Tese será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º – A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º – Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas no Art. 43, incisos I a IV deste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora que será homologada em reunião plenária do Colegiado.

§ 4º – Em caso de dissertações ou teses com patente pendente, a defesa não será aberta ao público e documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da banca, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a submissão irreversível da patente ao órgão da república competente para o registro oficial da mesma.

§ 5º – As determinações estabelecidas no parágrafo anterior são extensivas aos resultados de pesquisa referentes à Qualificação de mestrado e de doutorado e Pré-Defesa de doutorado, regulamentadas no Art. 35 e 36 deste regimento.

§ 6º – Os membros das comissões de orientação e colaboradores de projetos que envolvam patentes também deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente, que serão mantidos pela Coordenação conforme estipulado nos parágrafos anteriores.

referente aos dados da patente, que serão mantidos pela Coordenação conforme estipulado nos parágrafos anteriores.

Art. 51 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de quatro especialistas de reconhecida competência, para o Mestrado, e cinco para o Doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – Dentre os membros da banca incluir-se-á o Orientador do discente, que deverá presidir os trabalhos de defesa e arguição, e os demais especialistas não envolvidos com a dissertação ou tese do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa a UESC e ao Programa.

§ 2º – Nos casos de defesa de doutorado, pelo menos dois membros da banca devem ser externos ao Programa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – O co-orientador do trabalho poderá integrar a banca em substituição ao orientador, assumindo a presidência da mesma.

§ 4º – Aprovada a Banca Examinadora, a Coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 5º – A entrega da dissertação/tese na secretaria do colegiado deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias antes da data da defesa, para envio aos membros titulares e suplentes da banca, incluindo-se as versões impressas para envio por correio convencional e em formato digital para envio por correio eletrônico.

§ 6º – Caso o prazo especificado acima não seja atendido, o discente ou seu orientador deverá obter e encaminhar à Coordenação concordância por escrito de todos os membros da banca examinadora de que aceitam avaliar e formular arguição ao trabalho num período menor, sendo de 10 dias o prazo mínimo permitido entre a entrega dos trabalhos no colegiado e a data da defesa.

Art. 52 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de:

- I. aprovação;
- II. aprovação com correções/alterações que deverão ser conferidas apenas pelo orientador;
- III. aprovação condicionada a correções/alterações que deverá voltar à banca para reavaliação;
- IV. reprovação.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º – No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo mais antigo como docente o voto de qualidade.

§ 3º – Na hipótese de a Banca Examinadora condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes antes do re-envio aos membros da banca para reavaliação.

§ 4º – É facultado aos membros externos da banca delegar ao Orientador a responsabilidade de reavaliação do trabalho e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§ 5º – No caso de dissertações ou teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 6º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

§ 7º – No caso de dissertações ou teses reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 54.

§ 8º – A não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º anteriores implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 9 – A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação e tese será realizada pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 53 – Aprovada a Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SEPOG o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado acompanhado de manuscrito produzido a partir da dissertação ou tese;
- II. histórico acadêmico do discente, demonstrativo da integralização curricular;
- III. comprovante de proficiência em língua inglesa de no mínimo nível B1 do quadro comum europeu de referência linguística ou equivalente;
- IV. disposições curriculares a que o discente estiver sujeito;
- V. ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese, acompanhada dos pareceres individuais da banca examinadora;
- VI. folha de rosto e de aprovação da Dissertação ou Tese, em sua versão definitiva pós-correções.

Art. 54 – O discente que tiver sua dissertação ou tese reprovada poderá solicitar nova defesa cuja viabilidade de realização será julgada pelo colegiado visando respeitar o prazo máximo permitido para integralização do curso e o disposto no Art. 26.

§ 1º – A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação ou tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ao coordenador do colegiado;
- b) apresentar os exemplares da Dissertação ou da tese, contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;
- c) três exemplares da dissertação ou quatro da tese, reformuladas.

§ 2º – Na hipótese de parecer favorável à nova defesa pelo colegiado, a banca deverá ser composta preferencialmente pelos mesmos membros que examinaram a dissertação ou tese reprovada.

§ 3º – Na hipótese do parecer da banca examinadora do momento da reprovação indicar a necessidade de experimentos e dados adicionais aos apresentados na ocasião da defesa do trabalho de conclusão, os documentos constantes da alínea 'c' acima serão dispensados do ato de solicitação de nova defesa e substituídos por declaração do orientador assegurando a possibilidade de execução dos experimentos e, ou coleta dos dados necessários.

§ 4º – Os prazos de entrega de nova versão da dissertação ou tese para a Coordenação deverão respeitar o disposto nos respectivos § 5º e 6º do Art. 51.

§ 5º - Na hipótese de ser reprovado na segunda oportunidade de defesa, o candidato não terá direito ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico acadêmico.

Art. 55- Denúncia de plágio poderá ser encaminhada ao colegiado do curso por qualquer membro da comunidade científica, devidamente fundamentada e justificada.

- a) as denúncias julgadas procedentes pelo colegiado serão analisadas por uma comissão composta por dois docentes permanentes do programa e um docente externo ao programa, indicados pelo colegiado, excluindo-se os membros da comissão de orientação;
- b) discentes e, ou docentes envolvidos em trabalho final ou publicação que tenham sido confirmado a ocorrência do plágio estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO XII **Das Disposições finais**

Art. 56 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 57 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 17/2001, 10/2002, 30/2003 e 29/2005 e os anexos únicos das Resoluções CONSEPE 41/2009, 19/2012 e 03/2016

Art. 58 – Este regimento será adotado para os discentes que ingressarem no programa a partir do ano de 2019 e poderá ser adotado por opção para os discentes ingressantes em 2018.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de setembro de 2018

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 41/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.353/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado na 132ª Reunião Ordinária do CONSEPE, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo nº 0600180074209, bem como o Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os Professores relacionados a seguir:

Docente	Matricula	Deptº	Classe	Efeitos Funcionais e Financeiros
Erickson Fabiano Moura Sousa Silva	73.574638-8	DCET	Auxiliar "B" para Assistente "A"	20/05/2018
Victor Hugo Martins de Almeida	73.573184-5	DCET	Auxiliar "B" para Assistente "A"	12/06/2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de setembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 4º da Resolução CONSEPE 84/2014, que modificou o formato da matrícula do Curso de Licenciatura em Biologia na Modalidade à Distância, aprovado pelas Resoluções CONSEPE Nº 40/2009 e CONSEPE Nº 81/2011, para matrícula nos Componentes Curriculares que integram os Módulos, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

Art. 4º - Para matrícula em Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado III será requerida aprovação no Componente Curricular IV do Módulo II, Componente Curricular II do Módulo III e Componente Curricular I do Módulo IV. A matrícula em Estágio Curricular Supervisionado II só será permitida aos alunos aprovados em Estágio Curricular Supervisionado I e a matrícula em Estágio Curricular Supervisionado IV só será permitida aos alunos aprovados em Estágio Curricular Supervisionado III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de setembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 6º da Resolução CONSEPE 03/2006, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade à Distância, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de atividades complementares, o estudante deverá optar dentre as várias atividades relacionadas abaixo, ou por outras que possam contribuir para a sua formação geral.

AACC – Curso de Biologia EAD

Atividade	Categoria	Pontos/ atividade	CH máx. aprovelada (h)	Pontos por atividade					Total válido	CH Exce- dente
				1	2	3	4	5		
Congressos, Simpósios, Workshops, Seminários, Semana de estudos e Encontros na área (biológicas ou pedagógicas)	Como ouvinte	10	40							
	Apresentação de Trabalho	20	80							
	Mini curso	10	40							
	Comissão Organizadora	30	60							
Congressos, Simpósios, Workshops, Seminários, Semana de estudos e Encontros em outras áreas	Monitor do evento	10	40							
	Como ouvinte	5	20							
	Apresentação de Trabalho	10	40							
	Mini curso	5	20							
Programas ou projetos como bolsista/voluntário na área	Comissão Organizadora	15	30							
	Monitor do evento	5	20							
	Pesquisa	60	120							
	Extensão	60								
Programas ou projetos como bolsista/voluntário em outras áreas	Ensino	60								
	Pesquisa	30								
	Extensão	30								
	Ensino	30								
Curso de ou equivalente à especialização lato sensu na área	Cursista	80	160							
	Cursista	40	80							
	Cursista	80	80							
	Cursista	40	40							
Cursos ≥ 320 hs na área (aperfeiçoamento ou equivalente)	Cursista	60	120							
	Cursista	30	60							
	Cursista	30	60							
	Cursista	30	60							
Cursos entre 180 e 359 hs em outras áreas	Cursista	30	90							
	Cursista	30	90							
	Cursista	15	45							
	Cursista	10	50							
Cursos entre 40 e 179 hs em outras áreas	Cursista	5	30							
	Cursista	5	30							
	Cursista	2	40							
	Cursista	2	40							
Cursos entre 08 e 14 hs em outras áreas	Cursista	5	60							
	Cursista	2	30							
	Cursista	2	30							
	Cursista	5	30							
Cursos menores que 08 horas na área	Monitor	2	10							
	Monitor	2	10							
	Monitor	2	10							
	Monitor	2	10							
Cursos como monitor em outras áreas	Estágio extracurricular	1 ponto/2 hs	100							
	Estágio extracurricular	8	64							
	Estágio extracurricular	1	Sem limite							
	Estágio extracurricular	10	40							
Atividades extracurriculares (mínimo 30 hs)	Coordenação	20	80							
	Coordenação	10	40							
	Coordenação	20	80							
	Coordenação	10	20							
Aplicação da atividade integrada	Participação	10	20							
	Participação	5	25							
	Participação	5	25							
	Participação	10	50							
Palestras do curso (EIPs)	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
Jornada pedagógica	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
Feiras de Ciências	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
Mêsário / júri / Eleições	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
	Participação em Projetos Sociais até 50 horas	10	50							
Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
Outras atividades, desde que justificadas no memorial	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
	Participação em Projetos Sociais 51 horas ou mais	10	50							
TOTAL										

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de setembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 133ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 34/2017, que aprovou o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso Bacharelado em Engenharia Mecânica da UESC para incluir, no Capítulo IV, o Artigo 10, e alterar a numeração dos artigos seguintes, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de setembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 44/2018
REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
(OBRIGATÓRIO)

Art. 1º - As normas apresentadas neste regulamento estão de acordo com a LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios, obrigatórios ou não, de estudantes no Brasil e regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de práxis pedagógica que busca proporcionar o aperfeiçoamento dos estudantes em diversas áreas do saber, favorecendo a aplicação dos conhecimentos teóricos a uma realidade prática, enriquecendo o treinamento, a qualificação e a formação dos futuros Engenheiros Mecânicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O estágio supervisionado do curso de bacharelado em Engenharia Mecânica, de caráter curricular obrigatório, busca a formação do graduando, pautado no objetivo geral de tornar o discente apto e competitivo a atuar no mercado de trabalho possibilitando a aplicação prática dos conteúdos teóricos apreendidos de modo a contextualizá-los com as diferentes áreas de atuação da Engenharia Mecânica, levando em consideração as particularidades e predisposição dos indivíduos e as condições de infraestrutura e de pessoal.

Parágrafo único: São objetivos específicos do Estágio Supervisionado:

- I. Empregar e estimular a utilização de tecnologia, visando a evolução do setor.
- II. Possibilitar o reconhecimento prático ou conhecimento das técnicas mais adequadas a uma dada situação, implementando melhorias na forma de produção.
- III. Capacitar no desenvolvimento da atividade profissional em programas e/ou projetos de pesquisa e extensão.
- IV. Desenvolver a capacidade de avaliação e preparação de relatórios de estágio.
- V. Propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de suas potencialidades na organização em que esteja estagiando.
- VI. Despertar o "espírito" empreendedor, a partir da vivência organizacional no ambiente de estágio.
- VII. Diagnosticar, descrever e interpretar diversas situações-problema no trabalho final de estágio.
- VIII. Propiciar um treinamento prático, bem como, aperfeiçoamento cultural, técnico, científico e político.

- IX. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade.
- X. Contribuir para o avanço do desenvolvimento regional, com a inserção dos estagiários em projetos de responsabilidade social.
- XI. Estabelecer a mediação entre a universidade e a sociedade.
- XII. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Engenharia Mecânica, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente de trabalho.
- XIII. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica, que estabelece carga horária de 180 horas.

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Mecânica da UESC será executado em ambiente de trabalho.

Parágrafo único: é vedado ao discente realizar estágio curricular obrigatório dentro das dependências da UESC e aproveitamento de atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica como carga horária de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes da área de Engenharia Mecânica, conforme estabelecido em normas do CONFEA.

Art. 7º - O aluno só poderá matricular-se na disciplina Estágio em Engenharia Mecânica obedecendo as exigências do Projeto Pedagógico do curso, no qual a disciplina Estágio obrigatório (CET 1018) tem como pré-requisito a disciplina de Projeto Mecânico (CET 966) em conjunto com o Art. 8º.

Art. 8º - Para que se efetive o estágio curricular supervisionado obrigatório na área de trabalho escolhida pelo discente é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso e Plano de atividades, disponibilizados pela Comissão Geral de Estágio (CGE) da Pró-reitoria de Graduação da UESC, assinado pelas partes e registrado no Protocolo Geral da UESC dentro do prazo estabelecido.

trabalho escolhida pelo discente é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso e Plano de atividades, disponibilizados pela Comissão Geral de Estágio (CGE) da Pró-reitoria de Graduação da UESC, assinado pelas partes e registrado no Protocolo Geral da UESC dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho (Anexo I) serão celebrados entre o estudante e a parte Concedente na oportunidade do Estágio Curricular Obrigatório, com a intermediação da Instituição de ensino e constituirão comprovantes exigíveis, pela autoridade competente, não configurando vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 3º - A instituição onde será realizado o estágio (parte concedente) designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

§ 4º - O aluno terá um Orientador de Estágio, escolhido exclusivamente entre os professores do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET) e de preferência da área de Engenharia Mecânica.

§ 5º - A realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 6º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 9º - As atividades de acompanhamento e avaliação do estágio curricular supervisionado obrigatório ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica (CET 1018).

Art. 10 - Os estágios realizados através de Agentes de Integração (estágios não obrigatórios) poderão ter seu aproveitamento de estudos concedido e considerados como Estágio Obrigatório desde que estejam cadastrados na CGE – Comissão Geral de Estágio. A solicitação de aproveitamento ao Colegiado de curso deverá ser feito via Protocolo geral, da UESC, que encaminhará à SECREGE.

Parágrafo único: Cabe ao professor da disciplina definir o programa da disciplina.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar com o professor da disciplina estágio obrigatório, aluno e orientador quanto à escolha e formalização do estágio com a instituição concedente.
- II. Realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao estágio.

Art. 12 - Compete ao professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica CET 1018:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso.
- II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Propor instituições concedentes para que os alunos façam seus estágios.
- IV. Interagir com o professor orientador e supervisor informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.
- V. Acompanhar em conjunto com o supervisor e orientador o calendário de execução do estágio.
- VI. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores, informações relativas ao estágio, sempre que solicitado.
- VII. Definir as datas de entrega do plano de estágio, parecer final, declaração, formulário de avaliação, relatório parcial e relatório final, utilizando formulários próprios (Anexos I, II, III, IV), de acordo com o semestre letivo da disciplina de estágio obrigatório.
- VIII. Avaliar e atribuir nota para o relatório final.

Art. 13 - Compete ao Orientador do Estágio:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do estágio conjuntamente com o professor da disciplina e Colegiado de Curso.
- II. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estudante-estagiário.
- III. Supervisionar o estagiário quanto à sua formalização nas instituições.
- IV. Realizar em consonância com o Colegiado e Coordenação de Estágio os procedimentos necessários para sua execução.
- V. Auxiliar a Coordenação do Estágio Supervisionado Obrigatório na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Supervisionado.
- VI. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho.
- VII. Orientar o estudante estagiário no desenvolvimento do estágio.
- VIII. Avaliar o estágio e atribuir nota ao aluno para o relatório parcial e relatório final, encaminhando ao professor da disciplina utilizando o formulário do Anexo II.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina para envio de documentação e períodos de conclusão de estágio.

Art.14 - Compete ao estudante-estagiário:

- I. Definir a instituição para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e o orientador do estágio encaminhando a documentação ao professor da disciplina na ocasião da matrícula da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica.
- II. Conjuntamente com o orientador, professor da disciplina e o colegiado do curso providenciar elaboração de ofício para solicitação de estágio a instituição concedente.
- III. Elaborar o Plano de Estágio (Anexo I) e os Relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas exigidos pela disciplina Estágio Curriculares em Engenharia

Mecânica e pela CGE, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o professor, professor orientador e o supervisor.

IV. Apresentar ao Supervisor e Orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.

V. Encaminhar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), 03 (três) cópias da proposta do Plano de Trabalho e do termo de estágio, construído conjuntamente com o orientador e supervisor, no mínimo, 15 dias antes do início do estágio na Instituição, dentro do período do semestre letivo considerando o tempo para integralização das 180 horas de estágio.

VI. Entregar ao professor da disciplina de estágio e ao orientador o Relatório parcial (90 horas de estágio) e final do Estágio (180 horas de estágio) de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo professor da disciplina.

VII. Entregar ao professor, orientador e supervisor uma cópia plano de estágio (Anexo I).

VIII. Comunicar em tempo hábil ao colegiado do Curso e ao professor da disciplina mudança de local e, ou área de atuação de estágio ou problemas que impeçam a realização do plano de estágio supervisionado, mediante apresentação de justificativa e aprovado pelo colegiado de curso.

IX. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina para envio de documentação e períodos de conclusão de estágio.

X. Entregar para o supervisor de estágio uma cópia desse regulamento para qualquer tipo de dúvida.

Art. 15 - Compete ao SUPERVISOR da instituição concedente:

I. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante-estagiário.

II. Acompanhar e avaliar o estudante estagiário no exercício das atividades profissionais estabelecidas no plano de atividades conjuntamente com o orientador e professor da disciplina.

III. Ter como pré-requisito a formação em nível superior.

IV. Avaliar o aluno, ao término do período de estágio, utilizando os formulários padrão: "Declaração de estágio realizado" (Anexo III) e "Formulário de avaliação do estagiário" (Anexo IV).

V. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina para envio de documentação e períodos de conclusão de estágio.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o Supervisor da instituição concedente poderá ser substituído pelo estudante-estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DOS RELATÓRIOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 - Entende-se por plano de estágio o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Art. 17 - Entende-se por relatório do estágio, parcial e final, os trabalhos que apresentam a experiência da prática vivenciada pelo estudante-estagiário durante o período de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 18 - O relatório parcial e final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina, em 01 (uma) cópia, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 - A avaliação do Estágio Obrigatório será de responsabilidade do professor orientador a partir do parecer final orientador (Anexo II), professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica a partir do relatório final e do supervisor a partir do formulário de avaliação do estagiário (Anexo IV).

Art. 20 - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Supervisionado Obrigatório serão determinados no programa da disciplina conforme perfil, habilidades e competências previstas neste regulamento.

Art. 21 - Farão parte da avaliação da disciplina parecer final do orientador, avaliação do supervisor, e os relatórios parcial e final de estágio.

Art. 22 - O aluno deverá obter conceito igual ou superior a sete (7,0) para ser aprovado.

CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 23 - Os estudantes que se afastarem da UESC para desenvolverem, parte ou em todo o período, atividades de estágio, em instituição de ensino superior ou centros de pesquisa ou extensão, no Brasil ou no exterior, poderão solicitar o aproveitamento da carga horária para a disciplina Estágio e Engenharia Mecânica desde que:

I. O intercâmbio tenha sido regulamentado pelo Programa de Mobilidade Estudantil na Graduação (PME) (Resolução Consep 80/2014);

II. O Plano de Atividades do estudante tenha sido enviado ao colegiado do curso, previamente durante o período do intercâmbio, estando essa variação de período na dependência dos critérios estabelecidos pelo PME da graduação da UESC;

III. O estudante tenha integralizado a creditação mínima requerida pelo curso de Engenharia Mecânica, de acordo com o Projeto Acadêmico, antes da saída para o intercâmbio;

IV. Seja feita a apreciação, pelo Colegiado, para verificação de equivalência da carga horária para a disciplina de Estágio em Engenharia Mecânica.

V. O aluno deverá fazer matrícula na disciplina de Estágio em Engenharia Mecânica, entregar o relatório final e ser avaliado pela banca examinadora.

§ 1º Para a efetivação da matrícula do estudante, que realizou estágio no exterior ou

no Brasil, na disciplina Estágio em Engenharia Mecânica na UESC, será exigido o relatório de estágio aprovado pelo PME.

§ 2º A não entrega do relatório no prazo estabelecido pelo professor da disciplina e/ou a não apresentação oral, implicará a não realização da avaliação do Estágio, com consequente reprovação do estudante na disciplina.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão de Estágio Permanente nomeada pelo Colegiado do curso, composta por três professores do curso de Engenharia Mecânica membros do Colegiado, sendo o professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica de participação obrigatória nesta comissão.

Art. 25 – Todos os modelos de documentos a ser entregue no início do estágio, (plano de estágio – Estágio obrigatório) e no final do estágio, (Parecer final orientador, declaração, formulário de avaliação do estagiário e o relatório final), estão ao final deste documento.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de setembro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO I

PLANO DE ESTÁGIO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

ENGENHARIA MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome do aluno: _____

Matrícula: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Curso: Engenharia Mecânica

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: _____

Endereço: _____

Endereço da página na Internet: _____

Setor da Empresa onde será desenvolvido o estágio: _____

Contato no Dep. De Recursos Humanos/Tel: _____

O Estágio é remunerado: ()sim () não

IDENTIFICAÇÃO DO Professor da Disciplina

Professor da disciplina: _____

Departamento: _____ Colegiado: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO ORIENTADOR UESC

Orientador da UESC: _____

Departamento: _____ Colegiado: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO do Supervisor

Supervisor da Empresa: _____

Cargo ou função do Supervisor da empresa: _____

Curso de Formação: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Início: _____ Término: _____ Número de horas: _____

Título do trabalho a ser desenvolvido: _____

Tipo de Estágio: () Obrigatório

PLANO DE ATIVIDADES

Atividades a serem desenvolvidas:

Local e Data: _____

Assinaturas:

Estagiário

Orientador do Estágio (UESC)

Supervisor do Estágio (concedente)

Professor de Estágio do Curso (UESC)

ANEXO II

PARECER FINAL ORIENTADOR

Eu, _____, docente da UESC do colegiado de _____ do Departamento _____, orientador(a) do(a) aluno(a) _____ que por finalizar o desenvolvimento do estágio curricular, cumprindo um total de (_____) horas efetivamente trabalhadas, lhe atribuo as notas

Relatório parcial (_____) _____

Relatório final (_____) _____

Ilhéus, ____ de _____ de _____.

Orientador UESC

ANEXO III

DECLARAÇÃO - SUPERVISOR

Declaramos para os devidos fins, que o Sr.(a)

_____, RG. nº _____, aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Santa Cruz, cumpriu (_____)

_____ horas de estágio, no período de ____/____/____ a ____/____/____ na empresa

_____, onde desenvolveu as

seguintes

atividades: _____

_____.

Nome do supervisor do estágio: _____

_____ de _____ de 20 ____

(Assinatura do Supervisor)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Este formulário de cunho confidencial deve ser preenchido pelo supervisor do estágio atribuindo nota de 0 a 10 nos itens abaixo relacionados e entregue em **envelope lacrado** ao **estagiário** ou enviado à:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
A/C Colegiado de Engenharia Mecânica
Campus Soane Nazaré de Andrade, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho
CEP 45662-900. Ilhéus-Bahia ou no **e-mail** colmec@uesc.br

Nome do estagiário: _____

Nome do supervisor: _____

Nome da empresa: _____

Início do estágio: ____/____/____ Término: ____/____/____

AVALIAÇÃO

ITENS	NOTA
Conhecimentos necessários para executar as atividades programadas.	
Porcentagem de atividades cumpridas dentro da programação	
Capacidade de desenvolver e sugerir inovações que beneficiem a empresa	
Senso de responsabilidade e zelo pelos bens da empresa	
Disposição para aprender	
Cooperação: disposição para atender prontamente às atividades solicitadas	
Iniciativa para resolver problemas sem a necessidade de supervisor	
Sociabilidade: facilidade de contatos e interação com o grupo	
Assiduidade e pontualidade no cumprimento dos horários	
Disciplina quando às normas e regulamentos internos	
Qualidade de trabalho	

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Supervisor

RESOLUÇÃO CONSEPE 45/2018

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, e considerando o deliberado na 133ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de agosto de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica**, aprovado pela Resolução CONSEPE 54/2010, e alterado pela Resolução CONSEPE 71/2017, que passa a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Curso pretende uma formação voltada para o desenvolvimento da capacidade criativa e do espírito crítico, mas, sobretudo, com uma visão mais completa das novas ferramentas que se acercam do exercício na Engenharia Mecânica no mundo, visando formar um profissional capaz de atuar nas fases essenciais de um projeto de engenharia, conseguindo conceber, planejar, dimensionar, construir, otimizar e operar os sistemas estruturais e de produção da Engenharia Mecânica.

Art. 3º - O Curso objetiva oferecer aos egressos do Curso de Engenharia Mecânica da UESC formação plena para que possam atuar em diferentes áreas profissionais, em especial na área de projetos e serviços, gestão, manutenção e otimização da produção, desenvolvimento e utilização de fontes de energia e materiais que visem a preservação do meio ambiente e voltados para o crescimento e fortalecimento do país, sobretudo, da região Sul da Bahia.

Art. 4º - O Regime do Curso será semestral, funcionando no período diurno, com 40 (quarenta) vagas anuais, com uma única entrada, e a matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular.

Art. 5º - O Curso de Engenharia Mecânica da UESC é dividido dois núcleos: Núcleo Básico e Núcleo Profissionalizante e Específico. Deste último faz parte o grupo das disciplinas Específicas Optativas, com a seguinte distribuição de tópicos: **46,3%** da carga horária sobre um núcleo de conteúdos básicos e **49,7%** da carga horária sobre um núcleo de conteúdos profissionalizante e específico.

Art. 6º - O núcleo de conteúdos básicos do Curso de Engenharia Mecânica da UESC está caracterizado em um conjunto de disciplinas teóricas e práticas, de maneira a dar ao futuro Engenheiro Mecânico, além de uma formação básica em ciências da engenharia, uma formação geral em ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 7º - O núcleo de conteúdos profissionalizantes do Curso está estruturado para uma formação profissional geral em Materiais e Processos de Fabricação.

Art. 8º - O perfil dos egressos do Curso de Engenharia Mecânica da UESC compreenderá uma sólida formação técnico-científica e profissional geral que o capacite a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 9º - Organização Curricular – O Curso de Engenharia Mecânica da UESC terá 256 créditos obrigatórios, sendo **220** teóricos, 32 práticos e 4 de estágio obrigatório, resultando um total de 4.440 horas/aulas, aí incluídos **16 (dezesseis)** créditos teóricos, correspondentes a **240 (duzentas e quarenta)** horas aulas de disciplinas optativas, integralizáveis em um mínimo de 10 (dez) semestres e, no máximo, 18 (dezoito) semestres).

MATRIZ CURRICULAR

1º SEMESTRE

DISCIPLINAS		COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
			T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Cálculo Diferencial e Integral I	CET 160	90	0	0	90	6	6	0	0	6		
Desenho Mecânico I	CET 809	15	60	0	75	5	1	2	0	3		
Física I	CET 164	75	0	0	75	5	5	0	0	5		
Geometria Analítica	CET 569	75	0	0	75	5	5	0	0	5		
Introdução à Engenharia	CET 810	30	0	0	30	2	2	0	0	2		
Física Experimental I	CET 788	0	30	0	30	2	0	1	0	1		
Química Geral I	CET 789	60	30	0	90	6	4	1	0	5		

2º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Algebra Linear I	CET 831	90	0	0	90	6	6	0	0	6	CET 569
Cálculo Diferencial e Integral II	CET 162	90	0	0	90	6	6	0	0	6	CET 160
Desenho Mecânico II	CET943	0	60	0	60	4	0	2	0	2	CET 809
Física II	CET 171	75	0	0	75	5	5	0	0	5	CET 164 e CET 160
Física Experimental II	CET 833	0	30	0	30	2	0	1	0	1	CET 164, CET 160 e CET 738
Programação I	CET 836	30	30	0	60	4	2	1	0	3	
Química Geral II	CET 835	30	30	0	60	4	2	1	0	3	CET 789
Carga Horária Total		315	150	00	465	31	Total Crédito 26				

3º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Cálculo Diferencial e Integral III	CET 167	90	0	0	90	6	6	0	0	6	CET 162
Ciência dos Materiais	CET 042	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 835
Física III	CET 176	75	0	0	75	5	5	0	0	5	CET 171 e CET 160
Gestão Ambiental	CAE 832	30	0	0	30	2	2	0	0	2	
Física Experimental III	CET 838	0	30	0	30	2	0	1	0	1	CET 171 e CET 833
Mecânica Vetorial e Estática	CET839	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 164
Probabilidade e Estatística	CET 173	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 160
Programação II	CET 840	30	30	0	60	4	2	1	0	3	CET 836
Carga Horária Total		405	60	00	465	31	Total Crédito 29				

4º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Cálculo Numérico	CET 581	45	30	0	75	5	3	1	0	4	CET 840
Eletrotécnica Geral	CET 842	45	30	0	75	5	3	1	0	4	CET 176
Euações Diferenciais Aplicadas I	CET 174	75	0	0	75	5	5	0	0	5	CET 831
Física IV	CET 181	75	0	0	75	5	5	0	0	5	CET 167 e CET 176
Física Experimental IV	CET 944	0	30	0	30	2	0	1	0	1	CET 838
Metodologia e Projeto de Experimentos	CET 945	30	0	0	30	2	2	0	0	2	CET 173
Resistência dos Materiais I	CET 946	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 839
Termodinâmica	CET 045	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 171
Carga Horária Total		390	90	00	480	32	Total Crédito 29				

5º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Comportamento Mecânico dos Materiais	CET 947	30	30	0	60	4	2	1	0	3	CET 946 e CET 042
Elementos de Máquinas	CET948	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 946 e CET 943
Eletrônica Aplicada e Dispositivos Automação	CET 844	45	30	0	75	5	3	1	0	4	CET 838 e CET 176
Euações Diferenciais Aplicadas II	CET 178	75	0	0	75	5	5	0	0	5	CET 174
Mecânica dos Fluidos	CET 950	60	30	0	90	6	4	1	0	5	CET 045 e CET 167
Mecânica dos Sólidos I	CET 951	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 946
Metodologia e Controle da Qualidade	CET 952	15	30	0	45	3	1	1	0	2	CET 173
Carga Horária Total		345	120	00	465	31	Total Crédito 27				

6º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Dinâmica das Máquinas	CET 953	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 178 e CET 839
Materiais de Construção Mecânica	CET 954	30	0	0	30	2	2	0	0	2	CET 947
Mecânica dos Sólidos II	CET 955	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 951
Processos de Conformação Mecânica	CET 956	45	30	0	75	5	3	1	0	4	CET 947
Processos de Usinagem I	CET 957	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 948
Projeto Assistido por Computador	CET 958	0	60	0	60	4	0	2	0	2	CET 943 e CET 948
Automação e Controle	CET 855	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 178
Transferência de Calor e Massa	CET 960	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 950
Carga Horária Total		375	90	00	465	31	Total Crédito 28				

7º SEMESTRE

DISCIPLINAS		COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
			T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Economia Aplicada à Engenharia	CEC 025	30	0	0	30	2	2	0	0	2		
Engenharia Assistida por Computador	CET 961	15	30	0	45	3	1	1	0	2	CET 178 e CET 958	
Fundição, Soldagem e Tratamentos Térmicos	CET 962	30	30	0	60	4	2	1	0	3	CET 954	
Manufatura Assistida por Computador	CET 963	15	30	0	45	3	1	1	0	2	CET 957 e CET 958	
Máquinas Térmicas e Processos Contínuos	CET 964	45	30	0	75	5	3	1	0	4	CET 960	
Pesquisa Operacional I	CET 843	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 831	
Processos de Usinagem II	CET 965	0	60	0	60	4	0	2	0	2	CET 957	
Projeto Mecânico	CET 966	30	60	0	90	6	2	2	0	4	CET 958, CET 957 e CET 956	
Carga Horária Total		225	240	00	465	31	Total Crédito 23					

8º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas	CET 867	60	30	0	90	6	4	1	0	5	CET 960
Mecanismo	CET 968	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 839
Optativa I		60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 042 e CET 946
Optativa II		60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 042 e CET 946
Planejamento e Controle da Produção	CET 969	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 843
Processos Especiais de Fabricação	CET 970	45	0	0	45	3	3	0	0	3	CET 956
Sistemas Frigoríficos	CET 971	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 964
Sistemas Térmicos de Potência	CET 972	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 964
Carga Horária Total		465	30	00	495	32	Total Crédito 32				

9º SEMESTRE

DISCIPLINAS		COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
			T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Administração Geral		CAC097	45	0	0	45	3	3	0	0	3	
Optativa 3			60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 042 E CET 946
Optativa 4			60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 042 e CET 946
Psicologia das Organizações		FCH 691	30	0	0	30	2	2	0	0	2	
Responsabilidade Social e Ética		FCH 690	30	0	0	30	2	2	0	0	2	
Sistemas de Elevação e Transporte		CET 973	30	60	0	90	6	2	2	0	4	CET 966
Sistema de Produção e Gestão		CET 974	60	0	0	60	4	4	0	0	4	CET 969
Trabalho de Conclusão de Curso I		CET 975	45	0	0	45	3	3	0	0	3	CET 966
Carga Horária Total			360	60	00	420	28	Total Crédito 26				

10º SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total	
Estágio Obrigatório	CET 1018	0	0	180	180	12	0	0	4	4	CET 966
Trabalho de Conclusão de Curso II	CET 977	45	0	0	45	3	3	0	0	3	CET 975
Sociologia do Desenvolvimento	FCH 693	30	0	0	30	2	2	0	0	2	
Carga Horária Total		75	0	180	255	17	Total Crédito 9				
Total Geral		3300	960	180	4440	295	256				

Art. 10 - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso é requisito obrigatório à integralização curricular. As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso são desenvolvidas com o objetivo geral de proporcionar ao graduando vivência em realizar e no relatar atividades profissionais, de forma crítica e cientificamente fundamentada.

Art. 11 - O quadro de Disciplinas Optativas passa a vigorar com a seguinte redação:

Disciplinas Optativas		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
01	Motores de Combustão	60	0	0	60	4	4	0	0
02	Libras	60	0	0	60	4	4	1	0
03	Materiais Cerâmicos	60	0	0	60	4	4	0	0
04	Materiais Conjugados	60	0	0	60	4	4	0	0
05	Materiais Metálicos	60	0	0	60	4	4	0	0
06	Mecânica de Precisão	60	0	0	60	4	4	0	0
07	Princípios de Tribologia	60	0	0	60	4	4	0	0
08	Elementos de Robótica	60	0	0	60	4	4	0	0
09	Engenharia de Saneamento Ambiental	60	0	0	60	4	4	0	0
10	Tecnologia Limpa Na Indústria	60	0	0	60	4	4	0	0
11	Completação de Poços de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
12	Energias Alternativas	60	0	0	60	4	4	0	0
13	Geologia do Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
14	Perfilagem de Poços de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
15	Perfuração de Poços de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
16	Refino de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
17	Psicosociologia das Organizações	60	0	0	60	4	4	0	0
18	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	0	0	60	4	4	0	0
19	Análise e Caracterização de Materiais	60	0	0	60	4	4	0	0
20	Corrosão Metálica	60	0	0	60	4	4	0	0
21	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	60	0	0	60	4	4	0	0
22	Gestão da Qualidade	60	0	0	60	4	4	0	0
23	Gestão de Projetos	60	0	0	60	4	4	0	0
24	Gestão do Conhecimento	60	0	0	60	4	4	0	0
25	Gestão Energética Industrial	60	0	0	60	4	4	0	0
26	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	0	0	60	4	4	0	0

Art. 12 - O quadro de Resumo da Grade Curricular passa a vigorar com a seguinte redação:

TOTAIS DO CURSO		Legenda			
NÚMERO DE DISCIPLINAS	72	T	Teórica		
CARGA HORÁRIA (AULAS)	4.440	P	Prática		
CARGA HORÁRIA (HORAS)	3.700	E	Estágio		
CRÉDITOS	256	CHS	Carga Horária Semanal		
Carga Horária de Disciplinas Básicas	1725	330	0	2055	46,3%
Estágio Obrigatório	0	0	180	180	4,0%
Carga Horária de Disciplinas Profissionalizantes	555	300	0	855	19,3%
Carga Horária de Disciplinas Específicas	780	330	0	1110	25,0%
Carga Horária de Disciplinas Optativas	240	0	0	240	5,4%
Total Geral	3300	960	180	4440	100,0%
Relação Prática/Teórica (%)	29,0				

Art. 13 – Os alunos ingressantes a partir do 1º semestre do ano de 2018, por qualquer modalidade de matrícula, ficarão obrigados ao cumprimento do currículo proposto pelo presente projeto acadêmico. Os alunos ingressantes até o ano de 2017, por qualquer modalidade de matrícula, estarão sujeitos às seguintes regras de adaptação:

I - Os alunos que ao final do período acadêmico 2017.2 tenham integralizado até 50% da carga horária mínima exigida pelo currículo anterior (grade curricular 2010.1), 3687,5 horas, portanto, passarão a se vincular ao currículo proposto, adotando-se o quadro de equivalência curricular apresentado na sequência.

II - Os alunos que ao final do período acadêmico 2017.2 tenham integralizado mais de 50% da carga horária mínima exigida continuarão vinculados ao currículo anterior (grade curricular 2010.1), por um período máximo de dois (2) anos, a partir do período acadêmico 2018.1, devendo integralizá-lo até o período 2019.2. Caso não integralizem, migrarão automaticamente para o mapa curricular ora proposto.

III - Os alunos que ao final do período acadêmico 2017.2 tenham integralizado mais de 50% da carga horária mínima exigida, opcionalmente poderão migrar para a grade curricular ora proposta mediante solicitação feita ao Colegiado do Curso via requerimento no Protocolo Geral da UESC, no qual deverá expressar seu desejo de migração para a nova estrutura curricular. Os interessados terão até o primeiro semestre de 2018 para realizar a solicitação, sendo que a opção não poderá ser revertida.

Art. 14 - As disciplinas obrigatórias e optativas cursadas, com aproveitamento, no currículo anterior, serão equivalentes às disciplinas do currículo proposto, conforme o quadro de equivalência abaixo. Neste quadro constam apenas as disciplinas que sofreram alterações:

DISCIPLINAS QUE TIVERAM NOMES ALTERADOS						
	Disciplinas do Currículo Proposto	Carga Horas-Aula	CR	Disciplinas Equivalentes do Currículo Anterior	Carga Horas-Aula	CR
5.3	Eletrônica Aplicada a Dispositivos de Automação	75	5	Eletrônica Aplicada	75	5
6.7	Automação e Controle	60	4	Sistemas de Controle Automático	60	4
7.6	Pesquisa Operacional I	60	4	Pesquisa Operacional	45	3
DISCIPLINAS QUE TIVERAM CARGAS HORÁRIAS ALTERADAS						
7.1	Economia Aplicada a Engenharia	30	2	Economia Aplicada a Engenharia	45	3
8.5	Planejamento e Controle da Produção	60	4	Planejamento e Controle da Produção	45	3
8.3	Optativa 1	60	4	Optativa 1	45	3
8.4	Optativa 2	60	4	Optativa 2	45	3
9.2	Optativa 3	60	4	Optativa 3	45	3
9.3	Optativa 4	60	4	Optativa 4	45	3
DISCIPLINA QUE MUDOU DE PROFISSIONALIZANTE PARA OPTATIVA						
10.1	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	4	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	4

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de setembro de 2018.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE 46/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 45, 26 de setembro de 2018 - **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica**, na forma que indica:

➤ MATRIZ CURRICULAR

Onde se lê	Leia-se
CET 042 Ciência dos Materiais	CET 042 Ciências dos Materiais
CET 839 Mecânica Vetorial e Estática	CET 839 Mecânica Vetorial Estática
CET 952 Metodologia e Controle de Qualidade	CET 952 Metrologia e Controle de Qualidade
CET 968 Mecanismo	CET 968 Mecanismos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 47/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2018, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 65/2017, na forma que indica:

➤ **MÊS DE DEZEMBRO – Incluir:**

13 – Fim do período para envio à SECREGE, pelos Colegiados de Cursos, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC, ou das Atividades Complementares – Cursos de Graduação 2º/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2018

Altera o Projeto do Curso de Especialização em Economia de Empresas

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, de acordo com o deliberado na 134ª Reunião Ordinária, sessão do dia 22 de outubro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Reformula a Resolução CONSEPE nº 17/2005, que alterou o Projeto do Curso de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA DE EMPRESAS** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta).

III – Clientela – portadores de diploma de nível superior ou de certificado de conclusão de curso superior, de duração plena, ou concluintes de curso de superior de duração plena.

IV – Duração do Curso – o Curso será ministrado em 04 (quatro) módulos, com carga horária de 390 (trezentos e noventa) horas, e 23 (vinte e três) créditos.

V – Currículo do Curso – O Curso está estruturado em quatro etapas modulares, ligadas organicamente entre si, perfazendo o total de 390 (trezentos e sessenta) horas/aula, visando proporcionar aos seus participantes uma visão estratégica de empresas através de uma sólida base teórica e adequado conhecimento concreto.

VI – Organização Curricular – com quatro módulos: disciplinas das áreas de economia e quantitativa; disciplinas da área administrativa e contábil; disciplinas optativas e práticas. Deverão ser cursadas, obrigatoriamente, duas das disciplinas optativas.

Módulo	Disciplinas	Natureza*	Carga Horária
I	Economia de Empresas I	T	30
	Finança Empresarial	T	45
	Pesquisa Aplicada	T	30
Sub-total Módulo I			105
II	Estatística	T	30
	Custos	T	30
	Estratégias Empresariais	T	30
Sub-total Módulo II			90
III	Economia de Empresas II	T	45
	1ª disciplina optativa	T	30
	2ª disciplina optativa	T	30
Sub-total Módulo III			105
IV	Práticas Empresariais	P	60
	Seminário de Economia de Empresas	P	30
Sub-total Módulo IV			90
Carga Horária Total			390

OBS: T= teórica; P= prática

DISCIPLINAS OPTATIVAS	Natureza*	Carga Horária
Agronegócio	T	30
Conjuntura Macroeconômica	T	30
Economia do Setor Público e Empresas Privadas	T	30
Inovação e Tecnologia	T	30
Marketing	T	30
Pesquisa Aplicada	T	30
Economia de Serviços	T	30
Sistema de Comércio Exterior	T	30
Fundamentos Contábeis	T	30
Tópico Especial em Economia de Empresas	T	30

OBS: T= teórica; P= prática

VII – Da Conclusão de Curso e da Certificação – fará jus ao certificado de Especialização o aluno que completar a carga horária total do curso e tiver o trabalho final aprovado e homologado pelo Colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 17/2005.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 49/2018
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019**

RESOLUÇÃO CONSEPE 49/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o deliberado na 134ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico 2019, consoante o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

Janeiro – Não há dias letivos para cursos semestrais						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula SISu 2019 (**data a ser definida pelo MEC/INEP**).
- 02 a 09 – Solicitação de Matrícula *web* – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- Solicitação de mudança de turno para o 1º/2019 – estudantes veteranos – cursos de graduação semestral.
- Solicitação de inclusão de nome social para o 1º/2019.
- 08 – Data de início para outorga de grau com solenidade – concluintes do 2º/2018 e semestres anteriores.
- 14 – Início do ano letivo 2019 – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.
- Primeiro dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.
- Início do período para solicitação de trancamento de matrícula – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 14 e 15 – Verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula *web* – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 16, 17 e 18 – Solicitação de ajuste de Matrícula via *web* – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 14 a 24 – Solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa – cursos de graduação semestral – 1º/2019 e curso de Medicina – ano 2019.
- 16 a 24 – Solicitação de Matrícula *web* – estudantes veteranos – cursos de graduação semestral – 1º/2019 e da 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2019.
- 21 – Início do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de ajuste de matrícula – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 29, 30, 31 – Verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de Matrícula *web* – cursos de graduação semestral – 1º/2019 e da 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2019.
- 30 e 31 – Solicitação de vaga em disciplina de curso de graduação semestral, na categoria de estudante especial ou ouvinte – 1º/2019 e Medicina – ano 2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

01 – Dia da Confraternização Universal e da Paz

Fevereiro – 10 dias letivos para cursos de graduação						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 04, 05 e 06 – Solicitação de ajuste de Matrícula via *web* – estudantes veteranos de curso de graduação semestral – 1º/2019 e da 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2019.
- 05 – Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 1º/2019.
- 07 – Início do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de Matrícula – cursos de graduação semestral – 1º/2019 e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 04 a 08 – Planejamento Pedagógico – 1º/2019.
- 12 e 13 – Matrícula presencial – estudantes com pedido de Retorno Deferido, candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa e candidato com pedido de vaga deferido para Matrícula Especial em curso de graduação semestral – 1º/2019.
- 15 – Fim do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de ajuste de matrícula – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 18 – Início do 1º semestre/ano letivo 2019 – cursos de graduação semestral e 1ª a 4ª séries de Medicina.
- Início do período para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial – cursos de graduação semestral e 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2019.
- Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral - 1º/2019.
- Início do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), ou Atividades Complementares – cursos de graduação – 1º/2019.

Março – 22 dias letivos para cursos de graduação						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 01 – Último dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa – 1º/2019.
- 07 – Início do 1º semestre letivo 2019 – cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Início do período para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial – cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- 08 – Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de Matrícula – cursos de graduação semestral – 1º/2019 e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina – ano 2019.
- 15 – Fim do período para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial – cursos de graduação semestral e 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2019.
- Fim do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral – 1º/2019.
- Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 1º/2019.
- Último dia para solicitação de trancamento de matrícula – 5ª e 6ª séries do curso de Medicina – ano 2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

04 e 05 – Carnaval

06 – Cinzas

19 – Feriado Municipal de Itabuna – São José

Abril – 21 dias letivos para cursos semestrais						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 01 – Início do período para registro da oferta de disciplinas, pelos Colegiados de curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu* – 2º/2019.
- Fim do período para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial – cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- 01 a 17 – Período para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados de curso de graduação semestral e de curso de pós-graduação *stricto sensu* aos Departamentos para o 2º/2019.
- 18 – Início do período para registro da oferta de disciplinas, pelos Colegiados de curso de pós-graduação *stricto sensu* para o 2º/2019.
- 24 – Início do período de indicação de docentes pelos Departamentos.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- 18 a 20 – Semana Santa / Paixão de Cristo
- 21 – Tiradentes
- 22 – Aniversário do Campus da UESC
- 23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

Maio – 26 dias letivos para cursos semestrais						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 13 a 17 – Transferência Externa – Solicitação de vaga em curso de graduação semestral presencial – 2º/2019.
- 17 – Fim do período para indicação de docentes pelos departamentos.
- 31 – Fim do período para registro da oferta de disciplinas, pelos Colegiados de curso de graduação semestral e de pós-graduação *stricto sensu* para o 2º/2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- 01 – Feriado Nacional – Dia do Trabalho

Junho – 21 dias letivos para cursos de graduação						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 03 a 07 – Solicitação de retorno – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- 17 – Fim do período para registro da oferta de disciplinas, pelos Colegiados de curso de pós-graduação *stricto sensu* para o 2º/2019.
- 18 – Último dia para devolução à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado da solicitação de retorno – cursos de graduação semestral – 2º 2019.
- 27 – Encerramento do 1º período letivo de 2019 – cursos de graduação semestral.
- Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral – 1º/2019.
- Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação semestral – 2º/2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- 20 – Feriado Nacional – Corpus Christi
- 23 e 24 – São João
- 28 – Feriado Municipal de Ilhéus – dia da cidade

Julho – Não há dias letivos para graduação						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 03 a 09** – Período de realização de provas finais – cursos de graduação semestral – 1º/2019.
- 03 a 05** – Solicitação de mudança de turno – estudantes veteranos de curso de graduação semestral – 2º/2019.
- Solicitação de inclusão de nome social para o 2º/2019.
- Solicitação de vaga em disciplina de curso de graduação semestral, na categoria de estudante especial ou ouvinte – 2º/2019.
- 05** – Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas, Científico e Culturais (AACC), ou Atividades Complementares – cursos de graduação – 1º/2019.
- 08** – Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 2º/2019.
- 08 a 17** – Solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido – cursos de graduação semestral – para o 2º/2019.
- 10** – Encerramento do 1º período letivo de 2019 – cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- 11 a 18** – Período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de pós-graduação *stricto sensu* – 1º/2019.
- 12** – Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral – 1º/2019.
- 15 a 19** – Solicitação de aproveitamento de estudos – candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa – cursos de graduação semestral – para o 2º/2019.
- 17 a 24** – Solicitação de Matrícula web – estudantes veteranos – cursos de graduação semestral presencial – 2º/2019.
- 19** – Data de início para outorga de grau com solenidade – concluintes do 1º/2019 e semestres anteriores.
- 22** – Primeiro dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.
- 26** – Verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web – curso de graduação semestral – 2º/2019.
- 26, 27 e 29** – Solicitação de ajuste de Matrícula via web – estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial – 2º/2019.
- 29 e 30** – Matrícula presencial – estudantes com pedido de Retorno deferido e candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa – 2º/2019.
- 29** – Início do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula – curso de graduação semestral – 2º/2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- 02** – Feriado Estadual – Independência da Bahia
- 28** – Feriado Municipal de Itabuna – dia da cidade

Agosto – 24 dias letivos para cursos de graduação						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 01 e 02** – Planejamento Pedagógico – 2º/2019.
- 05** – Início do 2º período letivo de 2019 – cursos de graduação semestral presencial.
- Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- Início do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas, Científico e Culturais (AACC), ou Atividades Complementares – cursos de graduação – 2º/2019.
- 05 e 06** – Matrícula Presencial – estudantes com pedido de vaga deferido para Matrícula Especial em cursos de graduação semestral presencial – 2º/2019.
- 09** – Último dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa – 2º/2019.
- 12** – Início do 2º período letivo de 2019 – cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula – cursos de pós-graduação *stricto sensu* – 2º/2019.
- 30** – Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula – cursos de graduação semestral – 2º/2019.

Setembro – 24 dias letivos para cursos semestrais						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 05** – Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- Fim do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 2º/2019.
- 12** – Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula – cursos de pós-graduação *stricto sensu* – 2º/2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

- 07** – Feriado Nacional – Independência do Brasil

Outubro – 24 dias letivos para cursos semestrais						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 01 – Início do período para registro da oferta de disciplinas – curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu* – 1º/2020.
- 03 e 04 – Feira das Profissões.
- 01 a 23 – Período para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados de curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu*, aos Departamentos – 1º/2020.
- 21 a 25 – Transferência Externa – Solicitação de vaga em curso de graduação semestral presencial – 1º/2020 e Medicina – ano 2020.
- 24 – Início do período de indicação de docentes pelos Departamentos.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

- 12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
- 15 – Dia do Professor
- 28 – Dia do Funcionário Público

Novembro – 24 dias letivos para cursos semestrais						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 05 a 08 – Seminário de Iniciação Científica e Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 14 – Fim do período para indicação de docentes pelos departamentos.
- 18 a 22 – Solicitação de retorno aos cursos de graduação semestral – 1º/2020 e Medicina – ano 2020.
- 22 – Encerramento do ano letivo 2019 – 5ª e 6ª séries – curso de Medicina.
- 25 a 27 – Realização de provas finais – 6ª série – curso de Medicina – ano 2019.
- 29 – Fim do período para registro da oferta de disciplinas – curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu* – 1º/2020.
- Encerramento do ano letivo 2019 – 1ª e 4ª séries – curso de Medicina.
- 30 – Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – 5ª e 6ª séries – curso de Medicina – ano 2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

- 02 – Feriado Nacional – Finados
- 15 – Feriado Nacional – Proclamação da República

Dezembro – 06 dias letivos para cursos de graduação						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 02 a 07 – Realização de provas finais – 1ª a 4ª séries – curso de Medicina.
- 07 – Encerramento do 2º Período Letivo de 2019 – cursos de graduação semestral.
- Início do período para fechamento e entrega de pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- 09 a 14 – Realização de provas finais – cursos de graduação semestral – 2º/2019.
- 09 – Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – cursos de graduação semestral – 1º/2020.
- 12 – Encerramento do 2º Período Letivo de 2019 – cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- 13 – Publicação do Resultado das Solicitações de Retorno aos cursos de graduação semestral – 1º/2020 e Medicina – ano 2020.
- Início do período de Colação de Grau do Curso de Medicina.
- Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas, Científico e Culturais (AACC), ou Atividades Complementares – cursos de graduação – 2º/2019.
- Início do período para fechamento e entrega de pautas à SECREGE – cursos de pós-graduação *stricto sensu* – 2º/2019.
- 20 – Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos – cursos de graduação semestral – 1º/2020.
- Fim do período para fechamento e entrega de pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral, de pós-graduação *stricto sensu* – 2º/2019 e 1ª a 4ª séries – curso de Medicina – ano 2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

- 23 a 31 – Recesso Acadêmico
- 25 – Feriado – Natal

RESUMO
DIAS LETIVOS DO ANO DE 2019

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
JANEIRO	NÃO HÁ DIAS LETIVOS	JULHO	NÃO HÁ DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	10	AGOSTO	24
MARÇO	22	SETEMBRO	24
ABRIL	21	OUTUBRO	24
MAIO	26	NOVEMBRO	24
JUNHO	21	DEZEMBRO	06
TOTAL	100	TOTAL	102
TOTAL GERAL	200		

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2018

Aprova o Curso de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 23, Inciso VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA MÉDICA, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

- I - Localização** – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- II – Público Alvo** – Profissionais com graduação em Medicina.
- III - Vagas** – 12 (doze) vagas, distribuídas da seguinte forma:

Quadro 1: Distribuição de vagas do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

ÁREA TEMÁTICA: Residência Médica ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Medicina Geral de Família e Comunidade ANO: 2018	
CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS
Medicina. Residente 1º ano	06
Medicina Residente 2º ano	06
TOTAL	12

IV – Objetivos

IV1. Geral - Formar profissionais de saúde com competência, habilidades e atitudes para atuar na Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, articulados aos diversos pontos da rede de

atenção à saúde, na perspectiva da produção do cuidado integral nos diferentes ciclos de vida, considerando a ética, o contexto social, político e cultural da família, identificando problemas e intervindo na realidade utilizando as ferramentas do planejamento e programação local em saúde, o trabalho em equipe, a educação permanente em saúde e as abordagens interdisciplinares e intersetoriais.

IV2. Específicos

- Desenvolver o processo de trabalho em saúde fundamentado nos princípios e diretrizes do SUS, alinhado com as políticas de saúde voltadas para atenção primária em saúde (APS).
- Desenvolver a prática de saúde alicerçada na concepção da Estratégia Saúde da Família, através de resposta social organizada às situações de saúde, combinando estratégias de intervenção, de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e atenção curativa.
- Identificar as características dos modelos assistenciais hegemônicos e contra hegemônicos capazes de atender às necessidades de saúde da população.
- Compreender a noção de território, sua relação com a determinação do processo saúde doença e produção de estratégias de intervenções voltadas para atender as necessidades da população.
- Utilizar o apoio matricial como ferramenta para produção de um cuidado colaborativo ancorado na concepção de clínica ampliada e da intersetorialidade.
- Organizar e operacionalizar ações de prevenção e promoção com foco no meio ambiente e no controle de vetores, bem como na articulação das Redes de Cuidados e nas medidas de proteção social.

V – Metodologia

Metodologia Avaliação Programa: A avaliação do programa será realizada pelos residentes e preceptores de forma processual ao final de cada quadrimestre desenvolvido nos cenários de prática propostos.

Metodologia Avaliação Residente: Entendemos que Avaliação, deve ocorrer de forma permanente, processual, e para o médico-residente não poderá ser diferente no decorrer das atividades, buscando acompanhar os momentos de discussão, as intervenções clínico-assistenciais, a construção das ferramentas educativas, bem como sua aplicação no processo de ensino-aprendizagem, com ênfase nos aspectos cognitivos e atitudinais, que promovam a formação de um especialista em medicina

geral de família e comunidade, com capacidade de responder de forma adequada ao enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira. Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes (avaliação formativa e auto-avaliação), que incluam atributos tais como: assiduidade, identificação de problemas, estudo prévio, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, capacidade para desempenho em trabalho em equipe e liderança, capacidade de desenvolver propostas para intervir na realidade, e outros a critérios a serem definidos pelo COREME da Instituição.

A frequência das avaliações formativa, cognitiva e autoavaliação será trimestral. Ao término da residência (R2) será exigida monografia e/ou apresentação ou publicação de artigo científico ao final do treinamento.

O curso está planejado para produzir, em cada módulo, estudos teóricos e atividades práticas assistenciais. Todas as atividades complementares serão direcionadas para complementar os temas de monografia dos participantes.

As disciplinas discutirão em seus conteúdos aspectos inerentes à atuação da atenção básica de saúde, em especial na estratégia Saúde da Família. O curso será desenvolvido de maneira longitudinal com atuação em Unidade Saúde da Família e outros cenários de atenção na rede de saúde como Hospital, Secretaria de Saúde, Serviços de Média Complexidade, SAMU, CAPs, Saúde Indígena, Saúde Ocupacional e outras.

- a) aulas teóricas e práticas ministradas por professores especialistas, mestres e doutores;
- b) atuação em Unidade Saúde da Família e outros cenários da rede municipal de saúde com supervisão/preceptoria e construção coletiva de agendas e compromissos para desenvolver as atividades assistenciais;
- c) reunião com a preceptoria e equipe para planejamento e avaliação das ações desenvolvidas nos cenários de atuação;
- d) atividades avaliativas: seminários, apresentação de casos clínicos, oficinas pedagógicas e outras;
- b) leitura e análise de textos relativos aos conteúdos trabalhados no curso;
- c) elaboração de trabalhos didáticos como produção de resumos, artigos, resenhas e fichamentos;

- f) organização e execução de vivências para troca de experiências e de oficinas pedagógicas com os outros membros das equipes de saúde para discutir temas de interesse da Unidade de atuação e da formação docente do residente;
- g) consulta a bibliotecas, secretarias, institutos, centros e núcleos de pesquisa para levantamento de dados e informações que interessem aos temas desenvolvidos pelos cursistas;
- h) elaboração de trabalhos práticos e artigos com a orientação dos professores do curso.

VI. Estrutura curricular

A residência de estrutura 15 (quinze) dimensões teóricas-pedagógicas que a seguir expõem suas particularidades.

1. Princípios da Medicina de Família e Comunidade
2. Princípios da Atenção Primária à Saúde
3. Saúde Coletiva
4. Abordagem individual
5. Abordagem Familiar
6. Abordagem Comunitária
7. Raciocínio Clínico
8. Habilidades de Comunicação
9. Ética Médica e Bioética
10. Educação Permanente
11. Habilidades frente a pesquisa médica, gestão em saúde, comunicação e docência
12. Gestão e organização do processo de trabalho
13. Trabalho em equipe multiprofissional
14. Avaliação da qualidade e auditoria
15. Vigilância em Saúde

Quadro 2: Distribuição das Atividades práticas, segundo local e carga horária. 1º ano de residência MGFC.

Atividade/ local	Descritivo	Carga horária semanal	Semanas/ ano	Carga horária total
Acompanhamento de equipes em UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA:	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes desses setores nas UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA (CAPs, Policlínica de especialidades e NASF):	36	6	216

Atuação médica em Unidade Saúde da Família e na rede de saúde municipal	Familiarização: reconhecendo território, a equipe e a Rede de saúde local. Diagnóstico situacional.	36	2	72
Atuação médica em Unidade Saúde da Família	Atendimento Clínico em USF Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual	32	34	1088
Atuação médica em Unidade Saúde da Família	Atividade de Atenção Domiciliar Visita Domiciliar na área de abrangência	8	34	272
Gestão e Planejamento em Saúde na SMS	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde	36	4	144
Plantão e rede de urgência	Plantão médico na rede de urgência e emergência	12	48	576
Atendimento Clínico em Unidades de saúde na área rural	Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual em área rural (optativa 15 dias ano - data a ser definida pela coordenação)	36	2	72
				2440 horas/ano

Quadro 3: Distribuição das Atividades práticas, segundo local e carga horária. 2º ano de residência MGFC.

Atividade/ local	Descritivo	Carga horária semanal	Semanas/ ano	Carga horária total
Acompanhamento de equipes em UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA:	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes desses setores nas UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA (CAPs, Policlínica de especialidades e NASF):	36	8	288
Atuação médica em serviço de atenção domiciliar e/ou clínicas em cuidados paliativos	Atendimento Clínico em grupos populacionais específicos e/ou individual e as famílias	36	2	72
Atuação médica em Unidade Saúde da Família	Atendimento Clínico em USF Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual	32	30	960
Atuação médica em Unidade Saúde da Família	Atividade de Atenção Domiciliar Visita Domiciliar na área de abrangência	8	30	240

Gestão da Clínica em Ambiente Hospitalar	acompanhamento e participação das atividades envolvidas nas clínicas, sob a ótica da gestão da clínica (enfermarias e outros setores clínicos, CCIH, NVH, Acolhimento)	36	4	144
Plantão e rede de urgência	Plantão médico na rede de urgência e emergência	12	48	576
Atendimento Clínico em USFindígena	Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual em área indígena (optativa a ser definida pela coordenação)	36	2	72
				2.352 horas/ano

Quadro 4: Distribuição das Atividades Teóricas, segundo local e carga horária. 1º ano de residência MGFC.

Atividade/ local	Descritivo	Carga horária semanal	Semana s/ ano	Carga horária total
Reunião com ESF. Educação permanente nos cenários de atuação (USF)	Oficinas educativas e de capacitação nos cenários da residência e atividades comunitárias em áreas de abrangência das USFs	4	36	144
Análise e discussão de caso. Atividade de Matriciamento	Discussão in loco de inter-consultas das especialidades básicas previamente agendadas, advindas das vivências clínicas ocorridas. Discussão de temas previamente agendados.	4	36	144
Análise e discussão de caso. Discussão de Caso Clínico	Apresentação de casos clínicos vivenciados no cenário onde ocorre a residência	4	24	96
Aula. Oficina Pedagógica	Problematização de temas sob a perspectiva de construção coletiva e tempestade de ideias	4	12	48
Palestra.	Apresentação de temas de interesse da proposta pedagógica sob a perspectiva dialógica	2	10	28
Seminário	Apresentação de conteúdo a partir de estudo prévio e exposição dialogada pelos participantes	4	19	76
				528 horas/ano

Quadro 5: Distribuição das Atividades Teóricas, segundo local e carga horária. 2º ano de residência MGFC.

Atividade/ local	Descritivo	Carga horária semanal	Semanas/ ano	Carga horária total
Reunião com ESF. Educação permanente nos cenários de atuação (USF)	Oficinas educativas e de capacitação nos cenários da residência e atividades comunitárias em áreas de abrangência das USFs	4	32	128
Análise e discussão de caso. Atividade de Matriciamento	Discussão in loco de consulta das especialidades básicas previamente agendadas advindas das vivências clínicas ocorridas. Discussão de temas previamente agendados.	4	32	128
Análise e discussão de caso. Discussão de Caso Clínico	Apresentação de casos clínicos vivenciados no cenário onde ocorre a residência	4	24	96
Aula. Oficina Pedagógica/ UESC	Problematização de temas sob a perspectiva de construção coletiva e tempestade de ideias	4	12	48
Palestra/ UESC	Apresentação de temas de interesse da proposta pedagógica sob a perspectiva dialógica	2	10	20
Seminário/ UESC	Apresentação de conteúdo a partir de estudo prévio e exposição dialogada pelos participantes	4	19	76
Reunião com preceptoria/ hospital	Roda de conversa e socialização das vivências durante o estágio no cenário hospitalar	4	4	16
Orientação para construção de Monografia e/ou artigo científico	Acompanhamento e orientação pelo orientador da produção científica	1	18	18
				520 horas/ano

VI. Duração e período de realização do Curso – o Curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e terá uma carga horária de 5.580 horas, (cinco mil quinhentas e oitenta) sendo desenvolvidas 4.792 horas (quatro mil setecentos e noventa e dois) sob a forma de atividades assistenciais e 1.048 horas (hum mil e quarenta e oito) sob a forma de atividades teóricas, divididas em 11 (onze) Unidades Educacionais Temáticas (UET)

VII. Organização Curricular:

Para dar conta das dimensões teórico-pedagógicas propostas o curso se organiza no formato de Semana Padrão atendendo aos cenários das atividades teórico práticas seguindo o seguinte cronograma para cada ano de residência.

Quadro 6. Atividades práticas, segundo local e carga horaria. 1º ano de residência

Atividade/ local	Descritivo	Cenário
Março	Familiarização: reconhecendo território, a equipe e a Rede de saúde local. Diagnóstico situacional Atendimento Clínico em USF Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual	Atuação médica em Unidade Saúde da Família
Abril/Maio/Julho/Agosto (segunda quinzena) /Outubro/Novembro (1º quinzena)/Dezembro	Familiarização: reconhecendo território, a equipe e a Rede de saúde local. Diagnóstico situacional Atendimento Clínico em USF Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual Atividade de Atenção Domiciliar Visita Domiciliar na área de abrangência	Atuação médica em Unidade Saúde da Família
Junho	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes desses setores nas UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA (CAPs, Policlínica de especialidades e NASF):	Rede Municipal de Saúde
Agosto (primeira quinzena)	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde	Gestão e Planejamento em Saúde na SMS
Setembro	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes desses setores nas UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA (CAPs, Policlínica de especialidades e NASF):	Rede Municipal de Saúde
Novembro (segunda quinzena)	Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual em área rural (optativa 15 dias ano- data a ser definida pela coordenação)	Posto de Saúde em Zona rural
Janeiro	Recesso	
Todos os meses	Plantão médico na rede de urgência e emergência (12 horas)	Hospital

Quadro 7. Atividades práticas, segundo local e carga horaria. 2º ano de residência

Atividade/ local	Descritivo	Cenário
Março/Abril/Maio/Junho/Agosto (segunda quinzena) /Outubro/Novembro (1º quinzena)/Dezembro /Janeiro :	Familiarização: reconhecendo território, a equipe e a Rede de saúde local. Diagnóstico Situacional Atendimento Clínico em USF Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual Atividade de Atenção Domiciliar Visita Domiciliar na área de abrangência	Atuação médica em Unidade Saúde da Família
Junho	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes desses setores nas UNIDADES DE APOIO DA ATENÇÃO BÁSICA (CAPs, Policlínica de especialidades e NASF):	Rede Municipal de Saúde
Agosto (primeira quinzena)	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde	Gestão e Planejamento em Saúde na SMS
Setembro	Acompanhamento e participação das atividades envolvidas nas clínicas, sob a ótica da gestão da clínica (enfermarias e outros setores clínicos, CCIH, NVH, Acolhimento)	Hospital da Rede de Saúde
Novembro (segunda quinzena)	Atenção a grupos populacionais específicos e/ou individual em área indígena (optativa a ser definida pela coordenação)	DSEi
Dezembro	Recesso	
Todos os meses	Plantão médico na rede de urgência e emergência (12 horas)	Hospital

Quadro 8. Semana padrão. Atividades teórico e práticas, segundo local e carga horária. (Cenário de atuação: Unidade Saúde da Família).

2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 07:30 às 12:00	Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 07:30 às 12:00	Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 07:30 às 12:00	Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 07:30 às 12:00	Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 07:30 às 12:00
Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 13:30 às 16:00	Atividade: Atividade de educação permanente nos cenários de atuação (USF) Horário: 13:30 às 16:00	Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 13:30 às 16:00	Atividade: Atendimento Clínico em USF Horário: 13:30 às 16:00	Atividade: Atividade de Matriciamento Horário: 13:30 às 17:30
Atividade: Atividade de Atenção Domiciliar Horário: 16:00 às 17:30	Atividade: Atividade de Atenção Domiciliar Horário: 16:00 às 17:30	Atividade: Atividade de Atenção Domiciliar Horário: 16:00 às 17:30	Atividade: Atividade de Atenção Domiciliar Horário: 16:00 às 17:30	

Quadro 09. Semana padrão. Atividades teórico e práticas, segundo local e carga horária. (Cenário de atuação: Reunião com a preceptoria).

2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
		Atividade: reunião com a preceptoria 18:00 às 22:00		Atividade: reunião com a preceptoria 18:00 às 22:00

Quadro 10. Semana padrão. Atividades teórico e práticas, segundo local e carga horária. (Cenário de atuação: Plantão Médico).

2ª- 6ª feira	Sábado	Domingo
	Atividade: Plantão medico na rede de urgência- emergência 07:00 às 19:00	Descanso pós- plantão. 00:00 às 23:59
	Descanso pós- plantão. 19:30 às 23:59	

Unidades Educacionais Temáticas, segundo ano de residência.

VIII– Corpo Docente - O corpo docente será constituído por professores do Departamento Ciências da Saúde da UESC, sendo 03 (três) doutores, 09 (nove) mestres e 08 (oito) especialistas perfazendo um total de 20 professores.

Quadro 11 Distribuição do Corpo Docente com Titulação e Lotação

DOCENTE	TITULAÇÃO	DEPARTAMENTO
Adelia Maria Carvalho de Melo Pinheiro	Doutor	DCS

Jeane Souza Ribeiro	Especialização	DCS
Maria Helena Ferreira Andrade	Especialização	DCS
Auta Viviane Figueiredo Rocha	Mestrado	DCS
Maria Ferreira Bittencourt	Mestrado	DCS
Sheyla Melo Portela	Especialização	DCS
Sueli Cristina Pereira	Especialização	DCS
Benício Boida Andrade	Especialização	DCS
Claudio Conceição da Rocha	Especialização	DCS
Julio Lenin Diaz Guzmán	Doutor	DCS
Marcilio Ferreira Marques Filho	Doutor	DCS
Liane Ferreira Rossi	Especialização	DCS
Marcia Verônica Caldeira Quadros	Especialização	DCS
Ana Carolina Lavigne de Lemos Tavares	Mestrado	DCS
Carlos Alberto Menezes	Mestrado	DCS
Leônidas Azevedo Filho	Mestrado	DCS
Marcus Vinicius Correia Menezes	Mestrado	DCS
Monica Moura Costa	Mestrado	DCS
Monica Regina da Silva Raiol	Mestrado	DCS
Nelson Nunes Perreira	Mestrado	DCS

IX - Processo seletivo

Serão oferecidas até 6 (seis) vagas para cada ano de residência, sendo estas gerenciadas no processo seletivo pelo CEREM-BA que será a responsável pelo processo de inscrição e seleção dos residentes

X - Sistema de Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento dos residentes será feito pela coordenação da Pós-Graduação, junto com os docentes. Para tanto, será tomado como referência o cronograma da semana padrão elaborado pela coordenação.

Todos os trabalhos solicitados em sala de aula e atividade de preceptoría pelos docentes deverão impreterivelmente ser entregues na Secretaria do colegiado de Medicina na data determinada pela Coordenação, assinando a relação de entrega. O atraso classificara negativamente 0,3 pontos por dia útil.

De acordo com a Resolução nº. 01 de 3 de abril de 2001 do Conselho Nacional de Educação – CNE é obrigatório para expedição do certificado de conclusão do curso os seguintes critérios:

- a frequência mínima obrigatória, nas atividades teóricas / práticas, é igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- o discente não poderá faltar uma atividade completa ou mais de 25% da carga horária total da mesma sob pena de não emissão de certificado, cuja reposição dar-se-á exclusivamente se houver uma nova turma;
- A nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete),
- As monografias ou artigos deverão ser entregues no prazo estipulado pela coordenação do curso, que constará do regimento do curso.

O mecanismo de controle de frequência é feito por meio de Diário de Classe/Pauta onde são registrados os seminários, oficinas e casos clínicos, sendo detalhado o conteúdo da(s) aula(s), o nome do professor (es) e falta ou presença na relação nominal dos alunos nos dias de aula. A presença nas atividades na USF será registrada a partir de registro de ponto, de preferência eletrônico, na sua falta manual, que será encaminhado pelo setor de RH da Secretaria Municipal de Saúde mensalmente à coordenação da residência, com assinatura do Secretário(a) municipal e deverá ser validado pelo preceptor responsável. Caso constada ausência pelo preceptor à USF, este notificará a SMS e declarará no registro como ausência. O resumo da produção mensal do eSUS deverá ser anexada ao registro, respeitando a confidencialidade das informações privadas dos pacientes.

A avaliação deverá estar centrada na pessoa do residente e constará de avaliação formativa e cognitiva, cujos instrumentos serão definidos junto aos residentes e COREME. A avaliação formativa será a cada bimestre e a avaliação cognitiva será a cada seminário, oficina ou discussão de caso clínico medicante avaliação de Barema da atividade ou prova escrita. O instrumento de avaliação (Barema) será apresentado ao residente para conhecimento prévio.

Dessa forma os preceptores e os residentes deverão elaborar um projeto comum para definição de manejo de prioridades, identificar as necessidades e competências necessárias para cada fase da formação a partir da vivência prática nos cenários da residência. Ambos devem trabalhar por estabelecer vínculo profissional com a finalidade de formação do especialista em Medicina Geral de Família e Comunidade, segundo a programação da residência. Considerando tratar-se de uma formação voltada para a prática assistencial na APS e vivência de médicos graduados, ajustes de temas poderão ser necessários/inseridos para consolidar o aprimoramento técnico e referencial teórico durante toda a formação do médico-residente.

Ao final dos dois anos de curso, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso (TCC) ou artigo publicado em revista científica da área da saúde ou educação médica com classificação até Qualis B-2, de abrangência nacional o internacional abordando um tema relacionado a Saúde da Família e Comunidade nas suas variadas dimensões, de escolha do aluno. Ao término do primeiro ano o aluno deverá submeter o pré-projeto a banca examinadora formada por 2 preceptores da UESC mais um preceptor da área convidado, podendo este ser docente de universidade com graduação/pós-graduação em medicina ou profissional com atuação em Medicina da Família e Comunidade da rede de saúde dos territórios onde a RMGFC esta inserida. A banca para a apresentação final do TCC deverá ser formada por 03 (três) docentes com inserção em pós-graduação em área de formação médica em Medicina Geral de Família e comunidade ou 2 (dois) docentes com esta atuação um terceiro atuação acadêmica em outra residência medica.

X.1 - Entrega e Defesa da Monografia ou artigo

A entrega das cópias finais da monografia, do artigo e do comprovante de submissão do artigo científico para um periódico nacional ou internacional acontecerá antes do término da residência. Os temas prioritários para validar como artigo/monografia deverão tratar da prática médica na Atenção Primária da Saúde, em especial a projetos de intervenção desenvolvidos no território.

Caso opte pela defesa da Monografia esta deverá ocorrer durante o período de vigência do curso, na UESC e seguirá os critérios estipulados pelas normas do Programa.

Caso opte pelo artigo, este deverá ser publicado em Revista Científica da área da saúde ou educação médica com classificação Qualis B1-5 ou

superior e ser publicado antes do término da residência. Caso não seja publicado no período deverá ser submetido a defesa, seguindo as normativas para a Monografia.

O candidato que satisfizer todas as exigências do curso fará jus ao título Pós-Graduado em Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, concedido a certificação e chancela do diploma pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

XI – Financiamento

O Curso terá 12 (doze) bolsas, financiadas pelo Ministério da Saúde a partir do EDITAL Nº 5, de 21 de março de 2016, sob a coordenação a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do MS considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando os termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, convoca à solicitação de financiamento de bolsas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade para o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência), em conformidade com o Programa Mais Médicos, cabendo a Universidade Estadual de Santa Cruz a partir da coordenação da residência ou COREME, manter atualizado os dados cadastrais dos residentes e notificar a frequência no site SIGRESIDENCIAS O pagamento de bolsas pelo Ministério da Saúde será condicionado ao cadastro dos residentes no site SIGRESIDÊNCIAS-<http://sigresidencias.saude.gov.br>, que deverá ser atualizado mensalmente com a frequência dos cumprindo o atendimento das normas contidas na Portaria Conjunta SGTES/SE/MS nº 11, de 28/12/2010.

Art. 3º - O curso será executado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de novembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 135ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo desta Resolução o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância da UESC, juntamente com os seguintes anexos a esta Resolução:

- Anexo I: Termo de Compromisso do Orientador
- Anexo II: Termo de Compromisso do Aluno
- Anexo III: Anulação do Termo de Compromisso
- Anexo IV: Requerimento para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Biologia EAD
- Anexo V: Autorização de disponibilização pública do TCC Curso de Licenciatura em Biologia EaD
- Anexo VI: Barema de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, e
- Anexo VII: Ata de apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de dezembro de 2018

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 51/2018
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
LICENCIATURA EM BIOLOGIA MODALIDADE EAD

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância obedecerá ao que está disposto na Resolução CONSEPE/UESC Nº 027/2013, que aprovou Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Graduação Licenciaturas na Modalidade EaD da UESC.

Artigo 2º - São objetivos do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância da UESC:

- I- Possibilitar, aos discentes, vivências com pesquisa científica aplicada ao ensino de Ciências e Biologia.
- II - Contribuir com a formação acadêmica dos discentes.
- III - Estimular a produção e socialização do conhecimento.

Artigo 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser individual, cuja estrutura e redação deverão obedecer às normas técnicas da ABNT atualizadas.

Artigo 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá resultar de pesquisa em ensino de Ciências ou Biologia.

Parágrafo único: o discente deverá escolher o objeto de pesquisa dentro das linhas de pesquisa dos orientadores.

Artigo 5º - O orientador deverá pertencer ao quadro docente da UESC e possuir titulação mínima de especialista. O co-orientador deverá possuir credenciamento junto à Coordenação e ao Colegiado do Curso e titulação mínima de especialista.

Artigo 6º - O TCC poderá ser elaborado preferencialmente na forma de monografia, podendo ser aceito também na forma de artigo científico ou produção multimidiática acompanhada de produto escrito (monografia ou artigo).

CAPÍTULO 2: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - No curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância, o TCC será desenvolvido em quatro semestres letivos (TCC I, TCC II, TCC III e TCC IV), distribuídos nos V, VI, VII e VIII Módulos do curso.

§ 1º - O TCC I compreenderá as atividades para a identificação do tema da pesquisa e delimitação da sua problemática.

§ 2º - O TCC II compreenderá as atividades necessárias para a definição dos objetivos e metodologias de coleta e análise de dados, culminando com a entrega de um projeto de pesquisa.

§ 3º - O TCC III compreenderá as atividades pertinentes à execução da pesquisa proposta no projeto, com a coleta, organização e análise de dados.

I - Projetos que envolvam estudos com seres humanos ou com animais deverão ser aprovados pelo CEP/CEUA, respectivamente, antes da etapa da coleta de dados.

§ 4º - O TCC IV compreenderá as atividades pertinentes à redação do trabalho final, que culminará com a defesa pública do TCC.

Artigo 8º - São atribuições do Professor de TCC:

- I - elaborar e executar o planejamento das atividades das Unidades de TCC I e TCC II;
- II - realizar a formação continuada dos tutores de TCC, quando houver;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas nas Unidades de TCC I e TCC II;
- IV - elaborar instrumentos para o desenvolvimento do TCC I e TCC II como roteiro para elaboração do projeto, critérios para avaliação do projeto, dentre outros;
- V - participar do processo de avaliação das Unidades de TCC I e TCC II;
- VI - informar à Coordenação do Curso e do Colegiado eventuais dificuldades e problemas decorrentes do processo de TCC;
- VII - dar suporte aos professores orientadores durante realização das atividades das Unidades de TCC III e TCC IV;
- VIII - realizar o preenchimento das pautas para registro acadêmico;
- IX - encaminhar ao Colegiado de curso as documentações e requerimentos anexos deste Regulamento para registro (Anexos I, II, III, IV e V).

Artigo 9º - São atribuições dos Orientadores de TCC:

- I - assinar e encaminhar Termo de Compromisso do Orientador (Anexo I) ao professor de TCC na vigência do TCC III;
- II - indicar o co-orientador quando considerar necessário;
- III - orientar as atividades referentes ao desenvolvimento do TCC;
- IV - encaminhar o projeto de pesquisa, quando for o caso, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), antes do início da coleta de dados;
- V - avaliar o aluno na realização do TCC III e TCC IV, conforme artigos 16º e 17º deste Regulamento;
- VI - informar o Professor de TCC de eventuais dificuldades e problemas decorridos no processo de orientação;
- VII - encaminhar ao professor de TCC o Requerimento para defesa do TCC com indicação dos componentes da banca (Anexo IV), que deverá ter titulação mínima de

especialista, com um prazo mínimo de 30 dias da data programada para a defesa do TCC, de acordo com o cronograma de defesa elaborado pelo Colegiado;

VIII - presidir a banca de defesa ou designar substituto em caso de impossibilidade;

IX - assinar a Autorização de disponibilização pública do TCC encaminhada ao Colegiado pelo aluno (Anexo V).

Parágrafo único: É possível ao orientador solicitar ao Colegiado, uma única vez, durante o TCC III, a anulação do Termo de Compromisso (Anexo III) e, consequentemente, da orientação, apresentando justificativa.

Artigo 10 – São atribuições dos Co-orientadores de TCC:

I - assinar o Termo de Compromisso do Orientador em conjunto com este (Anexo I);

II – co-orientar as atividades referentes ao desenvolvimento do projeto de TCC;

III - informar ao Professor de TCC eventuais dificuldades e problemas decorridos no processo de orientação.

Artigo 11 - São atribuições do Tutor de TCC, quando houver:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades, relativas à construção do projeto de TCC;

II - mediar a comunicação de conteúdos entre o professor de TCC e os alunos;

III - participar dos encontros de formação com o professor de TCC;

IV - participar dos encontros presenciais realizados nos polos de acordo com o planejamento da unidade;

V - participar do processo de avaliação das Unidades de TCC I e TCC II, sob orientação do professor de TCC responsável pela Unidade;

VI – co-orientar as atividades relativas ao desenvolvimento do TCC.

Parágrafo único - O tutor de TCC deverá possuir graduação em curso de Licenciatura em Biologia e, no mínimo, especialização.

Artigo 12 - São atribuições do Aluno:

I - indicar a linha de pesquisa escolhida e do orientador para o desenvolvimento do projeto/trabalho;

II - elaborar, planejar e desenvolver as atividades referentes ao projeto e ao trabalho de conclusão final do curso acordadas com o professor de TCC e orientador;

III - encaminhar ao professor de TCC o Termo de Compromisso do aluno assinado (Anexo II); Autorização de disponibilização pública do TCC assinada (Anexo V) e, quando for o caso, Anulação do Termo de Compromisso (Anexo III).

Parágrafo único – É possível o aluno solicitar ao colegiado, uma única vez, durante o TCC III, a anulação do termo de compromisso (Anexo III) e, consequentemente,

da orientação, apresentando justificativa. O aluno terá prazo de 30 dias para indicar seu novo orientador ao professor de TCC.

IV - desenvolver o trabalho acadêmico de conclusão de curso de acordo com as normas vigentes e preceitos da ética em pesquisa.

Artigo 13 – São atribuições do Colegiado:

I - receber, conferir e validar as documentações de formalização do TCC;

II - viabilizar o processo de defesa pública do TCC, garantindo as condições e recursos necessários à realização da defesa;

III - encaminhar Autorização de disponibilização pública do TCC para a Biblioteca;

IV - analisar os casos omissos nesta regulamentação.

CAPÍTULO 3: AVALIAÇÃO

Artigo 14 - A avaliação do TCC I será realizada da seguinte forma:

I - avaliação processual, realizada pelo Professor de TCC e pelo Tutor de TCC, quando houver, com peso 4;

II – construção e definição do tema do projeto de TCC, realizada pelo professor de TCC e pelo tutor de TCC, quando houver, com peso 6.

Artigo 15 - A avaliação do TCC II será realizada da seguinte forma:

I - avaliação processual da elaboração do projeto realizada pelo professor de TCC e pelo tutor de TCC, quando houver, com peso 4;

II - avaliação do projeto de pesquisa realizada pelo professor de TCC e pelo tutor de TCC, quando houver, com peso 6.

Artigo 16 - A avaliação do TCC III será realizada da seguinte forma:

I - avaliação de atividades propostas pelo professor de TCC para revisão de normas da ABNT atualizadas e plágio, com peso 4;

II – avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa realizada pelo orientador, com peso 6.

Artigo 17 - A avaliação do TCC IV será realizada da seguinte forma:

I - Defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso realizada pela banca examinadora, composta pelo orientador e outros 2 membros, que avaliarão o trabalho mediante Barema do Anexo VI.

II - Os trabalhos apresentados poderão ser aprovados, reprovados ou submetidos à correção. Estes últimos terão prazo de 30 dias contados a partir da data da defesa para serem corrigidos e entregues para reavaliação da banca.

III - O professor de TCC deverá realizar a conferência das correções e encaminhar a nota final ao Colegiado no prazo máximo de 10 dias contados a partir da entrega da versão final após a defesa.

Artigo 18 - Os casos comprovados de plágio implicarão em reprovação do projeto ou do trabalho final.

CAPÍTULO 4: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR

Ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Biologia - EaD

Eu, _____,

DECLARO, para os fins de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância do Departamento de Ciências Biológicas, que aceito ser ORIENTADOR(A) do(a) aluno (a) _____ para desenvolver o projeto de pesquisa em ensino intitulado _____.

Declaro ainda que conheço a Regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Biologia EaD, estando ciente das responsabilidades e obrigações nela constantes.

HÁ NECESSIDADE DE CO-ORIENTAÇÃO? SIM () NÃO ()

ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR(A)
E CARIMBO

Eu, _____,
ACEITO co-orientar o trabalho supra-citado.

ASSINATURA DO(A) COORIENTADOR(A)

DATA ____/____/____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO ALUNO

Ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Biologia – EaD

Eu, _____,

DECLARO, para os fins de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Biologia na modalidade a distância do Departamento de Ciências Biológicas, que aceito desenvolver o projeto de pesquisa em ensino intitulado _____

_____, sob a orientação do(a) professor(a) _____ e que conheço a Regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Biologia EaD, estando ciente das responsabilidades e obrigações nela constantes.

Declaro ainda que me comprometo a cumprir rigorosamente os prazos definidos para entrega das diversas etapas do trabalho, bem como estabelecer comunicação contínua com o professor orientador que irá assumir as atividades de supervisão e orientação do meu trabalho de conclusão de curso.

ASSINATURA DO(A) ALUNO (A)

DATA ____/____/____

ANEXO III

ANULAÇÃO DO TERMO COMPROMISSO

Ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Biologia - EaD

Eu, _____, aluno regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Biologia EaD sob o número _____, solicito anulação do Termo de Compromisso do Aluno encaminhado para fins do processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, pelos motivos abaixo citados:

Declaro ainda que me comprometo a cumprir rigorosamente os novos prazos definidos para entrega das diversas etapas do trabalho, bem como estabelecer comunicação contínua com o professor orientador que irá assumir as atividades de supervisão e orientação do meu trabalho de conclusão de curso.

UESC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Aluno

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM BIOLOGIA EaD

Ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Biologia - EaD

Eu, _____ orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado _____

_____ tendo como orientando o(a) discente _____, REQUEIRO à Coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia EAD da UESC, a designação de Banca Examinadora indicada abaixo para a defesa do TCC:

Banca Examinadora:

	Nome	Departamento
1- Orientador(a)		
2- Membro Titular		
3- Membro Titular		
Membro Suplente		

Atenciosamente,

UESC, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Orientador(a)

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA DO TCC CURSO DE LICENCIATURA EM BIOLOGIA EAD

Autorizamos a disponibilização pública do texto escrito do trabalho de conclusão de curso intitulado _____

_____ a partir de ____ de ____ de ____.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Discente - Nome

Assinatura do(a) Orientador(a) - Nome

UESC, ____ de ____ de ____.

ANEXO VI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM BIOLOGIA - EAD

BAREMA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do Aluno(a): _____

Título do trabalho: _____

Avaliador (a)/Professor(a): _____

TRABALHO ESCRITO	NOTA MÁXIMA	NOTA
Relevância e contemporaneidade do tema	5	
Contextualização e descrição da situação problemática Apresenta problema de pesquisa bem delimitado?	10	
Objetivos: redigidos de forma clara, objetivos específicos coerentes com o objetivo geral, objetivos concordam com a situação problemática apresentada	10	
Fundamentação teórica: coerente com o contexto/situação investigada. Consegue articular os teóricos no texto, de modo a trazer fundamento para os seus argumentos?	10	
Metodologia: Coerente com a situação investigada; Descreve o processo investigatório; Apresenta, justifica e descreve as escolhas do campo de pesquisa, instrumentos, amostras, técnicas...; Explica como os dados foram coletados, tratados e analisados.		
Resultados e análises: Apresenta os resultados coletados, analisa-os de modo a responder os objetivos do trabalho, relaciona com o referencial teórico.	10	
Conclusão: reafirma com clareza e síntese os principais aspectos do trabalho, de forma a responder claramente aos objetivos propostos no trabalho	10	
Escrita: em linguagem apropriada, de acordo com as normas da língua culta brasileira (sem erros de português)	5	
Organização lógica das ideias, texto de fácil compreensão	5	
Observação das normas e especificações técnicas para apresentação de trabalhos acadêmicos (Normas ABNT atualizadas)	5	
APRESENTAÇÃO ORAL	NOTA MÁXIMA	NOTA
Apresenta claramente as principais ideias do trabalho (apresenta os objetivos, o problema da pesquisa, explica a metodologia, apresenta e analisa os dados, conclui, de forma clara e ordenada)	5	
Uso de recursos audiovisuais (slides de fácil compreensão, contendo as informações necessárias)	5	
Uso do tempo (apresentação dentro do intervalo de tempo determinado)	5	
Demonstra conhecimento no assunto e responde adequadamente às colocações da banca	5	
	NOTA	

Observações: _____

*Caso seja identificada alguma forma de plágio ou cópia indevida, a mesma deverá ser apontada para correção.

Data: ____/____/____

Assinatura do Avaliador

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Regimento do *Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana* – Mestrado Acadêmico – conforme disposto nesta Resolução, com as seguintes características:

I Localização: o curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II Público-alvo: candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena em História e áreas afins.

III Área de Concentração: História do Atlântico e da Diáspora Africana

IV Linhas de Pesquisa: 2 (duas).

1. Experiência da Diáspora Africana: Identidade, Cultura e Sociedade. Esta linha agrega pesquisadores interessados em analisar as relações da África com o Atlântico, e, mais especificamente o Brasil, tendo por perspectiva a diáspora africana; a presença dos africanos e seus descendentes nas sociedades do Novo Mundo; suas ações políticas, econômicas, culturais, educacionais e religiosas.

2. Experiências Atlânticas: Economia, Política e Sociedade. Esta linha agrega pesquisadores interessados em analisar a circularidade de pessoas, ideias, projetos econômicos, políticos, culturais e educacionais; a articulação e reorganização dos espaços sociais e urbanos entre si e com o mundo atlântico.

V Estrutura Curricular: Ao final do curso o discente deverá ter cursado quatro disciplinas obrigatórias e duas optativas. As disciplinas Teorias e Métodos da História e Gestão e Execução de Projetos são do núcleo comum e obrigatória a todos os alunos. As disciplinas Seminário de Linha de Pesquisa e Seminário Temático serão ofertadas de acordo com a Linha de Pesquisa à qual pertence o estudante. As duas disciplinas optativas podem ser escolhidas no elenco de disciplinas do núcleo comum ou do núcleo das linhas de pesquisa ou em outro Programa de Pós-graduação em nível de Mestrado, com indicação e anuência do orientador. Após a aprovação e depósito da versão final da dissertação, será registrado o resultado de aprovado e atribuído 72 (setenta e dois) créditos no Histórico Acadêmico. Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da estrutura curricular, composta de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades, que se seguem:

Disciplinas obrigatórias

Disciplina	Carga horária	Créditos
Teorias e Métodos da História	60	4
Gestão e execução de Projetos	60	4
Seminário Temático História do Atlântico e da Diáspora Africana	60	4
Seminário da Linha de Pesquisa Experiências da Diáspora Africana	60	4
Seminário da Linha de Pesquisa Experiências do Atlântico: Economia, Política e Sociedade	60	4

Disciplinas optativas do Núcleo comum

Disciplina	Carga horária	Créditos
História Moderna: Atlântico (XV-XVIII)	60	4
História Contemporânea: Atlântico (Séc XIX – XX)	60	4
História da América	60	4
História do Brasil	60	4
Metodologia do Ensino de História,	60	4
Literatura	60	4
Tópicos Interdisciplinares	60	4

Disciplinas optativas por linha de pesquisa

Linha de Diáspora Africana: Identidade, Cultura e Sociedade

Disciplina	Carga horária	Créditos
História e Cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas.	60	4
Educação das relações étnico-raciais	60	4
História da África	60	4
História e Diásporas africanas	60	4
Literatura africana e afro-brasileira	60	4
Tópico de Extensão Universitária 1	60	4

Linha de Pesquisa: Experiências do Atlântico: Economia, Política e Sociedade

Disciplina	Carga horária	Créditos
Migrações e movimento de populações	60	4
Tópico em História Política	60	4
Economia	60	4
Crescimento e desenvolvimento econômico	60	4
História portuária	60	4
Tópico Extensão Universitária 2	60	4

Atividades obrigatórias para Mestrado

Atividade	Carga horária	Créditos
Pesquisa Orientada	0	0
Seminário de Pesquisa em História	0	0
Estágio de Docência	0	0
Exame de Qualificação	0	0

VI. Número de créditos exigidos: 96 (noventa e seis). Sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos com aprovação nas disciplinas e 72 (setenta e dois) créditos obtidos pela aprovação na defesa e depósito da versão final da dissertação.

VII. Duração do curso: 2 (dois) anos

VIII. Número de vagas: 20 (vinte)

IX. Corpo docente: Composto por três (três) categorias de vinculação.

1. Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área de História da CAPES.

2. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

3. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área de História da CAPES

Art. 2º – A execução dos cursos guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Programa, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº

Regimento Interno Programa de Pós-Graduação em História: Atlântico e Diáspora Africana – Mestrado Acadêmico

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º – O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História – Mestrado Acadêmico, com Área de Concentração em História do Atlântico e da Diáspora Africana, tem sede na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e centra sua ação no desenvolvimento da capacidade de pesquisa e criação em História e outros ramos das Ciências Humanas.

Parágrafo Único: O programa vincula-se ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 2º – São Objetivos do Curso:

I. qualificar profissionais com uma formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e criação em História e campos/áreas afins;

II. desenvolver habilidades de ensino em nível de pós-graduação e o aperfeiçoamento técnico no campo da investigação em História e campos/áreas afins;

III. reunir profissionais de diversas áreas do conhecimento de Instituições de Ensino Superior promovendo a interlocução e a construção de conhecimentos em história do Atlântico e da diáspora africana;

IV. melhorar a qualidade dos cursos de História e de áreas afins, pela via da titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos e áreas, e também por uma perspectiva de que o processo de produção de conhecimento pode ser integrador e propositivo;

V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º – O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História, com Área de Concentração em História do Atlântico e da Diáspora Africana, será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 4º – O Colegiado do Curso é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria de sua competência.

§ 1º – O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por quatro docentes, sendo dois de cada linha, e um representante discente.

§ 2º – Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 5º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se a escolha do novo Coordenador e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. propor o currículo do curso e suas alterações;
- II. realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- III. elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV. aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V. aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de estudantes, previamente elaborada pela comissão de seleção;
- VI. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;
- VIII. estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX. decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos; X – eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
- X. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;
- XI. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

- XII. aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;
- XIII. aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- XIV. decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 7º - A Coordenação do Colegiado assegura a organização e o funcionamento do Programa, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º – Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso; III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- III. planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- V. delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VI. promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

Capítulo II - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º- O corpo docente do Curso será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para cada área.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.

§ 2º – Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar estudantes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 9º Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, exigir-se-ão documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 10 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferência, será feita conforme segue:

§ 1º - será exigida, do candidato, a titulação mínima de graduação plena em História ou em áreas afins.

§ 2º - A admissão será baseada em processo de seleção sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes do Colegiado ou Programa do Curso.

§ 3º - A comissão de seleção para o Mestrado deverá escolher o seu presidente, que terá as seguintes incumbências:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. coordenar a formulação dos instrumentos para aferição do conhecimento;
- III. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder a requerimentos de candidatos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

§ 4º - O processo seletivo para o Mestrado será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com edital específico.

§ 5º - O processo de seleção será cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 11 - Em cada processo de seleção, o número máximo de vagas oferecidas será de até 20 (vinte), sendo 10 (dez) para cada uma das linhas do Programa.

Art. 12 - A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º – A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º – A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.

§ 3º – Será emitido Histórico Acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 13 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos pelo Regulamento da UESC, tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Será, também, concedida matrícula a estudantes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UESC.

Art. 14 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, o aluno deverá matricular-se, com a anuência do orientador, em disciplinas, módulo interdisciplinar, atividades ou pesquisa orientada, ofertados pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único – As disciplinas à escolha do aluno na matrícula constarão da lista geral de disciplinas da Pós-Graduação stricto sensu da UESC, emitida pela Gerência de Pós-graduação com base no oferecimento de disciplinas informadas pela Coordenação do Programa a cada semestre.

Art. 15 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os estudantes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico acadêmico.

Art. 16 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

Art. 17 - Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será efetivada apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 21, deste Regimento.

Art. 18 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Capítulo III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o aluno tenha cursado 25% da creditação do curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico escolar do aluno a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 20 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 21 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 22 - A matrícula será cancelada, ainda, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 (dezoito) meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

Capítulo IV - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do curso, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa do trabalho final, serão de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Programa incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V- DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 24 - Da estrutura curricular do Programa constam disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Seminário de Linha de Pesquisa, Seminários Temáticos, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (Dissertação).

Art. 25 - Deverão ser cumpridos no mínimo:

- I. 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias
- II. 06 (seis) créditos em disciplinas optativas
- III. Estágio de Docência
- IV. Pesquisa Orientada
- V. Exame de Qualificação
- VI. Trabalho Final do Curso – Dissertação

Art. 26 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de trabalhos práticos, de campo ou equivalente, e 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 27 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – Orientador principal será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa dentre os docentes credenciados no curso.

§ 2º – O Co-orientador, quando houver, será escolhido pelo aluno em comum acordo com Orientador, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicita o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação, formada pelo orientador, co-orientador e colaborador na pesquisa.

§ 5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 28 - Compete ao Orientador:

- I. avaliar e assistir o aluno no plano de estudo;
- II. orientar a pesquisa, objeto da investigação e a dissertação do aluno;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos previamente planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- IV. prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor, bem como na preparação de sua dissertação, em todas as suas etapas
- V. autorizar e participar da Banca do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação;
- VI. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

Art. 29 – Ao Co-Orientador compete:

- substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- contribuir com o desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 30 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador ou de Co-Orientador.

Art. 31 – O Orientador e ou o Co-Orientador poderá (ão) desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha (m) o aval do Colegiado do Programa.

Capítulo VII - DO PLANO DE ESTUDO

Art. 32 – Aos estudantes do Programa será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, atividades, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

Parágrafo Único – O estágio de docência seguirá as normas vigentes.

Art. 33 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou estudante, em comum acordo, e também deverá ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

Art. 34 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

Capítulo VIII - DO REGIME DE COTUTELA

Art. 35 – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 36 – A realização do curso em regime de cotutela está condicionada aos trâmites e critérios estabelecidos de acordo com as definições constantes no Capítulo X do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, conforme Resolução CONSU Nº 01/2018.

Capítulo IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno com a(s) disciplina(s) da estrutura curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 38 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal *Qualis*/CAPES.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que tenha sido realizada durante a realização do curso, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 6 (seis), poderão substituir somente duas disciplinas optativas.

Capítulo X - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;

II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 41 - Em caráter excepcional e temporário, o professor poderá atribuir ao aluno a menção "incompleto", caso este não tenha finalizado as suas tarefas, mas tenha participado de todas, durante o semestre. O aluno terá 06 (seis) meses para regularizar a sua situação, quando o professor poderá substituir a menção anterior por uma nota numérica.

Capítulo XI - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 42 - Será desligado do Programa, o estudante que:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- IV. for reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado por duas vezes;
- V. ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, definido no Art. 25 deste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão.

Art. 43 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se em abandono o aluno que não efetivar matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade ou apresentar, na totalidade das disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta ou abandono ou trancamento de matrícula parcial.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Capítulo XII - DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 44 - O Exame de Qualificação ocorrerá após o aluno ter integralizado os créditos das disciplinas e em até seis meses antes da Defesa da Dissertação. Contará com banca composta pelo Orientador e mais dois professores do Corpo Docente do Programa e terá como objetivo averiguar a condução do trabalho dissertativo em, pelo menos, um capítulo, identificando a estrutura do trabalho acadêmico, a fundamentação teórico-metodológica e o domínio argumentativo do mestrando.

Art. 45 – O trabalho final constará de uma dissertação que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas de trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 46 - O aluno deverá apresentar 03 (três) exemplares da dissertação, de acordo com as normas para publicação da UESC.

Art. 47 - A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 03 (três) membros sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo mestrando ao Colegiado, com a indicação da Banca e o assentimento expresso do Orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Dos membros da banca, pelo menos um deverá ser de outro programa.

§ 4º – Aprovada a banca examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará o convite aos membros da banca com os dados da defesa, bem como uma cópia da dissertação para cada um dos integrantes.

§ 5º – A banca examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular arguição.

§ 6º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 7º – A arguição do aluno pela banca poderá ser feita de forma presencial ou a distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

§ 8º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da banca ao público presente e ao Colegiado de curso imediatamente após a sua realização.

§ 9º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 10 – Na hipótese de a banca examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva em até 60 (sessenta) dias após.

§ 11 – Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação, sem direito a nova defesa.

§ 12 – O candidato que não obtiver aprovação na Defesa da Dissertação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.

Capítulo XIII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito as exigências regimentais.

Parágrafo Único - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada do parecer da banca examinadora;
- b) histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) um exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva, encadernada e uma versão digitalizada (em pdf) encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria do Colegiado;
- d) comprovante de publicação de artigo ou de capítulo de livro produzido a partir da dissertação ou de tema correlato, em periódico ou livro relevante conforme critérios Qualis/Capes da Área, ou carta de aceite para publicação de artigo/capítulo de livro produzido e a ser divulgado nessas mesmas condições, em que conste co-autoria do respectivo orientador.

Art. 49 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 50, será responsabilidade da UESC, promotora do curso.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, colhendo-se a assinatura do/a Reitor/a.

Capítulo XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 53/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 135ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em **Letras: Linguagens e Representações – Mestrado Acadêmico**, reformulado pela Resolução CONSEPE nº 29/2015, com inclusão do nível **Doutorado** no Programa, com as seguintes características:

I - Localização - os cursos serão oferecidos na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Público-alvo - para Mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena em Letras ou área afim à temática central do curso e, para o Doutorado, portadores de título de mestre ou equivalente na Área de Letras ou afim ao curso.

III - Área de Concentração: Estudos da Linguagem.

IV - Linhas de Pesquisa:

➤ **Linha A:** Literatura e Interfaces

Em perspectiva interdisciplinar, as pesquisas privilegiam produções literárias e representações em zonas de diálogo com a história, a memória e as relações étnico-raciais, transitando por perspectivas teórico-críticas que problematizam saberes/poderes hegemônicos.

➤ **Linha B:** Linguística Aplicada

As pesquisas dessa linha voltam-se prioritariamente a abordagens teórico-metodológicas características da Linguística Aplicada, a partir das quais, apresentam desdobramentos retomados em tópicos como: ensino/aprendizagem de línguas (Materna e Estrangeira); formação de professores de línguas; letramentos; linguagem e identidade; tradução.

➤ **Linha C:** Linguagem e Estudos de Gênero

Estudo de práticas discursivas e linguagens, especialmente, literária e audiovisual, destacando a diversidade e/ou dissidências de sexos, orientações sexuais e identidades de gênero, assim como políticas do corpo que transpassam o processo de assujeitamento (ou as formas de subjetivação contemporâneas) e as práticas de dominação/resistência.

V - Estrutura Curricular: a estrutura curricular será composta de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades, como segue:

Disciplinas Obrigatórias do Mestrado	
1. Linguagens e Representações (4 créditos – 60h)	
2. Métodos e Práticas de Pesquisa I (4 créditos – 60h)	
Disciplinas Obrigatórias do Doutorado	
1. Métodos e Práticas de Pesquisa II (4 créditos – 60h)	
2. Linguagens e Representações (4 créditos – 60h)	

Disciplinas Optativas

DISCIPLINA	CRÉDITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Revisões do Cânone	4 créditos	60 horas
Autoritarismo, Violência e Resistência	4 créditos	60 horas
Construção Identitária e Resistência	4 créditos	60 horas
História e Literatura	4 créditos	60 horas
Literatura e Alteridade	4 créditos	60 horas
Literatura e Memória	4 créditos	60 horas
Tópicos em Linguística Aplicada	4 créditos	60 horas
Ensino de Português como Língua de Acolhimento	4 créditos	60 horas
Fundamentos Teóricos de Ideias Linguísticas	4 créditos	60 horas
Gramáticas e Ensino	4 créditos	60 horas
Teorias do Discurso Aplicadas ao Ensino/Aprendizagem de Línguas	4 créditos	60 horas
<i>Emotions, Languages and Technologies</i> (ministrada em língua inglesa)	4 créditos	60 horas
Linguagem e Discurso	4 créditos	60 horas
Espaço Biográfico e Homoerotismo	4 créditos	60 horas
Estudos de Gênero	4 créditos	60 horas
Linguagem e Desconstrução	4 créditos	60 horas
Linguagens e Mediações	4 créditos	60 horas
Políticas do Corpo e Diversidade Sexual	4 créditos	60 horas
Leituras Orientadas	3 créditos	45 horas
Tópicos Especiais	2 créditos	30 horas
Seminários Livres	1 crédito	15 horas

Atividades Obrigatórias para Mestrado e Doutorado:

1. Pesquisa Orientada
2. Estágio de Docência I
3. Estágio de Docência II – apenas para o Doutorado
4. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
5. Exame de Qualificação
6. Trabalho Final de Curso (Dissertação para Mestrado e Tese para Doutorado).

VI - Número de créditos exigidos: 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas, e mais 72 créditos correspondentes à dissertação, para o Mestrado, e 36 (trinta e seis) créditos, e mais 120 créditos correspondentes à tese, para o Doutorado, descontados os créditos obtidos nos estágios de docência e na pesquisa orientada.

VII. Duração do curso: máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e máximo de 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

VIII. Número de vagas: será definido de acordo com edital de seleção.

IX. Corpo docente: A lista do corpo docente do Mestrado e do Doutorado estará atualizada na página eletrônica do Programa.

Art. 2º - A execução dos cursos guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, ao Regimento Interno do Programa e às normas aprovadas pelo Colegiado dos cursos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 53/2018
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras Linguagens e Representações, por meio de seus cursos de Mestrado e de Doutorado, desenvolve estudos interdisciplinares e tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Programa vincula-se ao Departamento de Letras e Artes.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

O principal objetivo do Programa de Pós-Graduação em Letras – Linguagens e Representações – é formar mestres e doutores, pesquisadores críticos, a partir do estudo da linguagem e suas múltiplas representações, com ênfase em abordagens teórico-metodológicas que privilegiem produções artísticas, culturais, literárias, linguísticas e midiáticas, visando à prática educadora reflexiva e à inclusão social. Sem perder de vista os bens simbólicos tomados como mais representativos da literatura e da cultura, nem a diversidade das tradições, utilizações e práticas sociais linguísticas em variados espaços e tempos, privilegiamos: o domínio reflexivo sobre variadas representações; o estudo da língua/linguagem em processo interacional, voltado à pesquisa, ao processo ensino-aprendizagem e à produção/ recepção dos discursos.

- I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento da IES, no âmbito da área de Linguagens e Representações, de modo a permitir o intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;
- II. possibilitar a congregação de profissionais que possam atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em cursos de Letras e em outros cursos de especialização na mesma área e em áreas afins;
- III. melhorar a qualidade dos cursos de Graduação em Letras e em áreas afins, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais integradora do processo de representação, envolvendo os estudos literários e os linguísticos;
- IV. aperfeiçoar os recursos humanos da IES proponente, considerando-se que a capacitação, nesta relação Linguagens e Representações, de forma articulada, se constitui uma inovação;
- V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural, enquanto dado identitário.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras: Linguagens e Representações terá como órgão deliberativo o seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, 2 docentes permanentes de cada uma das suas linhas de pesquisa e 2 representantes discentes (um mestrando e um doutorando).

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Colegiado, assim como os professores representantes das respectivas linhas de pesquisa, serão escolhidos entre todos os docentes permanentes do Programa, por voto secreto dos seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, se for o caso, após processo eleitoral regulamentar.

§ 4º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Coordenador-Adjunto até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e Coordenador-Adjunto, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - As eleições para Coordenador e Coordenador-Adjunto do Programa serão regulamentadas por resolução específica.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – propor o currículo dos cursos e suas alterações;
- II – realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do Programa, de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Colegiado;
- III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Programa e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – aprovar a programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de discentes;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- VIII – estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos;

- X – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos para qualificação, das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado, feitas pelo orientador em comum acordo com o orientando;
- XI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;
- XII – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;
- XIII – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas dos cursos;
- XIV – decidir sobre aspectos específicos dos cursos, dentro de sua competência.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 7º - A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento dos cursos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UESC, no Regimento Interno do Programa e em outras normas e deliberações do Colegiado.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenação, pela ordem, o Coordenador-Adjunto e o docente do Colegiado com mais tempo de serviço na Instituição.

Art. 9º - Compete ao Coordenador-Adjunto do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e realizar atividades consideradas pertinentes no exercício da gestão.

Capítulo II - DO CORPO DOCENTE E COMPETÊNCIAS

Art. 10- O corpo docente dos cursos será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para cada área.

Art. 11 - O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante mediante critérios estabelecidos por resolução interna específica, em conformidade com os limites determinados pela CAPES e pela legislação vigente.

§ 1º - Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.

§ 2º - Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento dos cursos, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que o docente esteja vinculado.

§ 3º - Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 4º - A liberação de docente para atuar no Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou Órgão de respectiva lotação.

§ 5º - Os membros do Corpo Docente devidamente credenciados estarão automaticamente comprometidos, para a sua manutenção no Programa, em atender aos critérios previstos em resolução interna específica.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 12 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, exigir-se-ão documentos a serem definidos em edital específico.

§ 1º - Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE/BRAS).

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira que não a sua de origem, de acordo com o leque de possibilidades oferecido em edital específico para cada processo seletivo.

§ 3º – Com a anuência do Colegiado do Programa, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

Art. 13 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferência, será feita por diferentes sistemáticas para cada nível de formação, conforme edital específico, considerando-se as definições que seguem:

I – Para Mestrado, exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação;

II – para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma de Mestrado, ata de defesa ou comprovante de conclusão ou de concluinte de curso de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.

III – A condição de excepcionalidade será prevista no edital de seleção e julgada pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo Colegiado do curso.

IV - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, a declaração de conclusão do curso ou a ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu diploma no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

V - O candidato cujo diploma ou certificado de estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente se de um país não signatário.

VI - Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 14 – Poderão ser admitidos estudantes para cursos completos ou períodos curtos de intercâmbio, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º No caso de intercâmbio, os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades.

§ 2º - No caso de cursos completos, o candidato estrangeiro poderá candidatar-se nos editais regulares dos diferentes programas, ou em editais nacionais de seleção regulados por órgãos ou associações aos quais a UESC esteja associada.

§ 3 Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 15 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o discente matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, no máximo até o 18º mês do início do curso, sem necessidade de processo de seleção pública, desde que:

a) comprove a submissão de manuscrito, artigo aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico qualificado, entre A1 e B2, de acordo com a área de conhecimento de Linguística e Literatura, da CAPES;

b) comprove que o artigo a que faz referência à alínea anterior está, pelo menos, em revisão no momento da promoção;

c) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa de Mestrado em andamento.

Parágrafo único - O processo deverá ser encaminhado à SECREGE para as devidas providências.

Art. 16 – A Universidade poderá aceitar estudantes, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação da UESC e de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º – A admissão de discentes externos à UESC poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico.

§ 2º – O candidato deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.

§ 3º – O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 4º – A matrícula do aluno especial terá validade apenas para o período letivo para o qual foi admitido.

§ 5º – Caso o aluno especial não seja discente da UESC, será emitido histórico acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, respeitando o que prevê este Regulamento e a legislação vigente, no âmbito de cada curso.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) da IES.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre de ingresso para o qual foi realizada a seleção.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 18 - Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o discente deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – O discente que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o Curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será efetivada apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 21, deste Regimento.

Art. 19 – O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 20 - É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais a serem considerados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o discente tenha cursado, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo discente ao Colegiado, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico acadêmico do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 22 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 23 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do Programa e da UESC.

Art. 24 - A matrícula será cancelada, ainda quando esgotar o prazo máximo de integralização do Programa ou quando o discente se enquadrar nas situações de desligamento e/ou abandono previstas pelos Artigos 41 e 42 deste Regimento.

Capítulo IV - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 25 - Os prazos para a integralização do curso, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa do trabalho final, serão, respectivamente, de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do curso, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 6 (seis) meses tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 26 - Da estrutura curricular do Programa constam Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades, Seminário Interdisciplinar de Pesquisa, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão do Mestrado e do Doutorado.

Art. 27 – Para a conclusão do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. 08 créditos em Disciplinas Obrigatórias
- II. 16 créditos em Disciplinas Optativas
- III. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
- IV. Estágio de Docência I
- V. Pesquisa Orientada
- VI. Exame de Qualificação
- VII. 72 créditos referentes à aprovação do Trabalho Final do Curso (Dissertação), que serão registrados no Histórico Acadêmico.

Art. 28 - Para a conclusão do Doutorado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. 12 créditos em Disciplinas Obrigatórias
- II. 24 créditos em Disciplinas Optativas

- III. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
- IV. Estágio de Docência II
- V. Pesquisa Orientada
- VI. Exame de Qualificação
- VII. 120 créditos referentes à aprovação do Trabalho Final do Curso (Tese), que serão registrados no Histórico Acadêmico.

Art. 29 - Cada unidade de crédito do Mestrado/Doutorado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou, 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30 - O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – Cada discente terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O Co-Orientador, quando houver, será indicado pelo Orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou discente, e atendidos os seguintes critérios: a) o Orientador ou discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explice o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos; b) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações ou, a critério do Colegiado, sem prejuízo para o discente, poderá ser indicado um novo orientador.

Art. 31 - Compete ao Orientador:

- I. assistir ao discente no planejamento de seu programa de estudo;
- II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o Programa de estudos previamente planejado;
- IV. assistir ao discente no Seminário Interdisciplinar de Pesquisa;
- V. participar, como presidente, da banca de defesa do Exame de Qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- VI. assistir ao discente na preparação de sua dissertação/tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o discente a defender sua dissertação/tese.

Art. 32 – Ao Co-Orientador, compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir com o desenvolvimento da Dissertação/Tese do discente.

Art. 33 – O Orientador e/ou o Co-Orientador poderá(ão) desistir do acompanhamento do aluno, desde que justificado e que tenha(m) o aval do Colegiado do Programa.

Capítulo VII - DO PLANO DE ESTUDO

Art. 34 – Ao discente, será exigido um plano de estudo que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior, em que deverá solicitar aproveitamento.

Art. 35 – O plano de estudo, assinado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Programa até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno no Programa.

§ 1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e/ou discente, em comum acordo.

Art. 36 – O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o discente possa integralizar os créditos, no máximo até metade do prazo de integralização dos cursos.

Capítulo VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento e de acordo com Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC:

I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente com a(s) disciplina(s) da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

§ 4º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de discente transferidos, será estipulado pelo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 5º – Os discente de Doutorado poderão aproveitar no máximo 32 (trinta e dois) créditos, cursados até 10 (dez) anos antes da matrícula no Programa.

§ 6º - O aproveitamento de créditos cursados por Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como discente regular.

§ 7º - Nos demais casos, o aproveitamento de estudos somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 38 – O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal QUALIS/CAPES, entre os estratos A1 e B2 na área de Linguística e Literatura.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que ela tenha sido realizada durante a permanência do discente no Programa.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 6 (seis), poderão substituir até 2 (dois) Tópicos Especiais.

Capítulo VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Capítulo IX - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 41 – Será desligado do Programa o discente que:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade obrigatória;
- II. for reprovado em duas disciplinas ou atividades obrigatórias;
- III. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade obrigatória;
- IV. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade obrigatória;
- V. tiver seu Projeto de Dissertação/Tese reprovado por duas vezes;
- VI. for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 42 – Será considerado abandono de curso o caso do discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao discente que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Capítulo X - DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 43 – O Seminário Interdisciplinar de Pesquisa ocorrerá de acordo com Resolução Específica do Programa, sendo que a participação e aprovação são condições obrigatórias para que o discente realize o Exame de Qualificação.

Art. 44 – O Exame de Qualificação (cuja dinâmica será definida por Resolução específica), ocorrerá em até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, para o Mestrado e, em até 36 (meses) meses após a primeira matrícula, para o Doutorado. Esse contará com banca composta pelo Orientador e, no mínimo, mais dois professores doutores.

Art. 45 – O trabalho final constará de uma Dissertação/Tese que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas de trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 46 – O discente deverá apresentar ao Colegiado uma cópia da Dissertação/Tese para avaliação por cada componente da banca.

Art. 47 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 3 (três) membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – A indicação dos membros titulares e suplentes da Banca para defesa de Dissertação/Tese deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo Orientador, para homologação.

§ 2º – Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser externo ao Programa, e, da Banca de Doutorado, 2 (dois) devem ser externos ao Programa e, pelo menos um, deverá ser de outra instituição.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Programa encaminhará o convite aos membros da Banca com os dados da defesa, bem como uma cópia da Dissertação/Tese para cada um dos membros.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a Dissertação/Tese e formular arguição.

§ 5º – A arguição do discente pela Banca poderá ser feita de forma presencial, sendo admitida a participação de membros externos em modalidade à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

§ 6º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 7º – O discente será aprovado mediante manifestação pelos membros da Banca, por maioria simples ou unanimidade.

§ 8º - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 9º - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 10º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo do Regimento do Programa.

Capítulo XI - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - Para a obtenção do título de Mestre/Doutor, deverá o discente, dentro do prazo previsto, satisfazer as exigências regimentais e entregar, na secretaria do Colegiado, um exemplar da Dissertação/Tese, em sua versão definitiva digitalizada (em PDF), acompanhada do Termo de Autorização para publicação *online* institucional.

Parágrafo único - A obtenção do título a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada dos pareceres da Banca Examinadora, e da folha de aprovação;
- b) histórico acadêmico do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) Folha de Rosto da Dissertação/Tese, com respectiva ficha catalográfica;
- d) Atestado de Proficiência (uma língua para o Mestrado e duas para o Doutorado).

Art. 49 - A expedição do diploma de Mestre/Doutor, satisfeitas as exigências do Art. 46, será responsabilidade da UESC, promotora dos cursos.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, para colher a assinatura do Reitor.

Capítulo XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº29/2015..

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 53/2018
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES**

Quadro de Equivalência Curricular

Currículo Resolução 29/2015	Currículo Resolução 53/2018
Comunicação, Cultura e Interações Sociais	Linguagens e Mediações
Leitura e Literatura	História e Literatura
Literatura e Viagem no Contexto Contemporâneo	Literatura e Alteridade
Construção e Interpretação das Unidades de Segmentação: os Marcadores Discursivos	Leituras Orientadas (45h) + Seminários Livres (15h)
Emoções, Linguagens e Tecnologias no Ensino de Línguas	<i>Emotions, Languages and Technologies</i>
Tópicos em Linguística Aplicada I	Tópicos em Linguística Aplicada
Tópicos em Linguística Aplicada II	Tópicos em Linguística Aplicada
Tópicos em Tradução I	Leituras Orientadas (45h) + Seminários Livres (15h)
Gêneros discursivos	Leituras Orientadas (45h) + Seminários Livres (15h)
Metodologia Científica	Métodos e Práticas de Pesquisa I

RESOLUÇÃO CONSEPE 54/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996, na Resolução CNE 03/2007, na Resolução CNE 02/2015, no Parecer CNE/CES 261/2006 e no Regimento Geral da UESC, e considerando a necessidade de regulamentação de registros acadêmicos e o deliberado na 42ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2018,

RESOLVE

I - Estabelecer a forma de registros acadêmicos de carga horária de cursos, disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e outras atividades acadêmicas da graduação na UESC;
II. definir configuração de calendário acadêmico institucional;
III. dar outras providências quanto a prazo para ajuste de cargas horárias em PPC dos cursos de graduação.

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 1º. - A carga horária total de cada curso de graduação da UESC será mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Parágrafo 1º. - Para efeitos de registro em sistema acadêmico, a carga horária de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, serão expressa em hora, sendo o total de atividades e efetivo trabalho discente composto por 5/6 dedicados ao ensino/aprendizagem e 1/6 à aprendizagem.

Parágrafo 2º. - A duração de um tempo de ensino/aprendizagem é de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 2º. - Respeitado o mínimo de 200 dias letivos de trabalho efetivo acadêmico e os turnos de funcionamento dos cursos de graduação, para fins de registro de carga horária em horas de atividades acadêmicas e do efetivo trabalho discente, o registro acadêmico comportará:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como estágios curriculares obrigatórios, laboratórios, atividades em biblioteca, de extensão, iniciação científica, iniciação a docência; trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e atividades dessa natureza, conforme a modalidade de curso;

III - outras atividades previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 3º. - Cada curso definirá em seu PPC as atividades acadêmicas que serão passíveis de registro e de contabilização de carga horária em horas.

Parágrafo único – a cada período, os colegiados definirão a oferta das atividades acadêmico-curriculares e formas de registro.

Art. 4º. - Nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC - e, consequentemente, no sistema de registros acadêmicos, as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, serão registradas em hora e comporão, em conjunto com as demais atividades previstas no PPC, a carga horária total do curso, em hora.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DA UESC

Art. 5º - O Calendário Acadêmico da Universidade, proposto pela Reitoria e aprovado pelo CONSEPE, deve consignar, anualmente, as datas e os prazos estabelecidos para as atividades acadêmicas comuns aos cursos de graduação da Instituição.

Parágrafo único - As inclusões de atividades acadêmicas no calendário serão solicitadas ao CONSEPE e aprovadas na Resolução do Calendário Acadêmico.

Art. 6º - O ano acadêmico compreende dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias letivos cada um, para cursos semestrais, e período de, no mínimo, 200 dias para cursos anuais.

Parágrafo único - Atividades de reposição poderão ser incluídas/registradas no período letivo regular, desde que não comprometam outras atividades previstas em calendário acadêmico.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. - Os cursos que, atualmente, não atendem à carga horária mínima total estabelecida em Diretrizes Curriculares Nacionais, têm até 120 dias para dar entrada à tramitação de processos de atualização do PPC junto às instâncias competentes da UESC.

Parágrafo único – Os demais cursos têm até 30 de agosto de 2019 para apresentar ao CONSEPE os seus PPC, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. – O sistema de registros acadêmicos da UESC deverá refletir as formas de registro previstas nesta Resolução.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1 de Dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 55/2018

APROVA AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento nos requisitos legais pautados nas resoluções vigentes, considerando o deliberado na 42ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Compreende-se o PPC como instrumento acadêmico que confere direção à gestão e às atividades pedagógicas do curso de graduação voltadas para o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional, que se destinam a orientar a concretização da matriz curricular do curso, de forma a dimensionar o processo de formação profissional e oferecer ao aluno a oportunidade de individualizar, sob orientação da Coordenação do Curso, seu projeto de integralização curricular.

Art. 3º - O PPC deverá ser organizado de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) Reconhecimento das dimensões sócio-político-culturais, ética e técnica no exercício profissional.
- b) Entendimento e articulação da realidade cotidiana com a cientificidade, a partir da perspectiva inter, multi e transdisciplinar.
- c) Reconhecimento e valorização da diversidade socioespacial e cultural dos povos de origem ou pertencentes a comunidades tradicionais.
- d) Domínio dos conhecimentos científicos viabilizados pela indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.
- e) Atendimento e inclusão dos alunos com deficiências e demais necessidades educacionais especiais.
- f) Compreensão e prática dos direitos humanos.
- g) Compreensão da dimensão socioambiental, com a observância à consciência e o respeito à diversidade e à multiplicidade do país.

Art. 4º O PPC atenderá pelo menos à carga horária mínima dos Cursos de Graduação definida em Resoluções ou Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 5º O estágio supervisionado obrigatório, quando existir, será disciplinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e pelo seu respectivo regulamento.

Art. 6º As Atividades Complementares (AC) / Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPA) devem ser concebidas e norteadas pelo PPC como atividades de aprofundamento, complementação ou diversificação de formação profissional que incentivem a autonomia do futuro profissional.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando existir, será disciplinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e pelo seu respectivo Regulamento.

Art. 8º - A elaboração e a reformulação do PPC deverão ocorrer mediante ação colegiada, sistematicamente planejada, com base na legislação em vigor, do âmbito federal, estadual e institucional.

Art. 9º - A elaboração do PPC deve levar em consideração a seguinte estrutura:

- a) Apresentação do PPC.
- b) Requisitos legais.
- c) Justificativa.
- d) Contextualização da UESC e do Curso a ser ofertado.
- e) Concepção do curso - aspectos teórico-metodológicos.
- f) Objetivos do curso.
- g) Condições objetivas de oferta: infraestrutura; recursos humanos; recursos tecnológicos; acervo bibliográfico.
- h) Perfil profissional do egresso: competências e habilidades.
- i) Estrutura Curricular: carga horária mínima das atividades didáticas e de integralização do curso; duração do curso (regular, mínima e máxima); quadro geral de atividades e disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber (Anexo I); fluxograma.
- j) Ementário: ementas e referências básicas.
- k) Modos de integração entre teoria e prática.
- l) Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem.
- m) Modos de integração entre o ensino a pesquisa e a extensão.
- n) Modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver.
- o) Curricularização da extensão (quando houver): concepção, composição e desenvolvimento.
- p) Estágio curricular supervisionado (quando houver): concepção, composição e desenvolvimento das atividades.
- q) Atividades Complementares – AC ou Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento - ATPA (quando houver): concepção, composição, desenvolvimento e formas de comprovação (barema).
- r) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (quando houver): concepção e desenvolvimento.
- s) Autoavaliação: concepção, instrumentos e formas de avaliação permanente do curso.

Art.10 - O PPC explicitará como se articularão as diversas atividades acadêmicas (preleções e aulas expositivas; atividades práticas supervisionadas, tais como estágios curriculares obrigatórios, laboratórios, atividades em biblioteca, de extensão, iniciação científica, iniciação a docência, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e atividades dessa natureza, conforme a modalidade de curso; outras atividades previstas no PPC) que integralizarão a carga horária total do curso.

Art. 11 - No caso de reformulação do PPC, devem-se incluir ainda os seguintes itens:

- a) história do currículo anterior;
- b) apresentação do novo currículo;
- c) plano de adaptação curricular: regramento para migração e quadro de equivalência;
- d) impacto financeiro, em infraestrutura, em pessoal, para o corpo discente, o curso, os departamentos e as respectivas áreas de conhecimento;
- e) justificativa legal ou social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reformulação de PPC deve ser realizada sem prejuízos à integralização do curso pelos alunos que já cursaram 50% da carga horária do currículo em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluno que, na data da publicação do novo PPC, tenha cursado a carga horária superior a 50% do curso e queira ingressar no novo currículo, poderá requerer ao Colegiado de Curso.

Art. 12 - A elaboração e a tramitação do PPC devem observar os seguintes fluxos e prazos:

- a) para emissão de parecer pelos departamentos após provocados pelo Colegiado - 45 dias;
- b) para emissão de parecer pelas áreas de conhecimentos se provocadas pelo Departamento - 15 dias;
- c) para tramitação de proposta do PPC no CONSEPE a partir de proposição do Colegiado ou, no caso de cursos novos, do Departamento, - 90 dias;
- d) para implantação do curso no semestre seguinte à aprovação do currículo - enviar para SECREGE cadastrar o PPC no Sistema Acadêmico até 60 dias da data de início do período para registro da oferta de disciplinas, pelos Colegiados de curso de graduação, conforme calendário acadêmico.

Art. 13 - Para tramitar a apreciação do PPC ou sua reformulação pelo CONSEPE, faz-se necessário encaminhar os seguintes documentos:

- a) CI de encaminhamento;
- b) ata de aprovação pelo Colegiado de Curso, devidamente assinada (observar quórum qualificado), salvo em casos de proposição de novos cursos;
- c) ata de aprovação pelo Departamento ao qual o curso vincula-se, devidamente assinada, observado quórum qualificado (em caso de implantação de curso);
- d) versão do PPC em vigor com legislação utilizada na elaboração ou reformulação do PPC;
- e) parecer dos departamentos sobre proposições, exclusões e alterações de ementas e cargas horárias de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber (se for o caso);
- f) minuta da Resolução do PPC;
- g) documento sumário que indique as alterações pontuais no PPC, se for o caso;
- h) o texto do PPC.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 55/2018
Anexo I

Quadro Geral de Atividades e Disciplinas

Per	Unidade Curricular	Deptº	Nat	Carga horária				Créditos				Pré-Requisito
				T	P	E	Total	T	P	E	Total	

Per – Período: indicar o período (em trimestres, semestres ou ano) da disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, obrigatória;

Unidade Curricular: disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber; atividades acadêmicas e do efetivo trabalho discente

Deptº - Departamento: indicando os Departamentos a que se vinculam, abreviado

Nat – Natureza: a natureza obrigatória (OB), optativa (OP), Eletiva (EL) em relação aos cursos

T – Teórico

P – Prático

E – Estágio

Pré-requisitos: Indicar o pré-requisito em atividades acadêmicas e do efetivo trabalho discente, disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e/ou carga horária mínima.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2018

Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CNE/CP N.º 2, de 1.º de julho de 2015 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena e Resolução CONSEPE Nº. 54/2018 que Estabelece a forma de registros acadêmicos de carga horária de cursos, disciplinas e outras atividades acadêmicas da graduação na UESC, e a Resolução CONSEPE Nº. 55/2018 que Aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Cursos de Graduação da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz aprovado pela Resolução CONSEPE Nº. 04/2007.

Art. 2º - O curso apoiado no desenvolvimento de atividades integradas nos campos do ensino, pesquisa e extensão, objetiva a formação de professores para o ensino de História na Educação Básica e desempenho de funções administrativo-pedagógicas-culturais em diferentes espaços e contextos educacionais e culturais relacionados a História.

Art. 3º - A concepção curricular do curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência das licenciaturas e as competências específicas, destacando-se:

- I – desenvolver a consciência crítica e a ação transformadora do indivíduo enquanto sujeito histórico;
- II – educar sujeitos privilegiando os aspectos da crítica e participação em seus espaços sociais;
- III – apreender os conhecimentos relativos à educação necessários ao exercício da docência;
- IV – produzir conteúdo a serem socializados, articulando-os de forma interdisciplinar aos diferentes contextos sociais contemporâneos;
- V – desenvolver a capacidade de observar e investigar sua realidade possibilitando a intervenção social e o aperfeiçoamento de sua prática profissional;
- VI – saber as diferentes concepções teórico-metodológicas que referenciam a construção de categorias para a investigação e a análise das relações sócio históricas;

VII – problematizar, nas múltiplas dimensões das experiências dos sujeitos históricos, a constituição de diferentes relações de tempo e espaço;

VIII – conhecer as interpretações propostas pelas principais escolas historiográficas, de modo a distinguir diferentes narrativas, metodologias e teorias;

IX – transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento, sendo capaz de identificar seus campos específicos e de qualificar o que é próprio do conhecimento histórico;

X – desenvolver a pesquisa, a produção do conhecimento, e sua difusão em Instituições de Ensino, em órgãos de preservação de documentos e no desenvolvimento de políticas e projetos de gestão do patrimônio cultural.

Art. 4º - O curso Licenciatura em História formará professores para atuar na Docência da Educação Básica, em atividades de pesquisa na área de História e Ciências Humanas, em Arquivos e Museus; em projetos de assessoria cultural e outros. O egresso do curso deve ser capaz de: lidar com diferentes linguagens na produção do conhecimento e no ensino de História, reconhecer e valorizar as diferentes modalidades de registro histórico, desenvolver metodologias que favoreçam a aprendizagem de procedimentos de pesquisa tais como análise, confrontação, interpretação e organização de conhecimentos.

Art. 5º - O Curso de Licenciatura em História oferecerá 90 (noventa) vagas anuais, com duas entradas, sendo 45 (quarenta e cinco) vagas no turno matutino, no primeiro semestre e 45 (quarenta e cinco) vagas no turno noturno, no segundo semestre.

Art. 6º - A carga horária total do curso é de **3.575 horas (três mil quinhentas e setenta e cinco horas)** com 153 créditos, integralizáveis, no mínimo em 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) semestres no turno matutino e, no mínimo em 9 (nove) e no máximo 18 (dezoito) semestres no turno noturno.

Parágrafo Único – A carga horária total do curso está organizada como apresentada a seguir:

Disciplinas e Atividades	Carga Horária - Horas
39 disciplinas de conteúdo específico de natureza Obrigatória, Optativa e Eletiva do Núcleo I - Eixo Científico-Cultural, do Núcleo II – Eixo da Formação Docente e Núcleo I e II - Eixo da Pesquisa Histórica.	2.355
Componentes Curriculares Teórico-Prático da Pesquisa Histórica: Pesquisa Histórica II e Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).	180
Estágio Supervisionado Obrigatório em História	405
Prática como Componente Curricular – Laboratórios de Ensino e Seminários Temáticos.	435
Atividades Teórico-Prática de Aprofundamento (ATPA) do Núcleo III.	200
TOTAL DO CURSO	3.575

Art. 7º - A matriz curricular do Curso de Licenciatura em História compõe de 39 (trinta e nove) Disciplinas de Conteúdo Específicos, com carga horária 60 horas, de natureza Obrigatória, Optativa e/ou Eletiva; estruturadas por Créditos Teóricos (CT) e Créditos Práticos (CP), e organizadas por 03 (três) Eixos: Científico-Cultural; Formação Docente e Pesquisa Histórica atendendo os Núcleos I e II da Resolução CNE/CP 02-2015, conforme disposto a seguir:

A) Quadro Geral das Disciplinas e Atividades – TURNO MATUTINO

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
1ª	CC	Introdução aos Estudos da História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	CC	História Antiga I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	CC	História Indígena	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	CC	Antropologia Cultural	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	PH	Leitura e Produção de Textos Científicos	DLTA	OB.	45	30	0	75	3	1	0	4	--
1ª	PCC	Laboratório de Ensino I	DFCH	OB.	15	30	0	45	1	1	0	2	--
					210	150	0	360	12	6	0	18	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Dep.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
2ª	FD	História e Ensino de História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
2ª	FD	Filosofia da Educação	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
2ª	CC	História Antiga II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
2ª	CC	História Medieval	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
2ª	CC	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
2ª	CC	História Econômica Geral	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
2ª	PCC	Laboratório de Ensino II	DFCH	OB.	15	60	0	75	1	2	0	3	
					195	240	0	435	11	8	0	19	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Dep.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
3ª	FD	Sociologia da Educação	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
3ª	PF	Teorias da História I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
3ª	CC	História do Brasil I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
3ª	CC	História Moderna	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
3ª	CC	História e Região	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
3ª	FD	Artes e Ensino de História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
3ª	PCC	Laboratório de Ensino III	DFCH	OB.	15	60	0	75	1	2	0	3	
					195	240	0	435	13	8	0	21	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Deptº.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
4ª	FD	Libras	DLTA	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
4ª	PF	Teorias da História II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
4ª	CC	História do Brasil II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
4ª	CC	História Contemporânea I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
4ª	CC	História das Américas I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
4ª	FD	Didática do Ensino de História	DCIE	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
4ª	PCC	Laboratório de Ensino IV	DFCH	OB.	15	60	0	75	1	2	0	3	
					195	240	0	435	13	8	0	21	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Dept°.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
5ª	FD	Políticas Públicas e Legislação da Educação	DCIE	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
5ª	CC	História do Brasil III	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
5ª	CC	História Contemporânea II	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
5ª	CC	História das Américas II	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
5ª	FD	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
5ª	PCC	Laboratório de Ensino V	DFCH	OB	15	60	0	75	1	2	0	3	
5ª	Est.	Estágio Supervisionado I	DFCH	OB	0	0	0	90	0	0	2	2	
					165	210	0	465	11	7	2	20	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Dept°.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
6ª	PH	Pesquisa Histórica I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	Teorias da História I e II.
6ª	CC	História do Brasil IV	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
6ª	CC	História da África	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
6ª	CC	História da Bahia	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
6ª	FD	Psicologia e Educação	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
6ª	PCC	Seminário Temático I	DFCH	OB	15	30	0	45	1	1	0	2	
6ª	Est.	Estágio Supervisionado II	DFCH	OB	0	0	90	90	0	0	2	2	
					165	180	90	435	11	6	2	19	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Dept°.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
7ª	CC	Optativa	DFCH	OP	30	30	0	60	2	1	0	3	
7ª	CC	Optativa	DFCH	OP	30	30	0	60	2	1	0	3	
7ª	FD	Optativa ou Eletiva	DFCH/ DCIE	OP/ EL	30	30	0	60	2	1	0	3	
7ª	FD	Movimentos Sociais e Educação	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	
7ª	PH	Pesquisa Histórica II	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	Pesquisa Histórica
												I	
7ª	PCC	Seminário Temático II	DFCH	OB	15	30	0	45	1	1	0	2	
7ª	Est.	Estágio Supervisionado III	DFCH	OB	0	0	90	90	0	0	2	2	
					165	180	90	435	11	6	2	19	

PER	Eixo	Unidade Curricular Turno Matutino	Deptº.	NAT.	Carga Horária				Créditos				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	Total	
8º	CC	Optativa	DFCH	OP	30	30	0	60	2	1	0	3	
8º	FD	Optativa ou Eletiva	DFCH/ DCIE	OP/ EL	30	30	0	60	2	1	0	3	
8º	PH	TCC	DFCH	OB	30	90	0	120	2	3	0	5	Pesquisa Histórica II.
8º	Est.	Estágio Supervisionado IV	DFCH	OB	0	0	135	135	0	0	3	3	
					150	210	0	375	6	5	3	14	

B) Quadro Geral das Disciplinas e Atividades – TURNO NOTURNO

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
1ª	CC	Introdução aos Estudos da História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	CC	História Antiga I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	CC	História Indígena	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	CC	Antropologia Cultural	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	--
1ª	PH	Leitura e Produção de Textos Científicos	DLTA	OB	45	30	0	75	3	1	0	4	--
1ª	PCC	Laboratório de Ensino I	DFCH	OB	15	30	0	45	1	1	0	2	--
					210	150	0	360	12	6	0	18	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
2ª	FD	História e Ensino de História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
2ª	PH	Teoria da História I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
2ª	CC	História Antiga II	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	--
2ª	CC	História Medieval	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	--
2ª	CC	História Econômica Geral	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	4	--
2ª	PCC	Laboratório de Ensino II	DFCH	OB	15	60	0	75	1	2	0	2	--
					165	210	0	375	11	7	0	18	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
3ª	FD	Filosofia da Educação	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
3ª	PH	Teorias da História II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
3ª	CC	História do Brasil I	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	--
3ª	CC	História Moderna	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	3	--
3ª	CC	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	DFCH	OB	30	30	0	60	2	1	0	4	--
3ª	PCC	Laboratório de Ensino III	DFCH	OB	15	60	0	75	1	2	0	2	--
					165	210	0	375	11	7	0	18	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
4º	FD	Sociologia da Educação	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
4º	PH	História do Brasil II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
4º	CC	História das Américas I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
4º	FD	Artes e Ensino de História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
4º	FD	Políticas Públicas e Legislação da Educação	DCIE	OB.	30	30	0	60	2	1	0	4	--
4º	PCC	Laboratório de Ensino IV	DFCH	OB.	15	60	0	75	1	2	0	2	--
					165	210	0	375	11	7	0	18	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
5º	FD	Libras	DLA	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
5º	CC	História do Brasil III	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
5º	CC	História Contemporânea I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
5º	CC	História das Américas II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
5º	FD	Didática do Ensino de História	DCIE	OB.	30	30	0	60	2	1	0	4	--
5º	PCC	Laboratório de Ensino V	DFCH	OB.	15	60	0	75	1	2	0	2	--
					165	210	0	375	11	7	0	18	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
6º	FD	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
6º	CC	História do Brasil IV	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
6º	CC	História Contemporânea II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
6º	FD	Psicologia e Educação	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
6º	PCC	Seminário Temático I	DFCH	OB.	15	30	0	45	1	1	0	2	--
6º	Est.	Estágio Supervisionado I	DFCH	OB.	0	0	90	90	0	0	2	2	--
					135	120	90	375	9	5	2	16	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
7º	FD	Pesquisa Histórica I	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	Teorias da História I e II.
7º	CC	História da África	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	
7º	CC	História e Região	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
7º	CC	Optativa	DFCH	OP.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
7º	PCC	Seminário Temático I	DFCH	OB.	15	30	0	45	1	1	0	2	--
7º	Est.	Estágio Supervisionado II	DFCH	OB.	0	0	90	90	0	0	2	2	--
					135	120	90	375	9	5	2	16	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
8º	FD	História da Bahia	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
8º	CC	Optativa	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
8º	FD	Optativa ou Eletiva	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
8º	FD	Movimentos Sociais e Educação	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
8º	PH	Pesquisa Histórica II	DFCH	OB.	30	30	0	60	2	1	0	3	Pesquisa Histórica I.
8º	Est.	Estágio Supervisionado III	DFCH	OB.	0	0	90	90	0	0	2	2	
					135	120	90	375	10	5	2	17	

PER.	Eixo	Unidade Curricular Turno Noturno	Dep.	NAT.	Créditos				Carga Horária (horas)				PR
					T	P	E	Total	T	P	E	TO	
9º	CC	Optativa	DFCH	OP.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
9º	FD	Optativa ou Eletiva	DFCH	OP/EL.	30	30	0	60	2	1	0	3	--
9º	PH	TCC	DFCH	OB.	30	90	0	120	2	3	0	5	Pesquisa Histórica II.
9º	Est.	Estágio Supervisionado IV	DFCH	OB.	0	0	135	135	0	0	3	3	
					90	150	135	285	6	4	3	14	

Legenda: Per.: Período; Eixo: CC: Científico-Cultural; FD: Formação Docente; PF: Pesquisa Histórica; PCC: Prática como Componente Curricular; E: Estágio Supervisionado; Nat. Natureza: OB: Obrigatória; OP: Optativa; EL: Eletiva; CH. Carga Horária; Créditos: T: Teórico; P: Prático; E: Estágio; DEP.: Departamento.

Art. 8º – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de cinco disciplinas de natureza Optativas e ou/Eletivas, sendo obrigatoriamente duas do Núcleo II - Eixo de Formação Docente, escolhidas entre as relacionadas a seguir:

Disciplinas optativas: Núcleo I - Eixo Científico-Cultural	N	CH	T	P	E	DEP.
Antropologia do Imaginário	OB	60	2	1	0	DFCH
Etnologia Brasileira	OB	60	2	1	0	DFCH
Introdução à Arqueologia	OB	60	2	1	0	DFCH
História da Arte	OB	60	2	1	0	DFCH
História das Ideias Políticas e Sociais	OB	60	2	1	0	DFCH
História do Tempo Presente	OB	60	2	1	0	DFCH
Geografia Política e Geopolítica	OB	60	2	1	0	DFCH
Organização do Espaço Mundial	OB	60	2	1	0	DFCH
Pré-História	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em Etnologia Brasileira	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Contemporânea I	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Contemporânea II	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da África	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Alta Idade Média	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Baixa Idade Média						DFCH
Tópicos Especiais em História da América I	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da América II	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da América Pré-Colombiana	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Antiguidade Clássica	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Antiguidade Oriental	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Ásia	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Bahia I	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História da Bahia II	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia I (Séc. XVI e XVII)	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História do Brasil Colônia II (Séc. XVIII)	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História do Brasil Império	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História do Brasil Recente	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História do Brasil República I (República Velha)	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História do Brasil República II (Era Vargas)	OB	60	2	1	0	DFCH

Tópicos Especiais em História do Brasil República III (1946-1964)	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Moderna I	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Moderna II	OB	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Regional	OB	60	2	1	0	DFCH
Disciplinas Optativas: Núcleo II - Eixo da Formação Docente	N	CH	CT	CP	CE	DEP.
Avaliação da Aprendizagem	OP	60	4	0	0	DCIE
Educação e Sociedade	OP	60	2	1	0	DFCH
História da Educação	OP	60	2	1	0	DFCH
Tecnologias Educacionais	OP	60	2	1	0	DCIE
Cinema e Ensino de História	OP	60	3	1	0	DFCH
Literatura e Ensino de História	OP	60	2	1	0	DFCH
Iconografia e Ensino de História	OP	60	2	1	0	DFCH
Patrimônio e Ensino de História	OP	60	2	1	0	DFCH
Fontes e Ensino de História	OP	60	3	1	0	DFCH
Tópicos Especiais de Metodologia de Pesquisa em Ensino de História	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em Ensino de História	OP	60	2	1	0	DFCH
Cultura Afro-Brasileira e Ensino de História	OP	60	2	1	0	DFCH
Educação, Tecnologias e Linguagem	OP	60	2	1	0	DLA
Gestão da Educação	EL	60	2	1	0	DCIE
Diversidade Cultural e Educação	EL	60	4	0	0	DCIE
Educação Especial e Inclusiva	EL		4	0	0	DCIE
História da Pedagogia e das Ideias Pedagógicas	EL	60	4	0	0	DCIE
Direito da Criança e do Adolescente	EL	60	4	0	0	DCJ
Direito Ambiental	EL	60	4	0	0	DCJ
Disciplinas Optativas do Núcleos I e II - Eixo da Pesquisa Histórica	N	CH	CT	CP	CE	DEP.
História e Campo	OP	60	3	1	0	DFCH
História e Cidade	OP	60	2	1	0	DFCH
História Social: Teorias e Métodos	OP	60	2	1	0	DFCH
Historiografia Brasileira	OP	60	2	1	0	DFCH
Leitura e Produção de Textos	OP	60	2	1	0	DFCH
Memória e História oral	OP	60	2	1	0	DFCH
Memória, História e Patrimônio Cultural	OP	60	2	1	0	DFCH
Metodologia e Técnica em História Oral	OP	60	3	1	0	DFCH
Organização de Arquivos Municipais	OP	60	2	1	0	DFCH
Tendências da Historiografia Contemporânea	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Agrária	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Ambiental	OP	60	3	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Cultural	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em História Social	OP	60	2	1	0	DFCH
Tópicos Especiais em Paleografia	OP	60	2	1	0	DFCH

Art. 9º - Para a Integralização do Curso o estudante deverá cumprir os Componentes Curriculares Obrigatórios do Eixo da Pesquisa Histórica integrante dos Núcleos I e II das Diretrizes Nacionais - Pesquisa Histórica II e TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas de caráter de Orientação e com Regulamento Específico que objetivam proporcionar a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e de crítica para o Ensino de História.

§ 1º - O estudante deverá depositar a versão final do TCC – Trabalho de Conclusão do Curso no Colegiado do Curso, no prazo estabelecido no semestre, a fim de encaminhamento dos procedimentos exigidos para a Colação de Grau;

§ 2º - O aproveitamento da Pesquisa Histórica II e do TCC segue o disposto no Regulamento Específico e no PPC do curso.

Art. 10 - A Prática como Componente Curricular estabelecida na Resolução CNE/CP 02-2015, neste PPC compreendem as atividades teóricas e práticas normatizadas por Regulamento Específico integrante desta Resolução. Serão desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino e Seminários Temáticos, de caráter obrigatório, e que visam articular as disciplinas ofertadas nos respectivos semestres e garantir ao estudante o contato com alguma dimensão da área de atuação profissional no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Único - Atividades de Projetos de Extensão, de Iniciação à Docência, Projetos de Ensino desde que apresentadas no Planejamento Semestral poderão ser aproveitadas e desenvolvidas como Créditos dos Laboratórios e Seminários conforme especificado no PPC e no Regulamento da Prática como Componente Curricular de História. O Aproveitamento do Estágio Não Obrigatório e do exercício docente devidamente comprovados deverão ser requeridos ao Colegiado que encaminhará aos professores orientadores para análise.

Art. 11 - O Estágio Supervisionado Obrigatório em História, componente com Regulamento Específico integrante desta Resolução deve ser cursado a partir do quinto semestre ou 50% da Carga Horária do curso. Objetiva proporcionar ao estudante a participação e a vivência no exercício da profissão explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional. O Estágio é o espaço de integração do curso e para desenvolvimento da pesquisa através da observação e reflexão, diagnóstico das dificuldades de ensino e aprendizagem sem substituir a intervenção através da observação, coparticipação e regência.

§ 1º - Não haverá pré-requisito para Estágio Supervisionado além do disposto na legislação específica e recomenda-se que seja cursado na sequência ofertada. O estudante poderá solicitar matrícula em mais de um Estágio de oferta regular conforme estabelecido no PPC e no Regulamento do Estágio cabendo ao Colegiado deliberar observando a disponibilidade de Carga Horária do discente.

§ 2º - O Aproveitamento de Carga Horária de Estágio Curricular Obrigatório em História conforme estabelecido no PPC e no Regulamento de Estágio atende a legislação específica pode ser solicitado ao Colegiado pelos discentes que exercem atividade docente devidamente comprovada; participantes de Projetos de Iniciação à Docência; participantes de Estágio Não Obrigatório desde que seja na disciplina de História. Para requerer o Aproveitamento, o discente deve estar matriculado em Estágio Obrigatório correspondente no semestre. A Carga Horária aproveitada será parcial e não será dispensada a participação nas atividades de formação teórica e da apresentação dos relatórios.

Art. 12 - Para integralização da Carga Horária do curso o estudante deverá cumprir 200 (duzentas) horas de Atividades Teórico-Prático de Aprofundamento – ATPA. O conjunto das atividades objetiva estimular a prática autônoma de estudos e a experimentação pelos discentes de uma diversidade de atividades que constituem a prática acadêmica no amplo espectro do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - As Atividades Teórico-Prático de Aprofundamento – ATPA devem atender ao Quadro detalhado a seguir:

Aproveitamento das Atividades Teórico-Prática de Aprofundamento – ATPA

Atividade	Forma de participação	CH atividade	CH Máxima Aproveitamento
Curso de atualização e aperfeiçoamento na área de atuação e afins, presenciais e/ou EAD, ofertados na UESC e/ou IES e/ou instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas. Incluindo cursos de idiomas com certificação.	Aluno ouvinte.	CH Total do evento.	80 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional.	Ouvinte.	CH Total do Evento	80h.
	Apresentação de trabalhos/ministrante de oficina.	10 horas por apresentação	50h.
	Atuação como monitor.	25 horas por semestre.	50h.
	Membro da comissão organizadora.		40h
Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pela UESC.	Bolsista ou Voluntário.	50h. por projeto	100 horas
Estágio extracurricular legalmente constituído.	Bolsista.	30h. por contrato	60 horas
Cursar disciplina Eletiva com aprovação não integrante da Carga Horária do curso.	Matriculado com aprovação.	45h / 60 horas	20 horas
Publicação.	Autoria e coautoria em artigos ou ensaios.	15h por publicação	50 horas
	Resenhas e/ou trabalhos completos publicados em coletâneas e/ou anais de eventos acadêmicos.	10h;	20h
	Material didático de História publicado em jornais informativo e na WEB.	5h. por publicação.	15h
Atividade	Forma de participação	CH atividade	CH Máxima Aproveitamento
	Resumos publicados.	5h por publicação.	15h
Participação em atividades artístico-culturais.	Expectador; apresentador ou coordenador.	05h. por atividade.	30h
Participação em intercâmbio com vínculo na UESC.	Participação comprovada.	Semestral	100h
Carga Horária Exigida			200h

Obs.: Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História.

§ 2º O Memorial Descritivo devidamente comprovado das Atividades Teórico-Prático de Aprofundamento – ATPA deve ser depositado no Colegiado em até 20 dias antes da data limite estabelecida no Calendário Acadêmico da UESC a fim de análise e encaminhamento para o registro da Carga Horária no Histórico do Estudante.

Art. 13 – O Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História será implantado a partir do primeiro período letivo de 2019. Devido a isto o estudante que:

- I – tenha cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência terá assegurado o direito a conclusão do curso pelo mesmo;
- II – tenha cursado menos de 50% da Carga Horária do currículo em vigência deverá obrigatoriamente migrar para o currículo aprovado pela presente Resolução;
- III – retornar ao curso e que não tenha atingido 50% ou mais da carga horária do currículo ao qual esteja vinculado, migrará obrigatoriamente para o currículo aprovado por esta Resolução;
- IV – oriundo de transferência externa ou portador de diploma será vinculado à matriz curricular aprovada por esta Resolução;
- III - tenha cursado mais de 50% da carga horária do currículo em vigência e queira migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverá requerer, via protocolo, ao Colegiado do curso. Uma vez realizada a migração não é passível de reversibilidade.

Art. 14 – A migração referida se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, mantendo-se o caráter de disciplinas cursada com Aprovação para aquelas que não tiveram alteração de Códigos, Nomenclatura, Carga Horária e Créditos de acordo com o quadro de equivalência curricular a seguir:

Quadro de Equivalência Curricular entre o currículo vigente e o currículo proposto no PPC - Por Eixo de Conhecimentos.

EIXO CIENTÍFICO-CULTURAL – Núcleo II							
CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
FCH334	Metodologia do Estudo da	2.1.0	60	FCH	Introdução ao Estudo da	2.1.0	60

EIXO CIENTÍFICO-CULTURAL – Núcleo II							
CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
	História				História		
FCH341	Antropologia Cultural	2.1.0	60	FCH341	Antropologia Cultural	2.1.0	60
FCH352	Estudos Afro-Brasileiros	2.1.0	60	FCH	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	2.1.0	60
FCH336	História Antiga	2.1.0	60	FCH	História Antiga II	2.1.0	60
FCH353	História Contemporânea I	2.1.0	60	FCH353	História Contemporânea I	2.1.0	60
FCH357	História Contemporânea II	2.1.0	60	FCH357	História Contemporânea II	2.1.0	60
FCH354	História das Américas I	2.1.0	60	FCH354	História das Américas I	2.1.0	60
FCH354	História das Américas II	2.1.0	60	FCH354	História das Américas II	2.1.0	60
FCH346	História do Brasil I	2.1.0	60	FCH346	História do Brasil I	2.1.0	60
FCH351	História do Brasil II	2.1.0	60	FCH351	História do Brasil II	2.1.0	60
FCH356	História do Brasil III	2.1.0	60	FCH356	História do Brasil III	2.1.0	60
FCH403	História do Brasil IV	2.1.0	60	FCH403	História do Brasil IV	2.1.0	60
FCH350	História e Região	2.1.0	60	FCH350	História e Região	2.1.0	60
FCH343	História Econômica Geral	2.1.0	60	FCH343	História Econômica Geral	2.1.0	60
FCH300	História Indígena	2.1.0	60	FCH300	História Indígena	2.1.0	60
FCH344	História Medieval	2.1.0	60	FCH344	História Medieval	2.1.0	60
FCH348	História Moderna	2.1.0	60	FCH348	História Moderna	2.1.0	60
	Tópicos Especiais em História da Bahia I	2.1.0	60	FCH	História da Bahia	2.1.0	60
	Tópicos Especiais em História da Bahia II	2.1.0	60	FCH	História da Bahia	2.1.0	60
	Pré-História;	2.1.0	60	FCH	História Antiga I	2.1.0	60
	Tópicos Especiais de América Pré-Colombiana.	2.1.0	60	FCH	História Antiga I	2.1.0	60
FCH352	Estudos Afro-Brasileiros	2.1.0	60	FCH	História e Cultura Africana e Afro-Brasileira	2.1.0	60
FCH	Optativa em História [1]	2.1.0	60	FCH	Optativa em História [1]	2.1.0	60
FCH	Optativa em História [2]	2.1.0	60	FCH	Optativa em História [2]	2.1.0	60

EIXO CIENTÍFICO-CULTURAL – Núcleo II							
CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
FCH	Optativa em História [3]	2.1.0	60	FCH	Optativa em História [3]	2.1.0	60
	-----			LTA563	Leitura e Produção de Textos Científicos	3.1.0	75

EIXO DA FORMAÇÃO DOCENTE – Núcleo II							
CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
CIE010	Didática do Ensino de História	2.1.0	60	CIE010	Didática do Ensino de História	2.1.0	60
FCH337	Filosofia e Educação	2.1.0	60	FCH	Filosofia da Educação	2.1.0	60
FCH333	História e Ensino de História	2.1.0	60	FCH333	História e Ensino de História	2.1.0	60
CIE011	Políticas Públicas e Legislação da Educação	2.1.0	60	CIE011	Políticas Públicas e Legislação da Educação	2.1.0	60
FCH341	Psicologia e Educação	2.1.0	60	FCH....	Psicologia da Educação	2.1.0	60
FCH335	Sociologia e Educação	2.1.0	60	FCH	Sociologia da Educação	2.1.0	60
LTA354	LIBRAS	2.1.0	60	LTA354	LIBRAS	2.1.0	60
CIE200	Arte e Educação	2.1.0	60	FCH ...	Artes e Ensino de História	2.1.0	60
FCH743	Tópicos Especiais em Ensino de História	2.1.0	60	FCH	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	2.1.0	60
FCH	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	2.1.0	60		Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	2.1.0	60
FCH405	Movimentos Sociais	2.1.0	60	FCH	Movimentos Sociais e Educação	2.1.0	60
FCH	Optativa Ensino [1]	2.1.0	60	FCH....	Optativa Ensino [ou Eletiva]	2.1.0	60
FCH	Optativa Ensino [2]	2.1.0	60		Optativa Ensino [ou Eletiva]	2.1.0	60

FCH409	Estágio Supervisionado em História I	0.0.2	90	FCH409	Estágio Supervisionado em História I	0.0.2	90
FCH410	Estágio Supervisionado em História II	0.0.2	90	FCH410	Estágio Supervisionado em História II	0.0.2	90
FCH411	Estágio Supervisionado em História III	0.0.2	90	FCH411	Estágio Supervisionado em História III	0.0.2	90
FCH412	Estágio Supervisionado em História III	0.0.3	135	FCH412	Estágio Supervisionado em História III	0.0.3	135

EIXO DA PESQUISA HISTÓRICA							
CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	C T.P.E	CH	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	C T.P.E	CH
FCH334	Metodologia do Estudo da História	2.1.0	60	FCH	Introdução ao Estudo da História	2.1.0	60
FCH342	Teorias da História I	2.1.0	60	FCH342	Teorias da História I	2.1.0	60
FCH345	Teorias da História II	2.1.0	60	FCH345	Teorias da História II	2.1.0	60
FCH404	Pesquisa Histórica I	2.1.0	60	FCH404	Pesquisa Histórica I	2.1.0	60
FCH406	Pesquisa Histórica II	2.1.0	60	FCH406	Pesquisa Histórica II	2.1.0	60
FCH407	TCC – Trabalho de Conclusão do Curso	2.3.0	120	FCH407	TCC – Trabalho de Conclusão do Curso	2.3.0	120

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE números 04/2007 e 30/2014. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE 56/2018
REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICAS
Curso de Licenciatura em História

TÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos Laboratórios e Seminários Temáticos do curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), enquanto componente curricular indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – Os Laboratórios e os Seminários Temáticos são obrigatórios e responsáveis pela articulação, de modo interdisciplinar, com as demais disciplinas dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente do PPC do Curso de Licenciatura em História, conforme a orientação da Resolução CNE/CP 02-2015.

Art. 3º – A prática de ensino como componente curricular, na forma de Laboratórios de Ensino e os Seminários Temáticos, ofertadas do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre de modo alternado, na forma que se segue:

Semestre	Componentes	Carga Horária	Crédito Teórico	Crédito Prático
1º	Laboratório de Ensino I	45	01	01
2º	Laboratório de Ensino II	75	01	02
3º	Laboratório de Ensino III	75	01	02
4º	Laboratório de Ensino IV	75	01	02
5º	Laboratório de Ensino V	75	01	02
6º	Seminário Temático I	45	01	01
7º	Seminário Temático II	45	01	01
TOTALIZAÇÕES		435	07	11

§ 1º - Os Laboratórios de Ensino e os Seminários partirão dos princípios, técnicas, métodos e conceitos característicos ao Ensino de História, para coordenar – com as disciplinas indicadas no fluxograma do curso, no respectivo semestre do Laboratório – atividades teórico-práticas que sistematizem e articulem de modo interdisciplinar os conteúdos, habilidades e competências trabalhadas ao longo do semestre letivo.

§ 2º - Os Laboratórios de Ensino e os Seminários têm como objetivos:

- I. disponibilizar as ferramentas metodológicas, conceituais e técnicas para regência de classe;
- II. produzir novas métodos e técnicas e, sobretudo, novas perspectivas do Ensino de História, encadeando a pesquisa, o ensino e a extensão;
- III. interligar o Ensino de História às demais áreas de atuação profissional do historiador, tais como, Arquivística, Paleografia, Museologia, Arqueologia e outros;
- IV. realizar visitas técnicas e aula de campo em espaços de atuação profissional do licenciado em História;
- V. estimular o trabalho interdisciplinar e em grupos
- VI. Incentivar a percepção da historicidade do currículo formativo de um licenciado em história;
- VII. articular as discussões acadêmicas aos processos de ensino-aprendizagem da Educação Básica;
- VIII. organizar de materiais didáticos para utilização das Escolas de Educação Básica;
- IX. estruturar procedimentos para o uso das fontes como recurso didático nas aulas de História na Educação Básica;

§ 3º - A consecução dos objetivos propostos para prática como componente curricular se dará através da execução rigorosa dos seguintes procedimentos:

- I. **Reunião de planejamento e articulação:** Encontro convocado pelo Colegiado, onde os docentes das disciplinas dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente definirão um tema transversal a ser abordado e o Plano de Trabalho para realização das atividades teórico-práticas a serem desenvolvidas no âmbito do crédito Prático, levando em consideração o disposto no Art. 5º deste Regulamento. Eventualmente outras reuniões de planejamento e articulação podem ser convocadas, conforme a necessidade.
- II. **Organização da atividade-teórico-prática:** Ao longo do semestre, o tema transversal eleito será discutido sob a perspectiva temática, temporal ou conceitual respectiva a cada disciplina, ao passo em que os estudantes serão orientados pelo professor-articulador do Laboratório, através de grupos de estudo, discussão e de trabalho para planejar, organizar e executarem a atividade teórico-prática. Caberá ao professor-articulador do Laboratório a responsabilidade de orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos estudantes, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.
- III. **Execução da atividade teórico-prática:** A culminância do processo de concepção, planejamento e organização da atividade teórico-prática; constitui-se o momento onde a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão será expressa partir do exercício dos estudantes, das habilidades e competências desenvolvidas ao longo do semestre letivo, demais áreas de atuação profissional do historiador.
- IV. **Produção do Relatório de Experiência:** Momento em que os estudantes produzirão um relato consubstanciado, que expresse uma reflexão contribuição de cada disciplina para a execução da atividade teórico-prática e a importância desta para seu processo formativo. Este relatório e as ficha de observação e acompanhamento das atividades, comporão os instrumentos de avaliação dos Laboratórios e Seminários.

Art. 4º – Os Laboratórios e os Seminários terão flexibilidade quanto ao número de estudantes matriculados, dado o seu caráter de articulação com as demais disciplinas ofertadas a cada turma, de acordo com o semestre letivo.

Art. 5º – Não haverá pré-requisito para os Laboratórios e os Seminários.

Parágrafo Único. Em um mesmo semestre, o estudante poderá cursar, de acordo com a disponibilidade de carga horária, um Laboratório de Ensino e um Seminário.

Art. 6º – Os Laboratórios de Ensino de História terão ementas próprias, incluídas no PPC, que definam com objetividade e precisão as habilidades e competências que serão desenvolvidas em cada um deles, sucessivamente.

Parágrafo Único. Poderão ser Aproveitados como créditos dos Laboratórios e Seminários as atividades desenvolvidas como projetos de extensão, de Iniciação a Docência, Estágio Não Obrigatório e exercício docente. A solicitações de Aproveitamento devidamente comprovadas deverão ser requeridas ao Colegiado do Curso que encaminhará aos professores orientadores para análise.

TÍTULO II
SEÇÃO I
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 7º – Entendem-se como atividades teórico-práticas, para efeito deste Regulamento, aquelas em que o estudante travará contato com alguma dimensão da área de atuação profissional do historiador no campo do ensino, da pesquisa e da extensão articulado com as escolas da Educação Básica e espaços de educação não-formais.

I. Na Área de Ensino: as atividades teórico-práticas devem estar associadas ao exercício da prática docente, tais como:

- a. regência supervisionada de classe, por intermédio da administração de oficinas, minicursos, cursos e congêneres;
- b. planejamento, elaboração de material de didático;
- c. organização de material didático;
- d. concepção, planejamento e implantação de processo pedagógico etc.

II. Na Área de Extensão: as atividades teórico-práticas devem estar associadas à prática docente com foco no exercício da divulgação científica, tais como:

- a. planejamento, organização e realização de evento de natureza didático, científico e cultural;
- b. organização de acervos arquivístico, museológicos e bibliográficos públicos, de instituições de utilidade pública e de instituições sem fins lucrativos, em especial as relacionadas ao Ensino de História e a Educação Básica;
- c. planejamento, organização e realização de artístico-culturais e de divulgação técnico científicas em comunidades tradicionais, rurais, de baixa renda, de minorias sociais, populações carcerárias, ou expostas a violências físicas e simbólicas sistemáticas em articulação com comunidades escolares.

III. Na Área de Pesquisa: as atividades teórico-práticas devem estar associadas à prática docente com foco no processo de produção e divulgação do conhecimento histórico, tais como:

- a. a identificação, coleta e organização de um acervo de fontes;
- b. a formulação de problemas, de hipóteses e a construção de um projeto de pesquisa;
- c. a análise e interpretação de um conjunto de fontes e a construção de um texto acadêmico, apresentado em um evento acadêmico-científico;
- d. produção de material didático a partir do resultado de pesquisas históricas.

1º § - As atividades de Aula de Campo e Visita Técnica serão realizadas tanto no momento da **Execução da atividade teórico-prática**, quanto para aquisição de capital cultural e de habilidades e competências necessárias à execução, propriamente dita, da atividade teórico-prática.

2º § - As atividades de Aula de Campo e Visita Técnica, não se configuram, em si ou por si só, como atividades teórico-práticas.

Art. 8º – Os relatos de experiência das atividades teórico-práticas, assim como, a culminância delas, quando for o caso, integrarão a programação do Ciclo de Estudos Históricos.

TÍTULO II
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 9º – Ao Colegiado do Curso de História compete:

- I. garantir a regularidade da oferta dos Laboratórios e dos Seminários;
- II. supervisionar a rigorosa execução dos procedimentos previstos no Art. 3º § 5º deste Regulamento;
- III. colaborar, sempre que necessário, contatando instituições públicas, privadas, movimentos sociais, comunidades tradicionais e outros a fim de viabilizar a execução das atividades teórico-práticas.

TÍTULO II
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 10º – Ao Professor Articulador compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente e aos estudantes sob a sua forma de execução;
- III. coordenar a execução dos procedimentos previstos no Art. 3º § 5º deste Regulamento;
- IV. articular as atividades definidas na **Reunião de planejamento e articulação** com os demais professores da turma e seu respectivo Laboratório;
- V. orientar e supervisionar as atividades dos grupos de estudos e fóruns de discussão;
- VI. coordenar, orientar e supervisionar a **execução da atividade teórico-prática**;
- VII. supervisionar e orientar a produção do **Relatório de Experiência**.

Art. 11 – Cada Professor Articulador dos Laboratórios e dos Seminários terá autonomia para estabelecer os critérios, parâmetros e a natureza da atividade teórico-prática para cada turma, desde que de modo articulado com as demais disciplinas e de acordo com o que está estabelecido neste Regimento.

TÍTULO II SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR REGENTE DAS DISCIPLINAS EIXOS CIENTÍFICO-CULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 12 – Ao Professor Regente compete:

- I. participar, quando convocado, das **Reunião de planejamento e articulação**;
- II. discutir, propor e definir o tema transversal que será trabalhado com a turma ao longo do semestre;
- III. articular o tema transversal ao conteúdo de sua disciplina;
- IV. orientar e auxiliar os estudantes no planejamento, organização e execução da atividade prática.

TÍTULO III SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – Os instrumentos de avaliação dos Laboratórios e Seminários serão:

- I. a ficha de acompanhamento e observação: preenchida pelo professor ao longo do semestre no qual se sinalizará o grau de cumprimento das metas estabelecidas para a atividade teórico-prática, no Plano de Trabalho;
- II. o Relatório de Experiência, redigido individualmente ou por grupos de trabalho, á critério do Professor Regente.

Art. 14 – É facultado ao estudante que tenha atuado como bolsista de Iniciação Científica, Programa de Iniciação à Docência, de Residência Pedagógica, de Extensão ou de Inovação – em suas modalidades remunerada ou voluntária – por mais de dois semestres, solicitar a convalidação com um Laboratório, de natureza congênere.

1§ - Para fazer jus à convalidação o estudante deve anexar ao pedido um memorial consubstanciado, onde reflita sobre a contribuição de sua atuação como bolsista à sua trajetória acadêmica;

2§ - Um prearista analisará o memorial e seu parecer instruirá a plenária do colegiado, que deliberará sobre o mérito do pedido de convalidação;

3§ - Será permitido a convalidação de, no máximo, 01 (um) Laboratório.

TÍTULO IV SEÇÃO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 15 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nos Laboratórios e Seminários:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- III. ser orientado por um Professor na realização das atividades propostas;
- IV. ser previamente informado sobre o prazo, metas e critérios de avaliação da atividade teórico-prática;
- V. ser previamente informado sobre local e data e horário Execução da atividade teórico-prática;
- VI. ter garantido o acesso ao local de Execução da atividade teórico-prática.

Art. 16 – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nos Laboratórios e Seminários:

- I. cumprir este regulamento;
- II. em caso de não cumprimento do estabelecido neste Regulamento, apresentar por escrito uma notificação formal ao Colegiado do Curso de História;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Regente Disciplinas de Prática e pelos Professor Regente dos Laboratórios e Seminários dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

TÍTULO IV SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Regente dos Laboratórios e Seminários e pelos Professores Regente das disciplinas dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente e os estudantes envolvidos.

Art. 18 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 56/2018

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Licenciatura em História

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º – O TCC é um componente curricular obrigatório do currículo do Curso de Licenciatura em História e consiste de um trabalho elaborado individualmente pelo discente sob a supervisão de um Professor Orientador e que deverá versar sobre problemas de natureza histórica e do ensino.

Art. 3º – Serão aceitos como modalidades de TCC:

- I – Monografia.
- II – Artigo Científico para publicação em Revistas Especializadas (acompanhado do respectivo aceite de publicação do trabalho).
- III – Documentário em Vídeo.
- IV – Relatório Técnico de Organização de Acervos Históricos e/ou Patrimoniais.
- V – Materiais Didáticos publicados em meio digital ou impresso.

Art. 4º – O TCC integra o Eixo da Pesquisa Histórica e visa proporcionar ao estudante a experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional, atendendo os seguintes objetivos:

- I – propiciar ao discente o contato com a atividade investigativa e capacitá-lo para a elaboração de trabalhos científicos;
- II – estimular o discente a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo de sua formação no Curso de Licenciatura em História;
- III – preparar o discente para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação;
- IV – preparar o discente para atuar como professor-pesquisador capaz de fomentar a produção do conhecimento histórico.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – Só poderá matricular-se na disciplina TCC o aluno concluinte que tenha obtido aprovação em Pesquisa Histórica I e Pesquisa Histórica II.

Art. 6º – Como componente final do Eixo de Pesquisa Histórica, o desenvolvimento do TCC é diretamente apoiado pela disciplina que lhe antecede (Pesquisa Histórica II). Nessa disciplina o discente elabora, sob supervisão do Professor Orientador, o projeto que será executado na vigência do TCC.

Art. 7º – O TCC compreende as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso com o envolvimento do Professor Orientador.

Art. 8º – A carga horária do Professor Orientador segue as normas da UESC quanto à atribuição de atividades docentes previstas no PIT/RIT (Item 1.2 Orientação).

Art. 9º – Todos os docentes lotados no Curso de História / UESC estão automaticamente habilitados para exercer as atividades de Professor Orientador.

Art. 10 – O Colegiado do Curso de História permitirá, a pedido do Professor Orientador, a co-orientação por docentes da UESC lotados em outros cursos ou docentes de outras Instituições de Ensino Superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 11 – O número máximo de orientações de TCC que poderá ser atribuído ao Professor Orientador é de cinco discentes.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

Art. 12 – Ao Colegiado do Curso compete:

- I. auxiliar docentes e discentes no sentido de viabilizar o pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- II. promover e convocar reuniões para discussão e deliberação de assuntos concernentes ao TCC;
- III. colaborar com Orientador e orientandos acerca dos contatos com instituições públicas, privados e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material de consulta para a pesquisa mediante a confecção de Cartas de Apresentação;
- IV. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, assim como *curriculum vitae* dos professores orientadores;
- V. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central e ao CEDOC de cópias dos TCC aprovados, segundo as suas normas.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE PESQUISA HISTÓRICA II E TCC

Art. 13 – Como disposto no Artigo 6 deste Regulamento, sendo o TCC componente final do Eixo da Pesquisa Histórica e tendo o seu desenvolvimento diretamente apoiado pela disciplina Pesquisa Histórica II, ao Professor Orientador cabe desenvolver os trabalhos no âmbito das duas disciplinas (Pesquisa e TCC) ofertadas no semestre de incumbência de sua orientação de TCC nos seguintes termos:

Art. 14 – No que tange à disciplina **Projeto de Pesquisa**, compete-lhe:

- I. articular-se com o Colegiado do Curso e com os professores para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. sugerir Professores Orientadores nos casos em que o discente enfrentar dificuldade para definir orientador;
- III. planejar e organizar o Seminário de Pesquisa, coordenando a formação das Bancas Examinadoras e a divulgação do evento em murais e/ou junto ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Seminário de Pesquisa é aberto à comunidade acadêmica e consiste de atividade obrigatória dos estudantes matriculados em Projeto de Pesquisa que, nessa ocasião, devem apresentar seus projetos para que possam se beneficiar das críticas e sugestões formuladas pelas Bancas Examinadoras e pelo público acadêmico ouvinte.

Art. 15 – No que tange à disciplina **TCC**, compete-lhe:

- I. articular-se com o Colegiado do Curso e com os professores para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo docentes e discentes sobre a sua forma de execução;
- III. planejar e divulgar o Calendário das Atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma de entrega dos trabalhos para os professores avaliadores e os prazos finais de encerramento da disciplina;
- IV. disponibilizar aos discentes os Termos de Compromisso no início do semestre letivo;
- V. encaminhar ao Colegiado do Curso os Termos de Compromisso assinados, bem como a listagem de estudantes por Orientadores para as devidas providências;
- VI. coordenar atividades vinculadas às questões técnicas inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos, colaborando com os Professores Orientadores e seus orientandos;
- VII. promover reuniões periódicas com os alunos matriculados em TCC para discutir o andamento dos trabalhos e promover a interação das pesquisas em desenvolvimento;
- VIII. convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IX. auxiliar os discentes quanto à Metodologia Científica a ser observada na redação das monografias;
- X. acompanhar o desenvolvimento dos TCCs e informar ao Colegiado do Curso eventuais problemas que demandem a sua colaboração;
- XI. coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Orientadores nos termos previstos por este Regimento e informar o Colegiado do Curso;
- XII. nos casos em que os Orientadores optarem por apresentação dos TCCs, cabe aos Orientador de TCC agendar as apresentações e encaminhar as informações ao Colegiado para que sejam divulgadas e providenciados os locais, materiais e equipamentos necessários;
- XIII. enviar ao Colegiado as versões impressa e digital dos TCCs aprovados, bem como os pareceres assinados em tempo hábil para que todas as providências relativas a integralização do curso seja levadas a termo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento de TCC.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 16 – O Professor Orientador tem assegurada a autonomia para estabelecer os parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe o TCC dentro das modalidades previstas neste Regulamento.

Art. 17 – Ao Professor Orientador compete:

- I. observar as normas que orientam o TCC;
- II. oficializar a orientação mediante a assinatura do Termo de Compromisso;
- III. colaborar com o discente na escolha e definição do tema do TCC, bem como na definição da modalidade de TCC a ser desenvolvido;
- IV. estabelecer o cronograma e o plano de trabalho em conjunto com o orientando;
- V. orientar e avaliar o orientando em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e finalização do TCC;
- VI. definir, em conjunto com o orientando e fazer o convite aos professores avaliadores;
- VII. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento de TCC;
- VIII. colaborar com o Colegiado na divulgação dos prazos e procedimentos relativo ao depósito da versão final do TCC para efeitos de encaminhamento de colação de grau.

Art. 18 – O Professor Orientador poderá, eventualmente, solicitar seu afastamento da orientação, desde que seja observada a fundamentação adequada.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, a Coordenação do Colegiado e o aluno por ele orientado, em tempo hábil para que aluno e Coordenador apresentem o nome de novo Orientador.

TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTANDOS

Art. 19 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são **direitos** do discente matriculado dos componentes Pesquisa Histórica II e TCC:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu TCC, sendo que ao aluno caberá escolher o Orientador de acordo com sua área de interesse e disponibilidade dos professores;
- III. definir, em conjunto com o Orientador, a temática, o planejamento e o cronograma de atividades necessárias à realização do TCC;
- IV. solicitar, por iniciativa própria, ao Coordenador de TCC, a substituição de seu Orientador, desde que justificadas e fundamentadas as suas razões por escrito;
- V. ser previamente informado sobre as normas e prazos previstos neste Regulamento de TCC.

Art. 20 – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são **deveres** do discente matriculado na disciplina TCC:

- I. preencher e entregar ao Coordenador do Colegiado o Termo de Aceite devidamente assinado pelo Orientador em tempo estabelecido em calendário para cadastramento da turma;
- II. cumprir o cronograma e o plano de trabalho acordado com o Orientador, bem como manter contato periódico com o mesmo, devendo justificar qualquer eventualidade que incorra em atraso no cronograma;
- III. comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador de TCC;
- IV. elaborar a versão final de seu TCC sob a supervisão do Orientador;
- V. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
- VI. encaminhar cópia física do TCC ao professor avaliador (parecerista) segundo os prazos estabelecidos no calendário elaborado e divulgado pelo Colegiado;
- VII. depositar via protocolo 2 (duas) cópias da versão final do TCC, uma impressa e encadernada em brochura e uma digitalizada em CD-ROOM devidamente identificados;
- IX. cumprir os prazos acordados com o Orientador, assim como os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades divulgado pelo Colegiado;
- X. estar informado e cumprir todas as normas e prazos que regulamentam o TCC.

Parágrafo Único. O interesse pelo bom desempenho no TCC é de responsabilidade integral do estudante, cabendo ao Professor Orientador a assistência adequada, dentro das normas definidas neste Regulamento. O não cumprimento, por parte do estudante, do disposto no Artigo 21 deste Regulamento autoriza o Orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC. O abandono injustificado das atividades, por parte do aluno, pelo período de três meses, poderá incorrer em reprovação sumária.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 21 – A avaliação do TCC será feita por parecer de dois professores, incluído o Professor Orientador.

Art. 22 – A avaliação do TCC levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. relevância da proposta e coerência histórica no trato da questão;
- III. qualidade acadêmica do trabalho;
- IV. adequação às normas da ABNT;
- V. relato do Orientador a respeito do trabalho desenvolvido durante o TCC.

Art. 23 – A nota final atribuída ao TCC corresponde à média aritmética obtida na avaliação do professor-orientador e do parecer emitido por docente avaliador.

Art. 24 – O Orientador deverá encaminhar ao Coordenador do Colegiado de História os pareceres para arquivamento. Cabe ao discente depositar a versão final do TCC a fim de que o Colegiado do Curso proceda aos encaminhamentos devidos.

Parágrafo Único – Os trabalhos com conteúdo identificados como plágio comprovado em qualquer momento da atividade de elaboração do TCC serão sumariamente reprovados, não cabendo recurso para estes casos.

TÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 25 – O aluno poderá requerer aproveitamento da disciplina TCC, caso se enquadre em pelo menos uma das condições seguintes:

- a) ter concluído pesquisa de Iniciação Científica, na condição de bolsista, conforme Edital específico da UESC, sob orientação de um professor do quadro docente do Curso de História;
- b) ter publicado artigo científico em periódico avaliado pela Capes durante o período em que esteve matriculado no curso de Licenciatura em História. O artigo em questão deve ser de autoria do exclusiva do aluno ou em coautoria com o Orientador. Não serão aceitos, para efeito de aproveitamento de disciplina, artigos com mais de dois autores.

Art. 26 – O aluno que desejar solicitar aproveitamento de disciplina deverá fazer matrícula em TCC no prazo estipulado pelo calendário acadêmico e protocolar o pedido junto ao Colegiado do Curso de História.

Art. 27 – Para os casos de que trata o Artigo 26, o aluno deverá anexar ao pedido os documentos comprobatórios que serão analisados pelo Coordenador de TCC para que este designe uma Banca Avaliadora para deliberar a nota que será atribuída ao aluno.

Art. 28 – O Orientador de TCC ficará responsável pela análise do pedido de aproveitamento de disciplina e, julgando procedente de acordo com os critérios definidos neste regulamento, fará correr os trâmites conforme definido no Artigo 28.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Coordenador de TCC, o Orientador e o orientando.

Art. 30 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA DA UESC

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em História, em consonância com as determinações do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei 6.494/1977, alterada pela Lei nº 8859/1994 e pela Medida Provisória nº 2164-41/2001, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 42/2004 e com a Resolução CNE/CP 02-2002, fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

Artigo 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em História da UESC tem por finalidade:

- I - a inserção no contexto e na realidade do seu campo de atuação profissional;
- II - a análise de diferentes contextos de atuação profissional, com vistas à compreensão do fazer pedagógico enquanto *locus* de pesquisa, reflexão e intervenção;
- III - a análise crítica dos espaços e processos de ensino e de aprendizagem da Educação Básica e da Educação não formal;
- IV - a ampliação do conhecimento sobre a função social do espaço de estágio e do papel dos profissionais de educação;
- V - a observação e a reflexão sobre os requisitos pessoais e profissionais necessários ao exercício da profissão-professor (a);
- VI - o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à sua formação profissional, integrando o saber acadêmico à prática social, na perspectiva do aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e às relações interpessoais;
- VII - a sistematização de práticas pedagógicas fundamentadas nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;
- VIII - a análise e a elaboração de recursos didático-pedagógicos destinados à melhoria de processos de ensino e de aprendizagem;
- IX - o diagnóstico de dificuldades de ensino e de aprendizagem para proposição de projetos de intervenção, envolvendo recursos e inovação metodológica;
- X - o fortalecimento de práticas e ações colaborativas entre a UESC e as instituições que ofertam educação básica (formal e não formal), mediante integração e desenvolvimento de ações conjuntas entre professores da UESC, estagiários e profissionais dos campos de estágio.
- XI - o diálogo entre os docentes da UESC com os profissionais dos campos de estágio, possibilitando a troca de conhecimentos e de práticas que contribuam para a atualização e atuação profissional em ambos os espaços.

Artigo 3º - O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico-cultural.

Artigo 4º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em História é obrigatório a partir da segunda metade do curso e pressupõe a inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A articulação prevista no caput do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, conforme o Programa de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre letivo.

Artigo 6º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em espaços educativos como escolas do sistema público (municipais e estaduais) e privado, além de organizações sociais e comunitárias e espaços alternativos de aprendizagem e educação formal e não formal, que desenvolvam o processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Educação formal* é entendida como a prática educativa sistematizada e regulamentada por lei, certificada e organizada segundo as diretrizes nacionais - a exemplo das instituições de Ensino Fundamental e Médio. *Educação não formal* entendida como um conjunto de ações educativas, organizadas e desenvolvidas fora do marco do sistema oficial de ensino, realizadas de forma sistemática, contribuindo com a formação e a prática da cidadania em seus diferentes aspectos. São considerados espaços de educação *não formal*: as ações específicas desenvolvidas por Conselhos, Museus, Associações, Órgãos Colegiados; Programas Especiais, ONGs e outros.

Artigo 7º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado nas modalidades profissional obrigatório e ou civil. Em se tratando da modalidade civil, poderá ser na forma de extensão, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.

Artigo 8º - O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola com a interveniência da UESC, através dos colegiados de curso. A formalização do Estágio através do Contrato de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dois instrumentos são obrigatórios para iniciar o estágio: o Termo de Compromisso do Estágio, que será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente. Nele estão às cláusulas que definem e delimitam o estágio, bem como asseguram ao estagiário um seguro contra acidentes pessoais, custeado pela UESC; o Plano de Atividades, nele constam as ações que serão desenvolvidas na escola, com anuência e assinatura do professor supervisor (da escola), do professor orientador (da UESC) e do estudante estagiário;

Artigo 9º - É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

Artigo 10 - Poderão ter redução da carga horária do estágio curricular em até no máximo 50% de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente: os discentes que exercem atividade docente devidamente comprovada; participantes em Projetos de Iniciação a Docência; participantes de Estágio Não Obrigatório, desde que seja na disciplina de História. Para requerer o Aproveitamento, o discente deve estar matriculado no Estágio Obrigatório correspondente no semestre.

Artigo 11 - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

Artigo 12 - Para o aluno realizar o Estágio Supervisionado exigir-se-ão os seguintes requisitos:

- I – apresentar disponibilidade para realização do Estágio em horário não correspondente ao das aulas do semestre em curso;
- II – frequentar, com regularidade, as aulas/orientações do Estágio Supervisionado;
- III – atender às determinações e formalidades legais e pedagógicas para o desenvolvimento das etapas/atividades de estágio;
- IV – atender às orientações/determinações do currículo do curso atinente ao Estágio Supervisionado;
- V - iniciar o estágio somente após autorização do professor orientador-supervisor;
- VI – cumprir as normas e orientações do espaço-campo de estágio;
- VII – entregar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades, devidamente assinado: pelo representante da instituição concedente, pelo docente orientador da UESC, pelo supervisor da concedente e pelo aluno-estagiário;
- VIII - Ter cumprido um quinto da carga horária do curso;
- IV - O início do estágio ficará autorizado com a entrega do TCE 15 dias após de protocolado.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 13 - São considerados, campos de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em História as instituições, preferencialmente, situadas na área geográfica das cidades de Ilhéus e Itabuna que ofertem a Educação Básica ou educação *não formal*.

Art. 14 A realização de estágios em Instituições educacionais situadas em outras cidades de abrangência da UESC, será permitida desde que sejam asseguradas as seguintes condições:

- I. ser solicitado, pelo aluno-estagiário, via protocolo, ao Colegiado do Curso, antes do início do Estágio Supervisionado, com a justificativa da impossibilidade de realização do estágio nas cidades de Ilhéus ou Itabuna. A solicitação deverá ser avaliada pelo Coordenador do Curso com os professores orientadores-supervisores. No caso do curso apresentar o Coordenador de Estágio, este deverá analisar o pleito com os professores orientadores-supervisores;

II. deverá acompanhar a solicitação dados da instituição e declaração da direção informando o aceite do estágio, bem como a indicação do turno de estágio, ano/série/ciclo/contexto e nome do professor orientador;

III. o estágio supervisionado, quando realizado em espaços de educação *não formal*, deverá ter carga horária de, no máximo, 135 horas da carga horária total do curso e, somente, deverá ser realizado uma única vez.

IV. o estágio supervisionado, quando realizado em espaços de educação fora do eixo Ilhéus/Itabuna, deverá ser acompanhado por contato digital e telefônico com os gestores e professores supervisores da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15 Uma turma para de Estágio Supervisionado será formada de acordo com o estabelecido na lei.

Art. 16 A carga horária correspondente ao Estágio Supervisionado deverá ser programada e desenvolvida em correspondência à carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo aluno-estagiário: Estágios organizados em carga horária de 90 horas e de 135 horas, correspondendo créditos de 45 horas.

Parágrafo Único - Os discentes poderão requerer ao Colegiado matrícula em até dois (02) Estágios, regulamente ofertado no curso, desde que comprove ter horária disponível para cumprimento das atividades planejadas e sem prejuízo das atividades letivas.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 17 - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 405 horas, que poderão e tem início no V Semestre para o turno Matutino e VI Semestre para o turno Noturno. Carga horária e local onde se desenvolvem as atividades de estágio está descritas no PPC.

Artigo 18 - O desligamento do estagiário ocorrerá: automaticamente ao término do período de estágio; em caso de desistência de matrícula no curso; a pedido do estagiário; por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor orientador e pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 19 - A avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado deverá constar:

- atividade final do estágio: relatório, memorial, artigo, produção multimidiática e outros indicados pelo Colegiado de Curso;
- crédito avaliativo de todas as etapas do estágio: Observação, Coparticipação e Regência;
- socialização das experiências e desempenho dos estagiários.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Artigo 20º - Ao professor orientador compete:

- apresentar aos alunos-estagiários os documentos de estágio, orientando-os no seu preenchimento e tramitação, estabelecer contato com as instituições-campo para prestar informações sobre o estágio;
- orientar o planejamento, o desenvolvimento, a realização e avaliação das atividades de estágio;
- realizar visitas aos campos de estágio, no período da realização do estágio;
- estabelecer formas de contatos contínuos com o supervisor para avaliar o desempenho do estagiário;
- acompanhar e avaliar a frequência e a participação do aluno-estagiário no Estágio Supervisionado, bem como suas práticas, atividades e os recursos utilizados na realização do estágio;
- indicar bibliografia e atividades (regência, seminários, feiras, encontros, eventos etc.) desenvolvidas, considerando as especificidades do estágio do curso;
- propor estudos e ações que articulem os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas ao longo do curso, necessárias à prática docente;
- orientar a atividade final do estágio: relatório, memorial, artigo, produção multimidiática e outros indicados pelo Colegiado de Curso;
- orientar e realizar avaliação de todas as etapas do estágio: Observação, Coparticipação, Regência e o desempenho dos estagiários.

Artigo 21 - Ao estagiário compete:

- cumprir o cronograma de estágio, conforme organizado com o professor do Estágio Supervisionado;
- providenciar todos os documentos institucionais necessários à realização do estágio e os solicitados pelo professor orientador;
- apresentar-se na escola com a Carta de Solicitação de Estágio, devidamente assinada pelo professor orientador do Estágio Supervisionado;
- cumprir a carga horária das etapas previstas em cada estágio do curso;
- iniciar o estágio somente com autorização do professor orientador;
- realizar o estágio com compromisso e responsabilidade, bem como apresentar atitudes éticas e profissionais nas ações desenvolvidas e relações estabelecidas;
- frequentar as aulas do Estágio Supervisionado e informar ao professor orientador sobre o desenvolvimento do estágio;
- cumprir as atividades de estágio conforme horário determinado pelo espaço concedente;
- informar ao professor orientador-supervisor qualquer ocorrência que considere prejudicar ou desviar o objetivo do estágio;
- entregar, conforme solicitação do professor orientador, relatório das atividades de estágio, acompanhado da Ficha de Frequência do Estágio, com a assinatura do supervisor-orientador;
- participar dos momentos de avaliação do estágio organizados pelo professor orientador e Colegiado do Curso.

Artigo 22 - Ao professor supervisor compete:

- receber e acompanhar o/s estagiário/s encaminhados para o espaço/instituição sob sua responsabilidade;
- elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;
- acompanhar a realização do estágio e preencher barema de avaliação.

Artigo 23 - Ao colegiado de curso compete:

- anualmente, organizar e disponibilizar para os docentes para o Estágio Supervisionado a oferta, nº de turmas, turnos de funcionamento, e outros dados relevantes para realização do estágio.
- zelar pelo desenvolvimento do estágio do curso conforme orientações desta Resolução e do PAC do curso.
- mediar todo o processo necessário para a celebração do Convênio entre a UESC e as Instituições-campos de Estágio;
- fornecer aos estagiários, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

Artigo 24 - À Administração Superior da Universidade compete:

- formalizar, com a interveniência da CGE, Convênios para assegurar campos de estágio e, também, a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivos, Renovação, Suspensão ou Recisão de Convênios;
- contratar seguro de acidentes pessoais, em favor dos alunos-estagiários;
- assegurar condições logísticas para que os orientadores-supervisores possam deslocar-se para os campos de realização do estágio;

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROGRAD, através da Gerência Acadêmica - GERAC, será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios, termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados. A formalização do Estágio através do Contrato de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Gerência Acadêmica - GERAC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



Universidade Estadual de Santa Cruz

Rod. Ilhéus-Itabuna, km 16

CEP 45662-900 Ilhéus-BA

Fone: 73.3680-5200 / 5201

www.uesc.br